



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101253-12.2019.5.01.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 192.810,96

Partes:

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ

ADVOGADO: RAFAEL DO VALE CRUZ

ADVOGADO: ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA

ADVOGADO: NATALIA MIRANDA DE MACEDO

ADVOGADO: André Henrique Raphael de Oliveira

ADVOGADO: vivian teixeira monasterio

ADVOGADO: MANUELA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: HENRIQUE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA

ADVOGADO: NATALIA XIMENES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CAIO GAUDIO ABREU

ADVOGADO: CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA

ADVOGADO: Marcio Lopes Cordero

ADVOGADO: monica alexandre santos

ADVOGADO: JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO

ADVOGADO: Marcus Varão Monteiro

ADVOGADO: CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO

ADVOGADO: ANA PAULA MOREIRA FRANCO

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

ADVOGADO: SHEILA MATTOSO BARBOSA

ADVOGADO: GISELE ESPINDOLA DE MOURA

ADVOGADO: TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO

CAMÉLIA BEZERRA MENDES, brasileira, casada, professora, filha de Maria das Dores Bezerra Mendes, nascida em 23/09/1960, CTPS n.º 90264, série 001-RJ, PIS N.º 127.54658.60.4, portadora da carteira de identidade n.º 05.181.908-4, inscrita no CPF sob o n.º 668.413.057-87, domiciliada na Rua Pirapitinga, n. 26, Bangu, CEP 21.815-120, Rio de Janeiro - RJ, vem com *assistência do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO (CNPJ N.º 33.654.237/0001-45)* propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n.º 34.181.347/0001-08, localizada na Rua Ibitiúva, n.º 151, Padre Miguel, CEP 21.715-400, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expedidos:

REQUERIMENTOS INICIAIS

-Das Notificações



Requer a Reclamante que as notificações em que haja determinação de comparecimento à audiência sejam encaminhadas ao seu endereço residencial acima indicado e aos cuidados da advogada **RI TA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 39.529**, com escritório profissional à **Av. Presidente Wilson, 165, Gr. 817/822, CENTRO - RJ - CEP 20.020-030**.

Já quanto às notificações que se destinam ao cumprimento dos demais atos processuais, deverão estas, serem remetidas exclusivamente aos cuidados da referida advogada, tudo em conformidade com as arts. 9º, 10, 11 e 13, do Provimento 03/87 da Presidência do TRT da 1ª Região.

-Da Gratuidade de Justiça

Requer a Reclamante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos das Leis 1.060/50, c/c, 5.584/70, c/c, 7.115/83, c/c, art. 790, § 3º da CLT, tendo em vista que a mesma está sendo assistida por seu sindicato de classe e não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, conforme declaração anexa.

Ressalte-se que a previsão contida no § 4º do art. 790 da CLT tem sua aplicabilidade limitada, por incompleta, já que não fixa os meios de comprovação da insuficiência de recursos aludida, razão pela qual deve ser aplicada de forma subsidiária a legislação processual comum, nos termos 769 da CLT.

Assim, no caso das custas impõe-se o previsto no art. 99 do CPC, notadamente em seu §3º, que fixa a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária qualquer comprovação adicional.

Como se os argumentos acima já não fossem suficientes, a Constituição Federal, artigo 5º XXXV e LXXIV, garante amplo acesso à jurisdição e assistência integral aos necessitados. Assim, ao impor maior restrição à gratuidade e ao desequilibrar a paridade de meios processuais aos litigantes, há violação direta aos princípios constitucionais de isonomia, ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição.



Assim, reivindica a Reclamante a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma contida na nova redação da CLT, artigo 844, § 2º.

Urge consignar que a Reclamante recebeu durante a vigência do contrato de trabalho na Reclamada menos de 40% do teto máximo da previdência social.

-Da Comissão de Conciliação Prévia

O sindicato assistente da categoria profissional da qual faz parte a Reclamante, declara não ter sido instaurada no âmbito de competência a comissão de conciliação prévia, a teor do que dispõe o art. 625, "d" da CLT.

DOS FATOS

A Reclamante foi admitida aos serviços da Reclamada em 10/11/1990, como empregada, nas funções de professora no seguimento do ensino superior. Porém, a Reclamada somente assinou sua CTPS em 01/06/1999.

Compulsando o extrato analítico do FGTS da Reclamante, verifica-se, claramente, que a Reclamada deixou de recolher corretamente os depósitos fundiários da Autora ao longo do contrato de trabalho.

Seu contrato encontra-se em vigor.

Recebeu de salário no mês de setembro de 2019 a quantia de R\$ 2.226,81.

DO DIREITO

-



-DO VÍNCULO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS DA RECLAMANTE

A Reclamante foi contratada aos serviços da Reclamada em 10/11/1990, na função de professora no ensino Superior. Todavia, só teve a sua CTPS assinada em 01/06/1999.

Para comprovar suas alegações, a Reclamante apresenta declaração emitida pela própria Reclamada em 09/2/2006, outra em 16/02/19 e a última em 28/10/19, onde informa que a Autora é sua funcionária da Ré desde 10 de novembro de 1990.

Além das provas documentais, a Reclamante comprovará suas alegações com oitiva de testemunha.

Sendo assim, requer a Reclamante a V. Ex.^a que se digne em declarar a retificação da data de sua contratação em sua CTPS, para que passe a constar a data de 10/11/1990 como data de sua admissão, na função de professora.

Como a Reclamada deixou de recolher o FGTS e o INSS desse período, requer, a condenação da Ré a comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de pagamento em espécie.

- DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Admitida em 1990, faz jus a Reclamante a partir de novembro ano de 2017 o pagamento de um adicional por tempo de serviço, na base de 27% da remuneração, conforme preconiza a cláusula 8 da CCT, que assim dispõe:

"CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio,



observado o seguinte.

a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.

b) A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor." (grifo nosso)

No entanto, a Reclamada nunca pagou corretamente o referido adicional na porcentagem que a Reclamante tem de direito.

Analisando o contracheque do mês de agosto de 2019 anexo a inicial, verifica-se que a Reclamada não efetuou o pagamento do adicional que a Autora teria direito.

Face ao acima exposto, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da diferença do adicional por tempo de serviço, parcelas vencidas e vincendas, a partir de outubro de 2014 até que a complementação seja inserida em folha de pagamento pela Ré, e conseqüentemente seus reflexos nas férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e RSR.

- DO FGTS

Analisando o extrato analítico do FGTS da Autora, observa-se, claramente que a Reclamada somente depositou o FGTS dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E DEZEMBRO DE 2000, SETEMBRO, AGOSTO E OUTUBRO DE 2007, mesmo tendo sua carteira de trabalho assinada em junho de 1999.



Assim sendo, deve a Reclamada ser condenada a comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários de todo o período contratual, sob pena de pagamento em espécie.

- CASO SEJA DECLARADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL

Caso entenda o MM Juízo no sentido de que deve incidir sobre o FGTS, a prescrição quinquenal, fulminando, as parcelas devidas anteriores a outubro de 2014, pretende a Autora, a condenação da ré ao pagamento de indenização pelo prejuízo causado.

A indenização pretendida deve corresponder ao FGTS não recebido, fulminado pela prescrição quinquenal.

Isto porque, pelo regime anterior ao FGTS, o empregado recebia, NA ÉPOCA DA RESCISÃO CONTRATUAL, em conjunto com as demais parcelas rescisórias, a indenização prevista no art. 478 da CLT, em valor equivalente a um salário para cada ano de prestação de serviços, podendo, esta indenização, nas situações estabelecidas nos arts. 496 e 497 da CLT ser paga em dobro.

Não incidia a prescrição quinquenal sobre a indenização prevista no art. 478 da CLT, em virtude da parcela ser devida na época do depósito

Caso seja declarada a prescrição quinquenal, pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização em valor equivalente ao FGTS não recebido, em decorrência da prescrição.

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como a Reclamante esta assistida pelo Sindicato de sua Categoria Profissional, deve a Reclamada ser condenada a pagar os honorários advocatícios ao presente Sindicato, no percentual de 20% sobre o valor integral da condenação, nos exatos termos da Súmula n.º 219 do C. TST.



- DOS VALORES ESTIMADOS

Para efeitos do disposto na CLT, artigo 840, § 1º, apresenta a reclamante a estimativa de suas pretensões ao lado de cada pedido.

As demais obrigações de dar e fazer, não há como estimar.

DOS PEDIDOS**ANTE O EXPOSTO RECLAMA:**

- a. A declaração incidental de inconstitucionalidade da nova redação da CLT, artigo 844, § 2º., conforme fundamentação;
- b. A concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98 do NCPC c/c a Lei n.º 1.060/50 c /c art. 769 da CLT), com isenção de custas e demais despesas processuais;
- c. A retificação na CTPS da Reclamante, para que passe a constar a data de 10/11/1990 como data de sua admissão, na função de professora;
- d. A condenação da Reclamada ao pagamento da diferença do adicional por tempo de serviço, a partir de outubro de 2014 até que a complementação seja inserida em folha de pagamento pela Ré, e conseqüentemente seus reflexos nas férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e RSR - VALOR ESTIMADO EM R\$ 31.980,83;
- e. A condenação da Ré a comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários de todo o período contratual, sob pena de pagamento em espécie - VALOR ESTIMADO EM R\$ 75.671,44;



f. caso seja declarada a prescrição quinquenal em relação ao FGTS, pretende a condenação ao pagamento de indenização pelo dano causado em valor equivalente ao FGTS não recebido do período de novembro/1990 a setembro/2014 - VALOR ESTIMADO EM R\$ 63.628,24;

g. Honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, revertido em favor do Sindicato Assistente - VALOR ESTIMADO R\$ 21.530,45.

Ex positis, requer a citação da Reclamada para, querendo, contestar os termos da presente, se o desejar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, que ao final deverá ser julgada procedente, condenando o Reclamado na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária.

Requer, ainda, que sejam oficiadas as autoridades fiscalizadoras SRTE/RJ, MPT, CEF e INSS sobre as irregularidades constatadas na presente reclamatória.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão, (S. 74 do TST), oitiva de testemunha, juntada de documentos, perícia e demais provas que se fizerem necessárias.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 MERAMENTE PARA EFEITOS FISCAIS.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.



RAPHAEL INACIO MEDEIROS
OAB/RJ 157.639



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **CAMELIA BEZERRA MENDES**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **051819084IFPRJ**
 CPF: **668.413.057-87** DATA NASCIMENTO: **23/09/1960**
 FILIAÇÃO: **ADOLAR DE PAULA MENDES**
MARIA DAS DORES
BEZERRA MENDES
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**
 Nº REGISTRO: **01519214253** VALIDADE: **04/07/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **06/11/2000**

OBSERVAÇÕES:
A

Assinatura do Portador: *Camelia Bezerra Mendes*
 LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **05/07/2019**
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 88605885521
 RJ929565711
RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1892948595
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1892948595



4

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 001 RJ

Número 90264



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Camélia Bezerra Mendes

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Camélia Bezerra Mendes
Loc. Nas. P. F. Data 23, 9, 60
Est. P. F.
Filiação Idelar de Paula Mendes e Maria das Dores Bezerra Mendes
Est. Civil sol. Doc. N.º 512415
Fls. 19/25 Liv. 75 Reg. Civil P. F.
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
N.º Órgão Est.
Naturalizado Dec. N.º Em
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 12/28/97 VERA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES
Mat. 2.600
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.



34181347/0001-C8

10 CONTRATO DE TRABALHO ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBACE

Empregador Rua Ibitiúva, 151

Rua Pedro Miguel - CEP 21.715-400 Nº

Município Rio de Janeiro - RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Professora de Ensino Superior

C.B.O. nº

Data admissão 01 de Junho de 1999

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 42,72

(Quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) por hora aula.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Contrato de Trabalho

Sociedade Brasileira de Instrução

CNPJ: 33.646.001/0018-05

Rua Conde de Bonfim, 743.

Tijuca - CEP 20530-000

Rio de Janeiro - RJ

Estabelecimento: Ensino Superior

Cargo: Professor

Data Admissão: 01 de abril de 2012.

Registro nº.: 08 Fls./Ficha: 58

Remuneração especificada: R\$ 42,72

(Quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) por hora aula.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

33.113.663/0001-71

CIDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA

AV GRACA ARANHA

Num.: 000057 12 ANDAR CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ CEP: 20030-002

Função: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CBO: 234915 Admissão: 01/09/2015

Matrícula: 54

Salário Contratual: 47,47

(quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos ***)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º



FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	06	99			
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário <u>Caixa Econômica Federal</u>					
Agência <u>Recengo</u>					
Praça <u>Rio de Janeiro</u>			Estado <u>RJ</u>		
Empresa <u>Organização Brasileira de Cult. e Educação</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

~~Rescindir contrato de experiência pelo~~
~~prazo de 90 (noventa e cinco) dias~~
~~a contar da data de admissão podendo~~
~~ambas partes rescindi-lo antes ou~~
~~no término independentemente de~~
~~Aviso Prévio ou indenização~~

podendo ser prorrogado
RJ, 01.06.99

Organização Br. de Cult. e Educação

CASTRADO COMO PARTICIPANTE DO PIS

EM 08.06.99 Nº 121.54658604

SENDO CONT. NO Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA Recengo

ENDEREÇO R. Cel. Tamarindo, 1956



CAIXA

A vida pede mais que um banco



52419717




CTC RIO DE JANEIRO RJ PL4 DATA DE POSTAGEM: 30/07/2018

CAMELIA BEZERRA MENDES
RUA PIRAPITINGA 26
BANGU
21815-120 RIO DE JANEIRO RJ




72113070210220895419867185330300718



DECLARAÇÃO

Declaro, na forma da Lei 1060/50, que, sendo, juridicamente pobre, não possuo condições de arcar com as custas deste processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, sendo certo que estou ciente que os advogados que me representam neste feito não cobrarão pelos serviços prestados, mesmo porque trata-se de assistência jurídica do Sindicato de Classe do qual sou associado(a).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

Camilla Beyer Mendes





Rita Cortez . Marcio Cordero . Mônica Santos
 Henrique de Souza . André Henrique de Oliveira
 Marcelo Coutinho . Rafael do Vale . José Carlos Ferreira
 Marcus Varão . Marcos Alves . Joana Cortez . Adriana Brasil Guimarães
 Caio Gaudio . Claudia de Carvalho . Christiane Damasco de Castro
 Fernanda de Oliveira . Manuela Martins . Natália Miranda de Macedo
 Raphael Medeiros . Vivian Monasterio

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:	<u>Camélia Bezerra Mendes</u>		
NACIONALIDADE:	<u>brasileira</u>	ESTADO CIVIL:	<u>Casada</u>
PROFISSÃO:	<u>Docente</u>	CTPS:	<u>90264</u> SÉRIE <u>001 RJ</u>
ENDEREÇO:	<u>R Arapitanga 26</u>		
BAIRRO:	<u>Bangu</u>	CIDADE:	<u>Rio de Janeiro</u> CEP <u>21815-120</u>
CPF:	<u>668 413 057-87</u>	PIS:	<u>187 54658.60.4</u>
DATA DE ADMISSÃO:	<u>10/11/1990</u>	DATA DE DISPENSA:	<u>—</u>
NOME DA MÃE:	<u>Maria das Dores Bezerra Mendes</u>		
DATA DE NASCIMENTO:	<u>23/09/1960</u>		
TELEFONE:	<u>999870960</u>	E-MAIL:	<u>cameliabmendes@gmail.com</u>

Pela presente nomeio **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, CNPJ 33.654.237/0001-45, entidade sindical com sede à Rua Pedro Lessa nº. 35, 2ª e 3ª andares, Castelo.CEP:20030-030, bem como os seus advogados os Drs. **RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 39.529, **MARCIO LOPES CORDERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.613, **MÔNICA ALEXANDRE SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.032, **HENRIQUE LOPES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.596, **ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.437, **JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.388, **VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.743, **MARCOS ALVES PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.437, **RAFAEL DO VALE CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 180.672, **MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.023, **ADRIANA BRASIL GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 43.684, **JOANA CORTEZ DAS DORES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.069, **MARCUS VARÃO MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 60.121, **CAIO GAUDIO ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.587, **CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.365, **MANUELA MARTINS DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.139, **FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRÓ COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 188.778, **CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 167.749, **PAULA BARREIRO SITONIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 209.456, **RAPHAEL INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 157.639, **RÔMULO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 210.736, **NATALIA MIRANDA DE MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 209.752, **LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.827 e **NATÁLIA XIMENES DO NASCIMENTO** solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 217.939 e, como estagiários **RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 202.241-E, **THAYANE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.041-E, **ANA PAULA MOREIRA FRANCO** -, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ 212.360-E e **VITOR MARTINS DA FONSECA**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RJ 206.617-E, todos com endereço profissional sito na Avenida Presidente Wilson, 165 sala 819 – Castelo, Rio de Janeiro – CEP 20.030-020 – telefone (21) 3380-0900, conferindo aos mesmos os poderes da cláusula "ad" e et judicia", para o foro em geral, qualquer Juízo ou Tribunal, além dos poderes previstos no Estatuto da Advocacia, podendo, em conjunto ou separadamente, praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como transigir, confessar, renunciar, desistir, receber, dar quitação, requerer os benefícios da justiça gratuita, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

 Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019
Camélia Bezerra Mendes
 OUTORGANTE


00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
01/08/2019 a 31/08/2019		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723 Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior		
Cód.	Descrição	Reaj.ência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	228,10		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
903	INSS Folha			225,81	
914	IRRF Folha			28,44	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.509,06	282,25	
			Valor Líquido	2.226,81	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	2.509,06	9,00	2.509,06	200,72	2.283,25
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ /			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

Restante: R\$ 1.113,41 (2ª parcela)
 1ª parcela saiu em 23/09/19





INSTITUTO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

FGC/RJ -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5697000066712 ORG BRAS CULT E EDUC ORBRACE
 TRABALHADOR: 89172 CAMELIA BEZERRA MENDES
 CTPS : 90264 / 1 PIS/PASEP : 12754658604
 CGC/CEI/CPF: 34181347000108 UNIDADE TRAB : ENSINO
 FILIAL : 1 34181347000108
 ----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/06/1999 OPCAO : 01/06/1999 AFASTAMENTO:
 RETROCAAO: MAIOR COMP 10/2007 RETRATAAO : COD AFAST: 639
 C O N T A : F P A S :
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/10/2019

TAXA DE JUROS : 3%
 DEPOSITO :
 JAM : 1.520,64 (+)
 CONTA NAO OPTANTE : 1.578,50 (+)
 CONTA GARANTIA : 0,00 (-)
 SAQUE VIGENCIA : 0,00 (+)
 SAQUE FMP : 0,00 (+)
 RESTITUICAO FMP : 0,00 (+)
 BONIFICACAO : 0,00 (-)
 MULTA RESCISORIA : 195,65 (-)
 : 0,00 (-)
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 2.903,49 (=)

DATA	HISTORICO	V A L O R	JAM:
07/04/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2000	81,11	0,00
07/04/2000	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2000	0,38	
07/04/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2000	81,11	
10/04/2000	115-DEPOSITO MARCO/2000	81,11	
05/05/2000	CREDITO DE JAM 0,004713	0,76	
10/05/2000	115-DEPOSITO ABRIL/2000	81,11	
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,003770	0,92	
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	1,62	
01/08/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2000	1,51	
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,004017	82,41	
01/09/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2000	1,65	
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,004496	94,50	
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003506	2,28	
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	1,78	
07/12/2000	115-DEPOSITO NOVENBRO/2000	1,93	
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003666	113,79	
31/10/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2000	1,88	
14/12/2000	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2000	139,62	
10/01/2001	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,48	
08/01/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2000	1,04	
		2,66	
		220,31	

10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,003838	3,81
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0,002835	2,82
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004194	4,19
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	4,03
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	4,33
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	3,97
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	4,99
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	6,04
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	4,21
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	5,56
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	4,56
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	4,64
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	5,30
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	3,83
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	4,46
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	5,12
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	4,87
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	4,33
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	5,51
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	5,35
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	4,80
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	5,71
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	5,60
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	6,70
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	8,15
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	7,36
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	7,03
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	7,53
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	8,11
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	7,61
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	9,17
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	7,58
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	6,83
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	6,69
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	5,03
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	5,19
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	4,47
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	3,50
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	5,11
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	4,03
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	4,86
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	5,14
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	5,40
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	5,49
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	5,17
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	4,42
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	4,49
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	6,07
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	5,45
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	4,31
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	6,44
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	5,67
07/07/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2000	85,82

Emitido por p533977 Em 18/10/2019 21:33:11





23/05/2005	AC AUT JAM RECOLHIMENTO				
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999				
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466				
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047				
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940				
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109				
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571				
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400				
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740				
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797				
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193				
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544				
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323				
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358				
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408				
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221				
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908				
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991				
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345				
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751				
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992				
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660				
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189				
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346				
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741				
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159				
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422				
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938				
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935				
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819				
05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007				
24/10/2007	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2007				
24/10/2007	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2007				
05/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007				
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611				
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057				
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107				
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478				
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709				
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876				
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423				
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204				
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615				
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384				
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044				
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441				
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978				
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088				
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620				
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310				
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918				
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907				
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921				

Emitido por p533977 Em 18/10/2019 21:33:11



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL INACIO MEDEIROS - 31/10/2019 17:03:01 - 9871a4f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103116021945700000103433540>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19103116021945700000103433540



27,05	10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916			
6,93	10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123			
7,62	10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519			
7,07	10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663			
8,37	10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466			
7,24	10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,51	10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,29	10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000			
6,81	10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,93	10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466			
4,63	10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260			
6,61	10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466			
4,86	10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977			
6,39	10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056			
6,49	10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620			
6,24	10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377			
7,29	10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169			
5,96	10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939			
6,51	10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803			
5,65	10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875			
6,03	10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183			
7,07	10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991			
4,86	10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681			
6,65	10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836			
5,74	10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040			
6,41	10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583			
5,30	10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698			
6,12	10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547			
6,14	10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471			
4,41	10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087			
89,24	10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112			
89,24	10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405			
0,25	10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332			
91,03	10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,31	10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536			
5,64	10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693			
5,75	10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935			
6,46	10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466			
5,05	10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610			
5,37	10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589			
6,41	10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,02	10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466			
6,82	10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466			
8,30	10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
7,69	10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
8,48	10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
9,55	10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
7,88	10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
8,94	10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
8,38	10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
5,70	10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675			
7,65	10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466			
5,74	10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545			





10/11/2013 CREDITO DE JAM 0,003388
 10/12/2013 CREDITO DE JAM 0,002673
 10/01/2014 CREDITO DE JAM 0,002961
 10/02/2014 CREDITO DE JAM 0,003595
 10/03/2014 CREDITO DE JAM 0,003004
 10/04/2014 CREDITO DE JAM 0,002732
 10/05/2014 CREDITO DE JAM 0,002926
 10/06/2014 CREDITO DE JAM 0,003071
 10/07/2014 CREDITO DE JAM 0,002932
 10/08/2014 CREDITO DE JAM 0,003522
 10/09/2014 CREDITO DE JAM 0,003069
 10/10/2014 CREDITO DE JAM 0,003341
 10/11/2014 CREDITO DE JAM 0,003506
 10/12/2014 CREDITO DE JAM 0,002950
 10/01/2015 CREDITO DE JAM 0,003521
 10/02/2015 CREDITO DE JAM 0,003346
 10/03/2015 CREDITO DE JAM 0,002634
 10/04/2015 CREDITO DE JAM 0,003765
 10/05/2015 CREDITO DE JAM 0,003542
 10/06/2015 CREDITO DE JAM 0,003622
 10/07/2015 CREDITO DE JAM 0,004283
 10/08/2015 CREDITO DE JAM 0,004776
 10/09/2015 CREDITO DE JAM 0,004337
 10/10/2015 CREDITO DE JAM 0,004390
 10/11/2015 CREDITO DE JAM 0,004260
 10/12/2015 CREDITO DE JAM 0,003766
 10/01/2016 CREDITO DE JAM 0,004721
 10/02/2016 CREDITO DE JAM 0,003789
 10/03/2016 CREDITO DE JAM 0,003425
 10/04/2016 CREDITO DE JAM 0,004639
 10/05/2016 CREDITO DE JAM 0,003773
 10/06/2016 CREDITO DE JAM 0,004003
 10/07/2016 CREDITO DE JAM 0,004514
 10/08/2016 CREDITO DE JAM 0,004091
 10/09/2016 CREDITO DE JAM 0,005017
 10/10/2016 CREDITO DE JAM 0,004045
 10/11/2016 CREDITO DE JAM 0,004071
 10/12/2016 CREDITO DE JAM 0,003897
 10/01/2017 CREDITO DE JAM 0,004319
 10/02/2017 CREDITO DE JAM 0,004170
 10/03/2017 CREDITO DE JAM 0,002769
 10/04/2017 CREDITO DE JAM 0,003989
 10/05/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/06/2017 CREDITO DE JAM 0,003232
 10/07/2017 CREDITO DE JAM 0,003003
 10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,003090
 10/08/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016
 10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,002976
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466

Emitido por p533977 Em 18/10/2019 21:33:11



7,80 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,18 10/04/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,86 10/05/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,35 10/06/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 7,01 10/07/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,39 10/08/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,86 10/08/2018 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017
 7,22 10/09/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,92 10/10/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,34 10/11/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 7,29 10/12/2018 CREDITO DE JAM 0,002466
 7,96 10/01/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,38 10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 7,07 10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,47 10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,08 10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 6,38 10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 9,14 10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,63 10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 8,86 10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018
 10,52 10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 11,78 10/10/2019 CREDITO DE JAM 0,002466
 10,75
 10,65 SALDO DISP DEP
 9,45 TOTAL SALDO DISPONIVEL
 11,90
 9,59
 8,70
 11,83
 9,66
 10,29
 11,65
 10,61
 13,06
 10,58
 10,70
 10,28
 11,44
 11,09
 7,39
 10,68
 6,63
 8,71
 8,12
 8,38
 51,34
 8,25
 6,85
 6,87
 6,89
 6,91
 6,92

1.578,50

3.099,14

1.520,64 SALDO DISP JAM



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL INACIO MEDEIROS - 31/10/2019 17:03:01 - 9871a4f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103116021945700000103433540>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19103116021945700000103433540





FGC/RJ -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
EMPRESA : 5748700003420 CONSERVATORIO BRAS MUSICA
TRABALHADOR : 55857 CAMELIA BEZERRA MENDES
CTPS : 90264 / 1 PIS/PASEP : 12754658604
CGC/CEL/CPF : 33113663000171 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 33113663000171
 ----- D A T A S -----
ADMISSAO : 01/09/2015 OPCAO : 01/09/2015 AFASTAMENTO: COD AFAST: 574
RETROCAO : MAIOR COMP 03/2018 RETRATACAO : FPAS :
 ----- C O N T A -----
OPTANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 18/10/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	4.635,03 (+)	
JAM	:	242,48 (+)	
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00 (-)	
CONTA GARANTIA	:	0,00 (+)	
SAQUE VIGENCIA	:	0,00 (+)	
SAQUE FMP	:	0,00 (+)	
RESTITUICAO FMP	:	0,00 (-)	
BONIFICACAO	:	180,60 (-)	
MULTA RESCISORIA	:	0,00 (-)	

VALOR BASE FINS RESCISORIOS	:	4.696,91 (=)	

SALDO ANTERIOR - DEP:	0,00	JAM:	0,00	VALOR	
DATA	HISTORICO				
06/09/2017	115-DEPOSITO AGOSTO/2017			463,69	
04/10/2017	115-DEPOSITO SETEMBRO/2017			463,69	
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466			1,14	
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466			2,28	
07/11/2017	115-DEPOSITO OUTUBRO/2017			463,69	
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466			3,43	
07/12/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2017			695,54	
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			5,16	
08/01/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2017			695,54	
07/02/2018	115-DEPOSITO JANEIRO/2018			618,25	
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			6,89	
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			8,43	
07/03/2018	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2018			463,69	
06/04/2018	115-DEPOSITO MARCO/2018			592,24	
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			9,59	
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,08	
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,10	
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,13	
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,16	
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017			36,05	
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,27	
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466			11,30	

SALDO DISP DEP 4.635,03 SALDO DISP JAM 242,48
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 4.877,51



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL INACIO MEDEIROS - 31/10/2019 17:03:01 - 9871a4f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910311602194570000103433540>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002 ID. 9871a4f - Pág. 4
 Número do documento: 1910311602194570000103433540



UNION DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIDO

FGC/RJ -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5751200005363 ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTR
 TRABALHADOR: 1305407 CAMELIA BEZERRA MENDES
 CTPS : 90264 / 1 PIS/PASEP : 12754658604
 CGC/CEI/CPF: 33646001000167 UNIDADE TRAB :
 ----- D A T A S -----
 FILIAL : 1 33646001002534
 ADMISSAO : 01/04/2012 OPCAO : 01/04/2012 AFASTAMENTO: 30/06/2013 COD AFAST: N2
 RETROCAO: MAIOR COMP 07/2019 RETRATACAO : FPAS : 639
 ----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 18/10/2019

10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466 2,68
 07/05/2019 115-DEPOSITO ABRIL/2019 87,87
 10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466 2,90
 07/06/2019 115-DEPOSITO MAIO/2019 87,87
 10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466 3,13
 07/08/2019 115-DEPOSITO JULHO/2019 87,86
 10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466 3,14
 10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018 22,99
 10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466 3,42
 10/10/2019 CREDITO JAM 0,002466 3,43
 SALDO DISP DEP 33,53
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 1.394,42

1.360,89 SALDO DISP JAM
 TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO : 1.360,89 (+)
 JAM : 33,53 (+)
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00 (-)
 CONTA GARANTIA : 0,00 (+)
 SAQUE VIGENCIA : 0,00 (+)
 SAQUE FMP : 0,00 (+)
 RESTITUICAO FMP : 0,00 (-)
 BONIFICACAO : 23,09 (-)
 MULTA RESCISORIA : 0,00 (-)

VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 1.371,33 (=)

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
08/05/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2018	86,52
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
07/06/2018	115-DEPOSITO MAIO/2018	86,52
05/07/2018	115-DEPOSITO JUNHO/2018	86,52
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,42
06/08/2018	115-DEPOSITO JULHO/2018	86,52
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,64
05/09/2018	115-DEPOSITO AGOSTO/2018	86,52
05/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	0,85
10/10/2018	115-DEPOSITO SETEMBRO/2018	86,52
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,07
07/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,28
10/12/2018	115-DEPOSITO OUTUBRO/2018	86,52
07/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,50
07/01/2019	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2018	132,93
10/01/2019	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2018	124,40
10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	1,83
07/02/2019	115-DEPOSITO JANEIRO/2019	2,14
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	120,31
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	2,44
05/04/2019	115-DEPOSITO MARCO/2019	2,45
		91,02

Emitido por p533977 Em 18/10/2019 21:33:12





UNIVERSIDADE GAMA FILHO

VICE-REITORIA ACADÊMICA

Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mestrado)

Credenciado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Rua Manuel Vitorino, 553 – Piedade – 20748-900 – Tel/Fax.: 55-21-2599-7139 mespsi@ugf.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **CAMÉLIA BEZERRA MENDES**, tendo concluído todos os créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Curso de Mestrado, Área de Concentração em Psicologia Social, submeteu-se aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa a exame final, com a dissertação intitulada **“PRECONCEITO RACIAL NO BRASIL”** tendo sido **APROVADA** por unanimidade pela Banca Examinadora constituída pelos professores **Helmuth Ricardo Kruger**, como Orientador e Presidente da Banca Examinadora, e os professores **Eliezer Schneider** como primeiro examinador e **Stefan Kucharski** como segundo examinador, estando **APTA** a receber o título de “Mestre em Psicologia”.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 06 de fevereiro de 2006.

Carla da Costa
 p/ Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Ferreira
 Coordenadora do Mestrado em Psicologia
 Prof. M.S. Carlos Alberto Marconi da Costa
 Departamento de Psicologia
 Diretor

“O Brasil que precisamos construir, com oportunidade para todos, depende do êxito dos nossos esforços no campo da educação”.

Gonzaga da Gama Filho



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que a Professora **Camélia Bezerra Mendes**, ministrou disciplinas nesta instituição nos cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu" em "**Docência Superior**", "**Informática Educativa**", "**Administração de Empresas**", "**Ciências Contábeis**" e "**Psicopedagogia Clínico e Institucional**" entre o período de 1990.2 a 2005.1

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2006.



Cesar de Blazis
Diretor Acadêmico



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Professora CAMÉLIA BEZERRA MENDES ministrou disciplinas de Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional no nível de especialização e aperfeiçoamento, na área de concentração em Educação, nos anos de 1990 a 2005 neste Estabelecimento de Ensino Superior.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2019.

Bianca Carneiro
 Secretária
 Pós Graduação / MBA Simonsen

Bianca Carneiro

Secretaria de Pós Graduação Simonsen

EDUCAÇÃO - MERCADO CORPORATIVO - INFORMÁTICA

2019

Rua Ibitiúva, 151 - sala 212 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
 Tels.: (21) 2406-6444 / 2406-6450 - www.simonsen.br/pos pos@simonsen.br

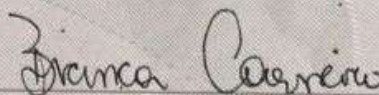
Para uso exclusivo da Secretaria da Pós-Graduação e Extensão



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Professora **CAMÉLIA BEZERRA MENDES** ministrou a disciplina **CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM**, na Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior no nível de especialização e aperfeiçoamento, na área de concentração em Educação, no dia 10 de novembro de 1990, neste Estabelecimento de Ensino Superior.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.



Secretaria de Pós-Graduação Simonsen

Bianca Carneiro
Secretaria
Pós Graduação / MBA Simonsen

Rua Ibitiúva, 151 - sala 212 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2406-6444 / 2406-6450 - www.simonsen.br/pos pos@simonsen.br

Para uso exclusivo da Secretaria da Pós-Graduação e Extensão



CONVENÇÃO COLETIVA que, entre si, fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO-RIO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEMERJ, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas, para a data-base de 01/04/2019:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REGIME DE TRABALHO:

CL. 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Município do Rio de Janeiro, aqui designados como entidades mantenedoras, e a categoria profissional diferenciada dos professores do Município do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente como professores.

A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas, independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 2ª. – DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores, dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professor-tutores a distância:

2.1 - Contratação em Regime de Tempo Integral:

Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

2.1.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra-classe no regime de tempo integral será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.1.2 – A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2 - Contratação em Regime de Tempo Parcial:

Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

2.2.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.



§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra-classe, no regime de tempo parcial, será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.2.2- A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente em horas aulas, a 50% da carga horária contratada, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2.2.1 – Na hipótese do número de horas aulas presenciais ministradas pelo professor contratado no regime de tempo parcial exceder os 50% da sua carga-horária total contratada, a sua remuneração não será inferior ao equivalente às horas-aula ministradas, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.3 - Contratação em Regime Horista:

Está sujeito ao regime de hora-aula o professor contratado, única e exclusivamente, para ministrar aulas.

2.3.1- O professor contratado em regime horista terá seu salário calculado com base no valor da hora-aula do respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

CL.3-REVISÃO SALARIAL - REAJUSTE

3.1 – REAJUSTE: O salário dos professores em 1º de abril de 2019 será corrigido pelo percentual de 4,67 (quatro vírgula sessenta e sete por cento) sobre o salário legalmente devido em 31 de março de 2019.

3.2 – O salário dos professores em 1 de abril de 2020 será corrigido pelo INPC acumulado do período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e será aplicado sobre o salário pago em 31 de março de 2020.

§1º – As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2019, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no "caput" desta cláusula.

CL.4ª – REVISÃO GERAL DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Os Sindicatos se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal por parte de um deles.

CL.5ª – PISOS SALARIAIS

O piso salarial é o valor mínimo da hora-aula devido para os professores ingressantes, auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, bem como para os professores-tutores a distância.

5.1 - A partir de 1º de abril de 2019 os pisos salariais, considerando o disposto na cláusula 3ª, inclusive para os professores responsáveis por disciplina a distância, adotarão os seguintes valores

PISO SALARIAL EM ABRIL DE 2019



Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente R\$ 59,37
- b) Professor Assistente ou equivalente R\$ 64,19
- c) Professor Adjunto ou equivalente R\$ 69,10
- d) Professor Titular ou equivalente R\$ 74,04
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente R\$ 32,58
- f) Professor Ingressante R\$ 48,00

5.2 – Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:

A partir de 01.04.2019:

- Professor Auxiliar ou equivalente: R\$ 26,79
- Professor Assistente ou equivalente: R\$31,61
- Professor Adjunto ou equivalente: R\$ 36,52
- Professor Titular ou equivalente: R\$ 41,46

5.2.1 - Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

5.2.2 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

5.3 – Os Piso Salariais em 01 abril de 2020 serão atualizados pelo percentual estipulado no item 3.2 da cláusula 3

5.3.1 – O adicional compensatório estabelecido no item 5.2 será atualizado em 01 de abril de 2020 pelo percentual estipulado no item 3.2 da cláusula 3

5.4 – Será considerado ingressante na categoria, o professor que não possuir na CTPS e no CNIS, anotação de contrato de trabalho anterior com Instituição de Ensino Superior privada, no município do Rio de Janeiro, com a função de professor.

5.4.1 - A contratação na categoria de professor ingressante deverá ser, obrigatoriamente, validada pelo Sinpro – Rio, mediante documento firmado pela Entidade Sindical, que ateste que se trata do primeiro emprego do trabalhador, no município do Rio de Janeiro, na função de professor de Ensino Superior em instituição privada.

5.4.2 - Ultrapassado o prazo de três anos da contratação, o professor ingressante deverá ser enquadrado na categoria de professor auxiliar ou assistente ou adjunto ou titular, recebendo, no mínimo, o piso salarial para a respectiva categoria.

5.4.3 - Não poderá o estabelecimento de ensino, possuir em seu quadro docente, número superior a 10% de professores ingressantes.



5.4.3.1 – Caso seja ultrapassado o percentual máximo acima estabelecido, os professores ingressantes mais antigos serão automaticamente reenquadrados na categoria de professor auxiliar, recebendo o piso salarial respectivo.

5.4.3.2 As instituições de ensino que desejarem contratar professores ingressantes deverão encaminhar para o Sinpro – Rio, anualmente, duas listagens, contendo o nome de todos os seus professores, as datas de admissão e os seus respectivos enquadramentos. A primeira listagem deverá ser encaminhada até o final do mês de março e a segunda listagem até o final do mês de agosto.

CL.6ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei 605/49.

CL.7ª – CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

CL.8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte:

a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.

b) A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor.

c) Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, as instituições de ensino farão constar nos recibos de salário, em destacado, os valores correspondentes as duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.

§1º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido.

§2º - A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência desta convenção. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2011, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2012.

CL.9ª – ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).



§1º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

§2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

a) substituição temporária de outro professor, com duração pre determinada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;

b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituto;

c) reposição de eventuais faltas não bonadas;

d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;

e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

CL.10ª – REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS - “JANELAS”

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

§1º – Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Mantenedora neste período.

§2º – A aula vaga corresponderá ao período de duração definido na cláusula 15ª desta convenção coletiva.

CL.11ª – ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As mantenedoras se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;

b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado.

§1º – O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

§2º – O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009.



§3º – Para os professores contratados até 01.04.2009 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

§4.º- Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores, adicional por título de pós-graduação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no “caput” e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

CL.12ª – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

No dia do pagamento a instituição fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) classificação na carreira docente;
- b) adicionais por tempo de serviço anuênio/triênio (com as especificações estabelecidas na cláusula oitava);
- c) regime de trabalho;
- d) valor da hora-aula;
- e) aulas ou atividades extraordinárias;
- f) adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula onze);
- g) repouso semanal remunerado;
- h) janelas;
- i) descontos efetuados;
- j) valor líquido pago no mês;
- l) valor do depósito do FGTS.

III - JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CL.13ª – DESCONTOS DE FALTAS

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula elevando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CL.14ª-FALTAS JUSTIFICADAS

O professor terá direito a uma licença remunerada de nove dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

Parágrafo único – o professor deverá avisar com antecedência de 15 dias, a data do seu casamento.

CL.15ª – DURAÇÃO DA AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§1.º - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).



§2.º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 (quarenta) minutos implicará no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

§3.º - A extensão da hora-aula no período diurno além de 50 (cinquenta) minutos, até no máximo 60 (sessenta) minutos, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

CL.16ª. – LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

16.1 -Os estabelecimentos de ensino superior concederão a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;
- b) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência para elaborar a dissertação ou tese, por um período de seis meses.

16.2 - Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

§1º – O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Instituição de Ensino com antecedência de 6 (seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

§2º -As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

§3º – O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Instituição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

§4º – O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§5º – Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

§6º – O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas no item 16.2.

CL. 17ª – DIA DO PROFESSOR

Para o ano de 2019

O dia 15 de outubro de 2019, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

§1º - O dia 14 de outubro de 2019 será recesso em todas as Instituições de ensino superior.

Para o ano de 2020



O dia 15 de outubro de 2020, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

§1º - O dia 16 de outubro de 2020 será recesso em todas as Instituições de ensino superior.

CL.18ª- DATAS JUDAICAS

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

IV – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CL.19ª- ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor o regime de trabalho.

§1º - O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

§2º -O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

§3º -Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CL. 20ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

a) substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem.

b) por período de experiência;

c) ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;

d) ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei.

CL.22ª – GRATUIDADE DE ENSINO

Nos cursos de graduação continuará a ser assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes. A partir de 01/01/2000, sem prejuízo para os beneficiários que já gozavam da gratuidade total ou parcial, na forma da Convenção Coletiva de 1/4/1998, serão observadas as seguintes regras:

22.1 – Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que ainda não completaram 21 anos ou



que tenham até 24 anos completos e estejam cursando o ensino superior ou queiram se matricular no ensino superior.

22.2 – Serão ainda contemplados com os benefícios previstos desta Cláusula os descendentes com idade superior a 25 anos, desde que o professor apresente uma declaração de dependência financeira-econômica.

22.3 – Para o professor em exercício no mesmo estabelecimento valem as seguintes condições:

a) - Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 50% de gratuidade para o próprio ou para um dependente;

b) – Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – gratuidade total para o próprio ou para um dependente;

c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.

22.4 – Para o professor em exercício efetivo em outra Instituição de ensino superior do município do Rio de Janeiro, o valor da gratuidade é reduzido a metade em cada um dos três casos previstos no item 22.3.

§1º - Os estabelecimentos de ensino que não mantenham contrato de trabalho com o professor beneficiário desta norma coletiva, estão obrigados a conceder os descontos da anuidade referidos nesta cláusula, em número superior ao concedido no período de 01/04/92 a 31/03/93 acrescido de 15% (quinze por cento), em decorrência do Acordo firmado no DC169/90.

§2.º - Em todos os casos é necessária a comprovação de que pelo menos cinquenta por cento dos rendimentos do professor sejam oriundos do magistério no Município do Rio de Janeiro.

§3.º -O dependente mantém o gozo da gratuidade se o professor se aposentar ou entrar em licença por motivo de saúde até o término do seu curso.

§4º -O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§5.º - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime seriado).

CL. 23ª – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR

23.1 Cursos Semestrais

23.1.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejar em manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.



23.1.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

1º– Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º– O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

23.2 Cursos Modulares Não-Semestrais

23.2.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.2.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho do período letivo anterior, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

§1º– Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º – O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho do período letivo anterior, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CL. 24ª – INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR



24.1 – Cursos Semestrais

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.2 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.3– Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1.1 e 24.1.2.

24.2 – Cursos Modulares Não-Semestrais

24.2.1 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer de qualquer período letivo do ano, a percepção dos salários integrais do respectivo período, acrescidos de mais um salário, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2.2 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.2.1 e 24.2.2.

CL. 25ª - CARREIRA DOCENTE O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, tem por base a gestão dos recursos humanos responsável pela realização de atividades docentes, e abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente da Instituição.

Das Disposições Preliminares



Art. 1.º - Este documento estabelece parâmetros orientadores para o desenvolvimento de um "Plano de Carreira Docente" do ensino superior nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único – Esses parâmetros orientadores não se aplicam aos professores de cursos de pós-graduação e também não se aplicam aos professores-tutores a distância.

Art. 2.º - As Entidades Mantenedoras, ouvida a Direção Superior da respectiva IES, implantarão o "Plano de Carreira Docente" com o respectivo regulamento de promoções, e de acordo com as disposições da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva.

Art. 3.º - Os cargos da Carreira Docente distribuem-se, no mínimo, pelas seguintes classes: - Professor Titular ou equivalente; - Professor Adjunto ou equivalente; - Professor Assistente ou equivalente; - Professor Auxiliar ou equivalente.

§ 1º - As IES poderão criar níveis salariais intermediários, desde que seja observado para o primeiro nível salarial o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, para a classe respectiva.

§ 2º - A admissão, promoção e reclassificação do Professor responsável por disciplina ou matéria serão definidas no Plano de Carreira Docente, segundo a legislação vigente e observadas as regras desta convenção.

§ 3º - A qualificação para indicação e substituição de professor atenderá a forma já estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A qualificação indispensável do professor será demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação em "Latu Sensu" ou "Stricto Sensu", expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados pela CAPES, na área em que se ministra a matéria.

§ 5º - No caso de matérias ou disciplinas profissionais poderá ser aceito, a título excepcional, professor que comprove, além da titulação ou formação básica, capacidade técnico profissional pertinente nos termos da Legislação Educacional vigente.

§ 6º - A classe de Professor Titular será aberta aos professores adjuntos da IES portadores de diploma de Doutor e/ou título de LivreDocente, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 7º - A classe de Professor Adjunto será aberta aos professores Assistentes da IES que possuírem diploma de mestre e/ou Doutor ou o título de Livre-Docente respeitado o "caput" deste artigo.

§ 8º - A classe de Professor Assistente será aberta aos professores Auxiliares da IES dando-se preferência aos que houverem concluído o Curso de Especialização Aperfeiçoamento e/ou Mestrado ou Doutorado ou obtido o título de Livre-Docente, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 9º - A classe de Professor Auxiliar será aberta aos pósgraduados, dando-se preferência aos que possuírem melhor experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação, respeitado o "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Os diplomas de doutorado, Mestrado e de LivreDocência referidos são os obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES, respeitada a Legislação Educacional vigente.



Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos fundamentais do PCD: I – valorizar os recursos humanos visando alcançar nível de excelência de profissionalização e desenvolvimento pessoal; II – incentivar o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional; III – possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando o crescimento profissional do professor dentro da carreira, no exercício de suas atividades; IV – criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho; V – investigar o absenteísmo docente de forma preventiva com a categoria e levantar propostas de melhoria nas condições de trabalho e saúde.

Dos Princípios e Conceitos

Art. 5º - Cada IES pode elaborar seu próprio PCD devendo observar as orientações contidas no PCD desta convenção coletiva, bem como deverá adotar os seguintes princípios e conceitos:

I - Magistério Superior é o exercício da docência em nível superior e abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação do cargo ou função e atividades extra-classe desenvolvidas. Considera-se atividade docente, essencialmente, a função de ministrar aulas.

II - Ingresso é o ato de vincular o profissional da educação superior à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, contratuais e regimentais, bem como as relativas ao próprio PCD;

III - Enquadramento é a fixação do professor em uma determinada categoria funcional nos PCDs específicos, observados os critérios, princípios, conceitos e orientações estabelecidas no PCD desta Convenção coletiva;

IV - Referência é a posição ocupada pelo professor, dentro de uma mesma categoria (níveis), decorrente do processo de promoção que considera a pontuação obtida na estrutura horizontal de pontos, mediante processo periódico de avaliação do desempenho e da produtividade científico-acadêmica, conforme estabelecido no PCD;

V - Promoção é a passagem do professor de uma para outra referência, de valor maior, dentro da mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho relativo à produtividade e tempo de serviço; § único – Nos termos da Legislação vigente as promoções devem ser praticadas alternadamente por antiguidade e merecimento.

VI – Ascensão é a progressão do professor de uma para outra categoria (classe) de valor maior, bastando ser portador do título exigido na categoria pretendida, observados os critérios, conceitos, procedimentos e orientações contidas neste PCD, bem como as normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Art. 6º - Os PCDs deverão ser devidamente homologados e registrados, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor. A IES comunicará ao Sinpro-Rio após a sua homologação.



CL. 26ª - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

§ 1.º - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45º dia após o início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pela comissão paritária.

§ 2.º - À Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulasconferências tendo por base, respectivamente:

a) sua incidência dentro dos calendários escolares; b) o pagamento de gratificação aos monitores; c) as condições de amplificação do som e perfeita comunicação das preleções.

§ 3º - Norma específica do MEC prevalecerá sobre o número máximo de alunos em sala previsto nesta cláusula, quando, expressa e especificamente, prever um número superior de alunos em salas de aula.

CL. 27ª – AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU

São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós- graduação Latu sensu.

27.1 – Professor com carga horária exclusiva para a pós-graduação Latu sensu:

27.1.1 – A forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

27.1.2 – No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

27.1.3 – Independente do disposto no item 27.1.2, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;

27.1.4 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido no item “a” da cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.1.5 – Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele.

27.1.6 – Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

27.1.7 – O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;



27.2 – Professor da Graduação com carga horária na Pós-Graduação Lato sensu:

27.2.1 – Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal.

27.2.2 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.3 – outras disposições:

27.3.1 - Nos cursos de pós-graduação lato sensu, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços.

27.3.2 - Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo a cada semestre.

27.3.3 - A instituição de ensino que oferecer curso de pós-graduação lato sensu fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição.

27.3.4 – A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos.

27.3.5 - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CL 28ª – DO ENSINO A DISTÂNCIA

28.1 - Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância.

28.2 – Das Atribuições:

28.2.1 – As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são :

a – planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;

b – planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

c – pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;



d – planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

e – validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;

f – estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

§1.º- As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§2.º- A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

28.2.2 - As atribuições do professor-tutor a distância são:

a – orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

b – avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;

c – orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;

d – avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;

e – orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;

f – elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

i – exercer atividades de pesquisa e extensão.

28.3 – Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.



28.3.1 – Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviços.

28.3.2 – Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrará no máximo 1 (um) módulo no semestre."

28.4 – Da remuneração:

A remuneração do professor responsável por disciplina a distância deverá observar no mínimo o piso salarial previsto no item 5.1 da cláusula 5ª desta Convenção e do professor-tutor a distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.2 da cláusula 5ª desta Convenção.

28.5 – da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

28.5.1 – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

28.5.2 – As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização freqüente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

28.5.3 – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

28.6 – Das instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

28.6.1 - É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

28.6.2 - Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

CL. 29ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23ª e 24ª da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro-Rio, nas seguintes situações:



a) gestantes: A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo Único - Ficará garantida à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

b) Acidente de trabalho e doença profissional: Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Licença Saúde: Garantia no emprego para professores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pela Previdência Social, em razão de doença não ocupacional, por cento e oitenta dias, a partir de seu retorno ao serviço.

d) Aposentadoria: Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único - Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino em documento assinado em conjunto com o SinproRio, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CL. 30-COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os quinze primeiros dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

§ 1.º - Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médico indicado pelo Sinpro-Rio, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo a entidade sindical profissional perante o Empregador no tocante a devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

§ 2.º - Na hipótese do Docente manter contrato de emprego em vigor com mais de um empregador, o pagamento da suplementação será dividido entre os empregadores proporcionalmente ao valor do respectivo salário mensal pago ao professor.

§3º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

CL. 31ª-INFORMAÇÕES ("HABEAS DATA")



Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações e observações pessoais relativas ao seu contrato de trabalho, referente aos últimos cinco anos, a contar do requerimento do professor.

CL.32ª-APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Os Estabelecimentos de Ensino assegurarão aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva.

Parágrafo único - Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

CL. 33 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA INSTITUIÇÕES DO PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”

As instituições tributadas com base no lucro real que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na lei 11.770/2008, garantirão a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade das professoras.

CL. 34 – LICENÇA-PATERNIDADE

A licença-paternidade do professor será de 9 (nove) dias úteis.

CL. 35 – CARGA HORÁRIA

É lícita alteração contratual decorrente da redução da carga horária do professor, nos seguintes casos:

35.1 – Quando o professor, antes do início do período letivo, recusar ou não confirmar a alocação de no mínimo a carga horária desempenhada no período letivo anterior;

Parágrafo Único – Caso a recusa ou não confirmação do professor seja integral, ou seja, de toda sua carga horária do período letivo anterior, deverá o professor arcar com o ônus e responsabilidade da rescisão contratual em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de alocação do período letivo, sendo assegurado o cumprimento do contrato do período letivo anterior.

CL. 36 – DOS INTERVALOS

36.1. Caso seja do seu interesse, o professor poderá lecionar no último turno de um dia e primeiro turno do dia seguinte, sem que haja pagamento durante o intervalo entre um turno e outro.

36.2. Não haverá pagamento dos intervalos entre turnos não continuados dos professores no exercício de suas funções docentes, desde que aceitos livremente pelo PROFESSOR.

Parágrafo Único: Fica vedado o trabalho de qualquer natureza durante os intervalos entre jornadas

CL.37 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA

As universidades se comprometem a fomentar a produção científica através da realização de pesquisas acadêmicas e atividades de extensão por docentes, entre outras ações, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido no art. 207 da CF88.

CL. 38 – AUXÍLIO TRANSPORTE



Ao professor, no exercício de sua profissão, quando acompanhar e orientar os alunos nos estágios supervisionados e/ou em atividades pedagógicas realizadas fora da instituição de ensino, será garantido o uso do automóvel de propriedade da instituição ou a utilização de transporte público ou o sistema de reembolso, conforme escolha da instituição.

Parágrafo único – caso o professor expressamente opte por não utilizar as forma de transporte disponibilizadas pela instituição de ensino, conforme estabelecido no caput, as despesas de locomoção serão integralmente assumidas pelo próprio.

CL. 39 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Havendo justificada dificuldade para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo de natureza especial, dispondo regras específicas, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro – O estabelecimento de ensino deverá protocolar na sede do sindicato profissional, diretamente ou por remessa postal, com aviso de recebimento, pedido de Acordo Especial, contendo a sua proposta.

Parágrafo segundo – deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao sindicato da categoria econômica sobre o pedido de Acordo Especial, no prazo de 48 horas, que deverá acompanhar a Instituição durante todo o processo negocial.

Parágrafo terceiro – A primeira reunião será agendada em até 15 dias após o protocolo

Parágrafo quarto – As reuniões ocorrerão semanalmente e terá o prazo máximo de 30 dias para construírem a proposta final.

Parágrafo quinto – A assembléia dos professores ocorrerá em até 20 dias após o Sinpro-Rio, instituição e Semerj constituírem a proposta final que será apresentada, debatida e deliberada pela assembléia da categoria profissional.

Parágrafo sexto – o estabelecimento de ensino facilitará o acesso do representante do sindicato a sala dos professores ou a outro local designado pela instituição.

CLÁUSULA 40 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Será pago adicional de insalubridade na base de 10%, 20% ou 40%, na forma da Lei.

VI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

CL.41ª-ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES

Fica assegurada a liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições de Ensino Superior.

CL.42ª-INFORMAÇÕES AO SINPRO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, anualmente, até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas, a(s)cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente

CL.43ª – LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE SINDICAL



As Instituições de Ensino deverão conceder licença remunerada aos Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para o exercício de atividade sindical, até o limite de 12 professores, observando as seguintes condições:

- a – Faculdades – liberação de um Diretor por instituição;
- b – Centros Universitários - liberação de até dois Diretores por instituição;
- c – Universidades - liberação de até três Diretores por instituição;

43.1– O Sinpro Rio deverá encaminhar a Instituição de Ensino empregadora o requerimento para habilitação à licença tratada no caput desta cláusula, até o dia 31 de dezembro, especificando a data de início e do término da licença, com observância dos seguintes requisitos :

43.1.1. – O professor não poderá afastar-se de suas atividades de docência, por motivo de licença remunerada para a atividade sindical, tratada nesta cláusula, quando iniciado o primeiro período/ano letivo.

43.1.2 – O retorno do professor deverá coincidir com o início do período letivo.

43.1.3 – O professor se licenciará das atividades de ministrar aulas e de atividades extra curriculares. Não será concedida a licença para o professor que exerce a função de coordenação e direção de Curso.

43.1.4 – O professor licenciado para o exercício da atividade sindical receberá e usufruirá das férias, conforme o calendário de cada instituição.

43.1.5 – O período de licença terá duração igual ao do mandato sindical.

43.2 – Durante o período destinado a licença remunerada para a atividade sindical, o contrato de trabalho ficará interrompido para todos os efeitos legais.

CL. 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CATEGORIA PROFISSIONAL:

Para o ano de 2019

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura da presente convenção coletiva, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2019, já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficarà assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.



Parágrafo 3º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula.

Para o ano de 2020

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês de maio de 2020, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2020, já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 3º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula.

CL. 45ª – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para divulgação de material do SINPRO-RIO.

CL. 46ª-MENSALIDADES DO SINDICATO

As Instituições descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

VII - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

CL. 47ª – CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR – COMISSÃO PARITÁRIA

As instituições de ensino poderão constituir ou desconstituir, a partir da assinatura da presente convenção, uma comissão paritária interna para avaliação de situações que impliquem na redução da carga horária dos professores, formada por quatro membros:

- a. dois representantes da instituição;
- b. dois representantes dos professores, sendo um indicado pelo SinproRio e o outro eleito dentre os professores da base da instituição, competindo ao Sinpro-Rio a organização desta eleição.

Parágrafo Primeiro – Para constituição da Comissão Paritária a instituição deverá protocolar requerimento junto ao SEMERJ, que, em conjunto com o Sinpro-Rio, deliberarão pela sua formação.

Parágrafo Segundo – A instituição deverá informar ao Sinpro-Rio e ao SEMERJ o calendário anual de atividades da Comissão Paritária.

Parágrafo Terceiro – O representante eleito dos professores terá mandato de um ano, podendo acumular a representação caso tenha sido eleito com o representante dos empregados para a CIPA.



Parágrafo Quarto – É vedada a dispensa do representante eleito ou qualquer alteração prejudicial no contrato de emprego mantido com a instituição, a partir do momento da sua nomeação até um ano após o final do seu mandato

Parágrafo Quinto – Até 30 de dezembro de 2019, o Sinpro-Rio e o SEMERJ deverão em conjunto criar e aprovar o regulamento-padrão das comissões paritárias.

Parágrafo Sexto – As instituições de ensino que constituírem esta comissão paritária poderão prosseguir se utilizando da Orientação Jurisprudencial 244 do TST, respeitando as regras estabelecidas pelos membros responsáveis no regulamento. Parágrafo Sétimo – Permanecem inalteradas os preceitos defensivos para as instituições de ensino que não constituírem esta comissão, sobretudo quanto a utilização da Orientação Jurisprudência 244 do TST, isto porque não estarão atreladas as regras estabelecidas pelos membros responsáveis.

CL. 48ª - COMISSÃO PARITÁRIA:

Ficam constituídas seis comissões paritárias especiais integradas por quatro membros, sendo dois membros de cada Sindicato, dos quais, obrigatoriamente, um de cada Sindicato será Diretor, a saber:

- plano de carreira docente
- novas tecnologias na educação
- ensino a distância
- calendário unificado
- pagamento de TCC e participação em Bancas.

As comissões deverão reunir-se periodicamente com objetivo de discutir questões consideradas prioritárias pelas partes para as negociações de 2021/2022.

CL. 49ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de dois anos, a contar de 1º de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO-RIO e REGIÃO

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO-RIO

MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRASILVA
Advogada do SEMERJ



CONVENÇÃO COLETIVA que, entre si, fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO-RIO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEMERJ**, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas, para a data-base de 01/04/2018:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REGIME DE TRABALHO:

CL. 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Município do Rio de Janeiro, aqui designados como entidades mantenedoras, e a categoria profissional diferenciada dos professores do Município do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente como professores.

A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas, independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 2ª. – DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores, dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância:

2.1 - Contratação em Regime de Tempo Integral:

Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

2.1.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra-classe no regime de tempo integral será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.



2.1.2 – A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2 - Contratação em Regime de Tempo Parcial:

Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

2.2.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra -classe, no regime de tempo parcial, será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.2.2– A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente em horas aulas, a 50% da carga horária contratada, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2.2.1 – Na hipótese do número de horas aulas presenciais ministradas pelo professor contratado no regime de tempo parcial exceder os 50% da sua carga-horária total contratada, a sua remuneração não será inferior ao equivalente às horas-aula ministradas, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.3 - Contratação em Regime Horista:

Está sujeito ao regime de hora-aula o professor contratado, única e exclusivamente, para ministrar aulas.

2.3.1- O professor contratado em regime horista terá seu salário calculado com base no valor da hora-aula do respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.



CL.3-REVISÃO SALARIAL - REAJUSTE E ABONO

3.1 – REAJUSTE : O salário dos professores em 1º de novembro de 2018 será corrigido pelo percentual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o salário legalmente devido em 30 de março de 2018.

§1º – As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2018, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no “caput” desta cláusula (reajuste para revisão salarial de data-base), com o abono salarial do item 3.2.

3.2– Abono salarial:

Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os professores, no pagamento do salário do mês de novembro de 2018, receberão, numa única vez, um abono salarial correspondente a 12,5% (doze virgula cinco por cento) calculado sobre o salário já reajustado, não incorporável ao salário.

CL.4ª – REVISÃO GERAL DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Os Sindicatos se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal por parte de um deles.

CL.5ª – PISOS SALARIAIS

O piso salarial é o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, bem como para os professores-tutores a distância.

5.1 - A partir de 1º de novembro de 2018 os pisos salariais, considerando o disposto na cláusula 3ª, inclusive para os professores responsáveis por disciplina a distância, adotarão os seguintes valores

PISO SALARIAL EM NOVEMBRO DE 2018

Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente R\$ 56,72
- b) Professor Assistente ou equivalente R\$ 61,33
- c) Professor Adjunto ou equivalente R\$ 66,02
- d) Professor Titular ou equivalente R\$ 70,74
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente R\$ 31,13



5.3 – Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:

A partir de 01.11.2018:

- Professor Auxiliar ou equivalente: R\$ 25,58
- Professor Assistente ou equivalente: R\$30,19
- Professor Adjunto ou equivalente: R\$ 34,89
- Professor Titular ou equivalente: R\$ 39,60

5.3.1 - Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

5.3.2 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

CL.6ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei 605/49.

CL.7ª CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte:

a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.

b) A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor.



c) Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, as instituições de ensino farão constar nos recibos de salário, em destacado, os valores correspondentes as duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.

§ 1º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no item 8.1 desta cláusula, as mantenedoras deverão observar, a última data de aniversário de contratação do professor, imediatamente anterior a 30 de abril de 2008.

§2º- A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência desta convenção. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2011, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2012.

8.1. Da regra do adicional por tempo de serviço inalterada: No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente no estabelecimento de ensino de terceiro grau, a partir de 1.º de abril de 1978, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula.

CL.9ª-ATIVIDADESEXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§1º-Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.



§2º-Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado(RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

a) substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;

b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituto;

c) reposição de eventuais faltas não abonadas;

d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;

e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

CL. 10ª - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS- “JANELAS”

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

§1º – Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Mantenedora neste período.

§2º – A aula vaga corresponderá ao período de duração definido na clausula 15ª desta convenção coletiva.

CL. 11ª – ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As mantenedoras se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:



a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;

b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado.

§ 1º – O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

§ 2º – O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009.

§ 3º – Para os professores contratados até 01.04.2009 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4.º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores, adicional por título de pós-graduação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no “caput” e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

CL. 12ª - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

No dia do pagamento a instituição fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a)** classificação na carreira docente;
- b)** adicionais por tempo de serviço anuênio/triênio (com as especificações estabelecidas na cláusula oitava);
- c)** regime de trabalho;
- d)** valor da hora-aula;
- e)** aulas ou atividades extraordinárias;
- f)** adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula onze);
- g)** repouso semanal remunerado;



- h)* janelas;
- i)* descontos efetuados;
- j)* valor líquido pago no mês;
- l)* valor do depósito do FGTS.

III-JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CL. 13ª - DESCONTOS DE FALTAS

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CL. 14ª-FALTAS JUSTIFICADAS

O professor terá direito a uma licença remunerada de nove dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

CL. 15ª - DURAÇÃO DA AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§1.º - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

§ 2.º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 (quarenta) minutos implicará no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º - A extensão da hora-aula no período diurno além de 50 (cinquenta) minutos, até no máximo 60 (sessenta) minutos, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

CL. 16ª. – LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

16.1 - Os estabelecimentos de ensino superior concederão a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a)** Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;



b) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência para elaborar a dissertação ou tese, por um período de seis meses.

16.2 - Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

§1º – O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Instituição de Ensino com antecedência de 6 (seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

§2º - As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

§3º – O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Instituição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

§4º – O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§5º – Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

§6º – O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas no item 16.2.

CL. 17ª – DIA DO PROFESSOR

O dia 15 de outubro de 2018, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

§1º - O dia 13 de outubro de 2018 será recesso em todas as Instituições de ensino superior.



CL. 18ª-DATAS JUDAICAS

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

IV-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**CL. 19ª - ANOTAÇÕES EM CTPS**

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor o regime de trabalho.

§1º - O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

§2º - O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

§3º - Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CL. 20ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem.
- b) por período de experiência;
- c) ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;
- d) ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei.



CL. 22ª - GRATUIDADE DE ENSINO

Nos cursos de graduação continuará a ser assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes. A partir de 01/01/2000, sem prejuízo para os beneficiários que já gozavam da gratuidade total ou parcial, na forma da Convenção Coletiva de 1/4/1998, serão observadas as seguintes regras:

22.1 - Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que ainda não completaram 21 anos ou que tenham até 24 anos completos e estejam cursando o ensino superior ou queiram se matricular no ensino superior.

22.2 - Serão ainda contemplados com os benefícios previstos desta Cláusula os descendentes com idade superior a 25 anos, desde que o professor apresente uma declaração de dependência financeira-econômica.

22.3 - Para o professor em exercício no mesmo estabelecimento valem as seguintes condições:

a) - Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 50% de gratuidade para o próprio ou para um dependente;

b) - Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – gratuidade total para o próprio ou para um dependente;

c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.

22.4 - Para o professor em exercício efetivo em outra Instituição de ensino superior do município do Rio de Janeiro, o valor da gratuidade é reduzido a metade em cada um dos três casos previstos no item 22.3.

§1º - Os estabelecimentos de ensino que não mantenham contrato de trabalho com o professor beneficiário desta norma coletiva, estão obrigados a conceder os descontos da anuidade referidos nesta cláusula, em número superior ao concedido no período de 01/04/92 a 31/03/93 acrescido de 15% (quinze por cento), em decorrência do Acordo firmado no DC 169/90.



§ 2.º - Em todos os casos é necessária a comprovação de que pelo menos cinquenta por cento dos rendimentos do professor sejam oriundos do magistério no Município do Rio de Janeiro.

§ 3.º - O dependente mantém o gozo da gratuidade se o professor se aposentar ou entrar em licença por motivo de saúde até o término do seu curso.

§ 4.º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§ 5.º - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime seriado).

CL. 23ª – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR

23.1 Cursos Semestrais

23.1.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.1.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

1º– Cumpra ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º– O professor, quando não desejarem manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado



o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

23.2 Cursos Modulares Não-Semestrais

23.2.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.2.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho do período letivo anterior, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

§1º– Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º – O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho do



período letivo anterior, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CL. 24ª –INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

24.1 – Cursos Semestrais

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.2 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.3– Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1.1 e 24.1.2.

24.2 – Cursos Modulares Não-Semestrais

24.2.1 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer de qualquer período letivo do ano, a percepção dos salários integrais do respectivo período, acrescidos de mais um salário, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2.2 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do



primeiro período letivo do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.2.1 e 24.2.2.

CL. 25ª - CARREIRA DOCENTE

O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, tem por base a gestão dos recursos humanos responsável pela realização de atividades docentes, e abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente da Instituição.

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este documento estabelece parâmetros orientadores para o desenvolvimento de um “Plano de Carreira Docente” do ensino superior nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único – Esses parâmetros orientadores não se aplicam aos professores de cursos de pós-graduação e também não se aplicam aos professores-tutores a distância.

Art. 2.º - As Entidades Mantenedoras, ouvida a Direção Superior da respectiva IES, implantarão o “Plano de Carreira Docente” com o respectivo regulamento de promoções, e de acordo com as disposições da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva.

Art. 3.º - Os cargos da Carreira Docente distribuem-se, no mínimo, pelas seguintes classes:

- Professor Titular ou equivalente;
- Professor Adjunto ou equivalente;
- Professor Assistente ou equivalente;
- Professor Auxiliar ou equivalente.

§ 1º - As IES poderão criar níveis salariais intermediários, desde que seja observado para o primeiro nível salarial o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, para a classe respectiva.

§ 2º - A admissão, promoção e reclassificação do Professor responsável por disciplina ou matéria serão definidas no Plano de



Carreira Docente, segundo a legislação vigente e observadas as regras desta convenção.

§ 3º - A qualificação para indicação e substituição de professor atenderá a forma já estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A qualificação indispensável do professor será demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação em “Latu Sensu” ou “Stricto-Sensu”, expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados pela CAPES, na área em que se ministra a matéria.

§ 5º - No caso de matérias ou disciplinas profissionais poderá ser aceito, a título excepcional, professor que comprove, além da titulação ou formação básica, capacidade técnico profissional pertinente nos termos da Legislação Educacional vigente.

§ 6º - A classe de Professor Titular será aberta aos professores adjuntos da IES portadores de diploma de Doutor e/ou título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 7º - A classe de Professor Adjunto será aberta aos professores Assistentes da IES que possuírem diploma de mestre e/ou Doutor ou o título de Livre-Docente respeitado o “caput” deste artigo.

§ 8º - A classe de Professor Assistente será aberta aos professores Auxiliares da IES dando-se preferência aos que houverem concluído o Curso de Especialização Aperfeiçoamento e/ou Mestrado ou Doutorado ou obtido o título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 9º - A classe de Professor Auxiliar será aberta aos pós-graduados, dando-se preferência aos que possuírem melhor experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação, respeitado o “caput” deste artigo.

Parágrafo Único - Os diplomas de doutorado, Mestrado e de Livre-Docência referidos são os obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES, respeitada a Legislação Educacional vigente.



Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos fundamentais do PCD:

- I** – valorizar os recursos humanos visando alcançar nível de excelência de profissionalização e desenvolvimento pessoal;
- II** – incentivar o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional;
- III** – possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando o crescimento profissional do professor dentro da carreira, no exercício de suas atividades;
- IV** – criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho;
- V** – investigar o absenteísmo docente de forma preventiva com a categoria e levantar propostas de melhoria nas condições de trabalho e saúde.

Dos Princípios e Conceitos

Art. 5º - Cada IES pode elaborar seu próprio PCD devendo observar as orientações contidas no PCD desta convenção coletiva, bem como deverá adotar os seguintes princípios e conceitos:

I - Magistério Superior é o exercício da docência em nível superior e abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação do cargo ou função e atividades extra-classe desenvolvidas. Considera-se atividade docente, essencialmente, a função de ministrar aulas.

II - Ingresso é o ato de vincular o profissional da educação superior à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, contratuais e regimentais, bem como as relativas ao próprio PCD;

III - Enquadramento é a fixação do professor em uma determinada categoria funcional nos PCDs específicos, observados os critérios, princípios, conceitos e orientações estabelecidas no PCD desta Convenção coletiva;

IV - Referência é a posição ocupada pelo professor, dentro de uma mesma categoria (níveis), decorrente do processo de promoção que considera a pontuação obtida na estrutura horizontal de pontos, mediante processo periódico de avaliação do desempenho e da produtividade científico-acadêmica, conforme estabelecido no PCD;



V - Promoção é a passagem do professor de uma para outra referência, de valor maior, dentro da mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho relativo à produtividade e tempo de serviço;

§ único – Nos termos da Legislação vigente as promoções devem ser praticadas alternadamente por antiguidade e merecimento.

VI – Ascensão é a progressão do professor de uma para outra categoria (classe) de valor maior, bastando ser portador do título exigido na categoria pretendida, observados os critérios, conceitos, procedimentos e orientações contidas neste PCD, bem como as normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Art. 6º - Os PCDs deverão ser devidamente homologados e registrados, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor. A IES comunicará ao Sinpro-Rio após a sua homologação.

CL. 26ª - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

§ 1.º - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45º dia após o início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pela comissão paritária.

§ 2.º - À Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferências tendo por base, respectivamente:

- a)** sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b)** o pagamento de gratificação aos monitores;
- c)** as condições de amplificação do som e perfeita comunicação das preleções.

§ 3º - Norma específica do MEC prevalecerá sobre o número máximo de alunos em sala previsto nesta cláusula, quando, expressa e especificamente, prever um número superior de alunos em salas de aula.

CL. 27ª – AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU

São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós- graduação Latu sensu.



27.1 – Professor com carga horária exclusiva para a pós-graduação Latu sensu:

27.1.1 – A forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

27.1.2 – No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

27.1.3 – Independente do disposto no item 27.1.2, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;

27.1.4 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido no item “a” da cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.1.5 – Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele.

27.1.6 – Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

27.1.7 – O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;

27.2 – Professor da Graduação com carga horária na Pós-Graduação Latu sensu:

27.2.1 – Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de



aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal.

27.2.2 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.3 – outras disposições:

27.3.1 - Nos cursos de pós-graduação lato sensu, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços.

27.3.2 - Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo a cada semestre.

27.3.3 - A instituição de ensino que oferecer curso de pós-graduação lato sensu fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição.

27.3.4 – A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos.

27.3.5 - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CL 28ª – DO ENSINO A DISTÂNCIA

28.1 - Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância.



28.2 – Das Atribuições:

28.2.1 – As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são :

- a – planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b – planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- c – pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;
- d – planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- e – validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f – estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;
- g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;
- h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

§1.º- As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§2.º- A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.



28.2.2 - As atribuições do professor-tutor a distância são:

- a – orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;
- b – avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- c – orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;
- d – avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;
- e – orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- f – elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;
- g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;
- h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- i – exercer atividades de pesquisa e extensão.

28.3 – Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

28.3.1 – Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviços.

28.3.2 – Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo no semestre."



28.4 – Da remuneração:

A remuneração do professor responsável por disciplina a distância deverá observar no mínimo o piso salarial previsto no item 5.1 da cláusula 5ª desta Convenção e do professor-tutor a distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.2 da cláusula 5ª desta Convenção.

28.5 – da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

28.5.1 – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

28.5.2 – As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização freqüente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

28.5.3 – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

28.6 – Das instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

28.6.1 - É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

28.6.2 - Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.



V-DASCONDIÇÕESGERAISDETRABALHO

CL. 29ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23ª e 24ª da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro-Rio, nas seguintes situações:

a) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo Único - Ficará garantida à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

b) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Licença Saúde:

Garantia no emprego para professores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pela Previdência Social, em razão de doença não ocupacional, por cento e oitenta dias, a partir de seu retorno ao serviço.

d) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único - Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino em documento assinado em conjunto com o Sinpro-Rio, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.



CL. 30-COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os quinze primeiros dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

§1.º - Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médico indicado pelo Sinpro-Rio, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo a entidade sindical profissional perante o Empregador no tocante a devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

§ 2.º - Na hipótese do Docente manter contrato de emprego em vigor com mais de um empregador, o pagamento da suplementação será dividido entre os empregadores proporcionalmente ao valor do respectivo salário mensal pago ao professor.

§3º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

CL. 31ª-INFORMAÇÕES (“HABEAS DATA”)

Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações e observações pessoais relativas ao seu contrato de trabalho, referente aos últimos cinco anos, a contar do requerimento do professor.

CL.32ª-APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Os Estabelecimentos de Ensino assegurarão aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva.



Parágrafo único - Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

CL. 33 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA INSTITUIÇÕES DO PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”

As instituições tributadas com base no lucro real que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na lei 11.770/2008, garantirão a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade das professoras.

CL. 34 – LICENÇA-PATERNIDADE

A licença-paternidade do professor será de 9 (nove) dias úteis.

CL. 35 – CARGA HORÁRIA

É lícita alteração contratual decorrente da redução da carga horária do professor, nos seguintes casos:

35.1 – Quando o professor, antes do início do período letivo, recusar ou não confirmar a alocação de no mínimo a carga horária desempenhada no período letivo anterior;

Parágrafo Único – Caso a recusa ou não confirmação do professor seja integral, ou seja, de toda sua carga horária do período letivo anterior, deverá o professor arcar com o ônus e responsabilidade da rescisão contratual em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de alocação do período letivo, sendo assegurado o cumprimento do contrato do período letivo anterior

CL. 36 – DOS INTERVALOS

36.1. Caso seja do seu interesse, o professor poderá lecionar no último turno de um dia e primeiro turno do dia seguinte, sem que haja pagamento durante o intervalo entre um turno e outro.

36.2. Não haverá pagamento dos intervalos entre turnos não continuados dos professores no exercício de suas funções docentes, desde que aceitos livremente pelo PROFESSOR.

Parágrafo Único: Fica vedado o trabalho de qualquer natureza durante os intervalos entre jornadas



CL. 37 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA

As universidades se comprometem a fomentar a produção científica através da realização de pesquisas acadêmicas e atividades de extensão por docentes, entre outras ações, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido no art. 207 da CF 88.

CL. 38 – AUXÍLIO TRANSPORTE

Ao professor, no exercício de sua profissão, quando acompanhar e orientar os alunos nos estágios supervisionados e/ou em atividades pedagógicas realizadas fora da instituição de ensino, será garantido o uso do automóvel de propriedade da instituição ou a utilização de transporte público ou o sistema de reembolso, conforme escolha da instituição.

Parágrafo único – caso o professor expressamente opte por não utilizar as forma de transporte disponibilizadas pela instituição de ensino, conforme estabelecido no caput, as despesas de locomoção serão integralmente assumidas pelo próprio.

CL. 39 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Havendo justificada dificuldade para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo de natureza especial, dispondo regras específicas, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro – O estabelecimento de ensino deverá protocolar na sede do sindicato profissional, diretamente ou por remessa postal, com aviso de recebimento, pedido de Acordo Especial, contendo a sua proposta.

Parágrafo segundo – deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao sindicato da categoria econômica sobre o pedido de Acordo Especial, no prazo de 48 horas, que deverá acompanhar a Instituição durante todo o processo negocial.

Parágrafo terceiro – A primeira reunião será agendada em até 15 dias após o protocolo

Parágrafo quarto – As reuniões ocorrerão semanalmente e terá o prazo máximo de 30 dias para construírem a proposta final.

Parágrafo quinto – A assembléia dos professores ocorrerá em até 20 dias após o Sinpro-Rio, instituição e Semerj constituírem a proposta final que será apresentada, debatida e deliberada pela assembléia da categoria profissional.



Parágrafo sexto – o estabelecimento de ensino facilitará o acesso do representante do sindicato a sala dos professores ou a outro local designado pela instituição.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

CL.40ª-ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES

Fica assegurada a liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições de Ensino Superior.

CL.41ª-INFORMAÇÕES AO SINPRO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, anualmente, até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas, a(s) cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

CL.42ª – LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE SINDICAL

As Instituições de Ensino deverão conceder licença remunerada aos Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para o exercício de atividade sindical, até o limite de 12 professores, observando as seguintes condições:

- a – Faculdades – liberação de um Diretor por instituição;
- b – Centros Universitários - liberação de até dois Diretores por instituição;
- c – Universidades - liberação de até três Diretores por instituição;

42.1– O Sinpro Rio deverá encaminhar a Instituição de Ensino empregadora o requerimento para habilitação à licença tratada no caput desta cláusula, até o dia 31 de dezembro, especificando a data de início e do término da licença, com observância dos seguintes requisitos :



42.1.1. – O professor não poderá afastar-se de suas atividades de docência, por motivo de licença remunerada para a atividade sindical, tratada nesta cláusula, quando iniciado o primeiro período/ano letivo.

42.1.2 – O retorno do professor deverá coincidir com o início do período letivo.

42.1.3 – O professor se licenciará das atividades de ministrar aulas e de atividades extra curriculares. Não será concedida a licença para o professor que exerce a função de coordenação e direção de Curso.

42.1.4 – O professor licenciado para o exercício da atividade sindical receberá e usufruirá das férias, conforme o calendário de cada instituição.

42.1.5 – O período de licença terá duração igual ao do mandato sindical.

42.2 – Durante o período destinado a licença remunerada para a atividade sindical, o contrato de trabalho ficará interrompido para todos os efeitos legais.

CL. 43ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CATEGORIA PROFISSIONAL:

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura da presente convenção coletiva, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de novembro/2018, já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio



Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 3º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula.

CL. 44ª – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para divulgação de material do SINPRO-RIO.

CL. 45ª-MENSALIDADES DO SINDICATO

As Instituições descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

VII - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

CL. 46ª – COMISSÃO PARITÁRIA – CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

As instituições de ensino poderão constituir ou desconstituir, a partir da assinatura da presente convenção, uma comissão paritária interna para avaliação de situações que impliquem na redução da carga horária dos professores, formada por quatro membros:

- a. dois representantes da instituição;
- b. dois representantes dos professores, sendo um indicado pelo Sinpro-Rio e o outro eleito dentre os professores da base da instituição, competindo ao Sinpro-Rio a organização desta eleição.

Parágrafo Primeiro – Para constituição da Comissão Paritária a instituição deverá protocolar requerimento junto ao SEMERJ, que, em conjunto com o Sinpro-Rio, deliberarão pela sua formação.

Parágrafo Segundo – A instituição deverá informar ao Sinpro-Rio e ao SEMERJ o calendário anual de atividades da Comissão Paritária.

Parágrafo Terceiro – O representante eleito dos professores terá mandato de um ano, podendo acumular a representação caso tenha sido eleito com o representante dos empregados para a CIPA.



Parágrafo Quarto – É vedada a dispensa do representante eleito ou qualquer alteração prejudicial no contrato de emprego mantido com a instituição, a partir do momento da sua nomeação até um ano após o final do seu mandato

Parágrafo Quinto – Até 30 de dezembro de 2018, o Sinpro-Rio e o SEMERJ deverão em conjunto criar e aprovar o regulamento-padrão das comissões paritárias.

Parágrafo Sexto – As instituições de ensino que constituírem esta comissão paritária poderão prosseguir se utilizando da Orientação Jurisprudencial 244 do TST, respeitando as regras estabelecidas pelos membros responsáveis no regulamento.

Parágrafo Sétimo – Permanecem inalteradas os preceitos defensivos para as instituições de ensino que não constituírem esta comissão, sobretudo quanto a utilização da Orientação Jurisprudência 244 do TST, isto porque não estarão atreladas as regras estabelecidas pelos membros responsáveis.

CL. 47ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Ficam constituídas seis comissões paritárias especiais integradas por quatro membros, sendo dois membros de cada Sindicato, dos quais, obrigatoriamente, um de cada Sindicato será Diretor, a saber:

- plano de carreira docente
- novas tecnologias na educação
- ensino a distância
- calendário unificado
- equalização da duração da hora-aula
- pagamento de TCC e participação em Bancas

As comissões deverão reunir-se periodicamente com objetivo de discutir questões consideradas prioritárias pelas partes para as negociações de 2019/2020, dentre outros: aprimoramento acadêmico, adicional por tempo de serviço, bem como critérios para promoção do Professor, e trabalho “online”.

O aprimoramento acadêmico e o adicional por tempo de serviço deverão ser debatidos em comissão paritária que deverá encerrar seus trabalhos até 14.12.2018.



CL. 48ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1º de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO/RIO

MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRASILVA
Advogada do SEMERJ



CONVENÇÃO COLETIVA que, entre si, fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO-RIO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEMERJ, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas, para a data-base de 01/04/2017:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REGIME DE TRABALHO:

CL. 1ª - ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Município do Rio de Janeiro, aqui designados como entidades mantenedoras, e a categoria profissional diferenciada dos professores do Município do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente como professores.1.

A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas, independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 2ª. – DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores, dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância:

2.1 - Contratação em Regime de Tempo Integral:

Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

2.1.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra-classe no regime de tempo integral será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.



2.1.2 – A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2 - Contratação em Regime de Tempo Parcial:

Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

2.2.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

§ 1º- Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extra -classe, no regime de tempo parcial, será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.2.2– A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente em horas aulas, a 50% da carga horária contratada, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2.2.1 – Na hipótese do número de horas aulas presenciais ministradas pelo professor contratado no regime de tempo parcial exceder os 50% da sua carga-horária total contratada, a sua remuneração não será inferior ao equivalente às horas-aula ministradas, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.3 - Contratação em Regime Horista:

Está sujeito ao regime de hora-aula o professor contratado, única e exclusivamente, para ministrar aulas.

2.3.1- O professor contratado em regime horista terá seu salário calculado com base no valor da hora-aula do respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

CL.3-REVISÃO SALARIAL:

REAJUSTE EM 1º DE ABRIL DE 2017 – O salário dos professores em 1º de abril de 2017 será corrigido pelo percentual de 4,57% (quatro



vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário legalmente devido em 30 de março de 2017.

§1º – As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2017, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no “caput” desta cláusula (reajuste para revisão salarial de data-base).

CL.4ª – REVISÃO GERAL DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Os Sindicatos se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal por parte de um deles.

CL.5ª – PISOS SALARIAIS:

O piso salarial é o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, bem como para os professores-tutores a distância.

5.1 - A partir de 1º de abril de 2017 os pisos salariais, considerando o disposto na cláusula 3ª, inclusive para os professores responsáveis por disciplina a distância, adotarão os seguintes valores

PISO SALARIAL EM ABRIL DE 2017

Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente R\$ 55,85
- b) Professor Assistente ou equivalente R\$ 60,39
- c) Professor Adjunto ou equivalente R\$ 65,01
- d) Professor Titular ou equivalente R\$ 69,65
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente R\$ 30,65

5.2 – O piso salarial do professor - tutor a distância será em 01.04.2017 de R\$ 30,65

5.3 – Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:

A partir de 01.04.2017:

- Professor Auxiliar ou equivalente: R\$ 25,19
- Professor Assistente ou equivalente: R\$ 29,73



- Professor Adjunto ou equivalente: R\$ 34,35
- Professor Titular ou equivalente: R\$ 38,99

5.3.1 - Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

5.3.2 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

CL.6ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei 605/49.

CL.7ª CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL:

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte:

- Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.
- A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor.
- Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, as instituições de ensino farão constar nos recibos de salário, em destacado, os valores correspondentes as duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.

§ 1º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o



cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no item 8.1 desta cláusula, as mantenedoras deverão observar, a última data de aniversário de contratação do professor, imediatamente anterior a 30 de abril de 2008.

§2º- A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência desta convenção. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2011, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2012.

8.1. Da regra do adicional por tempo de serviço inalterada: No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente no estabelecimento de ensino de terceiro grau, a partir de 1.º de abril de 1978, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula.

CL. 9ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§1º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

§2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

a) substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de



documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;

b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituto;

c) reposição de eventuais faltas não abonadas;

d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;

e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

CL. 10ª - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS- “JANELAS”

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

§1º – Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Mantenedora neste período.

§2º – A aula vaga corresponderá ao período de duração definido na clausula 15ª desta convenção coletiva.

CL. 11ª – ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As mantenedoras se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;

b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado.



§ 1º – O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

§ 2º – O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009.

§ 3º – Para os professores contratados até 01.04.2009 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4.º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores, adicional por título de pós-graduação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no “caput” e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

CL. 12ª - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

No dia do pagamento a instituição fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) classificação na carreira docente;
- b) adicionais por tempo de serviço anuênio/ triênio (com as especificações estabelecidas na cláusula oitava)
- c) regime de trabalho;
- d) valor da hora-aula
- e) aulas ou atividades extraordinárias;
- f) adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula onze)
- g) repouso semanal remunerado;
- h) janelas
- i) descontos efetuados;
- j) valor líquido pago no mês;
- l) valor do depósito do FGTS;



III - JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CL. 13ª - DESCONTOS DE FALTAS:

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CL. 14ª - FALTAS JUSTIFICADAS:

O professor terá direito a uma licença remunerada de nove dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

CL. 15ª - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§1.º - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

§ 2.º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 (quarenta) minutos implicará no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º - A extensão da hora-aula no período diurno além de 50 (cinquenta) minutos, até no máximo 60 (sessenta) minutos, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

CL. 16ª. – LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

16.1 - Os estabelecimentos de ensino superior concederão a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

a) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;



b) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência para elaborar a dissertação ou tese, por um período de seis meses.

16.2 - Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

§1º – O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Instituição de Ensino com antecedência de 6 (seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

§2º - As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

§3º – O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Instituição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

§4º – O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§5º – Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

§6º – O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas no item 16.2.

CL. 17ª – DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro de 2017, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese

§1º - O dia 13 de outubro de 2017 será dedicado exclusivamente à realização de Seminários e/ou outras atividades comemorativas dos professores de terceiro grau do Município do Rio de Janeiro.



§2º - Nas Instituições onde forem realizadas as atividades previstas no §1º desta cláusula, por iniciativa do Estabelecimento, das Associações de Docentes ou, ainda, do **Sinpro-Rio**, não poderá ser abonada a ausência injustificada do professor ao serviço, cujo horário de trabalho seja coincidente com o período de realização do evento.

CL. 18ª - DATAS JUDAICAS:

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CL. 19ª - ANOTAÇÕES EM CTPS:

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor o regime de trabalho.

§1º - O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

§2º - O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

§3º - Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CL. 20ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO:

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem.
- b) por período de experiência;
- c) ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;
- d) ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO:

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei.



CL. 22ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

Nos cursos de graduação continuará a ser assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes. A partir de 01/01/2000, sem prejuízo para os beneficiários que já gozavam da gratuidade total ou parcial, na forma da Convenção Coletiva de 1/4/1998, serão observadas as seguintes regras:

22.1 - Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que ainda não completaram 21 anos ou que tenham até 24 anos completos e estejam cursando o ensino superior ou queiram se matricular no ensino superior.

22.2 - Serão ainda contemplados com os benefícios previstos desta Cláusula os descendentes com idade superior a 25 anos, desde que o professor apresente uma declaração de dependência financeira-econômica.

22.3 - Para o professor em exercício no mesmo estabelecimento valem as seguintes condições:

- a) - Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 50% de gratuidade para o próprio ou para um dependente;
- b) - Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – gratuidade total para o próprio ou para um dependente;
- c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.

22.4 - Para o professor em exercício efetivo em outra Instituição de ensino superior do município do Rio de Janeiro, o valor da gratuidade é reduzido a metade em cada um dos três casos previstos no item 22.3.

§1º - Os estabelecimentos de ensino que não mantenham contrato de trabalho com o professor beneficiário desta norma coletiva, estão obrigados a conceder os descontos da anuidade referidos nesta cláusula, em número superior ao concedido no período de 01/04/92 a 31/03/93 acrescido de 15% (quinze por cento), em decorrência do Acordo firmado no DC 169/90.



§ 2.º - Em todos os casos é necessária a comprovação de que pelo menos cinquenta por cento dos rendimentos do professor sejam oriundos do magistério no Município do Rio de Janeiro.

§ 3.º - O dependente mantém o gozo da gratuidade se o professor se aposentar ou entrar em licença por motivo de saúde até o término do seu curso.

§ 4.º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§ 5.º - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime seriado).

CL. 23ª – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR:

23.1 Cursos Semestrais

23.1.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.1.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar

1º– Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º– O professor, quando não desejarem manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-



prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

23.2 Cursos Modulares Não-Semestrais

23.2.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.2.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho do período letivo anterior, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

§1º– Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º – O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho do



período letivo anterior, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CL. 24ª –INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR:

24.1 – Cursos Semestrais

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.2 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.3– Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1.1 e 24.1.2.

24.2 – Cursos Modulares Não-Semestrais

24.2.1 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer de qualquer período letivo do ano, a percepção dos salários integrais do respectivo período, acrescidos de mais um salário, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2.2 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data



da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.2.1 e 24.2.2.

CL. 25ª - CARREIRA DOCENTE

O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, tem por base a gestão dos recursos humanos responsável pela realização de atividades docentes, e abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente da Instituição.

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este documento estabelece parâmetros orientadores para o desenvolvimento de um “Plano de Carreira Docente” do ensino superior nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único – Esses parâmetros orientadores não se aplicam aos professores de cursos de pós-graduação e também não se aplicam aos professores-tutores a distância.

Art. 2.º - As Entidades Mantenedoras, ouvida a Direção Superior da respectiva IES, implantarão o “Plano de Carreira Docente” com o respectivo regulamento de promoções, e de acordo com as disposições da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva.

Art. 3.º - Os cargos da Carreira Docente distribuem-se, no mínimo, pelas seguintes classes:

- Professor Titular ou equivalente;
- Professor Adjunto ou equivalente;
- Professor Assistente ou equivalente;
- Professor Auxiliar ou equivalente.

§ 1º - As IES poderão criar níveis salariais intermediários, desde que seja observado para o primeiro nível salarial o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, para a classe respectiva.



§ 2º - A admissão, promoção e reclassificação do Professor responsável por disciplina ou matéria serão definidas no Plano de Carreira Docente, segundo a legislação vigente e observadas as regras desta convenção.

§ 3º - A qualificação para indicação e substituição de professor atenderá a forma já estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A qualificação indispensável do professor será demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação em “Latu Sensu” ou “Stricto-Sensu”, expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados pela CAPES, na área em que se ministra a matéria.

§ 5º - No caso de matérias ou disciplinas profissionais poderá ser aceito, a título excepcional, professor que comprove, além da titulação ou formação básica, capacidade técnico profissional pertinente nos termos da Legislação Educacional vigente.

§ 6º - A classe de Professor Titular será aberta aos professores adjuntos da IES portadores de diploma de Doutor e/ou título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 7º - A classe de Professor Adjunto será aberta aos professores Assistentes da IES que possuem diploma de mestre e/ou Doutor ou o título de Livre-Docente respeitado o “caput” deste artigo.

§ 8º - A classe de Professor Assistente será aberta aos professores Auxiliares da IES dando-se preferência aos que houverem concluído o Curso de Especialização Aperfeiçoamento e/ou Mestrado ou Doutorado ou obtido o título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 9º - A classe de Professor Auxiliar será aberta aos pós-graduados, dando-se preferência aos que possuem melhor experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação, respeitado o “caput” deste artigo.

Parágrafo Único - Os diplomas de doutorado, Mestrado e de Livre-Docência referidos são os obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES, respeitada a Legislação Educacional vigente.



Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos fundamentais do PCD:

I – valorizar os recursos humanos visando alcançar nível de excelência de profissionalização e desenvolvimento pessoal;

II – incentivar o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional;

III – possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando o crescimento profissional do professor dentro da carreira, no exercício de suas atividades;

IV – criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho;

V – investigar o absenteísmo docente de forma preventiva com a categoria e levantar propostas de melhoria nas condições de trabalho e saúde.

Dos Princípios e Conceitos

Art. 5º - Cada IES pode elaborar seu próprio PCD devendo observar as orientações contidas no PCD desta convenção coletiva, bem como deverá adotar os seguintes princípios e conceitos:

I - Magistério Superior é o exercício da docência em nível superior e abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação do cargo ou função e atividades extra-classe desenvolvidas. Considera-se atividade docente, essencialmente, a função de ministrar aulas.

II - Ingresso é o ato de vincular o profissional da educação superior à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, contratuais e regimentais, bem como as relativas ao próprio PCD;

III - Enquadramento é a fixação do professor em uma determinada categoria funcional nos PCDs específicos, observados os critérios, princípios, conceitos e orientações estabelecidas no PCD desta Convenção coletiva;

IV - Referência é a posição ocupada pelo professor, dentro de uma mesma categoria (níveis), decorrente do processo de promoção que considera a pontuação obtida na estrutura horizontal de pontos, mediante processo periódico de avaliação do desempenho e da produtividade científico-acadêmica, conforme estabelecido no PCD;



V - Promoção é a passagem do professor de uma para outra referência, de valor maior, dentro da mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho relativo à produtividade e tempo de serviço;

§ único – Nos termos da Legislação vigente as promoções devem ser praticadas alternadamente por antiguidade e merecimento.

VI – Ascensão é a progressão do professor de uma para outra categoria (classe) de valor maior, bastando ser portador do título exigido na categoria pretendida, observados os critérios, conceitos, procedimentos e orientações contidas neste PCD, bem como as normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Art. 6º - Os PCDs deverão ser devidamente homologados e registrados, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor. A IES comunicará ao Sinpro-Rio após a sua homologação.

CL. 26ª - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL:

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

§ 1.º - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45º dia após o início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pela comissão paritária.

§ 2.º - À Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferências tendo por base, respectivamente:

- a) sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b) o pagamento de gratificação aos monitores;
- c) as condições de amplificação do som e perfeita comunicação das preleções.

§ 3º - Norma específica do MEC prevalecerá sobre o número máximo de alunos em sala previsto nesta cláusula, quando, expressa e especificamente, prever um número superior de alunos em salas de aula.

CL. 27ª – AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU



São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós- graduação Lato sensu.

27.1 – Professor com carga horária exclusiva para a pós-graduação Lato sensu:

27.1.1 – poderão ser firmados contratos por prazo determinado ou indeterminado, respeitados os artigos 445 e 451 da CLT e as seguintes diretrizes:

27.1.1.1 – Nos referidos contratos, a forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

27.1.1.2 – O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;

27.1.1.3 – No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

27.1.1.4 – Independente do disposto no item 27.1.1.3, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;

27.1.1.5 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido no item “a” da cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.1.1.6 – Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele.



27.1.1.7 – Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

27.2 – Professor da Graduação com carga horária na Pós-Graduação Lato sensu:

27.2.1 – Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal.

27.2.2 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.3 – outras disposições:

27.3.1 - Nos cursos de pós-graduação lato sensu, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços.

27.3.2 - Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo a cada semestre.

27.3.3 - A instituição de ensino que oferecer curso de pós-graduação lato sensu fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição.

27.3.4 – A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos.

27.3.5 - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).



CL 28^a – DO ENSINO A DISTÂNCIA

28.1 - Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância

28.2 – Das Atribuições:

28.2.1 – As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são :

a – planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;

b – planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

c – pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;

d – planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

e – validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;

f – estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.



§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

28.2.2 - As atribuições do professor-tutor a distância são:

a – orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

b – avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;

c – orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;

d – avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;

e – orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;

f – elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

i – exercer atividades de pesquisa e extensão.

28.3 – Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

28.3.1 – Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de



professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviços.

28.3.2 – Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo no semestre."

28.4 – Da remuneração:

A remuneração do professor responsável por disciplina a distância deverá observar no mínimo o piso salarial previsto no item 5.1 da cláusula 5ª desta Convenção e do professor- tutor a distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.2 da cláusula 5ª desta Convenção.

28.5 – da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

28.5.1 – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

28.5.2 – As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização frequente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

28.5.3 – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

28.6 – Das instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.



28.6.1 - É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

28.6.2 - Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

CL. 29ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23ª e 24ª da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro/Rio, nas seguintes situações:

a) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo Único - Ficarà garantida à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

b) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Licença Saúde:

Garantia no emprego para professores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pela Previdência Social, em razão de doença não ocupacional, por cento e oitenta dias, a partir de seu retorno ao serviço.

d) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.



Parágrafo Único - Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CL. 30 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os quinze primeiros dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

§1.º - Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo docente de laudo médico confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo a entidade sindical profissional perante o Empregador no tocante a devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

§ 2.º - Na hipótese do Docente manter contrato de emprego em vigor com mais de um empregador, o pagamento da suplementação será dividido entre os empregadores proporcionalmente ao valor do respectivo salário mensal pago ao professor.

§3º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

CL. 31ª - INFORMAÇÕES (“HABEAS DATA”):

Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

CL. 32ª - APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS:

Os Estabelecimentos de Ensino assegurarão aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da



Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva.

Parágrafo único - Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

CL. 33 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA INSTITUIÇÕES DO PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”

As instituições tributadas com base no lucro real que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na lei 11.770/2008, garantirão a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade das professoras.

CL. 34 – LICENÇA-PATERNIDADE:

A licença-paternidade do professor será de 9 (nove) dias úteis.

CL. 35 – CARGA HORÁRIA

É lícita alteração contratual decorrente da redução da carga horária do professor, nos seguintes casos:

35.1 – Quando o professor, antes do início do período letivo, recusar ou não confirmar a alocação de no mínimo a carga horária desempenhada no período letivo anterior;

Parágrafo Único – Caso a recusa ou não confirmação do professor seja integral, ou seja, de toda sua carga horária do período letivo anterior, deverá o professor arcar com o ônus e responsabilidade da rescisão contratual em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de alocação do período letivo, sendo assegurado o cumprimento do contrato do período letivo anterior

CL. 36 – DOS INTERVALOS

36.1. Caso seja do seu interesse, o professor poderá lecionar no último turno de um dia e primeiro turno do dia seguinte, sem que haja pagamento durante o intervalo entre um turno e outro.

36.2. Não haverá pagamento dos intervalos entre turnos não continuados dos professores no exercício de suas funções docentes, desde que aceitos livremente pelo PROFESSOR.



Parágrafo Único: Fica vedado o trabalho de qualquer natureza durante os intervalos entre jornadas

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

CL. 37ª - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES:

Fica assegurada a liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições de Ensino Superior.

CL. 38ª- INFORMAÇÕES AO SINPRO:

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, anualmente, até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas, a(s) cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

CL. 39ª – LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE SINDICAL:

As Instituições de Ensino deverão conceder licença remunerada aos Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para o exercício de atividade sindical, até o limite de 12 professores, observando as seguintes condições:

- a – Faculdades – liberação de um Diretor por instituição;
- b – Centros Universitários - liberação de até dois Diretores por instituição;
- c – Universidades - liberação de até três Diretores por instituição;

39.1 – O Sinpro Rio deverá encaminhar a Instituição de Ensino empregadora o requerimento para habilitação à licença tratada no caput desta cláusula, até o dia 31 de dezembro, especificando a data de início e do término da licença, com observância dos seguintes requisitos :

39.1.1. – O professor não poderá afastar-se de suas atividades de docência, por motivo de licença remunerada para a atividade sindical, tratada nesta cláusula, quando iniciado o primeiro período/ano letivo.

39.1.2 – O retorno do professor deverá coincidir com o início do período letivo.

39.1.3 – O professor se licenciará das atividades de ministrar aulas e de atividades extra curriculares. Não será concedida a licença



para o professor que exerce a função de coordenação e direção de Curso.

39.1.4 – O professor licenciado para o exercício da atividade sindical receberá e usufruirá das férias, conforme o calendário de cada instituição.

39.1.5 – O período de licença terá duração igual ao do mandato sindical.

39.2 – Durante o período destinado a licença remunerada para a atividade sindical, o contrato de trabalho ficará interrompido para todos os efeitos legais.

CL. 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL:

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura da presente convenção coletiva, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2017, já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 21.398-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembléia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 3º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula

CL. 41ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para divulgação de material do SINPRO-RIO.



CL. 42ª - MENSALIDADES DO SINDICATO:

As Instituições descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

VII - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

CL. 43ª – COMISSÃO PARITÁRIA – CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

As instituições de ensino poderão constituir ou desconstituir, a partir da assinatura da presente convenção, uma comissão paritária interna para avaliação de situações que impliquem na redução da carga horária dos professores, formada por quatro membros:

- a. dois representantes da instituição;
- b. dois representantes dos professores, sendo um indicado pelo Sinpro-Rio e o outro eleito dentre os professores da base da instituição, competindo ao Sinpro-Rio a organização desta eleição.

Parágrafo Primeiro – Para constituição da Comissão Paritária a instituição deverá protocolar requerimento junto ao SEMERJ, que, em conjunto com o Sinpro-Rio, deliberarão pela sua formação.

Parágrafo Segundo – A instituição deverá informar ao Sinpro-Rio e ao SEMERJ o calendário anual de atividades da Comissão Paritária.

Parágrafo Terceiro – O representante eleito dos professores terá mandato de um ano, podendo acumular a representação caso tenha sido eleito com o representante dos empregados para a CIPA.

Parágrafo Quarto – É vedada a dispensa do representante eleito ou qualquer alteração prejudicial no contrato de emprego mantido com a instituição, a partir do momento da sua nomeação até um ano após o final do seu mandato

Parágrafo Quinto – Até 31 de agosto de 2017, o Sinpro-Rio e o SEMERJ deverão em conjunto criar e aprovar o regulamento-padrão das comissões paritárias.

Parágrafo Sexto – As instituições de ensino que constituírem esta comissão paritária poderão prosseguir se utilizando da Orientação Jurisprudencial 244 do TST, respeitando as regras estabelecidas pelos membros responsáveis no regulamento.

Parágrafo Sétimo – Permanecem inalteradas os preceitos defensivos para as instituições de ensino que não constituírem esta comissão, sobretudo quanto a utilização da Orientação Jurisprudência 244 do TST, isto porque não estarão atreladas as regras estabelecidas pelos membros responsáveis.



CL. 44ª - Comissão Paritária:

Ficam constituídas cinco comissões paritárias especiais integradas por quatro membros, sendo dois membros de cada Sindicato, dos quais, obrigatoriamente, um de cada Sindicato será Diretor, a saber:

- plano de carreira docente
- novas tecnologias na educação
- ensino a distância
- calendário unificado
- equalização da duração da hora-aula

As comissões deverão reunir-se periodicamente com objetivo de discutir questões consideradas prioritárias pelas partes para as negociações de 2018/2019, dentre outros: aprimoramento acadêmico, adicional por tempo de serviço, bem como critérios para promoção do Professor, e trabalho “online”.

CL. 45ª – VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1º de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017.

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO/RIO

MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRASILVA
Advogada do SEMERJ



CONVENÇÃO COLETIVA que, entre si, fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO-RIO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEMERJ, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas, para a data-base de 01/04/2016:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REGIME DE TRABALHO:

CL. 1ª - ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Município do Rio de Janeiro, aqui designados como entidades mantenedoras, e a categoria profissional diferenciada dos professores do Município do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente como professores.

1. A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas, independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 2ª. – DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de professores, dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância:

2.1 - Contratação em Regime de Tempo Integral:

Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

2.1.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

§ 1º- Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extraclasse no regime de tempo integral será definida entre a mantenedora e o professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.1.2 – A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aula do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2 - Contratação em Regime de Tempo Parcial:

Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

2.2.1- Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

§ 1º- Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico-administrativas.



§ 2º- A alocação da carga horária das atividades extraclasse, no regime de tempo parcial, será definida entre a mantenedora e o professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.2.2- A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente em horas-aula, a 50% da carga horária contratada, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2.2.1 – Na hipótese do número de horas-aula presenciais ministradas pelo professor contratado no regime de tempo parcial exceder os 50% da sua carga horária total contratada, a sua remuneração não será inferior ao equivalente às horas-aula ministradas, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.3 - Contratação em Regime Horista:

Está sujeito ao regime de hora-aula o professor contratado, única e exclusivamente, para ministrar aulas.

2.3.1- O professor contratado em regime horista terá seu salário calculado com base no valor da hora-aula do respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

CL.3 - REVISÃO SALARIAL:

REAJUSTES E ABONO:

O salário dos professores será revisto pela presente convenção da seguinte forma:

3.1 - Reajuste em 1º de abril de 2016:

O salário dos professores, em 1º de abril de 2016, será corrigido pelo percentual total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), aplicado em três etapas, a saber:

- a) No salário de abril de 2016, as mantenedoras aplicarão o reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário devido em 30 de março de 2016;
- b) No salário de setembro de 2016, as mantenedoras aplicarão mais 3% (três por cento), incidente sobre o salário devido em 30 de março de 2016;
- c) No salário de dezembro de 2016, as mantenedoras aplicarão mais 1,91% (um vírgula noventa e um por cento), perfazendo um reajuste total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) incidente sobre o salário devido em 30 de março de 2016.

§1º – As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2016, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no “caput” desta cláusula (reajuste para revisão salarial de data-base).

§2º - O salário dos professores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes de 1º de setembro de 2016 será reajustado em 5% (cinco por cento). O salário dos professores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos de 1º de setembro de 2016 até antes de 1º de dezembro de 2016 será reajustado em 8% (oito por cento).

3.2 – Abono salarial:

Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os professores no pagamento do salário do mês de outubro de 2016, receberão, numa única vez, um abono salarial correspondente a 3% (três por cento) calculado sobre o salário já reajustado, não incorporável ao salário.

CL.4ª – REVISÃO GERAL DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:



Os Sindicatos se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal por parte de um deles.

CL.5ª – PISOS SALARIAIS:

O piso salarial é o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, bem como para os professores-tutores a distância.

5.1 - A partir de 1º de abril de 2016 os pisos salariais, considerando o disposto na cláusula 3ª, inclusive para os professores responsáveis por disciplina a distância, adotarão os seguintes valores

PISO SALARIAL EM ABRIL DE 2016

Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 51,02
- b) Professor Assistente ou equivalente = R\$ 55,17
- c) Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 59,39
- d) Professor Titular ou equivalente = R\$ 63,63
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente = R\$ 28,00

PISO SALARIAL EM SETEMBRO DE 2016

Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 52,48
- b) Professor Assistente ou equivalente = R\$ 56,74
- c) Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 61,08
- d) Professor Titular ou equivalente = R\$ 65,45
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente = R\$ 28,80

PISO SALARIAL EM DEZEMBRO DE 2016

Valor mínimo da Hora-aula

- a) Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 53,41
- b) Professor Assistente ou equivalente = R\$ 57,75
- c) Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 62,17
- d) Professor Titular ou equivalente = R\$ 66,61
- e) Professor-Tutor a Distância ou equivalente = R\$ 29,31

5.2 – O piso salarial do professor - tutor a distância será em 01.04.2016 de R\$ 28,00, a partir de 01.09.2016 de R\$ 28,80 e a partir de 01.12.2016 de R\$ 29,31

5.3 – Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:

A partir de 01.04.2016:

- Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 23,02
- Professor Assistente ou equivalente = R\$ 27,16



- Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 31,38
- Professor Titular ou equivalente = R\$ 35,63

A partir de 01.09.2016:

- Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 23,67
- Professor Assistente ou equivalente = R\$ 27,94
- Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 32,28
- Professor Titular ou equivalente = R\$ 36,64

A partir de 01.12.2016:

- Professor Auxiliar ou equivalente = R\$ 24,09
- Professor Assistente ou equivalente = R\$ 28,43
- Professor Adjunto ou equivalente = R\$ 32,85
- Professor Titular ou equivalente = R\$ 37,29

5.3.1 - Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

5.3.2 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

CL.6ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei 605/49.

CL.7ª CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL:

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte:

a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.



b) A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor.

c) Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, as instituições de ensino farão constar nos recibos de salário, em destacado, os valores correspondentes às duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.

§ 1º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no item 8.1 desta cláusula, as mantenedoras deverão observar, a última data de aniversário de contratação do professor, imediatamente anterior a 30 de abril de 2008.

§2º- A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência desta convenção. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2011, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2012.

8.1. Da regra do adicional por tempo de serviço inalterada: No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente no estabelecimento de ensino de terceiro grau, a partir de 1.º de abril de 1978, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula.

CL. 9ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§1º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.



§2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

a) substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;

b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituído;

c) reposição de eventuais faltas não abonadas;

d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;

e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

CL. 10ª - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS - “JANELAS”

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

§1º – Janelas são as aulas vagas existentes no horário do professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o professor à disposição da mantenedora neste período.

§2º – A aula vaga corresponderá ao período de duração definido na cláusula 15ª desta convenção coletiva.



CL. 11ª – ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As mantenedoras se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;

b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado.

§ 1º – O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

§ 2º – O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009.

§ 3º – Para os professores contratados até 01.04.2009 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4.º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores adicional por título de pós-graduação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no “caput” e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

CL. 12ª - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

No dia do pagamento a instituição fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:



- a)** classificação na carreira docente;
- b)** adicionais por tempo de serviço anuênio / triênio (com as especificações estabelecidas na cláusula oitava);
- c)** regime de trabalho;
- d)** valor da hora-aula;
- e)** aulas ou atividades extraordinárias;
- f)** adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula onze);
- g)** repouso semanal remunerado;
- h)** janelas;
- i)** descontos efetuados;
- j)** valor líquido pago no mês;
- l)** valor do depósito do FGTS.

III - JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CL. 13ª - DESCONTOS DE FALTAS:

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CL. 14ª - FALTAS JUSTIFICADAS:

O professor terá direito a uma licença remunerada de nove dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

CL. 15ª - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§1.º - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).



§ 2.º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 (quarenta) minutos implicará no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º - A extensão da hora-aula no período diurno além de 50 (cinquenta) minutos, até no máximo 60 (sessenta) minutos, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

CL. 16ª. – LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

16.1 - Os estabelecimentos de ensino superior concederão a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a)** Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;
- b)** Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência para elaborar a dissertação ou tese, por um período de seis meses.

16.2 - Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

§1º – O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Instituição de Ensino com antecedência de 6 (seis) meses do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

§2º - As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

§3º – O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Instituição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo.



§4º – O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§5º – Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

§6º – O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas no item 16.2.

CL. 17ª – DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro de 2016, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

CL. 18ª - DATAS JUDAICAS:

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CL. 19ª - ANOTAÇÕES EM CTPS:

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor o regime de trabalho.

§1º - O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário aula.

§2º - O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

§3º - Em ambos os regimes contratuais, deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CL. 20ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO:



É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem.
- b) por período de experiência;
- c) ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;
- d) ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO:

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei.

CL. 22ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

Nos cursos de graduação continuará a ser assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes. A partir de 01/01/2000, sem prejuízo para os beneficiários que já gozavam da gratuidade total ou parcial, na forma da Convenção Coletiva de 1/4/1998, serão observadas as seguintes regras:

22.1 - Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que ainda não completaram 21 anos ou que tenham até 24 anos completos e estejam cursando o ensino superior ou queiram se matricular no ensino superior.

22.2 - Serão ainda contemplados com os benefícios previstos desta Cláusula os descendentes com idade superior a 25 anos, desde que o professor apresente uma declaração de dependência financeiro-econômica.

22.3 - Para o professor em exercício no mesmo estabelecimento valem as seguintes condições:

a) - Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 50% de gratuidade para o próprio ou para um dependente;



b) - Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – gratuidade total para o próprio ou para um dependente;

c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.

22.4 - Para o professor em exercício efetivo em outra Instituição de ensino superior do município do Rio de Janeiro, o valor da gratuidade é reduzido à metade em cada um dos três casos previstos no item 22.3.

§1º - Os estabelecimentos de ensino que não mantenham contrato de trabalho com o professor beneficiário desta norma coletiva, estão obrigados a conceder os descontos da anuidade referidos nesta cláusula, em número superior ao concedido no período de 01/04/92 a 31/03/93 acrescido de 15% (quinze por cento), em decorrência do Acordo firmado no DC 169/90.

§ 2.º - Em todos os casos é necessária a comprovação de que pelo menos cinquenta por cento dos rendimentos do professor sejam oriundos do magistério no Município do Rio de Janeiro.

§ 3.º - O dependente mantém o gozo da gratuidade se o professor se aposentar ou entrar em licença por motivo de saúde até o término do seu curso.

§ 4º- O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§ 5.º - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime seriado).

CL. 23ª – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR:

23.1 Cursos Semestrais

23.1.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor



uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.1.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

1º– Cumpre ao professor comunicar, contrarrecibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º– O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

23.2 Cursos Modulares Não-Semestrais

23.2.1 – Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.2.2 – Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho do período letivo anterior, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

§1º– Cumpre ao professor comunicar, contrarrecibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º – O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a



partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º – Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do período letivo subsequente do mesmo ano, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho do período letivo anterior, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CL. 24ª – INDENIZAÇÃO ESPECIAL/ DISPENSA DO PROFESSOR:

24.1 – Cursos Semestrais

Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

24.1.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.2 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.1.3– Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1.1 e 24.1.2.

24.2 – Cursos Modulares Não-Semestrais

24.2.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer de qualquer período letivo do ano, a percepção dos salários integrais do respectivo período, acrescidos de mais um salário, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2.2 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.



Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.2.1 e 24.2.2.

CL. 25ª - CARREIRA DOCENTE

O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, tem por base a gestão dos recursos humanos responsável pela realização de atividades docentes, e abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente da Instituição.

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este documento estabelece parâmetros orientadores para o desenvolvimento de um “Plano de Carreira Docente” do ensino superior nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único – Esses parâmetros orientadores não se aplicam aos professores de cursos de pós-graduação e também não se aplicam aos professores-tutores a distância.

Art. 2.º - As Entidades Mantenedoras, ouvida a Direção Superior da respectiva IES, implantarão o “Plano de Carreira Docente” com o respectivo regulamento de promoções, e de acordo com as disposições da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva.

Art. 3.º - Os cargos da Carreira Docente distribuem-se, no mínimo, pelas seguintes classes:

- Professor Titular ou equivalente;
- Professor Adjunto ou equivalente;
- Professor Assistente ou equivalente;
- Professor Auxiliar ou equivalente.

§ 1º - As IES poderão criar níveis salariais intermediários, desde que seja observado para o primeiro nível salarial o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, para a classe respectiva.



§ 2º - A admissão, promoção e reclassificação do Professor responsável por disciplina ou matéria serão definidas no Plano de Carreira Docente, segundo a legislação vigente e observadas as regras desta convenção.

§ 3º - A qualificação para indicação e substituição de professor atenderá a forma já estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A qualificação indispensável do professor será demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação em “Lato Sensu” ou “Stricto-Sensu”, expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados pela CAPES, na área em que se ministra a matéria.

§ 5º - No caso de matérias ou disciplinas profissionais poderá ser aceito, a título excepcional, professor que comprove, além da titulação ou formação básica, capacidade técnico-profissional pertinente nos termos da Legislação Educacional vigente.

§ 6º - A classe de Professor Titular será aberta aos professores adjuntos da IES, portadores de diploma de Doutor e/ou título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 7º - A classe de Professor Adjunto será aberta aos professores Assistentes da IES que possuírem diploma de mestre e/ou Doutor ou o título de Livre-Docente respeitado o “caput” deste artigo.

§ 8º - A classe de Professor Assistente será aberta aos professores Auxiliares da IES dando-se preferência aos que houverem concluído o Curso de Especialização Aperfeiçoamento e/ou Mestrado ou Doutorado ou obtido o título de Livre-Docente, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 9º - A classe de Professor Auxiliar será aberta aos pós-graduados, dando-se preferência aos que possuírem melhor experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação, respeitado o “caput” deste artigo.



Parágrafo Único - Os diplomas de Doutorado, Mestrado e de Livre-Docência referidos são os obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES, respeitada a Legislação Educacional vigente.

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos fundamentais do PCD:

I – valorizar os recursos humanos visando alcançar nível de excelência de profissionalização e desenvolvimento pessoal;

II – incentivar o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional;

III – possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando ao crescimento profissional do professor dentro da carreira, no exercício de suas atividades;

IV – criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho;

V – investigar o absenteísmo docente de forma preventiva com a categoria e levantar propostas de melhoria nas condições de trabalho e saúde.

Dos Princípios e Conceitos

Art. 5º - Cada IES pode elaborar seu próprio PCD devendo observar as orientações contidas no PCD desta convenção coletiva, bem como deverá adotar os seguintes princípios e conceitos:

I - Magistério Superior é o exercício da docência em nível superior e abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação do cargo ou função e atividades extraclasse desenvolvidas. Considera-se atividade docente, essencialmente, a função de ministrar aulas.

II - Ingresso é o ato de vincular o profissional da educação superior à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, contratuais e regimentais, bem como as relativas ao próprio PCD;

III - Enquadramento é a fixação do professor em uma determinada categoria funcional nos PCDs específicos, observados os critérios, princípios, conceitos e orientações estabelecidas no PCD desta Convenção coletiva;



IV - Referência é a posição ocupada pelo professor, dentro de uma mesma categoria (níveis), decorrente do processo de promoção que considera a pontuação obtida na estrutura horizontal de pontos, mediante processo periódico de avaliação do desempenho e da produtividade científico-acadêmica, conforme estabelecido no PCD;

V - Promoção é a passagem do professor de uma para outra referência, de valor maior, dentro da mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho relativo à produtividade e tempo de serviço;

§ único – Nos termos da Legislação vigente as promoções devem ser praticadas alternadamente por antiguidade e merecimento.

VI – Ascensão é a progressão do professor de uma para outra categoria (classe) de valor maior, bastando ser portador do título exigido na categoria pretendida, observados os critérios, conceitos, procedimentos e orientações contidas neste PCD, bem como as normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Art. 6º - Os PCDs deverão ser devidamente homologados e registrados, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor. A IES comunicará ao Sinpro-Rio após a sua homologação.

CL. 26ª - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL:

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

§ 1.º - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45º dia após o início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pela comissão paritária.

§ 2.º - À Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferências tendo por base, respectivamente:

- a)** sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b)** o pagamento de gratificação aos monitores;
- c)** as condições de amplificação do som e perfeita comunicação das preleções.



§ 3º - Norma específica do MEC prevalecerá sobre o número máximo de alunos em sala previsto nesta cláusula, quando, expressa e especificamente, prever um número superior de alunos em salas de aula.

CL. 27ª – AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós- graduação **Lato sensu**.

27.1 – Professor com carga horária exclusiva para a pós- graduação Lato sensu:

27.1.1 – poderão ser firmados contratos por prazo determinado ou indeterminado, respeitados os artigos 445 e 451 da CLT e as seguintes diretrizes:

27.1.1.1 – Nos referidos contratos, a forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

27.1.1.2 – O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;

27.1.1.3 – No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

27.1.1.4 – Independente do disposto no item 27.1.1.3, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;



27.1.1.5 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido no item “a” da cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.1.1.6 – Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele.

27.1.1.7 – Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

27.2 – Professor da Graduação com carga horária na Pós- Graduação Lato sensu:

27.2.1 – Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal.

27.2.2 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.3 – outras disposições:

27.3.1 - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços.

27.3.2 - Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo a cada semestre.

27.3.3 - A instituição de ensino que oferecer curso de pós-graduação *lato sensu* fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material



de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição.

27.3.4 – A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos.

27.3.5 - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CL 28^a – DO ENSINO A DISTÂNCIA

28.1 - Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância.

28.2 – Das Atribuições:

28.2.1 – As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são:

a – planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;

b – planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

c – pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;

d – planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

e – validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;



f – estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

28.2.2 - As atribuições do professor-tutor a distância são:

a – orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

b – avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;

c – orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;

d – avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;

e – orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;

f – elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;



g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

i – exercer atividades de pesquisa e extensão.

28.3 – Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

28.3.1 – Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviços.

28.3.2 – Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrar no máximo 1 (hum) módulo no semestre."

28.4 – Da remuneração:

A remuneração do professor responsável por disciplina a distância deverá observar, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.1 da cláusula 5ª desta Convenção e do professor- tutor a distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.2 da cláusula 5ª desta Convenção.

28.5 – da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

28.5.1 – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.



28.5.2 – As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização frequente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

28.5.3 – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

28.6 – Das instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

28.6.1 - É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

28.6.2 - Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

CL. 29ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23ª e 24ª da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro-Rio, nas seguintes situações:

a) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo Único - Ficará garantido à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.



b) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Licença Saúde:

Garantia no emprego para professores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pela Previdência Social, em razão de doença não ocupacional, por cento e oitenta dias, a partir de seu retorno ao serviço.

d) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único - Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CL. 30 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os quinze primeiros dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

§1.º - Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médico indicado pelo Sinpro-Rio, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo a entidade sindical profissional perante o Empregador no tocante a devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

§ 2.º - Na hipótese do Docente manter contrato de emprego em vigor com mais de um empregador, o pagamento da suplementação será dividido entre os



empregadores proporcionalmente ao valor do respectivo salário mensal pago ao professor.

§3º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

CL. 31ª - INFORMAÇÕES (“HABEAS DATA”):

Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

CL. 32ª - APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS:

Os Estabelecimentos de Ensino assegurarão aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva.

Parágrafo único - Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

CL. 33 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA INSTITUIÇÕES DO PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”

As instituições tributadas com base no lucro real que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na lei 11.770/2008, garantirão a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade das professoras.

CL. 34 – LICENÇA-PATERNIDADE:

A licença-paternidade do professor será de 9 (nove) dias úteis.

CL. 35 – CARGA HORÁRIA

É lícita alteração contratual decorrente da redução da carga horária do professor, nos seguintes casos:

35.1 – Quando o professor, antes do início do período letivo, recusar ou não confirmar a alocação de no mínimo a carga horária desempenhada no período letivo anterior;



Parágrafo Único – Caso a recusa ou não confirmação do professor seja integral, ou seja, de toda sua carga horária do período letivo anterior, deverá o professor arcar com o ônus e responsabilidade da rescisão contratual em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação de alocação do período letivo, sendo assegurado o cumprimento do contrato do período letivo anterior

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

CL. 36ª - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES:

Fica assegurada a liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições de Ensino Superior.

CL. 37ª- INFORMAÇÕES AO SINPRO:

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, anualmente, até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas, a(s) cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

CL. 38ª – LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE SINDICAL:

As Instituições de Ensino deverão conceder licença remunerada aos Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para o exercício de atividade sindical, até o limite de 08 professores, observando as seguintes condições:

- a – Faculdades – liberação de um Diretor por instituição;
- b – Centros Universitários - liberação de até dois Diretores por instituição;
- c – Universidades - liberação de até três Diretores por instituição;

38.1 – O Sinpro-Rio deverá encaminhar à Instituição de Ensino empregadora o requerimento para habilitação à licença tratada no caput desta cláusula, até o dia 31 de dezembro, especificando a data de início e do término da licença, com observância dos seguintes requisitos:

38.1.1. – O professor não poderá afastar-se de suas atividades de docência, por motivo de licença remunerada para a atividade sindical, tratada nesta cláusula, quando iniciado o primeiro período/ano letivo.



38.1.2 – O retorno do professor deverá coincidir com o início do período letivo.

38.1.3 – O professor se licenciará das atividades de ministrar aulas e de atividades extracurriculares. Não será concedida a licença para o professor que exerce a função de coordenação e direção de Curso.

38.1.4 – O professor licenciado para o exercício da atividade sindical receberá e usufruirá das férias, conforme o calendário de cada instituição.

38.1.5 – O período de licença terá duração igual ao do mandato sindical.

38.2 – Durante o período destinado a licença remunerada para a atividade sindical, o contrato de trabalho ficará interrompido para todos os efeitos legais.

CL. 39ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL:

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura da presente convenção coletiva, a importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2016, já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 21.398-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficarà assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 3º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela inclusão desta cláusula

CL. 40ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para divulgação de material do SINPRO-RIO.

CL. 41ª - MENSALIDADES DO SINDICATO:



As Instituições descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

VII - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

CL. 42ª – COMISSÃO PARITÁRIA – CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

As instituições de ensino poderão constituir ou desconstituir, a partir da assinatura da presente convenção, uma comissão paritária interna para avaliação de situações que impliquem na redução da carga horária dos professores, formada por quatro membros:

- a. dois representantes da instituição;
- b. dois representantes dos professores, sendo um indicado pelo Sinpro-Rio e o outro eleito dentre os professores da base da instituição, competindo ao Sinpro-Rio a organização desta eleição.

Parágrafo Primeiro – Para constituição da Comissão Paritária a instituição deverá protocolar requerimento junto ao SEMERJ, que, em conjunto com o Sinpro-Rio, deliberarão pela sua formação.

Parágrafo Segundo – A instituição deverá informar ao Sinpro-Rio e ao SEMERJ o calendário anual de atividades da Comissão Paritária.

Parágrafo Terceiro – O representante eleito dos professores terá mandato de um ano, podendo acumular a representação caso tenha sido eleito com o representante dos empregados para a CIPA.

Parágrafo Quarto – É vedada a dispensa do representante eleito ou qualquer alteração prejudicial no contrato de emprego mantido com a instituição, a partir do momento da sua nomeação até um ano após o final do seu mandato.

Parágrafo Quinto – Até 31 de novembro de 2016, o Sinpro-Rio e o SEMERJ deverão em conjunto criar e aprovar o regulamento padrão das comissões paritárias.

Parágrafo Sexto – As instituições de ensino que constituírem esta comissão paritária poderão prosseguir se utilizando da Orientação Jurisprudencial 244 do TST, respeitando as regras estabelecidas pelos membros responsáveis no regulamento.

Parágrafo Sétimo – Permanecem inalteradas os preceitos defensivos para as instituições de ensino que não constituírem esta comissão, sobretudo quanto à utilização da Orientação Jurisprudência 244 do TST, isto porque não estarão atreladas as regras estabelecidas pelos membros responsáveis.

CL. 43ª - Comissão Paritária:

Ficam constituídas cinco comissões paritárias especiais integradas por quatro membros, sendo dois membros de cada Sindicato, dos quais, obrigatoriamente, um de cada Sindicato será Diretor, a saber:

- plano de carreira docente
- novas tecnologias na educação
- ensino a distância
- calendário unificado



- equalização da duração da hora-aula

As comissões deverão reunir-se periodicamente com objetivo de discutir questões consideradas prioritárias pelas partes para as negociações de 2017/2018, dentre outros: aprimoramento acadêmico, adicional por tempo de serviço, bem como critérios para promoção do Professor, e trabalho “online”.

CL. 44ª – VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1º de abril de 2016, excetuada as cláusulas 33º e 34º, que terão vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO-RIO e REGIÃO

RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ
Advogada do SINPRO/RIO - OAB/RJ - 39.529

MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRASILVA
Advogada do SEMERJ – OAB-RJ -140.62



CONVENÇÃO COLETIVA que, entre si, fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO-RIO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMERJ, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, mediante as seguintes cláusulas, para a data-base de 01/04/2015:

I.- CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REGIME DE TRABALHO:

CL. 1ª - ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Município do Rio de Janeiro, aqui designados como entidades mantenedoras, e a categoria profissional diferenciada dos professores do Município do Rio de Janeiro, aqui designada simplesmente como professores.

1.1. A categoria dos professores abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, sendo esta, essencialmente, a de ministrar aulas, independentemente da denominação da função exercida e que estejam habilitados de acordo com a cláusula 21ª (vigésima primeira) desta Convenção.

CL. 2ª - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores, dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância:

2.1 - *Contratação em Regime de Tempo Integral:* Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

2.1.1 - Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

§ 1º - Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º - A alocação da carga horária das atividades extra-classe no regime de tempo integral será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.1.2 - A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente a 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2 - *Contratação em Regime de Tempo Parcial:* Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

2.2.1 - Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extra-classe, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.



§ 1º - Atividades extra-classe, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

§ 2º - A alocação da carga horária das atividades extra-classe, no regime de tempo parcial, será definida entre a Mantenedora e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

2.2.2 - A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente em horas aulas, a 50% da carga horária contratada, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.2.2.1 - Na hipótese do número de horas aulas presenciais ministradas pelo professor contratado no regime de tempo parcial exceder os 50% da sua carga-horária total contratada, a sua remuneração não será inferior ao equivalente às horas-aula ministradas, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

2.3 - *Contratação em Regime Horista:* Está sujeito ao regime de hora-aula o professor contratado, única e exclusivamente, para ministrar aulas.

2.3.1 - O professor contratado em regime horista terá seu salário calculado com base no valor da hora-aula do respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 11ª desta convenção coletiva.

CL. 3ª - REVISÃO SALARIAL: REAJUSTES E ABONO:

O salário dos professores será revisto pela presente convenção da seguinte forma:

3.1 - *Reajuste em 1º de abril de 2015:* O salário dos professores, em 1º de abril de 2015, será corrigido pelo percentual total de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), aplicado em duas etapas, a saber:

a) No salário de abril de 2015, as mantenedoras aplicarão o reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário devido em 30 de março de 2015;

b) No salário de outubro de 2015, as mantenedoras aplicarão mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento), perfazendo um reajuste total de 8,5% (seis vírgula dezoito por cento) incidente sobre o salário devido em 30 de março de 2015.

§1º - As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1º de abril de 2015, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no "caput" desta cláusula (reajuste para revisão salarial de data-base).

§2º - Fica assegurado aos professores que porventura tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos antes de 1º de outubro de 2015, o pagamento das diferenças salariais, decorrentes do contido na letra b do item 3.1, através de recibo de rescisão complementar, devendo ser calculado proporcionalmente.



3.1 - *Abono salarial*: Independentemente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, os professores no pagamento do salário do mês de outubro de 2015, receberão, numa única vez, um abono salarial correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário já reajustado, não incorporável ao salário.

CL. 4ª - REVISÃO GERAL DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Os Sindicatos se comprometem a estabelecer negociação coletiva da cláusula econômica, respeitadas as modificações da política, da conjuntura e legislação salarial, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal por parte de um deles.

CL. 5ª - PISOS SALARIAIS:

O piso salarial é o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, bem como para os professores-tutores a distância.

5.1 - A partir de 1º de abril de 2015 os pisos salariais, considerando o disposto na cláusula 3ª, inclusive para os professores responsáveis por disciplina a distância, adotarão os seguintes valores:

PISO SALARIAL EM ABRIL DE 2015	
Valor mínimo da Hora-aula	
a) auxiliar ou equivalente	47,47
b) assistente ou equivalente	51,33
c) adjunto ou equivalente	55,26
d) titular ou equivalente	59,20

PISO SALARIAL EM OUTUBRO DE 2015	
Valor mínimo da Hora-aula	
a) auxiliar ou equivalente	48,59
b) assistente ou equivalente	52,54
c) adjunto ou equivalente	56,56
d) titular ou equivalente	60,60

5.2 - O piso salarial do professor - tutor a distância será em 01.04.2015 de R\$ 26,06 e, a partir de 01.10.2015, de R\$ 26,67

5.3 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores da parte a distância de graduações na modalidade presencial deverão receber um adicional compensatório nas seguintes condições:



A partir de 01.04.2015:

- o auxiliar ou equivalente: R\$ 21,41
- o assistente ou equivalente: R\$ 25,27
- o adjunto ou equivalente: R\$ 29,20
- o titular ou equivalente: R\$ 33,14

A partir de 01.10.2015:

- o auxiliar ou equivalente: R\$ 21,92
- o assistente ou equivalente: R\$ 25,87
- o adjunto ou equivalente: R\$ 29,89
- o titular ou equivalente: R\$ 33,93

5.3.1 - Este adicional tem como finalidade manter o padrão remuneratório do professor admitido originalmente para graduações na modalidade presencial, garantindo remuneração equivalente ao piso, não cabendo qualquer pedido de equiparação salarial neste sentido;

5.3.2 - Os professores admitidos para graduações na modalidade presencial que forem subsequentemente convidados para serem professores-tutores de graduações na modalidade a distância não recebem este adicional.

CL. 6ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições da Lei 605/49.

CL. 7ª - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL:

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

II - DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte:

- a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.
- b) A partir de 1º de maio de 2008, o adicional por tempo de serviço devido ao professor será pago sob a forma de Triênio de 3%, para cada três anos trabalhados, calculado sobre a remuneração do professor.
- c) Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro, contudo, as instituições de ensino farão constar nos recibos de salário, em destacado, os valores correspondentes as duas parcelas (anuênio e triênio) referentes a cada período de vigência do contrato de trabalho do professor.




§ 1º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no item 8.1 desta cláusula, as mantenedoras deverão observar, a última data de aniversário de contratação do professor, imediatamente anterior a 30 de abril de 2008.

§2º- A cláusula do adicional por tempo de serviço não será objeto de renegociação entre as partes, com vistas à pretensão de rever os seus termos durante a vigência desta convenção. Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes em 1º de abril de 2011, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2012.

8.1. *Da regra do adicional por tempo de serviço inalterada:* No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente no estabelecimento de ensino de terceiro grau, a partir de 1.º de abril de 1978, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no item 8.1 desta cláusula.

CL. 9ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§1º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

§2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

- a) substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;
- b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituído;
- c) reposição de eventuais faltas não abonadas;
- d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceita livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;
- e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.




CL. 10ª - REMUNERAÇÃO DE HORÁRIOS VAGOS- "JANELAS"

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as "janelas" não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

§1º - Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Mantenedora neste período.

§2º - A aula vaga corresponderá ao período de duração definido na cláusula 15ª desta convenção coletiva.

CL. 11ª - ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As mantenedoras se obrigam a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;

b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado.

§ 1º - O percentual fixado no "caput" não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

§ 2º - O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 1º de abril de 2009.

§ 3º - Para os professores contratados até 01.04.2009 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4.º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores, adicional por título de pós-graduação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no "caput" e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

CL. 12ª - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

No dia do pagamento a instituição fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) classificação na carreira docente;
- b) adicionais por tempo de serviço anuênio/triênio (com as especificações estabelecidas na cláusula oitava)
- c) regime de trabalho;
- d) valor da hora-aula
- e) aulas ou atividades extraordinárias;
- f) adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula onze)



- g) repouso semanal remunerado;
- h) janelas
- i) descontos efetuados;
- j) valor líquido pago no mês;
- l) valor do depósito do FGTS;

III - JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CL. 13ª - DESCONTOS DE FALTAS:

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CL. 14ª - FALTAS JUSTIFICADAS:

O professor terá direito a uma licença remunerada de nove dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

CL. 15ª - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§ 1.º - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

§ 2.º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 (quarenta) minutos implicará no pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º - A extensão da hora-aula no período diurno além de 50 (cinquenta) minutos, até no máximo 60 (sessenta) minutos, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

CL. 16ª - LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

16.1 - Os estabelecimentos de ensino superior concederão a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

- a) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;
- b) Redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência para elaborar a dissertação ou tese, por um período de seis meses.

16.2 - Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.



§1º - O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Instituição de Ensino com antecedência de 6 (seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

§2º - As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

§3º - O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Instituição, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

§4º - O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§5º - Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

§6º - O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas no item 16.2.

CL. 17ª - DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

§1º - O dia 16 de outubro de 2015 será dedicado exclusivamente à realização de Seminários e/ou outras atividades comemorativas dos professores de terceiro grau do Município do Rio de Janeiro.

§2º - Nas instituições onde forem realizadas as atividades previstas no §1º desta cláusula, por iniciativa do Estabelecimento, das Associações de Docentes ou, ainda, do Sinpro-Rio, não poderá ser abonada a ausência injustificada do professor ao serviço, cujo horário de trabalho seja coincidente com o período de realização do evento.

CL. 18ª - DATAS JUDAICAS:

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

CL. 19ª - ANOTAÇÕES EM CTPS:

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor o regime de trabalho.

§1º - O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

§2º - O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

§3º - Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.



CL. 20ª - CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO:

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de reciclagem.
- b) por período de experiência;
- c) ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90 (noventa) dias úteis;
- d) ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

CL. 21ª - HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO:

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a Lei.

CL. 22ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

Nos cursos de graduação continuará a ser assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes. A partir de 01/01/2000, sem prejuízo para os beneficiários que já gozavam da gratuidade total ou parcial, na forma da Convenção Coletiva de 1/4/1998, serão observadas as seguintes regras:

22.1 - Para efeito desta cláusula, são considerados dependentes o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que ainda não completaram 21 anos ou que tenham até 24 anos completos e estejam cursando o ensino superior ou queiram se matricular no ensino superior.

22.2 - Serão ainda contemplados com os benefícios previstos desta Cláusula os descendentes com idade superior a 25 anos, desde que o professor apresente uma declaração de dependência financeira-econômica.

22.3 - Para o professor em exercício no mesmo estabelecimento valem as seguintes condições:

- a) - Professor com carga horária de até cinco horas semanais – 50% de gratuidade para o próprio ou para um dependente;
- b) - Professor com carga horária de seis até onze horas semanais – gratuidade total para o próprio ou para um dependente;
- c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.

22.4 - Para o professor em exercício efetivo em outra Instituição de ensino superior do município do Rio de Janeiro, o valor da gratuidade é reduzido a metade em cada um dos três casos previstos no item 22.3.

§1º - Os estabelecimentos de ensino que não mantinham contrato de trabalho com o professor beneficiário desta norma coletiva, estão obrigados a conceder os descontos da anuidade referidos nesta cláusula, em número superior ao concedido no período de 01/04/92 a 31/03/93 acrescido de 15% (quinze por cento), em decorrência do Acordo firmado no DC 169/90.



§ 2.º - Em todos os casos é necessária a comprovação de que pelo menos cinquenta por cento dos rendimentos do professor sejam oriundos do magistério no Município do Rio de Janeiro.

§ 3.º - O dependente mantém o gozo da gratuidade se o professor se aposentar ou entrar em licença por motivo de saúde até o término do seu curso.

§ 4.º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

§ 5.º - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas instituições que atuem em regime seriado).

CL. 23ª - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR:

23.1 - Os estabelecimentos de ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

23.2 - Os estabelecimentos de Ensino, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na presente Convenção, na CLT e na Legislação Complementar.

§1º - Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao estabelecimento de ensino qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

§2º - O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar a instituição de ensino superior até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

§3º - Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar o estabelecimento de ensino até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

CL. 24ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR:

Independente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:



24.1 – Fica assegurada ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.2 – Fica assegurada ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos na presente Convenção Coletiva ou que a lei determinar.

24.3 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo único – O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua projeção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 24.1 e 24.2.

CL. 25ª - CARREIRA DOCENTE

O Plano de Carreira Docente, doravante denominado PCD, tem por base a gestão dos recursos humanos responsável pela realização de atividades docentes, e abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente da Instituição.

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este documento estabelece parâmetros orientadores para o desenvolvimento de um "Plano de Carreira Docente" do ensino superior nas Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único – Esses parâmetros orientadores não se aplicam aos professores de cursos de pós-graduação e também não se aplicam aos professores-tutores a distância.

Art. 2.º - As Entidades Mantenedoras, ouvida a Direção Superior da respectiva IES, implantarão o "Plano de Carreira Docente" com o respectivo regulamento de promoções, e de acordo com as disposições da legislação vigente e da presente Convenção Coletiva.

Art. 3.º - Os cargos da Carreira Docente distribuem-se, no mínimo, pelas seguintes classes:

- Professor Titular ou equivalente;
- Professor Adjunto ou equivalente;
- Professor Assistente ou equivalente;
- Professor Auxiliar ou equivalente.

§ 1º - As IES poderão criar níveis salariais intermediários, desde que seja observado para o primeiro nível salarial o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção, para a classe respectiva.



§ 2º - A admissão, promoção e reclassificação do Professor responsável por disciplina ou matéria serão definidas no Plano de Carreira Docente, segundo a legislação vigente e observadas as regras desta convenção.

§ 3º - A qualificação para indicação e substituição de professor atenderá a forma já estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A qualificação indispensável do professor será demonstrada pela posse de diploma de pós-graduação em "Latu Sensu" ou "Stricto-Sensu", expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados pela CAPES, na área em que se ministra a matéria.

§ 5º - No caso de matérias ou disciplinas profissionais poderá ser aceito, a título excepcional, professor que comprove, além da titulação ou formação básica, capacidade técnico profissional pertinente nos termos da Legislação Educacional vigente.

§ 6º - A classe de Professor Titular será aberta aos professores adjuntos da IES portadores de diploma de Doutor e/ou título de Livre-Docente, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 7º - A classe de Professor Adjunto será aberta aos professores Assistentes da IES que possuírem diploma de mestre e/ou Doutor ou o título de Livre-Docente respeitado o "caput" deste artigo.

§ 8º - A classe de Professor Assistente será aberta aos professores Auxiliares da IES dando-se preferência aos que houverem concluído o Curso de Especialização Aperfeiçoamento e/ou Mestrado ou Doutorado ou obtido o título de Livre-Docente, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 9º - A classe de Professor Auxiliar será aberta aos pós-graduados, dando-se preferência aos que possuírem melhor experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação, respeitado o "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Os diplomas de doutorado, Mestrado e de Livre-Docência referidos são os obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES, respeitada a Legislação Educacional vigente.

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos fundamentais do PCD:

- I - valorizar os recursos humanos visando alcançar nível de excelência de profissionalização e desenvolvimento pessoal;
- II - incentivar o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional;
- III - possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando o crescimento profissional do professor dentro da carreira, no exercício de suas atividades;
- IV - criar condições de atratividade para profissionais qualificados que atuam no mercado de trabalho;
- V - investigar o absenteísmo docente de forma preventiva com a categoria e levantar propostas de melhoria nas condições de trabalho e saúde.

Dos Princípios e Conceitos

Art. 5º - Cada IES pode elaborar seu próprio PCD devendo observar as orientações contidas no PCD desta convenção coletiva, bem como deverá adotar os seguintes princípios e conceitos:



I - Magistério Superior é o exercício da docência em nível superior e abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação do cargo ou função e atividades extra-classe desenvolvidas. Considera-se atividade docente, essencialmente, a função de ministrar aulas.

II - Ingresso é o ato de vincular o profissional da educação superior à Instituição, por meio de contrato de trabalho, atendidas as condições legais, contratuais e regimentais, bem como as relativas ao próprio PCD;

III - Enquadramento é a fixação do professor em uma determinada categoria funcional nos PCDs específicos, observados os critérios, princípios, conceitos e orientações estabelecidas no PCD desta Convenção coletiva;

IV - Referência é a posição ocupada pelo professor, dentro de uma mesma categoria (níveis), decorrente do processo de promoção que considera a pontuação obtida na estrutura horizontal de pontos, mediante processo periódico de avaliação do desempenho e da produtividade científico-acadêmica, conforme estabelecido no PCD;

V - Promoção é a passagem do professor de uma para outra referência, de valor maior, dentro da mesma categoria funcional, mediante avaliação de desempenho relativo à produtividade e tempo de serviço;

§ único - Nos termos da Legislação vigente as promoções devem ser praticadas alternadamente por antiguidade e merecimento.

VI - Ascensão é a progressão do professor de uma para outra categoria (classe) de valor maior, bastando ser portador do título exigido na categoria pretendida, observados os critérios, conceitos, procedimentos e orientações contidas neste PCD, bem como as normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

Art. 6º - Os PCDs deverão ser devidamente homologados e registrados, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor. A IES comunicará ao Sinpro-Rio após a sua homologação.

CL. 26ª - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL:

O número máximo de alunos por turma é de sessenta nos ciclos básicos e de quarenta nos ciclos profissionais.

§ 1.º - O cumprimento do disposto na presente cláusula será determinado no 45º dia após o início de cada semestre letivo e, nesta data, será objeto de aferição pela comissão paritária.

§ 2.º - A Comissão Paritária competirá decidir o regime de aulas-conferências tendo por base, respectivamente:

- a) sua incidência dentro dos calendários escolares;
- b) o pagamento de gratificação aos monitores;
- c) as condições de amplificação do som e perfeita comunicação das preleções.

§ 3º - Norma específica do MEC prevalecerá sobre o número máximo de alunos em sala previsto nesta cláusula, quando, expressa e especificamente, prever um número superior de alunos em salas de aula.



CL. 27ª – AULAS MINISTRADAS PARA A PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU

São critérios para contratação e remuneração dos professores que ministram aulas para os cursos de pós- graduação Latu sensu.

27.1 – Professor com carga horária exclusiva para a pós- graduação Latu sensu:

27.1.1 – poderão ser firmados contratos por prazo determinado ou indeterminado, respeitados os artigos 445 e 451 da CLT e as seguintes diretrizes:

27.1.1.1 – Nos referidos contratos, a forma de cálculo da remuneração será por aula, tendo a periodicidade de pagamento mensal;

27.1.1.2 – O contrato de prazo determinado extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se para efeito de rescisão o artigo 479 da CLT;

27.1.1.3 – No contrato, a instituição de ensino fará constar o número de aulas que serão ministradas nos respectivos meses do período contratado;

27.1.1.4 – Independente do disposto no item 27.1.1.3, o pagamento ao professor será mensal e poderá observar a média aritmética da divisão do número de aulas total pelo número de meses compreendidos no período contratado ou pelos 12 meses do ano, considerando-se para este fim cada mês constituído de quatro semanas e meia;

27.1.1.5 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido no item “a” da cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.

27.1.1.6 – Caberá à instituição de ensino apresentar ao professor, no ato da contratação, o calendário do curso do ano, contendo as datas de cada disciplina a ser ministrada por ele.

27.1.1.7 – Qualquer alteração nas datas das aulas a serem ministradas deverá ser comunicada pela parte interessada no prazo mínimo de 30 dias, salvo em caso fortuito ou de força maior.

27.2 – Professor da Graduação com carga horária na Pós- Graduação Latu sensu:

27.2.1 – Para professores pertencentes ao quadro da instituição que já possuem contrato de trabalho indeterminado, fica possibilitada a realização de aditivo, estabelecendo o número de aulas excedentes na pós-graduação, nos termos do artigo 321 da CLT, não integrando o quantitativo dessas aulas ao contrato de trabalho principal.

27.2.2 – O valor mínimo a ser pago para cada aula ministrada deverá ser superior ao piso salarial estabelecido na cláusula 5ª da convenção coletiva acrescido do valor correspondente à quantidade de minutos que ultrapassar a duração média prevista na cláusula 15ª da convenção coletiva.



27.3 – outras disposições:

27.3.1 - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professores eventuais em regime de prestação de serviços.

27.3.2 - Entende-se por professor de pós-graduação eventual aquele que ministrar no máximo 1 (um) módulo a cada semestre.

27.3.3 - A instituição de ensino que oferecer curso de pós-graduação *lato sensu* fora de suas unidades deverá disponibilizar ao professor todo material de multimídia necessário para o pleno desenvolvimento da atividade pedagógica, a qual deverá ser conduzida em ambiente compatível com aquele ofertado na sede da instituição.

27.3.4 - A duração da aula poderá ser de até 90 (noventa) minutos.

27.3.5 - As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CL 28ª – DO ENSINO A DISTÂNCIA28.1 - Da abrangência:

A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a distância e dos professores-tutores a distância

28.2 – Das Atribuições:

28.2.1 – As atribuições do professor responsável por disciplina a distância são :

a – planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;

b – planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

c – pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação a distância;

d – planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

e – validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;

f – estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino-aprendizagem;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina a distância;



h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem.

§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina a distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina a distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

28.2.2 - As atribuições do professor-tutor a distância são:

a – orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

b – avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;

c – orientar os alunos nos meios de comunicação disponíveis, dentro dos prazos e das cargas-horárias previamente estabelecidos;

d – avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;

e – orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;

f – elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;

g – exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor a distância;

h – adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;

i – exercer atividades de pesquisa e extensão.

28.3 – Do Regime de Trabalho:

A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina a distância e o professor-tutor a distância para trabalhar no regime integral, parcial e horista.

28.3.1 – Nos cursos e/ou disciplinas na modalidade a distância, as partes reconhecem a possibilidade de haver a contratação de professor-tutor a distância eventual em regime de prestação de serviços.

28.3.2 – Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrar no máximo I (um) módulo no semestre."




28.4 – Da remuneração:

A remuneração do professor responsável por disciplina a distância deverá observar no mínimo o piso salarial previsto no item 5.1 da cláusula 5ª desta Convenção e do professor-tutor a distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item 5.2 da cláusula 5ª desta Convenção.

28.5 – da Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina a distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

28.5.1 – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

28.5.2 - As instituições de ensino não poderão exigir a disponibilização frequente de quaisquer materiais de apoio pedagógico na página eletrônica da instituição.

28.5.3 – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

28.6 – Das instalações e Infraestrutura Necessárias:

Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

28.6.1 - É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

28.6.2 - Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHOCL. 29ª - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As Instituições de Ensino Superior, independentemente do disposto na cláusula 23ª e 24ª da Convenção, garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sinpro/Rio, nas seguintes situações:

a) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.




Parágrafo Único - Ficará garantida à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

b) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Licença Saúde:

Garantia no emprego para professores que estiverem em gozo de benefícios concedidos pela Previdência Social, em razão de doença não ocupacional, por cento e oitenta dias, a partir de seu retorno ao serviço.

d) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único - Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CL. 30 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão do auxílio doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos professores suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário normal percebido mensalmente, por período nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, já computados os quinze primeiros dias, cujo pagamento é de responsabilidade do empregador.

§1.º - Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo docente de laudo médico emitido por médico indicado pelo Sinpro-Rio, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo a entidade sindical profissional perante o Empregador no tocante a devolução de implementação paga indevidamente, além da responsabilidade criminal no caso de fraude pactuada.

§ 2.º - Na hipótese do Docente manter contrato de emprego em vigor com mais de um empregador, o pagamento da suplementação será dividido entre os empregadores proporcionalmente ao valor do respectivo salário mensal pago ao professor.

§3º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

CL. 31º - INFORMAÇÕES ("HABEAS DATA"):

Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.



CL. 32ª - APLICAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS:

Os Estabelecimentos de Ensino assegurarão aos seus empregados imediata aplicação dos direitos definidos no texto da Constituição Federal. Em se tratando de dispositivo que expressamente remete à Legislação Complementar, definir-se-á a implantação de seu conteúdo mediante negociação coletiva.

Parágrafo único - Na eventualidade de impasse nas negociações, ajuizar-se-á Mandado de Injunção, para que o Poder Judiciário defina a abrangência e alcance da Norma Constitucional.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES**CL. 33ª - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES:**

Fica assegurada a liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições de Ensino Superior.

CL. 34ª - INFORMAÇÕES AO SINPRO:

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão, anualmente, até 30 de maio, ao Sindicato dos Professores, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas, a(s) cadeira(s) ministrada(s) e suas classificações na carreira docente.

CL. 35ª - LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE SINDICAL:

As Instituições de Ensino deverão conceder licença remunerada aos Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para o exercício de atividade sindical, até o limite de 08 professores, observando as seguintes condições:

- a - Faculdades - liberação de um Diretor por instituição;
- b - Centros Universitários - liberação de até dois Diretores por instituição;
- c - Universidades - liberação de até três Diretores por instituição;

35.1 - O Sinpro Rio deverá encaminhar a Instituição de Ensino empregadora o requerimento para habilitação à licença tratada no caput desta cláusula, até o dia 31 de dezembro, especificando a data de início e do término da licença, com observância dos seguintes requisitos :

35.1.1. - O professor não poderá afastar-se de suas atividades de docência, por motivo de licença remunerada para a atividade sindical, tratada nesta cláusula, quando iniciado o primeiro período/ano letivo.

35.1.2 - O retorno do professor deverá coincidir com o início do período letivo.

35.1.3 - O professor se licenciará das atividades de ministrar aulas e de atividades extra curriculares. Não será concedida a licença para o professor que exerce a função de coordenação e direção de Curso.

35.1.4 - O professor licenciado para o exercício da atividade sindical receberá e usufruirá das férias, conforme o calendário de cada instituição.



35.1.5 – O período de licença terá duração igual ao do mandato sindical.

35.2 – Durante o período destinado a licença remunerada para a atividade sindical, o contrato de trabalho ficará interrompido para todos os efeitos legais.

CL. 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL:

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento do salário do mês de outubro de 2015 dos professores, importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril de 2015 já reajustados na forma estabelecida nesta Convenção, a título de contribuição assistencial.

36.1 – as quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 16.606-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

§1.º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição aos descontos das contribuições já aprovadas pela Assembléia da categoria, no período de 20 dias contados da data da assinatura desta convenção, manifestada direta e pessoalmente nas sedes sindicais do SINPRO-RIO.

§2.º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO-RIO remeter aos estabelecimentos, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto, para que seja observado o disposto no "caput", quanto aos demais.

§3.º - Para efeitos da cobrança da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, as Entidades Sindicais se comprometem a divulgar a presente convenção coletiva, perante a categoria representada, através de publicação em web site de cada Entidade Sindical, ora subscrita, incluindo informações sobre esta cláusula, dentro do prazo de 3 dias úteis, a contar da data da assinatura procedidas pelas Comissões Paritárias.

CL. 37ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para divulgação de material do SINPRO-RIO.

CL. 38ª - MENSALIDADES DO SINDICATO:

As Instituições descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Sindicato.

VII - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DA CONVENÇÃO

CL. 39ª - COMISSÃO PARITÁRIA:

Ficam constituídas três comissões paritárias especiais integradas por quatro membros, sendo dois membros de cada Sindicato, dos quais, obrigatoriamente, um de cada Sindicato será Diretor, a saber:

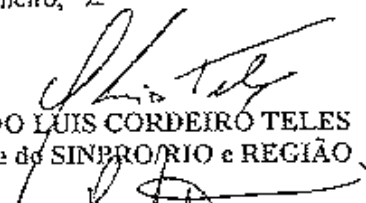
- plano de carreira docente
- novas tecnologias na educação
- ensino à distância



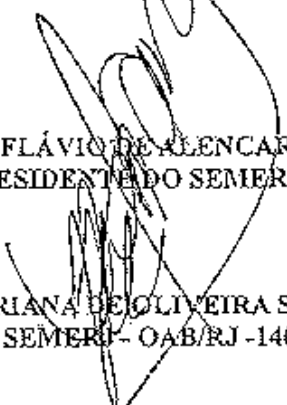
Cl. 40ª - VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1.º de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2015


OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO


RITA DE CÁSSIA S. CORTÉZ
Advogada do SINPRO/RIO - OAB/RJ - 39.529


MARCO FLÁVIO DE ALENCAR
VICE-PRESIDENTE DO SEMERJ

MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA
Advogada do SEMERJ - OAB/RJ - 140.626



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002 /N
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

DESPACHO PJe

Inicialmente, altere-se o valor da causa informado no momento da autuação de R\$ 50.000,00 para R\$ 192.810,96, que equivale à soma dos valores indicados no rol de pedidos da petição inicial.

Após, notifiquem-se as partes para a audiência inicial designada para 10/03/2020 às 13:40 horas, com as advertências de estilo.

RIO DE JANEIRO , 7 de Novembro de 2019

LEONARDO CAMPOS MUTTI

Juiz de Vara do Trabalho



2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: CAMELIA BEZERRA MENDES
RÉU: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

DESTINATÁRIO(S): CAMELIA BEZERRA MENDES

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará:

Tipo: Inicial
Data: 10/03/2020
Hora: 13:40

LOCAL: 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.

1- A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando copiar e colar o número de cada chave de acesso (abaixo). **2-** Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>. **3-** A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta. **4-** As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. **5-** Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. **6-** O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC. **7-** Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º. e 2º. graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar. **8-** Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, § 2º do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe. **9- Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas. ATENÇÃO:** 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. 2) Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	191107133402153000001 03782384
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	191031160257789000001 03433583
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	191031160300901000001 03433589
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	191031160243788000001 03433565
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	191031160251287000001 03433575
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	191031160246844000001 03433569
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	191031160219457000001 03433540
08 - Diploma	Documento Diverso	191031160231223000001 03433550
09 - Declaração da Rda	Documento Diverso	191031160241671000001 03433562
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	191031160202093000001 03433526
03 - Comprovante de residencia	Documento Diverso	191031160159387000001 03433525
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	191031160215300000001 03433536
Procuração	Procuração	191031160209509000001 03433533
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	191031160132215000001 03433489
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	191031160127369000001 03433484
Petição Inicial	Petição Inicial	191031155957867000001 03433437

RIO DE JANEIRO ,29 de Novembro de 2019

LUCIANA DIAS BOMFIM



PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE
DESTINATÁRIO(S): ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE
21715-400 - RUA IBITIUIVA , 151 - PADRE MIGUEL - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 10/03/2020 13:40 horas, na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19103115595786700000103433437.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a (s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,29 de Novembro de 2019
LUCIANA DIAS BOMFIM



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DIAS BOMFIM - 29/11/2019 14:15:06 - 567efe0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112914145527000000105015110>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 19112914145527000000105015110
ID. 567efe0 - Pág. 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 02ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Proc.:0101253-12.2019.501.0002

-

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, com sede na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - RJ, CNPJ 34.181.347/0001-08, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CAMELIA BEZERRA MENDES**, vem, por sua Advogada (doc em Anexo), com endereço profissional na Rua Ibitiúva nr. 151 Padre Miguel, Rio de Janeiro, onde receberá as futuras notificações requerer a habilitação da mesma e juntada dos documentos em anexo.

T. em que

P. deferimento



Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa

OAB/RJ 83283





ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE
MANTENEDORA DA FEDERAÇÃO DE ESCOLAS FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN

CARTA DE PREPOSTO

Organização Brasileira de Cultura e Educação – ORBRACE, CNPJ 34.181.347/0001-08, com sede na Rua Ibitiúva, 151, nesta cidade, CEP: 21.715-400, representada por seu **Presidente Celio Murillo Menezes da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 3.118.225, IFP, de 23/09/1976, inscrito no CPF sob **023.613.457-49**, nomeia como seu preposto o(a) Sr^(a) Mathews Vaz Dantas, brasileiro(a), com identidade nº 24.642.714-0, Detran, inscrito(a) no CPF sob o nº 108.166.297-22, para representá-lo perante o(a) 2ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro no **processo nº** 0101253-12.2019.5.01.0002 no qual é requerente Camelia Bezerra Mendes com poderes para representar em audiências, assinar documentos, termos e quaisquer documentos pertinentes e tudo mais praticar para o completo e perfeito cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020.

Celio Murillo Menezes da Costa
Presidente

Rua Ibitiúva, 151/193 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21715-400 - Caixa Postal 26003 - Telefax 2406-6464
CNPJ 34.181.347/0001-08 - Inscrição Municipal 00.809.179 - <http://www.simonsen.br> - e-mail: simonsen@simonsen.br





ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE
MANTENEDORA DA FEDERAÇÃO DE ESCOLAS FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN

PROCURAÇÃO

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – ORBRACE, CNPJ 34.181.347/0001-08, com sede na Rua Ibitiúva, 151, CEP: 21.715-400, Padre Miguel, nesta cidade, representada por seu **Presidente Celio Murillo Menezes da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 3.118.225, IFP, de 23/09/1976, inscrito no CPF sob o nº 023.613.457-49, nomeia e constitui como seu bastante procurador **Sheila Mattoso Barbosa**, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB-RJ 83.283, CPF 826.494.137-00, para representar a **OUTORGANTE**, independentemente da ordem de nomeação, junto a(o) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, com poderes “*ad judicium*”, ao processo nº 0101253-12.2019.5.01.0002 em face de Camelia Bezerra Mendes podendo propor, variar e desistir de ações, transigir, firmar acordos, usar dos recursos previstos em lei, inclusive substabelecer e tudo mais praticar para o completo e perfeito cumprimento deste mandato.

Organização Brasileira de Cultura e Educação – ORBRACE

Celio Murillo Menezes da Costa
Presidente

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2020.

Rua Ibitiúva, 151/193 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21715-400 - Caixa Postal 26003 - Telefax 2406-6464
CNPJ 34.181.347/0001-08 - Inscrição Municipal 00.809.179 - <http://www.simonsen.br> - e-mail: simonsen@simonsen.br



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 81e5471
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031008222997100000109326065>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 20031008222997100000109326065
ID. 81e5471 - Pág. 1

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE
 - MANTENEDORA DA FEDERAÇÃO DE ESCOLAS FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN

Os associados Mantenedores da Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, reunidos em assembléia, resolvem aprovar a VIª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, em 04 de janeiro de 2007, em função de sua adequação administrativa, como se segue, sujeita a registro na forma da lei.

VIª Consolidação do Estatuto, de 04 de janeiro de 2007

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, fundada em 03 de fevereiro de 1971, é uma sociedade civil, de acordo com o Dec. 179, de 09.07.75, de Utilidade Pública Federal, de acordo com o Dec. Lei 36174, de 02.07.81, Estadual e Municipal de acordo com a Lei 2298, de 10/12/73 e de Fins Filantrópicos, de acordo com o Dec. Lei 1572, de 03.11.81, neste ato designada simplesmente, como ORBRACE ou Entidade, tendo como propósitos:

- a) o aprimoramento da educação, da cultura e a proteção do meio ambiente;
- b) promover a expansão do ensino, em todos os seus níveis;
- c) a formação de técnicos, altamente especializados;
- d) pugnar pelo desenvolvimento da cultura especializada, promovendo pesquisas, iniciações e investigações científicas;
- e) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem quaisquer discriminações;
- f) desenvolver outras quaisquer atividades, que se vinculem ou não aos objetivos extrínsecos e intrínsecos aos das letras acima.

Parágrafo Único - ATIVIDADES - As atividades da ORBRACE, serão regidas por este estatuto, além de sujeitas às leis vigentes no país. Todas as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 2º SEDE - A ORBRACE tem sede estabelecida na Rua Ibitiúva, 193 - Padre Miguel - RJ - CEP.: 21715-400.

Art. 3º - FILIAIS - A ORBRACE, a fim de atingir os objetivos, do artigo anterior, poderá manter estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, e em outras atividades, podendo funcionar em todo o território nacional, instalando, inclusive, filiais, sempre que julgar necessário ou que os interesses do desenvolvimento e da política governamental assim o aconselharem.

Art. 4º - INTERCÂMBIO - A ORBRACE poderá, sempre que julgar necessário, estabelecer contatos e vinculações com outras entidades congêneres e grandes organizações empresariais, visando trabalhos de pesquisas, iniciações e investigações.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307282025585520000002128437> - e-mail: simonsen@simonsen.br

Número do documento: 5520000002128437

Num. 2140700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100822411390000109326077>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 ID. 5e83fdb - Pág. 1
 Número do documento: 2003100822411390000109326077

científicas de caráter cultural e tecnológicos e, em especial, relacionados à proteção do meio ambiente.

Art. 5º - DIRETORIA NÃO REMUNERADA - Tratando-se de entidade de Fins Filantrópicos, sem fins econômicos, seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Beneficentes ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - ADMINISTRAÇÃO - A ORBRACE será administrada por uma Diretoria, com até quatro (04) membros, composta dos seguintes Diretores:

- a) um (01) Presidente e
- b) um (01) a três (03) Vice-Presidentes.

Art. 7º - MANDATO DA DIRETORIA - Cada Diretoria será eleita para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita para mandatos sucessivos.

Parágrafo Único - DIRETORIA ELEITA - A Diretoria eleita é a signatária deste, até à próxima eleição.

Art. 8º - ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA - A eleição dos membros da Diretoria será processada por escrutínio, em reunião da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim.

§ 1º - ELEGÍVEIS, VALOR DO VOTO - São elegíveis todos os Associados Mantenedores da ORBRACE, efetivos e não efetivos, abrangidos pelo Art. 17, §§ 1º e 2º, nos termos da legislação vigente, ou seja, cada associado terá direito a tantos votos quantos possuir, de acordo com o artigo 25.

§ 2º - CRITÉRIO DA ELEIÇÃO - A eleição da Diretoria obedecerá ao critério da maioria simples.

§ 3º - POSSE - Os membros eleitos, na forma deste artigo, tomarão posse, imediatamente, após a eleição.

Art. 9º - DEVERES DO PRESIDENTE - Compete ao Presidente ou por substituição, ao Vice-Presidente, designado pelo Presidente:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13072920255855200000002128437>
 Número do documento: 13072920255855200000002128437

Num. 2140700 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031008224113900000109326077>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 20031008224113900000109326077
 ID. 5e83fdb - Pág. 2

- a) representar a ORBRACE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) baixar instruções, resoluções e ordens de serviços sobre as atividades gerais da ORBRACE;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) receber em nome da ORBRACE, legados, doações, auxílios e subvenções de particulares ou dos poderes públicos;
- e) representar a ORBRACE perante entidades públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais ou de economia mista e entidades particulares, bem como perante quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras, em atos ou fatos administrativos ou jurídicos, desde que os interesses da ORBRACE assim aconselhem e desde que essa representação não acarrete em modificação no patrimônio da mesma.

Art. 10 - DEVERES DOS VICE-PRESIDENTES – Conforme designados na assembléia que os elegeram:

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- b) lavrar as Atas das Reuniões;
- c) processar toda e qualquer correspondência da ORBRACE;
- d) superintender a fiscalização de todos os serviços, inclusive a escrituração contábil da ORBRACE;
- e) receber e registrar toda e qualquer arrecadação pecuniária destinada à entidade;
- f) efetuar o pagamento de contas e demais encargos da ORBRACE, autorizados pela Diretoria;
- g) apresentar relatórios periódicos do movimento do caixa.

Art. 11 - MODIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – Os atos ou os fatos que impliquem na modificação do Patrimônio Imobiliário da ORBRACE, quer sejam aumentando-o ou quer sejam diminuindo-o, somente poderão ser praticados ou processados através da Assembléia Geral e somente serão considerados válidos e perfeitos, com a assinatura de todos os Diretores.

Art. 12 - CHEQUES – Os cheques poderão ser assinados por todos os Diretores, em conjunto de no mínimo dois.

Parágrafo Único - ASSINATURAS OBRIGATORIAS - Cada cheque só terá validade com, pelo menos, duas assinaturas de Diretores ou de seus respectivos procuradores nomeados.

Art. 13 - DELEGACÃO – A Diretoria poderá descentralizar atribuições, de sua gestão, em coordenações remuneradas, em regime de tempo integral ou parcial, que serão desempenhadas por funcionários credenciados, podendo, inclusive, delegar poderes para essas atribuições.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307292025585520000002128437>

Número do documento: 2003100822411390000109326077

Num. 2140700 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100822411390000109326077>

Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

ID. 5e83fdb - Pág. 3

Número do documento: 2003100822411390000109326077

Art. 14 - NOMEAÇÕES - É da competência exclusiva da Diretoria a escolha, a designação, a contratação ou a dispensa de Diretores Técnicos, Assessores e Chefes de Seção da ORBRACE e dos estabelecimentos e atividades mantidos por ela.

Art. 15 - ASSINATURAS DE FAVOR - Fica vedado, a qualquer membro da Diretoria, o uso de, assinaturas de favor da ORBRACE, para operações estranhas aos seus interesses ou dos associados. Podendo a ORBRACE impugnar qualquer uso da firma em avais, fianças ou operações, praticadas por seus associados, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 16 - CAUÇÃO - Os Associados Mantenedores ficam desobrigados de qualquer caução, para o exercício da função de administração da ORBRACE.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Ar. 17 - O quadro social da ORBRACE é constituído de duas (02) categorias: os Associados Mantenedores e Associados Não Mantenedores.

I) ASSOCIADOS MANTENEDORES

- a) Associados Mantenedores Efetivos,
- b) Associados Mantenedores Não Efetivos.

II) ASSOCIADOS NÃO MANTENEDORES

- a) Sócios Honorários,
- b) Sócios Beneméritos,

§ 1º - **MANTENEDORES EFETIVOS** - Associados Mantenedores Efetivos são aqueles que têm parte ativa na ORBRACE, quaisquer que tenham sido as respectivas categorias anteriores dos mesmos.

§ 2º - **MANTENEDORES NÃO EFETIVOS** - Associados Mantenedores Não Efetivos são aqueles que não tem parte ativa, mas tem direito a voto.

§ 3º - **HONORÁRIOS** - Associados Honorários são aqueles que se distinguem por prestações de serviços ao Ensino Superior e à ORBRACE.

§ 4º - **BENEMÉRITOS** - Associados Beneméritos serão aqueles que se distinguem por prestações de serviços de caráter muito especial, ao Ensino Superior e à ORBRACE.

§ 5º - **NÃO VOTAM** - Os Associados Não Mantenedores Honorários e Beneméritos não terão direito a voto nas Assembleias, nem serão para elas convocados.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Constitui-se dentre outros, direitos dos associados mantenedores, independente de sua classificação estatutária:

- I - participar dos eventos promovidos pela ORBRACE;
- II - obter informativos sobre os atos realizados pela ORBRACE;
- III - elaborar e apresentar sugestões para melhor funcionamento administrativo da ORBRACE;

Art. 19 - Constitui-se deveres dos associados da ORBRACE, independente de sua classificação estatutária, dentre outros os seguintes:

- I - atuar com ética e dignidade no exercício de sua profissão;
- II - proceder com educação e urbanidade; e
- III - contribuir para o melhor e efetivo funcionamento das atividades da ORBRACE.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral constitui o mais alto órgão administrativo da ORBRACE.

§1º - A sua composição compreende a reunião de todos os associados mantenedores efetivos e não efetivos.

§2º - A Assembléia Geral poderá convocar reuniões de caráter ordinário ou extraordinário, de acordo com as regras previstas por este estatuto.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

- I - eleger nova diretoria;
- II - fiscalização e aprovação das prestações de contas dos exercícios findos; e
- III - decidir sobre os demais assuntos de interesse da ORBRACE.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação em seu órgão oficial ou no Diário Oficial do Estado, ou em qualquer outro meio da imprensa escrita de grande circulação no Estado ou ainda, por correspondência pessoal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local e objetivos principais de sua realização.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a:

- I - deliberar sobre a dissolução e extinção da ORBRACE;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13072920255855200000002128437>
 Número do documento: 13072920255855200000002128437

Num. 2140700 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031008224113900000109326077>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 20031008224113900000109326077

ID. 5e83fdb - Pág. 5

- II - aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto;
- III - decidir sobre assuntos ou matérias urgentes, que se referam à vida social, econômica, administrativa e Institucional da ORBRACE; e
- IV - tratar de assuntos específicos determinados pelo Presidente, mediante sua convocação.

Art. 23 DO "QUORUM" PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS -

23.1 - O "quorum", mínimo, necessário à realização da Assembleia Geral Ordinária será de cinquenta por cento (50%), do total dos votos dos associados mantenedores, efetivos ou não efetivos, somente observando-se, para a proporção, o número de votos de cada um, para a primeira convocação; e de qualquer número de votos, para a segunda convocação.

23.2 - O "quorum", mínimo, necessário à realização da Assembleia Geral Extraordinária será de dois terços (2/3), do total dos votos dos associados mantenedores, efetivos ou não efetivos, somente observando-se, para a proporção, o número de votos de cada um, para a primeira convocação; e de qualquer número de votos, para a segunda convocação.

§1º - a segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após, a primeira, a qual iniciará, com o número de associados mantenedores efetivos presentes.

§2º - quando se tratar de Assembleia Geral, convocada única e exclusivamente para tratar sobre a dissolução ou extinção da ORBRACE, está somente realizar-se-á com a presença de todos os seus associados mantenedores efetivos.

§ 3º - **MODIFICAÇÕES DE DECISÕES** - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão soberanas, somente podendo ser modificadas por outra Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que esta tenha representação igual ou superior àquela, que anteriormente decidiu.

Art. 24 - SUPERÁVIT DE CAPITAL - As decisões sobre destino do Superávit, pareceres sobre demonstrações financeiras dos exercícios sociais e outros fatos, que não estejam previamente estabelecidos por este Estatuto, serão resolvidas em Assembleia Geral, por ser o Órgão Supremo da ORBRACE e cujas decisões são irrecorríveis.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - PATRIMÔNIO - O Patrimônio da ORBRACE, que não é constituído de patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, será representado por bens móveis e imóveis, que ela possui ou venha a possuir, bem como pelos direitos e valores materiais corpóreos ou direitos e valores incorpóreos, incluindo, em seu conceito, a tecnologia, o patrimônio técnico-científico e tudo mais que represente direitos e vantagens, que possam ser traduzir em numerário e valor, deduzindo-se os montantes das dívidas, das obrigações e das depreciações legais ou convencionais.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 26 - VOTAÇÃO - Para efeito de votação, na Diretoria e nas Assembleias, os votos, num total de um milhão (1.000.000), são assim distribuídos entre os associados mantenedores efetivos, abaixo citados:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13072920255855200000002128437>
 Número do documento: 20031008224113900000109326077

Num. 2140700 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031008224113900000109326077>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 20031008224113900000109326077

ID. 5e83fdb - Pág. 6

* ao associado, Célso Murillo Menezes da Costa, correspondem trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco (374.155) votos, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, Administrador de Empresas, com escritório nesta cidade, na Rua Ibitiúva, 193, em Padre Miguel, RJ, portador da carteira de identidade 3.118.225, expedida pelo IFP em 23/09/76, CPF 023.613.457-49;

* ao associado, Cezar di Blazio, correspondem cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove (129.239) votos, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, Economista e Administrador de Empresas, com escritório nesta cidade, na Rua Ibitiúva, 193, em Padre Miguel, portador da carteira de identidade 1.258.123, do IFP em 16/09/70, CPF 025.961.807-15;

* ao associado, José Luiz Barra, correspondem cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e hum (122.451) votos, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, Professor, com escritório nesta cidade, na Rua Ibitiúva, 193, em Padre Miguel, portador da carteira de identidade 1.493.190-1, do IFP em 28/07/88, CPF 067.006.407-68.

* ao associado, Espólio de Francisco José Stanzione Madruga, correspondem trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco (374.155) votos; representado pelo INVENTARIANTE Leonardo Saldanha da Gama Madruga brasileiro, solteiro, Vendedor, identidade 09732642-5 – IFP, CPF 028.238.877-09, domiciliado na Rua Conde de Bonfim, nº 1271/418, nesta cidade, o qual foi nomeado através da Escritura Pública de Testamento, lavrada no livro 02, fls. 213, ato 103, em 16/07/2001, cuja ação de INVENTÁRIO tramita na 2ª Vara Cível do Fórum Regional de Bangu - RJ, cuja sob o nº 2003.204.005073-0.

Art. 27 – FALECIMENTO – Em caso de morte de qualquer um dos associados, seus votos na ORBRACE, serão exercidos pelo inventariante ou por um dos herdeiros designado pela maioria de todos os herdeiros.

Art. 28 – RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES – Os Associados Mantenedores somente responderão pelas dívidas e obrigações da ORBRACE, quando estiverem obrigados pela lei pertinente à matéria ou por este Estatuto, respondendo, cada associado mantenedor, pelos atos e fatos que tiverem provocado por excesso, erro, culpa ou dolo, além, das sanções a que estiverem passíveis pela lei.

CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS E INCORPORADAS

Art. 29 – BENS DAS MANTIDAS – Todos os bens ativos e passivos das Instituições Mantidas, são de propriedade e responsabilidade da ORBRACE.

Art. 30 – ADMINISTRAÇÃO DAS MANTIDAS – O funcionamento administrativo, técnico e pedagógico das Instituições Mantidas, está sujeito aos dispositivos deste Estatuto, sem prejuízo das determinações legais pertinentes.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307292025585520000002128437>

Número do documento: 2003100822411390000109326077

Num. 2140700 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100822411390000109326077>

Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

ID. 5e83fdb - Pág. 7

Número do documento: 2003100822411390000109326077

CAPÍTULO IX DO BALANÇO E DOS RESULTADOS

Art. 31 - BALANÇOS DE 31 DEZ- A ORBRACE procederá, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço para efeitos fiscais.

Art. 32 - DESTINO DO RESULTADO - O destino do resultado do balanço dependerá da decisão da Assembléa Geral.

§ 1º - **APURACÃO** - Havendo dívidas ou obrigações assumidas pela ORBRACE, o superávit que vier a ser constatado deverá ser destinado à liquidação desses débitos obrigacionais, ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, e o restante aplicado, obrigatoriamente, nos objetivos da ORBRACE, do Art. 1º, deste Estatuto.

§ 2º - **PREJUÍZOS** - Os prejuízos, que venham a ser apurados, serão pagos ou cobertos com os possíveis Superávites ou fundos existentes, de exercícios anteriores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33- CURRÍCULOS - Os currículos escolares estabelecidos pelo Regimento Escolar da Entidade, deverão ser aprovados pela Diretoria da ORBRACE, dentro das normas estabelecidas pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que regem a matéria.

CAPÍTULO XI DA REGÊNCIA / MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 - DA REGÊNCIA DO ESTATUTO - O presente Estatuto, será em todos os aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados, em conformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.

Art. 35 - CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Estatuto ou na legislação vigente, serão resolvidos, imediatamente, pela Diretoria da ORBRACE e, posteriormente, levados a homologação em Assembléa Geral, em conformidade com as disposições legais, previstas no artigo 34, deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Assembléa Geral, nos casos referidos no caput, deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Flavio Ricardo Dias
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307292025585520000002128437>
 Número do docum: 1307292025520000002128437

Num. 2140700 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA - 10/03/2020 08:23:03 - 5e83fdb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003100822411390000109326077>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 2003100822411390000109326077
 ID. 5e83fdb - Pág. 8

Art. 36 – DA MODIFICAÇÃO - A alteração total ou parcial, realizada, no presente estatuto, será realizada mediante:

- I - proposta subscrita pelo presidente ou por todos os membros da Diretoria;
- II - a requerimento formulado por, no mínimo, 02 (dois) associados mantenedores efetivos.

§1º Em ambos os casos, este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária e pelo voto favorável dos Associados Mantenedores Efetivos e Não Efetivos, representando dois terços (2/3) do total de votos previsto no artigo 26, deste estatuto.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO / DISSOLUÇÃO

Art. 37 – EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO - em caso de extinção ou dissolução da ORBRACE, e mediante a decisão da maioria absoluta de votos em Assembleia Geral, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins econômicos, registrada no CNAS ou a uma entidade pública, atendidos os compromissos existentes e a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII DA VIGÊNCIA E DO FORO

Art. 38 – VIGÊNCIA – A ORBRACE iniciou suas atividades em 03/02/1971, e terá existência por tempo indeterminado.

Art. 39 – FORO – O Foro eleito, por todas as partes, contratantes, para dirimir quaisquer dúvidas, por desventura, decorrentes do presente Estatuto, é o Foro Regional de Bangu, do Município do Rio de Janeiro, desistindo todas as partes, desde já, de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

É, por estarem de pleno acordo, assinam este Estatuto e rubricam cada página, em cinco (05) vias, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam e rubricam cada página, e entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2007.

ASSOCIADOS MANTENEDORES EFETIVOS

~~Celso Mútilo Menezes da Costa~~

Cezar di Blazio

José Luiz Barra



Henri de Menezes
Espólio de Francisco José Statzione Madruga
Leonardo Saldanha da Gama Madruga

DIRETORIA:

Presidente:

Célio Murillo Menezes da Costa
Célio Murillo Menezes da Costa

Vice-Presidente:

José Luiz Barra
José Luiz Barra

Vice-Presidente:

Cezar di Blazio
Cezar di Blazio

EM CONJUNTO:

Célio Murillo Menezes da Costa
Célio Murillo Menezes da Costa

Cezar di Blazio
Cezar di Blazio

José Luiz Barra
José Luiz Barra

ISOLADAMENTE:

Célio Murillo Menezes da Costa
Célio Murillo Menezes da Costa

Cezar di Blazio
Cezar di Blazio

José Luiz Barra
José Luiz Barra

TESTEMUNHAS:

Jorge Luiz de Oliveira
Jorge Luiz de Oliveira
CPF: 279.182.467-72
RG: 046.104/0-9-880001

Carlos Alberto Barboza
Carlos Alberto Barboza
RG.: M1778276, SSP-MG
CPF.: 348.290.326-34

Francisco I. M. M. Junot
Francisco I. M. M. Junot
Advogado
OAB-RJ 98.568

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO À AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
30054

2007010472286
RJK35500

24/01/2007
Empl. 68.09 Adm. 13.62 Matua 7.87

Oficial



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 02ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Proc.:0101253-12.2019.501.0002

-

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, com sede na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - RJ, CNPJ 34.181.347/0001-08, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CAMELIA BEZERRA MENDES**, vem, por sua Advogada (doc em Anexo), com endereço profissional na Rua Ibitiúva nr. 151 Padre Miguel, Rio de Janeiro, onde receberá as futuras notificações requerer a juntada dos documentos em anexo.

T. em que

P. deferimento



Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa

OAB/RJ 83283



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
903	INSS Folha			205,28	
914	IRRF Folha			12,88	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.280,96	246,16	
			Valor Líquido	2.034,80	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	2.280,96	9,00	2.280,96	182,48	2.075,68
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/06/2015 a 30/06/2015					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	385,83		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	013,00	2.507,90		
073	PRODUTIVIDADE(211)	015,00	144,45		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	015,00	506,25		
196	PAG. AULA PÓS-GRADUAÇÃO		500,00		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	354,44		
022	Triênio 3%		263,93		
023	Anuênio 1%		351,91		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			513,01	
914	IRRF Folha			382,79	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			5.014,71	920,80	
			Valor Líquido	4.093,91	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
52,51	4.663,75	11,00	5.014,71	401,18	4.501,70
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	385,83		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	013,00	2.507,90		
073	PRODUTIVIDADE(211)	015,00	144,45		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	015,00	506,25		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	354,44		
022	Triênio 3%		233,93		
023	Anuênio 1%		311,91		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			488,92	
914	IRRF Folha			259,96	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			4.444,71	773,88	
			Valor Líquido	3.670,83	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
52,51	4.444,71	11,00	4.444,71	355,58	3.955,79
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/08/2015 a 31/08/2015			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	385,83					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	1.929,15					
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	115,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	405,00					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	283,55					
022	Triênio 3%		187,15					
023	Anuênio 1%		249,53					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
903	INSS Folha				391,13			
914	IRRF Folha				124,59			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.555,77		540,72			
			Valor Líquido		3.015,05			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
52,51	3.555,77	11,00	3.555,77	284,46	3.164,64			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	408,96		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	2.044,80		
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	122,04		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	429,30		
396	Diferença Ac.Coletivo (Ensino Superior)		342,73		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	300,51		
022	Triênio 3%		198,34		
023	Anuênio 1%		291,87		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			455,24	
914	IRRF Folha			202,39	
Felicidades no seu Aniversário. Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			4.138,55	682,63	
			Valor Líquido	3.455,92	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
55,65	4.138,55	11,00	4.138,55	331,08	3.683,31
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/10/2015 a 31/10/2015					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	2.082,60		
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	124,74		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	436,86		
118	AULA EXTRA(211)	003,00	170,04		
396	Diferença Ac.Coletivo (Ensino Superior)		342,73		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	323,08		
022	Triênio 3%		213,23		
023	Anuênio 1%		311,73		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			486,37	
914	IRRF Folha			255,32	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			4.421,53	766,69	
			Valor Líquido	3.654,84	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	4.421,53	11,00	4.421,53	353,72	3.935,16
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/11/2015 a 30/11/2015					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	2.082,60		
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	124,74		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	436,86		
118	AULA EXTRA(211)	003,00	170,04		
396	Diferença Ac.Coletivo (Ensino Superior)		342,73		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	357,35		
022	Triênio 3%		235,85		
023	Anuênio 1%		314,47		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			492,93	
914	IRRF Folha			267,26	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			4.481,16	785,19	
			Valor Líquido	3.695,97	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	4.481,16	11,00	4.481,16	358,49	3.988,23
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/12/2015 a 31/12/2015					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	2.082,60		
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	124,74		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	436,86		
396	Diferença Ac.Coletivo (Ensino Superior)		342,73		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	340,35		
022	Triênio 3%		224,63		
023	Anuênio 1%		217,88		
495	Faltas no Período			510,12	
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			404,38	
914	IRRF Folha			140,66	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			4.186,31	1.080,16	
			Valor Líquido	3.106,15	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	3.676,19	11,00	3.676,19	294,10	3.271,81
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R IBITIÚVA, 151								
01/01/2016 a 31/01/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	010,00	2.082,60					
073	PRODUTIVIDADE(211)	012,00	124,74					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	012,00	436,86					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	306,07					
022	Triênio 3%		202,01					
023	Anuênio 1%		269,34					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
903	INSS Folha				422,20			
914	IRRF Folha				132,46			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.838,14		579,66			
			Valor Líquido		3.258,48			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	3.838,14	11,00	3.838,14	307,05	3.415,94			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____				_____				
DATA				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56		
022	Triênio 3%		151,51		
023	Anuênio 1%		202,01		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			316,65	
914	IRRF Folha			49,35	
Férias de 04/02/2016 até 04/03/2016 Dia(s) 26 (017:20) Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63	391,00	
			Valor Líquido	2.487,63	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	2.878,63	11,00	2.878,63	230,29	2.561,98
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
118	AULA EXTRA(211)	009,00	510,12		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	280,57		
022	Triênio 3%		185,17		
023	Anuênio 1%		246,90		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
613	Contribuição Sindical			116,91	
903	INSS Folha			387,01	
914	IRRF Folha			114,90	
Férias de 04/02/2016 até 04/03/2016 Dia(s) 4 (002:40) Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.518,31	643,82	
			Valor Líquido	2.874,49	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	3.518,31	11,00	3.518,31	281,46	3.131,30
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
118	AULA EXTRA(211)	003,00	170,04		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	246,56		
022	Triênio 3%		162,73		
023	Anuênio 1%		189,77		
495	Faltas no Período			170,04	
602	Mensalidade Sindical			25,00	
714	Atrasos no Período			17,04	
903	INSS Folha			318,41	
914	IRRF Folha			50,42	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.064,65	580,91	
			Valor Líquido	2.483,74	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	2.894,61	11,00	2.894,61	231,57	2.576,20
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/05/2016 a 31/05/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes				Professor de Ensino Superior				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82					
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56					
022	Triênio 3%		151,51					
023	Anuênio 1%		147,60					
495	Faltas no Período				340,08			
602	Mensalidade Sindical				25,00			
903	INSS Folha				223,57			
914	IRRF Folha				26,74			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.824,22		615,39			
			Valor Líquido		2.208,83			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	2.484,14	9,00	2.484,14	198,73	2.260,57			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/06/2016 a 30/06/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82					
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56					
022	Triênio 3%		151,51					
023	Anuênio 1%		202,01					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
903	INSS Folha				316,65			
914	IRRF Folha				49,35			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63		391,00			
			Valor Líquido		2.487,63			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	2.878,63	11,00	2.878,63	230,29	2.561,98			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC				
	R IBITIÚVA, 151				
	01/07/2016 a 31/07/2016	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56		
022	Triênio 3%		151,51		
023	Anuênio 1%		202,01		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			76,99	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63	101,99	
			Valor Líquido	2.776,64	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56		
022	Triênio 3%		151,51		
023	Anuênio 1%		202,01		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			76,99	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63	101,99	
			Valor Líquido	2.776,64	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____ / ____ / _____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/09/2016 a 30/09/2016	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723 Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior		
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56		
022	Triênio 3%		151,51		
023	Anuênio 1%		202,01		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			76,99	
Felicidades no seu Aniversário. Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63	101,99	
			Valor Líquido	2.776,64	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/10/2016 a 31/10/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes				Professor de Ensino Superior				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82					
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65					
118	AULA EXTRA(211)	002,00	113,36					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	240,89					
022	Triênio 3%		158,99					
023	Anuênio 1%		211,98					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
914	IRRF Folha				98,32			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.020,77		123,32			
			Valor Líquido		2.897,45			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00	0,00	3.020,77	241,66	3.020,77			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R IBITIÚVA, 151								
01/11/2016 a 30/11/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82					
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56					
022	Triênio 3%		151,51					
023	Anuênio 1%		202,01					
602	Mensalidade Sindical						25,00	
914	IRRF Folha						76,99	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63		101,99			
			Valor Líquido		2.776,64			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____ DATA				_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/12/2016 a 31/12/2016			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82					
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56					
022	Triênio 3%		151,51					
023	Anuênio 1%		202,01					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
914	IRRF Folha				76,99			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63		101,99			
			Valor Líquido		2.776,64			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC				
	R IBITIÚVA, 151				
	01/01/2017 a 31/01/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723 Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior		
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	007,00	1.457,82		
073	PRODUTIVIDADE(211)	009,00	93,56		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	009,00	327,65		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	229,56		
022	Triênio 3%		151,51		
023	Anuênio 1%		202,01		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			76,99	
Férias de 02/01/2017 até 31/01/2017 Dia(s) 30 (020:00) Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.878,63	101,99	
			Valor Líquido	2.776,64	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.878,63	230,29	2.878,63	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC				
	R IBITIÚVA, 151				
	01/02/2017 a 28/02/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08		
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06		
022	Triênio 3%		168,34		
023	Anuênio 1%		224,45		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			124,97	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.198,45	149,97	
			Valor Líquido	3.048,48	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	3.198,45	255,88	3.198,45	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
R IBITIÚVA, 151								
01/03/2017 a 31/03/2017			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08					
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06					
022	Triênio 3%		168,34					
023	Anuênio 1%		224,45					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
613	Contribuição Sindical				106,60			
914	IRRF Folha				124,97			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.198,45		256,57			
			Valor Líquido		2.941,88			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00 0,00	3.198,45	255,88	3.198,45				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____ DATA				_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/04/2017 a 30/04/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08		
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06		
022	Triênio 3%		252,51		
023	Anuênio 1%		224,45		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			137,59	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.282,62	162,59	
			Valor Líquido	3.120,03	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	3.282,62	262,61	3.282,62	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/05/2017 a 31/05/2017			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08					
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06					
022	Triênio 3%		252,51					
023	Anuênio 1%		197,25					
495	Faltas no Período				170,04			
602	Mensalidade Sindical				25,00			
914	IRRF Folha				108,01			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.255,42		303,05			
			Valor Líquido		2.952,37			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00 0,00	3.085,38	246,83	3.085,38				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/06/2017 a 30/06/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08		
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06		
022	Triênio 3%		252,51		
023	Anuênio 1%		224,45		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			137,59	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.282,62	162,59	
			Valor Líquido	3.120,03	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	3.282,62	262,61	3.282,62	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/07/2017 a 31/07/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	008,00	1.666,08		
073	PRODUTIVIDADE(211)	010,00	103,95		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	010,00	364,05		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	255,06		
022	Triênio 3%		252,51		
023	Anuênio 1%		224,45		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			137,59	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.282,62	162,59	
			Valor Líquido	3.120,03	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	3.282,62	262,61	3.282,62	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/08/2017 a 31/08/2017			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30					
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	178,54					
022	Triênio 3%		176,76					
023	Anuênio 1%		157,12					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
914	IRRF Folha				29,54			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.297,85		54,54			
			Valor Líquido		2.243,31			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00	0,00	2.297,85	183,83	2.297,85			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/09/2017 a 30/09/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30		
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	178,54		
022	Triênio 3%		176,76		
023	Anuênio 1%		157,12		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			29,54	
Felicidades no seu Aniversário. Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.297,85	54,54	
			Valor Líquido	2.243,31	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.297,85	183,83	2.297,85	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC				
	R IBITIÚVA, 151				
	01/10/2017 a 31/10/2017	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723 Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior		
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30		
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	178,54		
022	Triênio 3%		176,76		
023	Anuênio 1%		157,12		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			29,54	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.297,85	54,54	
			Valor Líquido	2.243,31	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.297,85	183,83	2.297,85	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/11/2017 a 30/11/2017			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes				Professor de Ensino Superior				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52					
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30					
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77					
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84					
196	PAG. AULA PÓS-GRADUAÇÃO		1.140,00					
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	292,54					
022	Triênio 3%		289,62					
023	Anuênio 1%		257,44					
602	Mensalidade Sindical				25,00			
914	IRRF Folha				211,00			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			3.765,03		236,00			
			Valor Líquido		3.529,03			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
56,68	0,00 0,00	3.765,03	301,20	3.765,03				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____ DATA				_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/12/2017 a 31/12/2017					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30		
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	178,54		
022	Triênio 3%		176,76		
023	Anuênio 1%		157,12		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
914	IRRF Folha			29,54	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.297,85	54,54	
			Valor Líquido	2.243,31	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	2.297,85	183,83	2.297,85	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____ / _____ / _____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	005,00	1.041,30		
073	PRODUTIVIDADE(211)	007,00	72,77		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	007,00	254,84		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	178,54		
022	Triênio 3%		176,76		
023	Anuênio 1%		157,12		
602	Mensalidade Sindical			25,00	
903	INSS Folha			183,83	
914	IRRF Folha			15,75	
Férias de 02/01/2018 até 31/01/2018 Dia(s) 30 (020:00) Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.297,85	224,58	
			Valor Líquido	2.073,27	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	2.297,85	8,00	2.297,85	183,83	2.114,02
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC				
	R IBITIÚVA, 151				
	01/02/2018 a 28/02/2018	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
001723 Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior		
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	003,00	624,78		
073	PRODUTIVIDADE(211)	005,00	51,98		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	005,00	182,03		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	127,53		
022	Triênio 3%		126,26		
023	Anuênio 1%		112,23		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.641,33	28,00	
			Valor Líquido	1.613,33	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 8,00	1.641,33	131,31	1.510,02	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/03/2018 a 31/03/2018					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	003,00	624,78		
073	PRODUTIVIDADE(211)	005,00	51,98		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	005,00	182,03		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	127,53		
022	Triênio 3%		126,26		
023	Anuênio 1%		66,88		
495	Faltas no Período			283,40	
602	Mensalidade Sindical			28,00	
714	Atrasos no Período			4,97	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.595,98	316,37	
			Valor Líquido	1.279,61	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	1.312,58	105,01	1.312,58	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/05/2018 a 31/05/2018					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	003,00	624,78		
073	PRODUTIVIDADE(211)	005,00	51,98		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	005,00	182,03		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	127,53		
022	Triênio 3%		126,26		
023	Anuênio 1%		112,23		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.641,33	28,00	
			Valor Líquido	1.613,33	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	1.641,33	131,31	1.641,33	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____ / ____ / ____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
00001	ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151				
	01/06/2018 a 30/06/2018	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	34.181.347/0001-08		
001723	Camelia Bezerra Mendes			Professor de Ensino Superior	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	003,00	624,78		
073	PRODUTIVIDADE(211)	005,00	51,98		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	005,00	182,03		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	127,53		
022	Triênio 3%		126,26		
023	Anuênio 1%		112,23		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.641,33	28,00	
			Valor Líquido	1.613,33	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	1.641,33	131,31	1.641,33	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
043	SALARIO BASE(211)	002,00	416,52		
063	ADICIONAL DE CARGA(211)	003,00	624,78		
073	PRODUTIVIDADE(211)	005,00	51,98		
093	REPOUSO REMUNERADO(211)	005,00	182,03		
163	TIT. DE MESTRADO(211)	010,00	127,53		
022	Triênio 3%		126,26		
023	Anuênio 1%		112,23		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.641,33	28,00	
			Valor Líquido	1.613,33	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
56,68	0,00 0,00	1.641,33	131,31	1.641,33	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____ / _____ / _____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151					
01/08/2018 a 31/08/2018		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN 34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.244,16	28,00	
			Valor Líquido	1.216,16	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.244,16	99,53	1.244,16	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
168	TIT. DE MESTRADO (mês anterior)		124,42		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	124,42		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Felicidades no seu Aniversário. Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.493,00	28,00	
			Valor Líquido	1.465,00	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.493,00	119,44	1.493,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	124,42		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.368,58	28,00	
			Valor Líquido	1.340,58	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.368,58	109,49	1.368,58	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	124,42		
495	Faltas no Período			276,48	
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.368,58	304,48	
			Valor Líquido	1.064,10	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.092,10	87,37	1.092,10	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	124,42		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.368,58	28,00	
			Valor Líquido	1.340,58	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.368,58	109,49	1.368,58	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/01/2019 a 31/01/2019					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	006,00	177,66		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	004,00	711,00		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	124,42		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
903	INSS Folha			109,48	
Férias de 01/01/2019 até 30/01/2019 Dia(s) 30 (020:00) Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.368,58	137,48	
			Valor Líquido	1.231,10	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	1.368,58	8,00	1.368,58	109,49	1.259,10
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____ / _____ / _____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	28,00	
			Valor Líquido	1.796,77	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	28,00	
			Valor Líquido	1.796,77	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	28,00	
			Valor Líquido	1.796,77	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
R IBITIÚVA, 151		FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08	
01/05/2019 a 31/05/2019					
001723 Camelia Bezerra Mendes		Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	28,00	
			Valor Líquido	1.796,77	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
714	Atrasos no Período			31,73	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	59,73	
			Valor Líquido	1.765,04	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	008,00	236,88		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	006,00	1.066,50		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	165,89		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
714	Atrasos no Período			16,59	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			1.824,77	44,59	
			Valor Líquido	1.780,18	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	0,00 0,00	1.824,77	145,98	1.824,77	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	228,10		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
903	INSS Folha			225,81	
914	IRRF Folha			28,44	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.509,06	282,25	
			Valor Líquido	2.226,81	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	2.509,06	9,00	2.509,06	200,72	2.283,25
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/10/2019 a 31/10/2019			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50					
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71					
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75					
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	228,10					
602	Mensalidade Sindical				28,00			
903	INSS Folha				225,81			
914	IRRF Folha				28,44			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.509,06		282,25			
			Valor Líquido		2.226,81			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
46,08	2.509,06	9,00	2.509,06	200,72	2.283,25			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50		
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71		
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75		
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	228,10		
602	Mensalidade Sindical			28,00	
903	INSS Folha			225,81	
914	IRRF Folha			28,44	
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.509,06	282,25	
			Valor Líquido	2.226,81	
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
46,08	2.509,06	9,00	2.509,06	200,72	2.283,25
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____/____/____ DATA			_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00001 ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUC R IBITIÚVA, 151							Demonstrativo de Pagamento de Salário	
01/12/2019 a 31/12/2019			FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN		34.181.347/0001-08			
001723 Camelia Bezerra Mendes					Professor de Ensino Superior			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos			
080	SAL BASE (SIMONSEN)	002,00	355,50					
081	REPOUSO(SIMONSEN)	011,00	325,71					
082	ADICIONAL DE CARGA (SIMONSEN)	009,00	1.599,75					
163	TIT. DE MESTRADO SIMONSEN	010,00	228,10					
602	Mensalidade Sindical				28,00			
903	INSS Folha				225,81			
914	IRRF Folha				28,44			
Conforme o Artigo 459 parágrafo 1º da CLT, o prazo legal para o pagamento é até 5º dia útil do mês.			2.509,06		282,25			
			Valor Líquido		2.226,81			
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF			
46,08	2.509,06	9,00	2.509,06	200,72	2.283,25			
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								
____/____/____			_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 02ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

-

Processo n° 0101253-12.2019.5.01.0002

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, com sede na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - RJ, CNPJ 34.181.347/0001-08, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CAMELIA BEZERRA MENDES**, vem, por seus Advogados (doc. Anexo), com endereço profissional na rua Ibitiúva nr. 151 Padre Miguel, Rio de Janeiro, onde receberão as futuras notificações, com base no artigo 847 consolidado, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, à pretensão autoral, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

CONTESTAÇÃO

o que passa a fazer nos seguintes termos:

-

DA EXCLUSIVIDADE DE PUBLICAÇÕES

-

Requer que todas as intimações, Publicações no Diário Oficial e Notificações dos autos sejam feitas em única e exclusivamente em nome da advogada Dra **Sheila Mattoso Barbosa**, inscrita na **OAB/RJ sob o n° 83283**, nesta constituída, para que produzam os devidos efeitos legais, sob pena de nulidade.

-

-

I - PRELIMINARMENTE

-

DA COISA JULGADA

Conforme documento em anexo, foi proposta Reclamação Trabalhista em trâmite perante o Juízo da 5ª. Vara do Trabalho (proc. 009222007.005-01.00-8) pelo sindicato da categoria da autora, onde atua como



substituto processual dos trabalhadores, o qual se encontra em fase de execução pleiteando depósitos de FGTS. Ocorre que, como o Sindicato não apresentou rol de substituídos fez entender aos D. Julgadores defender interesse de todos coletivamente. (doc. em anexo)

Desta forma, para que não haja enriquecimento sem causa e ofensa à coisa julgada, requer-se a extinção do pedido sem julgamento de mérito a fim de que a Reclamante se habilite nos autos daquele processo.

Ultrapassadas as preliminares arguidas, no mérito passa a expor:

-

II - DA PREJUDICIAL DE MERITO

-

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Argui a ré, *ad cautelam*, impugna a prescrição quinquenal dos supostos direitos pleiteados pela obreira, tendo em vista a data de sua admissão, demissão e a data da propositura da presente Ação.

-

III - MÉRITO

Na eventualidade deste juízo entender de forma diversa a preliminar de coisa julgada acima arguida, passará, "ad cautelam", ao exame dos pedidos e fatos alegados na inicial.

-

DOS DOCUMENTOS

Inicialmente, a ré, *ad cautelam*, impugna todos os documentos constantes dos autos que não tenham seu timbre e que não tenham assinatura de seus representantes legais ou prepostos.

DA ADMISSÃO

A reclamante foi admitida aos serviços da reclamada para exercer a função de professora de ensino superior em 01/06/1999 e permanece trabalhando até a presente data. A reclamada impugna a data de admissão pretendida pela reclamante.

DA RETIFICAÇÃO DA CTPS

-

A reclamada impugna o referido pedido, tendo em vista que, conforme demonstra a CTPS da reclamante, a mesma iniciou na instituição no dia 01/06/1999. A declaração juntada pela mesma, não reflete a realidade da vida profissional da Autora. A Reclamante ingressou na Instituição como professora de Ensino Superior em 01/06/1999, conforme documentos em anexo. Ocorre que, a Reclamada oferecia



eventualmente, e quando haviam turmas, cursos de Pós graduação, circunstancia em que convidava a Reclamante para ministrar matérias inerentes aquele curso, e para o qual estava habilitada, uma vez que, é de conhecimento que a Pós Graduação não tem calendário regular variando conforme as disciplina do módulo do curso oferecido. Conforme documentos em anexo, a Reclamante, ministrou algumas matérias no curso de Pós-Graduação no ano de 1994, não constituindo com isso vínculo empregatício como quer fazer parecer, pois, conforme já mencionado, tais circunstancias se deram de forma eventual ante as especificidades do curso de Pós Graduação para o qual foi convidada, quando as turmas se formavam. Desta forma, improcede o pleito, bem como todos os consectários.

-

DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A PARTIR DE 2014 E SEUS REFLEXOS

A reclamada sempre pagou adicionais a Reclamante na forma prevista na Convenção Coletiva conforme contracheques em anexo. Impugna o valor e o tempo pretendido na exordial, uma vez que a Reclamante ingressou na Instituição em 01/06/1999, como professora de Ensino Superior conforme Curriculum Lattes em anexo, atualizado em 18/10/2019. Não obstante ter sido o referido pedido alcançado pela prescrição, tendo em vista que a reclamante não ingressou na Instituição em 10/11/1990, não faz jus ao adicional previsto na forma pleiteada senão vejamos:

"CL. 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, devido ao professor, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2008, será o triênio, observado o seguinte.

a) Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre a remuneração do professor, no valor de 1% para cada ano trabalhado, no período de 1 de abril de 1978 a 30 de abril de 2008.

Desta forma, improcede o pedido, bem como seus consectários.

DO INEXISTENTE DANO MORAL

Tendo em vista que a Reclamante, se mantém na Instituição até a presente data, é de se concluir que não existe abalo, tampouco, dissabor em sua relação com a Reclamada a justificar pretenso dano moral. Não possui guarida na doutrina e na jurisprudência este pedido autoral, mormente porque não há demonstração cabal do dano a que alude ter sido vítima. Portanto a Reclamada requer que seja julgado improcedente o pedido inaugural, quanto à condenação da Reclamada a indenização por dano moral. Deve-se frisar que o pedido supra, refere-se à vaga e indefinida argumentação sem prova a respeito de dano sofrido, há, sim, um confuso relato que denomina e supostamente atribui, dano moral. Só por cautela, deve se destacar que o dano moral não se confunde com mero dissabor, para o qual recebeu salário para exercer. A prevalecer essa tese, qualquer problema em contrato daria ensejo a dano moral conjugado ao material.



Assim se vê brilhante voto do **Desembargador DÉCIO ANTONIO ESPEN**, ao relatar Apelação no Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Apelação nº 596.185 - 181):

"A prevalecer a tese de sempre que houver mora, ou qualquer contratempo num Contrato, haveria o dano moral respectivo; estaríamos gerando uma verdadeira indústria dessas ações. Em breve teríamos um Tribunal especializado, talvez Tribunal do Dano Moral. A vida vai ser insuportável." (grifou-se)

Portanto, não existindo, no caso em tela, a prática de qualquer ato por parte da Reclamada que enseje algum tipo de ofensa, lesão ou dano a moral e a dignidade da Reclamante, não merece prosperar o pedido de reparação por danos morais.

Diante do exposto, a Autora não pode alegar nem sequer mero aborrecimento, mas se ainda tivesse ocorrido, tratando-se de mero aborrecimento, que não foge da normalidade, das relações negociais, travadas cotidianamente, não se pode conceder a indenização por danos morais.

Nesse sentido, cabe ressaltar o ensinamento do Ilustre professor Sérgio Cavalhieri Filho, em sua obra Programa de Responsabilidade Civil:

"Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada, estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade de seu dia a dia no trabalho, no trânsito, entre os amigos, e até mesmo no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

De sorte que, o intuito da reparação por dano moral é garantia previsto no artigo 5º, "caput" e incisos V e X, constante do título II - Direito e Garantias Fundamentais da Constituição "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, asseguradas o direito à indenização pelos danos material ou moral decorrente de sua violação".

Pelo demonstrado fica claro que, não houve violação que leve a procedência do pedido de indenização por danos morais. A descrição do pedido formulado pelo Autora, tal como exposto, não se enquadra no texto constitucional, vez que os fatos narrados não violam a intimidade, a vida privada, a honra, a dignidade e nem a sua imagem. Segundo o Mestre Caio Mário da Silva Pereira:



"Na ação de perdas e danos, a vítima procede para evitar o prejuízo e não para obter vantagem".

A Reclamada requer muito cuidado ao tratar de indenização por dano moral, principalmente pelo fato de desvirtuar sua atribuição dando-lhe uma certa deformação mercantilista ao Poder Judiciário. Ressalta-se que para que se efetue o dano moral, existe a necessidade de que o íntimo do cidadão seja atingido, em decorrência da repercussão que o evento provoca negativamente na sociedade.

Desta forma, se esta lhe for concedida, será hipótese clara de enriquecimento sem causa. A Reclamante não apresenta nenhuma prova do alegado dano. O abuso transformou a indenização, em alguns casos, num simples acionador de uma rede de interesses materiais, que encobertos com a designação dano moral, traduzem apenas ações judiciais motivadas, não pelo sentido básico da subjetividade, mas por interesses puramente pecuniários.

Mesmo se diante de todo o exposto, entender este juízo pela indenização, deve estar se ater aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, não sofrendo a incidência do IR . E, mesmo que a distorcida argumentação Autoral apresentada para este pleito fosse admitida pela doutrina e pela jurisprudência, cumpre enfatizar, todavia, que não há prova de nenhuma lesão que diretamente decorra dos hipotéticos fatos ocorridos, nem tampouco nexos causal co-respectivo; o que afasta, ainda mais, a plausibilidade deste pedido, portanto, requer que seja julgado improcedente .

DOS DEPÓSITOS DO FGTS

-

A reclamada, por dificuldades financeiras, não regularizou a totalidade dos depósitos na conta vinculada do Fundo de Garantia da Reclamante, tendo conforme documento em anexo, realizado acordo com a Caixa Econômica Federal, para pagar em 240 meses os valores inerentes a este débito. Não obstante, o sindicato representante da Reclamante, propôs ação visando a garantia dos direitos de todos os substituídos, estando o referido processo em fase de execução.

Desta forma, requer a extinção do feito quanto a este pedido a fim de que a Reclamante se habilite nos autos daquele processo, para que não haja enriquecimento sem causa.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Requer, ainda, por cautela, que, em caso de eventual condenação, o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente do fim da liquidação da sentença. E que seja observado ao disposto na Lei 11.960/2009:

-



"Art. 1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e **juros aplicados à caderneta de poupança.**

(NR)"

DOS RECOLHIMENTOS FISCAL E PREVIDENCIÁRIO

A Reclamada requer que em caso de eventual condenação, sejam feitas as retenções na fonte, concernentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias (INSS, parte do empregado) sobre as verbas salariais, conforme a legislação aplicável.

E à luz da legislação, a contribuição do INSS e o respectivo desconto fica limitado ao teto, aplicando-se a alíquota correspondente.

Cumpra registrar que, em atenção aos fins sociais a que se destina a lei, e ao bem comum, a teor do art. 5º da Lei e Introdução do Código Civil (LICC), os descontos devem ser praticados, independentemente de autorização judicial na sentença exequenda, inexistindo, ainda, em assim procedendo, em qualquer afronta ao disposto no §1º, do art. 879 da CLT.

Na eventualidade de condenação, a sentença deverá discriminar as verbas previdenciárias incidentes, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 8212/91, alterada pela Lei nº 8212/91, alterada pela Lei nº 8620/93.

Que seja observado a regra legal que determina que constitui obrigação do empregado o recolhimento das contribuições previdenciárias, donde se deve extrair do total imposto a condenação, observado o conteúdo do artigo 16, parágrafo único, alínea "c" do Regulamento da Organização e Custeio da Seguridade Social, Decreto nº 356/91.

Logo, a parcela pertinente ao recolhimento da Previdência Social, deve ser deduzida do total do crédito do Reclamante, conforme determinação do artigo 46 da Lei 8.541/92, assunto está pacificado pela Súmula 368 do TST.

Destarte, as parcelas devidas pela Autora ao fisco e à previdência social, devem ser abatidas dos valores eventualmente deferidos, visto que já há verbas pagas e que já sofreram os devidos recolhimentos.

Também em caso de eventual condenação, impõem-se as retenções na fonte concernentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias (INSS, parte do empregado) sobre as verbas salariais, conforme a legislação aplicável.

Cumpra registrar que, em atenção aos fins sociais a que se destina a lei, e ao bem comum, a teor do art. 5º da Lei e Introdução do Código Civil (LICC), os descontos devem ser praticados, independentemente de autorização judicial na sentença exequenda, inexistindo, ainda, em assim procedendo, em qualquer afronta ao disposto no §1º, do art. 879 da CLT.

No que se refere ao IRRF, nos termos do Provimento n. 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o desconto a tal título deve ser efetuado por ocasião da satisfação do débito a ser, eventualmente, pago ao Autor.

A obrigação legal do Juiz do Trabalho é assegurar a retenção do imposto de renda e não determinar o recolhimento do tributo.

O devedor do crédito judicial é o empregador. A ele cabe, na condição de fonte pagadora, deduzir a importância devida à Receita Federal, no momento da efetiva satisfação do débito.



Também cabe aqui salientar que não há incidência de IRRF e INSS sobre juros. Por isso requer que conste em sentença a não incidência.

-

DA JUSTIÇA GRATUITA E HONORARIOS SUCUMBENCIAIS

A reclamante não comprova que atualmente encontra-se em situação de pobreza, devendo, para todo caso, ser observada a disposição da nova redação do art. 789-B, § 4º da CLT

Logo, não restaram comprovados os requisitos previstos na Constituição Federal e nas Leis de nº. 1.060/50 e 7.115/73, os quais devem ser interpretados à luz do comando da Lei nº. 5.584/70, por sua aplicação específica ao processo do trabalho, devendo a parte autora arcar com todos os custos no processo.

Assim, requer sejam indeferidos os pedidos de Gratuidade de Justiça assim como improcedente o pedido de condenação de honorários advocatícios, condenando-se a reclamante ao pagamento das custas processuais.

DA EVENTUAL HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

Assim sendo, requer a reclamada sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pela autora, com a condenação da mesma no pagamento das custas judiciais, requerendo ainda que sejam fixados por V. Exa honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamada em percentual a ser arbitrado por V.Exa. Reitera o pedido de condenação da autora no pagamento de 50% das custas judiciais, caso ocorra a hipótese de sucumbência recíproca.

Protesta provar o todo alegado por todos os meios de provas em direito admitidas e depoimento pessoal da reclamante sob pena de confissão.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa

OAB 83283

-



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 02ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Proc.:0101253-12.2019.501.0002

-

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, com sede na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - RJ, CNPJ 34.181.347/0001-08, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CAMELIA BEZERRA MENDES**, vem, por sua Advogada (doc em Anexo), com endereço profissional na Rua Ibitiúva nr. 151 Padre Miguel, Rio de Janeiro, onde receberá as futuras notificações requerer a juntada dos documentos em anexo.

T. em que

P. deferimento



Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa

OAB/RJ 83283



REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPRESA: **ORG. BRAS. DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE** ENDEREÇO: **RUA IBITIUIVA, 151 - PADRE MIGUEL RJ**
 N.º INSCR. NO CGO ou CPF: **34181347/0001**

HOME DO EMPREGADO: **CAMÉLIA BEZERRA MENDES** N.º INSCR. NO CPF: **668413057-87**

NOME DO PAI: ADOLAR DE PAULA MENDES
NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES BEZERRA MENDES
DATA NASCIMENTO: 23 / 09 / 1960 **IDADE ANOS:** 39
SEXO: F **ESTADO CIVIL:** CASADA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: PERNAMBUCO
NOME DO CONJUGE: LUIZ MIGUEL CALVARIO

N.º DA CTPS: 90264 **SÉRIE:** 001 RJ
N.º CART. IDENTIDADE (OU ESTRANGEIRO): 05181908-4 **ORGÃO EMISSOR:** IFF
N.º TÍTULO ELEITOR: 287810403/02 **Z E:** 024
N.º CERT. DE RESERVISTA: - **CATEG.:** -

SINDICATO A QUE PERTENCE:
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CURSOS, DIPLOMAS, ETC.):
INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMP. (9)
DATA DA CHEGADA AO BRASIL (QUANDO ESTRANGEIRO):
RESIDÊNCIA: RUA PIRAPITINGA, 26 BANGU CEP: 21815-120

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
DATA DA OPÇÃO: 01 / 06 / 19 99 **DATA DA RETRAÇÃO:** / /
BANCO DEPOSITÁRIO: CEF **AGÊNCIA:**

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR (13680)
DATA DA ADMISSÃO: 01 / 06 / 19 99

PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DATA DA INSCRIÇÃO: 03 / 06 / 19 99 **N.º DA INSCRIÇÃO:** 12754658604
BANCO - AGÊNCIA - ENDEREÇO: CEF - BANGU

SALÁRIO POR HORA/AULA: R\$ 16,13
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL
HORÁRIO DE TRABALHO: DAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR
AS SABADOS: DAS AS HORAS

INTERVALO PARA REFEIÇÕES E DESCANSO: DAS AS
TOTAL DE HORAS SEMANAIS: DAS AS HORAS

HOME DOS BENEFICIÁRIOS: ESTELA MENDES CALVÁRIO - FILHA
 DAVI MENDES CALVÁRIO - FILHO

DATA: 01 / 06 / 19 99 **ASSINATURA DO EMPREGADO:** Camélia Bezerra Mendes **DATA DA DISPENSA:**



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento de Contrato de Experiência a empresa **Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE** com sede na Rua Ibitiúva, 151, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC do MF. sob o N° 34181347/0001-08 denominado a seguir **Empregadora**, e o Sr(a) **Camélia Bezerra Mendes**, portadora da CTPS N° 90264 Série 001 RJ. Doravante designado **Empregado**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação Trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes.

1^ª. O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de **Professora de ensino superior** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.

2^ª. O local de trabalho situa-se na Sede da Empresa- podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País.

3^ª. O horário de trabalho do Empregado será o seguinte: **De acordo com o calendário escolar.**

4^ª. O Empregado perceberá a remuneração de **R\$ 16,13** (Dezesseis reais e treze centavos), por hora/aula.

5^ª. O prazo deste contrato é de **45 (Quarenta e Cinco)** dias, com início em **01/06/99** término em **15/07/99**.

6^ª. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7^ª. O Empregado fica ciente do regulamento da Empresa e das normas de segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

8^ª. Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1999.

Organização Bras. de Cult. e Educação

SHEILA DE OLIVEIRA
EMPREGADORA
CONTROLLER

CGC: 279.182.467-72

CRC/RJ - 410470-0

TESTEMUNHA

Camélia Bezerra Mendes
EMPREGADO

RESPONSÁVEL (quando menor)

TESTEMUNHA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de experiência firmado, que deveria terminar em/...../....., fica prorrogado até/...../.....

Rio de Janeiro..... de de

EMPREGADO

EMPREGADOR

RESPONSÁVEL (quando menor)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Diretor da Federação de Escolas Faculdades Integradas Simonsen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do Art. 20 do capítulo IV – Título III, do seu “Regimento”, Resolve:

NOMEAR **Camélia Bezerra Mendes**

para o cargo de Professor de Ensino Superior da(s) disciplina(s)
 Psicologia Aplicada Administração
 Informação Ocupacional
 Educação Inclusiva

na Categoria de Professor Auxiliar de Ensino

A Presente nomeação tem sua Vigência, a partir do dia 01 de junho de 1999.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1999.


 DIRETOR DA FACULDADE
 Cezar di Blazio





Camélia Bezerra Mendes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9637235141991783>

ID Lattes: 9637235141991783

Última atualização do currículo em 18/10/2019



Possui graduação em Psicologia pela Universidade Gama Filho (1984) e mestrado em Psicologia - Psicologia Social (1990) pela Universidade Gama Filho (1990). Atualmente é professora universitária da Universidade Cândido Mendes, Faculdades Integradas Simonsen, UNICBE _ Conservatório de Música. Também presta serviço em cursos de pós-graduação em diferentes universidades e atua como psicóloga na Empresa Totalitas. Atua como psicóloga clínica, atendendo crianças, adolescentes e adultos em diferentes necessidades. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Camélia Bezerra Mendes

Nome em citações bibliográficas

MENDES, C. B.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/9637235141991783>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1988 - 1990

Mestrado em Psicologia (Psicologia Social).

Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.

Título: Preconceito Racial no Brasil, Ano de Obtenção: 1990.

Orientador: Helmut Ricardo Kruger.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Palavras-chave: Estigma; Preconceito.

Grande área: Ciências Humanas

Grande Área: Ciências Humanas / Área: Sociologia.

Setores de atividade: Educação.

Graduação em Psicologia.

Universidade Gama Filho, UGF, Brasil.

1980 - 1984

Formação Complementar

2019 - 2019

Neuropedagogia.

Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.

2010 - 2010

Gestão de Equipes. (Carga horária: 80h).

Portal Educação, PE, Brasil.

2006 - 2008

Acupuntura.

Escola Zang-Fu, ZANG-FU, Brasil.

Atuação Profissional



Faculdades Integradas Simonsen, FIS, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Carga horária: 15

Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Cargâ horária: 15

Universidade Veiga de Almeida, UVA/RJ, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professora de Pós Graduação

Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Pós-Graduação Lato-Sensu, Carga horária: 30

Outras informações

Participação como docentes nos cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu dos cursos abaixo listados: Gestão Educacional Gestão Empresarial Psicopedagogia Docência Superior

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Psicopedagogia - pós-graduação.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia / Subárea: Educação Especial.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: EDUCAÇÃO.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **MENDES, C. B.** Educação Inclusiva e Inclusão Escolar: Algumas Considerações. REVISTA DIGITAL SIMONSEN, v. 2, p. 22-45, 2015.

Apresentações de Trabalho

1. **MENDES, C. B.** Superação de Desafio, Encarando as Mudanças e Concentração e Memória. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MENDES, C. B.** Ciclo de Palestras sobre o Dia da Inclusão de Alunos com Necessidades Especiais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **MENDES, C. B.** Dia da Inclusão dos alunos com Necessidades Especiais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MENDES, C. B.** Gerenciamento de Tempo, Persuasão, Qualidade de Vida, Controle Emocional e Comunicação Interpessoal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **MENDES, C. B.** Técnicas de Autoconhecimento, Dominância Cerebral, Inteligência Emocional e Motivação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MENDES, C. B.** Os problemas do Burnout em professores.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



7. **MENDES, C. B.**. Psicologia do Resgate, Stress Pós-Traumático, Liderança para Equipes de Resgate e Gerenciamento de Conflitos. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **MENDES, C. B.**. Técnicas de Oratória, Desenvolvimento de Equipe e Desenvolvimento de Equipe. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **MENDES, C. B.**. Técnicas de ensino e Apresentações Eficientes. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **MENDES, C. B.**. A importância do processo de inclusão e integração social.. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **MENDES, C. B.**. O Ambiente Organizacional como cenário de mudanças na sala de aula.. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **MENDES, C. B.**. Primeiros Socorros ? Emergências pré-hospitalares, Aspectos Psicológicos. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **MENDES, C. B.**. Dia Acadêmico: Fundamentos Psicopedagógicos e Hiperatividade. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
14. **MENDES, C. B.**. 3º Curso Pronto Emprego. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demais tipos de produção técnica

1. **MENDES, C. B.**. Atendimento pré-hospitalar ? Aspectos Psicológicos. 2010. .
2. **MENDES, C. B.**. Aspectos Emocionais no Atendimento de Emergência e Trabalhando Conflitos. 2007. .
3. **MENDES, C. B.**. Aspectos Emocionais no Atendimento de Emergência. 2007. .
4. **MENDES, C. B.**. Trabalhando Conflitos, Trabalho em Equipe e Avaliação de Desempenho. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. ALMEIDA, J.; MORAES, A.; **MENDES, C. B.**. Participação em banca de Ione Correa Rezende. Avaliação Sem Prova: utopia ou possibilidade no Ensino Superior. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Docência do Ensino) - Faculdades Integradas Simonsen.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. ANDRADE, F.; PAULUCCI, C.; **MENDES, C. B.**. Participação em banca de Laís Pereira Desiderati. A importância da inclusão das Libras como disciplina obrigatória na educação básica no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdades Integradas Simonsen.
2. PAULUCCI, C.; SERPA, J.; **MENDES, C. B.**. Participação em banca de Juliana da Silva Santos. Mulheres Conquistando seu espaço na sociedade. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdades Integradas Simonsen.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Gerenciamento de Risco da Ilha do Governador. 2006. (Seminário).
2. Terapia de Vidas Passadas. 1998. (Simpósio).
3. Primeiro Congresso de Psicologia Social da América Latina. 1989. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/03/2020 às 14:05:43



Simonsen

Faculdades Integradas

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

13

CURSO: Administração e Gerência Empresarial

TURMA:

FASE: I	SEMESTRE: 1º	ANO:1994
DISCIPLINA	PROF(A)	PERÍODO
1. Métodos e Técnicas de Pesquisa Fundamentos - 40h/a	Angela Carrancho da Silva	De 31/01 a 11/02/94 De 2ª a 6ª feira Das 19 às 22h
2. Psicologia das Relações Humanas Instrumental - 40h/a	Camélia Bezerra Mendes	De 28/02 a 11/03/94 De 2ª a 6ª feira Das 19 às 22h
3. Gerência Financeira Instrumental - 44h/a	Arnaldo Miguel C. de Azevedo	De 14/03 a 23/05/94 2ª feira Das 19 às 22h
4. Métodos e Técnicas de Planejamento Fundamentos - 44h/a	Sergio Mamede Neves	De 15/03 a 24/05 3ª feira Das 19 às 22h
5. Elaboração e Análise de Projetos - Instrumental 44h/a	Arnaldo Miguel C. de Azevedo	De 16/03 a 25/05/94 4ª feira Das 19 às 22h
6. Gerência da Qualidade Instrumental - 44h/a	Luiz Geraldo de Souza Moura	De 17/03 a 16/06/94 5ª feira Das 19 às 22h
7. Sistema de Informação Gerencial Instrumental - 44h/a	Arnaldo Miguel C. de Azevedo	De 30/05 a 16/09/94 2ª feira Das 19 às 22h
8. Sistemas Administrativos e Gerenciais Fundamentos - 44h/a	Sergio Mamede Neves	De 31/05 a 23/08/94 3ª feira Das 19 às 22h



Disciplina: ASPÉCTOS PSICOPEDAGÓGICOS DA INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO

OK

Nome: CAMÉLIA MENDES

Data: 06 / 05 / 95
06 05 95

Término: 24 / 06 / 95
24 06 95

Nome	Dia / Mês							
	6/5	13/05	20/05	27/05	3/06	10/06	17/06	24/6
WILSON ROBERTO	F	o	o	o	.	o	o	o
LEMO CAVALCANTI	-	-	-					
MARIA TAFAKGI	o	o	o	o	F	F	o	.
C. G. D'ALMEIDA	F	o	o	o	F	o	.	.
CELIA ASSIS ALVES	o	o	o	o	o	F	F	o
SANTOS	o	o	o	o	o	o	o	o
MESQUITA D. MARQUES	F	o	o	o	o	o	F	o
MACEDO SANTOS	-	-	-	-				
FATIMA PEREIRA PAIVA	o	o	o	o	F	F	o	o
PAULA GOMES	o	o	o	o	o	F	F	F
PINHEIRO DE SOUZA	-	-	-	-				
CASSIA A. MARTINS	F	o	o	o	o	F	o	o
JESUS PEREIRA DA CUNHA	o	o	o	o	o	o	o	o
CORDEIRO VASQUES	o	o	o	o	F	o	o	o
LUIZ DA SILVA	o	o	o	o	F	o	F	o
JONES MOREIRA	o	o	o	o	F	F	o	o
MARIA JESUS GUERRA	o	o	o	o	o	o	o	o
GERÍDO DE ABREU	o	o	o	o	o	o	F	o
BARROS FIGUEIREDO	o	o	o	o	o	o	F	o
FIDELIS DA SILVA	F	F	F	o	o	o	o	o
ESCIDEIRO D'GIOVANNI	-	-	-					
DE SOUZA R. MARTINIANO	-	-	-					



FICHA DE PRESENÇA

CURSO: DISCIPLINA: DOÊNCIA SUPERIOR Psicol. da Aprendiz.

PROF(A): Camélio Bezerra Mendes - Mestre

INÍCIO: 14/5/94

TÉRMINO: 4/6/94

OK

Número(a)	Dia / Mês																			
	14/5	21/5	28/5	4/6																
01- Márcia Cristina Silva Alves	-	-	-	-																
02- Anny de Oliveira O. Portocarrero	-	-	-	-																
03- Oscar José Salgado Filho	-	F	-	-																
04- Sérgio de Oliveira Santos	-	-	-	-																
05- Ana Lúcia Guimarães	-	-	-	F																
06- Celso Francisco Coelho	F	-	-	-																
07- Sandra Regina Resende Cairo	-	-	-	-																
08- Ana Lúcia Azevedo dos Santos	-	-	-	-																
09- Maria Emília O. dos Santos Amazonas	-	-	-	-																
10- Walter Aguiar A. Filho	-	-	-	F																
11- Angela Maria C. Cezarino	-	-	-	-																
12- Vanilse Moreira da Silva	-	-	F	-																
13- Tânia Regina França	F	-	-	-																
14- Ana Lúcia Godinho	-	-	-	-																
15- Kátia Zandomingo Soares	-	-	-	F																
16- Elizabeth Pereira Maia	-	-	-	-																
17- Vera Regina da Hora e Silva	-	-	-	-																
18- Noraldir Vianna Mariano	-	F	-	-																
19- Sérgio Ricardo Freitas Acarino	-	-	-	-																
20- Denise da Silva Gomes	-	-	-	-																
21- Vânia Lúcia Rodrigues	-	-	-	-																
22- Simone Corrêa Gusmão	F	-	-	-																
23- Sandra Mara F. e Silva	-	F	-	-																
24- Andréa Silva e Silva	-	-	-	-																
25- Carlos Pedro Celestino	-	-	-	-																
26- Luiz Carlos Bartolomeu	-	-	-	-																
27- José Olival da Silva	F	F	F	F																
28- Marilêa Rodrigues da Silva	-	-	-	-																
29- Wilza Fernandes Nascimento	-	-	-	-																
CANDIDA LIMA DE MENEZES	-	-	F	-																



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 02ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Proc.:0101253-12.2019.501.0002

-

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, com sede na Rua Ibitiúva, 151, Padre Miguel - RJ, CNPJ 34.181.347/0001-08, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CAMELIA BEZERRA MENDES**, vem, por sua Advogada (doc em Anexo), com endereço profissional na Rua Ibitiúva nr. 151 Padre Miguel, Rio de Janeiro, onde receberá as futuras notificações requerer a juntada dos documentos em anexo.

T. em que

P. deferimento



Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa

OAB/RJ 83283



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº 00922-2007-008-01-00-8

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO-ORBRACE, nos autos do processo em epígrafe, em que compete com SINPRO-SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, é a vênha, inconformada com a r. decisão de mérito proferida, vem dela recorrer, por meio do presente...

RECURSO ORDINÁRIO

requerendo sejam as incluídas razões juntadas aos autos e remetidas ao egrégio Juízo de 2ª grau para processamento e julgamento.

Pede a juntada das incluídas guias comprovantes do recolhimento dos custos judiciais e realização de depósito recursal.

Farmos em que
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.

Felício Ricardo Dias
OAB RJ 15070



EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recurso Ordinário

Vara de Origem: 5ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo nr. 00922-2007-005-01-00-8

Recorrente: Organização Brasileira de Cultura e Educação-ORBRACE

Recorrido: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro

RAZÕES DA RECORRENTE

Egrégia Ilustre julgadora

Data vênia, a r. Sentença merece ser reformada, conforme adiante exposto pela recorrente:

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

1. Data vênia, o d. entendimento da magistrada que prolatou a decisão recorrida não foi o mesmo manifestado pela M.M. Magistrada antecessora,

2. A parte autora deixou de atender requisito essencial que era a apresentação da relação de substituídos, exigência necessária. A ausência da indicação dos substituídos prejudicou a defesa a recorrente, pois conhecendo os substituídos a recorrente poderia mencionar a situação de cada um, pois óbvio que existem trabalhadores que já se desligaram na recorrente e receberam seu FGTS, outros podem ter tido sua conta vinculada do FGTS regularizada para homologação de rescisão. A falta da indicação dos substituídos tornou o pedido aleatório

Assim, entende a recorrente que o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito.

DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA SENTENÇA CONDICIONAL.

3. Considerando-se que a falta da indicação dos substituídos tornou o pedido aleatório, data vênia, tal situação gerou sentença incerta e condicional, sem parâmetros específicos, como por exemplo os trabalhadores beneficiados com a decisão. Assim sendo, a recorrente tem por data vênia, nula a r. sentença recorrida.



DA ADIMPLÊNCIA E LITISPENDÊNCIA

4. A recorrente sustenta que, ao aderir ao parcelamento do débito, benefício concedido pelo Poder Público, não pode ser compelida judicialmente a pagar integralmente a dívida, o que, na prática, seria o mesmo que tornar nulo o expediente oficial que criou e regula o parcelamento de débito do FGTS. O parcelamento retira do sindicato autor e de seus substituídos, os quais não foram indicados, o INTERESSE DE AGIR, que é uma das condições da Ação, pois a obrigação de pagamento integral dos depósitos do fundo de garantia, existindo parcelamento do débito junto a CEF, se dá nas hipóteses de rescisão contratual do empregado, hipótese em que a pessoa jurídica deve regularizar a conta vinculada para os efeitos da rescisão contratual e compensar os valores no parcelamento junto a CEF e nas hipóteses de utilização do FGTS para aquisição de casa própria ou para fins de construção ou reforma imobiliária. A considerar os fundamentos constantes da decisão recorrida, data vênio, é o mesmo que dizer que o parcelamento criado pelo Poder Público, ato de relevante cunho social e de interesse público, é prejudicial ao trabalhador e não é, pois os direitos destes foi resguardado. Vale argumentar que o interesse público se sobrepõe ao interesse particular desta ou daquela categoria profissional, até porque na recorrente existem outras categorias profissionais.

4. Conforme poderá verificar Vs.Fxas, existem Ações judiciais em tramitação sobre o tema, as quais, pela competência, tramitam na Justiça Federal. Ação judicial da CEF cobrando os depósitos do FGTS objeto da presente Ação, o que caracteriza a hipótese de litispendência, devendo esta ação proposta pelo Sindicato dos Professores ser julgada extinta sem julgamento do mérito, pois se o autor é substituto processual, a CEF é gestora do Fundo. Também existe Ação Declaratória ajuizada pela recorrente contra a CEF sobre o tema.

5. A r. sentença recorrida é, data vênio, contraditória, pois reconhece expressamente que no contrato padrão de parcelamento existe cláusula mencionando o fato acur alegado quanto a hipótese de rescisão contratual no curso do parcelamento.

6. A r. sentença determinou seja recolhido o depósito do FGTS de cada professor, mas quais? Data vênio, está é a consequência da INÉPCIA da petição inicial, que não trouxe a indicação dos substituídos e interessados, o que o autor poderia ter promovido por meio de assembleia, ato para constatar a manifestação de vontade dos professores, o que deixou de fazer.

7. Diversos foram os motivos que levaram a recorrente a ter dificuldades de regularizar as contas vinculadas do FGTS, inclusive grave equívoco praticado pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, que ao



impedir equivocadamente da recorrente de expedir Diplomas, causou inenunciável dano a esta, ocasionando evasão de alunos e, conseqüentemente, falta de recursos para cumprir seus compromissos, ocasionando diversas ações judiciais contra a recorrente promovidas por alunos, trabalhadores e entes públicos e fazenda nacional. Daí, prevalecer o interesse público presente na questão, pois prevalecerá sempre a necessidade de preservação da pessoa jurídica, geradora de empregos e em área carente de educação e de oportunidades educacionais. O cumprimento de contido na r. decisão recorrida, poderá por risco a reestruturação da entidade, que inclusive, pelas dificuldades financeiras COMPROVADAS, teve sua adesão ao Plano Especial de Execução criado por esta E. TRT deferida, o que gerou obrigação financeira mensal que vem sendo corretamente cumprida. Poderá causar a inadimplência de outras obrigações, inclusive a regularidade no pagamento de salários, pois mesmo tendo sob sua responsabilidade aproximadamente 500 empregados, a recorrente paga os salários dos mesmos rigorosamente "em dia".

Faca ao exposto, requer seja cada provimento no presente recurso, a fim de que seja reformada a r. Sentença recorrida, decretando este T. Colegiado a extinção do feito sem julgamento do mérito pela hipótese de inexistência, inépcia da inicial, falta de indicação dos substituídos e falta de interesse de agir, ou caso seja outro o r. entendimento deste T. Colegiado, que seja reformada a r. sentença, excluindo-se da mesma a condenação de realizar os depósitos na conta vinculada pelos motivos supra.

Termos em que
Pede Justiça!

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009.

Flávio Ricardo Dias
OAB/RJ 75.170



W. C. Barbosa

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS JURÍDICOS,
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2003.5.01.000234-3/2005 - ORDINÁRIA/TRIBUNAL

Autuada em 25/09/2005 - Consulta Realizada em 15/08/2020 às 17:37

AUTOR: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO-ORBRACC

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE M DE M JUNIOR E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCURADOR: JORGE GAVINHO SOBRINHO E OUTROS

2ª Vara Federal do Rio de Janeiro - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Tipo: Decisão: FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO

Serviço: Tug - Bunk - Incompetência em 29/07/2005

Distribuição: Auto-Sorteio Automático em 02/10/2005 para 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Objetos: DEBITO FISCAL/MULTAS/JURIS: FGTS

Decisão de Justiça: FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO em 29/05/2005 para Decisão SEM LIMINAR por JRG/RP

Fica competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114, I, VII e IX da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, no posto, o Juízo de competência em favor da Justiça do Trabalho. Produza esta decisão, sob-se deixe a remeter-se os autos e cópias do Trabalho. (fab/c)

Publicação D.O. P. de 16/09/2005 no. 75/82 (1034RP)

Ofício - OFI 0026 000234-1/2005 expedido em 06/09/2005.
Localização atual: 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Ordinação de OFÍCIO a cumprir.

Exatidão em 02/09/2005 por JRG/RP

Ofício - OFI 0026 000234-1/2005 expedido em 29/07/2005
Localização atual: 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Ordinação de OFÍCIO a cumprir.

Exatidão em 28/07/2005 por JRG/RP



Gravado

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS, SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O.U. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZO.

2004 51.01.000412-0 2000 - EXECUÇÃO FISCAL

Audiência em 10/03/2004 - Consulta Realizada em 19/08/2005 às 17:37

AUTOP - CCE-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA

REV. ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO - ORSKACE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE MAURINGA DE MEDEIROS JUNIOR,

15ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

2012 - Decisão: NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Distribuição Sistema Automático em 11/03/2004-pam 05ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

de 10/03/2004

1072 caso do Juiz(a) NATALIA TUPPER DOS SANTOS em 16/01/2009 para Decisão SEM LIMINAR por EXIST

PRO COISA, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Protraga-se com o despacho de n. 215.

PRO COISA

Publicado no D.O.U. de 12/08/2009, pag. 20472 (JF1522).

Em decorrência de autos foram remanejados em 17/03/2009 para Rde. do Roteiro de Recursos
A contar de 12/08/2009 pelo prazo de 10 Dias (10 dias)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Departamento de Administração de Recursos Humanos

DARF

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RECEITA DO UNICO REGIME DE IRPJ

Vale no valor de R\$ 300,00

ATENÇÃO

Este documento é válido para a apresentação em qualquer agência da Receita Federal do Brasil, desde que seja apresentado dentro do prazo de validade.

02	02	17/08/09
03	03	34.181.307.000.00
04	04	8019
05	05	300,00
06	06	17/08/2009
07	07	300,00
08	08	
09	09	
10	10	300,00
11	11	
TOTAL		300,00





GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Orgão de Cadastro e Emissão: ORNAT/CE

Nome: MONICA

CPF: 34181347000108

Rua Benfina, 151

Nome: Paulo Miguel

Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Valor: 0,00

Rio, 21/08/2009

Assinado eletronicamente por: SHEILA MATTOSO BARBOSA

Assinatura: SHEILA MATTOSO BARBOSA

CPF: 542-1834



2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA****PROCESSO 0101253-12.2019.5.01.0002**

AUTOR: CAMELIA BEZERRA MENDES

RÉU: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

Em 10 de março de 2020, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101253-12.2019.5.01.0002 ajuizada por CAMELIA BEZERRA MENDES em face de ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE.

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, OAB nº 117388/RJ.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). MATHEUS VAZ DANTAS, CPF 108.166.297-22, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLA GUERRIEN SOARES, OAB nº 218787/RJ.

Conciliação recusada.

Contestação escrita, lida e juntada aos autos com documentos.

Considerando-se a necessidade da produção de prova oral, nos termos da notificação expedida e, a requerimento da parte autora, defere-se o prazo de 10 dias úteis, a contar de 16 /03/2020, para se manifestar sobre as defesas e documentos, devendo ocorrer as impugnações expressas sobre os documentos, sob pena de preclusão.

Redesigno o prosseguimento para o dia 06/07/2020 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem à próxima audiência para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Intime-se a testemunha da reclamante: Elias Nunes Frazão (CPF: 039.842.147-95; Endereço: Avenida José Luiz Ferraz, nº 295 - apto 502 - Recreio - Rio de Janeiro).

Declaram as partes que as demais testemunhas virão independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Informam as partes e os advogados que a presente ata reflete todos os termos do ocorrido em audiência.

Encerrada a audiência às 14:05 horas.

E, para constar, eu, Luciana Dias Bomfim, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

Nada mais.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

Juíza do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO.

CAMELIA BEZERRA MENDES, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que move em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO**, também qualificada, devidamente representado pelo Sindicato de sua Categoria Profissional que a esta subscreve, vem, requerer seja determinada a retirada do sigilo dos documentos carreados após a defesa para que seja apresentada manifestações pertinentes.

Pede deferimento

José Carlos da Costa

OAB/RJ 117.388





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Indefiro o requerido pela autor, uma vez que a defesa não estava em sigilo.

Defiro às parte o prazo de dez dias, para indicar de forma justificada as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, não se admitindo a expressão genérica “todas as provas admitidas em direito”;

Deverão também informar no mesmo prazo se têm interesse e capacidade técnica para realizar audiência por videoconferência, informando, desde logo, email e telefones das partes, prepostos e advogados;

Salienta-se que o Decreto Estadual nº 47.006 desautoriza a aglomeração de pessoas, sendo recomendável que os participantes acessem o ambiente virtual cada um de suas residências (o que pode ser feito inclusive por telefone celular), sem deslocamento, a fim de preservação de sua saúde e de terceiros.

Assim, caso o autor, réu e os próprios advogados não possam acessar ao sistema deverão comunicar ao juízo.

Registre-se de toda sorte que a qualquer tempo as partes poderão requerer a realização de audiência telepresencial, na forma do Ato Conjunto 06/2020 deste E. TRT.


RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de maio de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE</p>
---	---

Indefiro o requerido pela autor, uma vez que a defesa não estava em sigilo.

Defiro às parte o prazo de dez dias, para indicar de forma justificada as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, não se admitindo a expressão genérica “todas as provas admitidas em direito”;

Deverão também informar no mesmo prazo se têm interesse e capacidade técnica para realizar audiência por videoconferência, informando, desde logo, email e telefones das partes, prepostos e advogados;

Salienta-se que o Decreto Estadual nº 47.006 desautoriza a aglomeração de pessoas, sendo recomendável que os participantes acessem o ambiente virtual cada um de suas residências (o que pode ser feito inclusive por telefone celular), sem deslocamento, a fim de preservação de sua saúde e de terceiros.

Assim, caso o autor, réu e os próprios advogados não possam acessar ao sistema deverão comunicar ao juízo.

Registre-se de toda sorte que a qualquer tempo as partes poderão requerer a realização de audiência telepresencial, na forma do Ato Conjunto 06/2020 deste E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de maio de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, já qualificada nos autos do processo acima descrito movido por, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, em atendimento à Intimação Id 422216e, informar que não há interesse bem como possibilidade de realizar a audiência por videoconferência, tendo em vista que a Ré está com os Contratos de Trabalho suspensos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Sheila Mattoso Barbosa
OAB/RJ 83.283



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO.

CAMELIA BEZERRA MENDES, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que move em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO**, também qualificada, devidamente representado pelo Sindicato de sua Categoria Profissional que a esta subscreve, vem, requerer seja reconsiderado o despacho de ID 21AA2DB.

Em que pese estar sem sigilo a contestação, esclarecer a Reclamante que os documentos carreados à defesa, dos ID'S d113a99 ao fba8154 estão em sigilo, o que impossibilita a apresentação de manifestação sobre defesa e documentos.

Por tal motivo, requer seja determinada a retirada dos sigilos e seja devolvido o prazo a Reclamante para manifestações.

Pede deferimento

José Carlos da Costa

OAB/RJ 117.388





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Nada a deferir, uma vez que o sigilo já foi retirado, conforme despacho retro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de junho de 2020.


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE</p>
---	---

Nada a deferir, uma vez que o sigilo já foi retirado, conforme despacho retro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de junho de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO.

CAMELIA BEZERRA MENDES, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que move em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO**, também qualificada, devidamente representado pelo Sindicato de sua Categoria Profissional que a esta subscreve, vem, requerer **MAIS UMA VEZ**, seja reconsiderado o segundo despacho que se recusa em retirar **O Sigilo Dos Documentos Carreados À Defesa, comprovando mediante “print de tela do PJE” que os documentos estão em sigilo.**

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 - Anotação / Baixa / Retificação
 CAMELIA BEZERRA MENDES X ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

Processo Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações Cálculos / Obrigações de Pagar

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id * Tipo de Documento * Juntado em De: Até:

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
c0432ad	1º Grau	08/06/2020 12:11	Intimação	Intimação			Validado
1996e85	1º Grau	08/06/2020 12:10	Despacho	Despacho			Validado
8e40abe	1º Grau	07/06/2020 23:39	Manifestação rcte	Manifestação			Validado
a48b93a	1º Grau	27/05/2020 09:13	MANIFESTAÇÃO	Manifestação			Validado
422216e	1º Grau	18/05/2020 18:21	Intimação	Intimação			Validado
422216e	1º Grau	18/05/2020 18:21	Intimação	Intimação			Validado
21aa2db	1º Grau	18/05/2020 18:20	Despacho	Despacho			Validado
60bce64	1º Grau	04/05/2020 12:42	Retirada de sigilo	Manifestação			Validado
9bt000a	1º Grau	10/03/2020 14:35	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
5149707	1º Grau	10/03/2020 13:46	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado

Foram encontrados: 51 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87	RECLAMANTE
RAFAEL INACIO MEDEROS - OAB: RJ157639 - CPF: 094.019.837-12	ADVOGADO
rita de cássia sant'anna cortez - OAB: RJ39529-A - CPF: 599.169.157-68	ADVOGADO
Marcio Lopes Cordero - OAB: RJ81613-D - CPF: 011.972.547-90	ADVOGADO
HENRIQUE LOPES DE SOUZA - OAB: RJ115598-D - CPF: 051.562.837-99	ADVOGADO
monica alexandre santos - OAB: RJ97032-D - CPF: 976.037.247-91	ADVOGADO
André Henrique Raphael de Oliveira - OAB: RJ095437 - CPF: 035.533.737-17	ADVOGADO
JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA - OAB: RJ117388 - CPF: 078.964.737-04	ADVOGADO
vivian teixeira monasterio - OAB: RJ145743 - CPF: 085.150.707-74	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08	RECLAMADO
SHEILA MATTOSO BARBOSA - OAB: RJ83283 - CPF: 826.494.137-00	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados



2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 - Anotação / Baixa / Retificação
 CAMELIA BEZERRA MENDES X ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

Processo: Anexar petições ou documentos | Audiências | Expedientes | Características do processo | Segredo ou sigilo | Associados | Acesso de terceiros | Movimentações | Cálculos / Obrigações de Pagar

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id* | Tipo de Documento* | Juntado em | De: | Até: | Consulta | Limpar

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
d5d0eca	1º Grau	10/03/2020 13:46	manifestação	Manifestação			Validado
fba8a54	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
4efa537	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
78254cf	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
039a751	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
1df5bc9	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
328a5c4	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
270baed	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
49c759	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado
d113a99	1º Grau	10/03/2020 13:44	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso			Validado

Foram encontrados: 51 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-37	RECLAMANTE
RAFAEL INACIO MEDEROS - OAB: RJ157639 - CPF: 094.019.837-12	ADVOGADO
rita de cássia sant'anna cortez - OAB: RJ39528-A - CPF: 599.169.157-68	ADVOGADO
Marcio Lopes Cordero - OAB: RJ81613-D - CPF: 011.972.547-90	ADVOGADO
HENRIQUE LOPES DE SOUZA - OAB: RJ115598-D - CPF: 051.562.837-99	ADVOGADO
monica alexandre santos - OAB: RJ97032-D - CPF: 976.037.247-91	ADVOGADO
André Henrique Raphael de Oliveira - OAB: RJ095437 - CPF: 035.533.737-17	ADVOGADO
JOSE CARLOS DA COSTA FERRERA - OAB: RJ117388 - CPF: 078.964.737-04	ADVOGADO
vivian teixeira monasterio - OAB: RJ145743 - CPF: 085.150.707-74	ADVOGADO

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08	RECLAMADO
SHEILA MATTOSO BARBOSA - OAB: RJ83283 - CPF: 826.494.137-00	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

Esclarecemos, **NOVAMENTE**, que em que pese estar sem sigilo a contestação, **os documentos carreados à defesa, dos ID'S d113a99 ao fba8154 estão em sigilo, o que impossibilita a apresentação de manifestação sobre defesa e documentos.**

Por tal motivo, requer seja determinada a retirada do sigilo dos documentos e seja devolvido o prazo a Reclamante para manifestações, PARA QUE POSSAMOS EVITAR FUTURAMENTE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

Derradeira

Pede deferimento

José Carlos da Costa

OAB/RJ 117.388

Marcelo Luís Pacheco Coutinho

OAB/RJ 186023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Razão assiste à autora, nos termos da petição #id:45583a8.

Em que pese a contestação juntada pela ré em 10/03/2020 não estar sob sigilo, os documentos anexados à defesa de #id:d113a99, #id:4f9c759, #id:270baed, #id:328a5c4, #id:1df5bc9, #id:039a751, #id:78264cf, #id:4efac87, #id:fba8a54 e #id:5f49707 ainda encontravam-se com sigilo, o que é retirado neste ato.

Assim sendo, defere-se a devolução do prazo de 10 dias úteis para a autora se manifestar sobre a defesa e documentos, devendo ocorrer as impugnações expressas sobre os documentos, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de junho de 2020.


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 23/06/2020 17:14:09 - aa16d59
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20062314214032900000114014661?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 20062314214032900000114014661

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE</p>
---	---

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Razão assiste à autora, nos termos da petição #id:45583a8.

Em que pese a contestação juntada pela ré em 10/03/2020 não estar sob sigilo, os documentos anexados à defesa de #id:d113a99, #id:4f9c759, #id:270baed, #id:328a5c4, #id:1df5bc9, #id:039a751, #id:78264cf, #id:4efac87, #id:fba8a54 e #id:5f49707 ainda encontravam-se com sigilo, o que é retirado neste ato.

Assim sendo, defere-se a devolução do prazo de 10 dias úteis para a autora se manifestar sobre a defesa e documentos, devendo ocorrer as impugnações expressas sobre os documentos, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de junho de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 23/06/2020 17:15:09 - ba21950
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20062317140606500000114041598?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 20062317140606500000114041598

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

CAMÉLIA BEZERRA MENDES, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE**, vem, por seu procurador infra-assinado, em atendimento ao disposto na ata de audiência, apresentar suas **MANIFESTAÇÕES** sobre a defesa e documentos juntados, o que o faz nos seguintes termos:

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS
PELA RECLAMADA

Impugna **ESPECIFICAMENTE**, os referidos documentos juntados com a contestação, em ordem cronológica:

ID d113a99 - Ficha De registro de empregados - Impugna o documento por não corresponder a realidade do contrato de trabalho, constando anotação de início do labor diversa da verdade noticiada na peça de ingresso.

ID 4f9c759 - Contrato de experiência - O REFERIDO CONTRATO TAMBÉM É IMPUGNADO POR SER FALACIOSO, tendo sido celebrado em data posterior do vínculo laboral.

ID 270raed - Portaria de nomeação - A referida portaria também é impugnada por não refletir a realidade. O início do contrato de trabalho se deu conforme exordial.



ID 328^a5c4, 1df5bc9 e 039^a751 - O documento dividido em três ID'S se refere a um currículo lattes - Merece algumas considerações, porque não poderia a reclamante lançar em seu currículo um vínculo profissional, ilegalmente não anotado em sua CTPS.

ID 78264cf e 4efac87 - Lista de presença dos anos de 1994 e 1995 - O documento é interpretado como confissão, onde a Reclamada confirma parte das assertivas da peça Gênesis.

Os contracheques são apócrifos, também são impugnados por divergência de valores lançados.

PRELIMINAR COISA JULGADA

A referida preliminar merece rejeição de plano, porque o trabalhador não pode ser compelido a figurar e "preferir" um processo coletivo.

Tecnicamente, não há litispendência entre a ação coletiva de sindicato profissional, na qualidade de substituto processual, e a ação individual do empregado substituído, por não configurar identidade entre as partes.

Ajuizar Reclamação Trabalhista individual é direito constitucional garantido.

NO MÉRITO

DA RETIFICAÇÃO DA CTPS - VÍNCULO ANTERIOR

A reclamada admite a prestação de serviços no período anterior a anotação e ainda confessa ao juntar folhas de presença dos anos de 1994 e 1995.



Com a referida tese defensiva, o ônus da prova passa a ser da Reclamada, o que deverá ser observado no decorrer da instrução do feito.

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

A Reclamada se insurge, aduzindo que sempre pagou adicionais a Reclamante na forma prevista na Convenção Coletiva.

Ainda Impugna o valor e o tempo pretendido na exordial, insistindo que a Reclamante ingressou na Instituição em 01/06/1999, como professora de Ensino Superior, o que é impugnado.

A tese é falaciosa, pois certamente o vínculo anterior será reconhecido pelo MM Juízo, o que irá impactar no deferimento do adicional pleiteado.

DO DANO MORAL

-

Não há pedido de dano moral.

-

-

PEDIDO "F" - INDENIZAÇÃO FGTS

-

O referido pedido não foi contestado, incidindo a confissão, penalidade incidente.

-

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



A reclamante está assistida pelo seu sindicato profissional, tendo declarado, nos termos da Lei 7.115/83, que não tem condições de arcar com honorários advocatícios e/ou custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de seus familiares.

Assim, por preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e das Súmulas 219 e 319 do C. TST deverá a ré ser condenada ao pagamento dos honorários sindicais, na forma da fundamentação supra.

-
CONCLUSÃO
-

Nessa ordem de considerações, espera a autora, que seja julgado **PROCEDENTE**, *in totum*, o pedido, inclusive, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Sindicato-Assistente, nos termos da Lei nº 5.584/70, tudo por ser medida de Direito e Justiça.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2016

José Carlos da Costa Ferreira

OAB/RJ 117.388





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Ante a manifestação da ré nos termos da petição #id:a48b93a, aguarde-se o retorno das atividades forenses presenciais para designação de pauta de prosseguimento, para a qual as partes bem como a testemunha indicada pela parte autora na ata #id:9bf000a serão devidamente intimadas.

Intimem-se as partes para ciência.


RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de julho de 2020.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA
Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE </p>
---	--

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002 /N

DESPACHO PJe-JT

Ante a manifestação da ré nos termos da petição #id:a48b93a, aguarde-se o retorno das atividades forenses presenciais para designação de pauta de prosseguimento, para a qual as partes bem como a testemunha indicada pela parte autora na ata #id:9bf000a serão devidamente intimadas.

Intimem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de julho de 2020.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA
 Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Ante o despacho retro, sobresto o feito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de setembro de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 05/09/2020 21:39:29 - d84d5f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090520104486300000118541254?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 20090520104486300000118541254

MM. JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0101253-12.2019.5.01.0002

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, subscritores desta, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** requerer sua habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

TAUAN MONTEIRO DOS S. SILVA

OAB/RJ 173.564





TEIXEIRA & MONTEIRO
Advogados Associados

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.181.347/0001-08, situada na Rua Ibitiúva, nº 151 - Padre Miguel - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 21715-400.

OUTORGADOS: TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173.564 e **WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 180.853, com endereço profissional situado na Av. Ayrton Senna, nº 2500 - Office II - sala 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

Através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, outorgando-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e recorrer em quaisquer instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.





EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO.

Proc. 0101253-12.2019.5.01.0002

CAMÉLIA BEZERRA MENDES, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE**, requerer á presença de V. Ex.^a, requerer, com base nos princípios da celeridade e economia processual, a reconsideração da decisão de Id ede5c54, uma vez que a **Autora, e suas testemunhas, não se opõe a realização de audiência de instrução de forma virtual.**

Requer por fim seja cientificado do r. despacho que vier a ser exarado na presente.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Raphael Inacio Medeiros

OAB/RJ 157.639



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
 ORBRACE



DESPACHO PJe/m

Assiste razão ao autora considerando- se a ausência, até o momento, de qualquer previsão de retorno às audiências presenciais, a fim de se permitir o prosseguimento das ações, com a produção das provas necessárias e conseqüente encerramento das instruções, **inclua-se o feito em pauta de prosseguimento devendo as partes comparecerem à audiência virtual para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.**

Os advogados das partes deverão intimar as testemunhas informando o link da audiência virtual a ser designada, do dia e horário, caso queiram ouvi-las, na forma do art. 455 do CPC.

Esclarece-se, desde já, que este Juízo não atribui aos advogados a responsabilidade pela conexão das partes e testemunhas, de modo que não será decretada a perda da prova caso as testemunhas não consigam acesso à plataforma ou tenham algum problema de conexão no momento da audiência. Ressalte-se que o link da audiência poderá ser acessado por qualquer aplicativo móvel, como celulares smartphones. As dificuldades ou impossibilidades de acesso das partes, conexão no momento da audiência, desde que devidamente informadas por qualquer meio, também não ensejarão a aplicação de qualquer penalidade.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de janeiro de 2021.

RAPHAEL VIGA CASTRO
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL VIGA CASTRO - Juntado em: 25/01/2021 17:14:14 - 052f6a9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012510162818100000124925784?instancia=1>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21012510162818100000124925784



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESTINATÁRIO(S): CAMELIA BEZERRA MENDES

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação de audiência virtual de INSTRUÇÃO para o dia 20/05/2021 às 10:30 horas.

Partes intimadas ao depoimento pessoal, sob pena de confissão.

A crise estabelecida pela Pandemia do COVID19 trouxe a necessidade de adoção de medidas alternativas e criativas para o enfrentamento da situação, com vistas a manter a prestação jurisdicional de forma remota, eficiente e segura. Nesse sentido, o OF. CIRCULAR TRT-CORREGEDORIA-SCR Nº 56/2020 determinou que fossem marcadas todas as audiências pendentes (iniciais e de instrução).

Ressalte-se que, durante a realização da audiência, o juízo avaliará os impedimentos e dificuldades tecnológicas porventura existentes, de modo que, havendo impossibilidade de prosseguimento da sessão, o ato será suspenso, sem prejuízo às partes.

Os advogados das partes deverão intimar as testemunhas, caso queiram ouvi-las, informando o link da audiência virtual designada, o dia e horário, na forma do art. 455 do CPC.

As partes deverão acessar o link de acesso à audiência no dia e horário designados.

Recomenda-se que os advogados portem fone de ouvido.

Registre-se que a plataforma a ser utilizada, ZOOM, pode ser acionada em computadores e smartphones.

Entrar na reunião Zoom:

<https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt02rj>

ou

<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/3398113978?pwd=OG0zU2pIVzRLRTJxQ3hDSDhXb2ZYdz09>

ID da reunião: 339 811 3978

Senha de acesso: 02VT

Dispositivo móvel de um toque

+551146806788,,3398113978#,,,,*628512# Brasil

+551147009668,,3398113978#,,,,*628512# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

ID da reunião: 339 811 3978

Senha de acesso: 628512

Ingresso pelo SIP

3398113978@zoomcrc.com

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DIAS BOMFIM - Juntado em: 12/02/2021 16:42:49 - e8c0c73
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021216420289400000126159714?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21021216420289400000126159714



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESTINATÁRIO(S): ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação de audiência virtual de INSTRUÇÃO para o dia 20/05/2021 às 10:30 horas.

Partes intimadas ao depoimento pessoal, sob pena de confissão.

A crise estabelecida pela Pandemia do COVID19 trouxe a necessidade de adoção de medidas alternativas e criativas para o enfrentamento da situação, com vistas a manter a prestação jurisdicional de forma remota, eficiente e segura. Nesse sentido, o OF. CIRCULAR TRT-CORREGEDORIA-SCR Nº 56/2020 determinou que fossem marcadas todas as audiências pendentes (iniciais e de instrução).

Ressalte-se que, durante a realização da audiência, o juízo avaliará os impedimentos e dificuldades tecnológicas porventura existentes, de modo que, havendo impossibilidade de prosseguimento da sessão, o ato será suspenso, sem prejuízo às partes.

Os advogados das partes deverão intimar as testemunhas, caso queiram ouvi-las, informando o link da audiência virtual designada, o dia e horário, na forma do art. 455 do CPC.

As partes deverão acessar o link de acesso à audiência no dia e horário designados.

Recomenda-se que os advogados portem fone de ouvido.

Registre-se que a plataforma a ser utilizada, ZOOM, pode ser acionada em computadores e smartphones.

Entrar na reunião Zoom:

<https://trt1-jus-br.zoom.us/my/vt02rj>

ou

<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/3398113978?pwd=OG0zU2pIVzRLRTJxQ3hDSDhXb2ZYdz09>

ID da reunião: 339 811 3978

Senha de acesso: 02VT

Dispositivo móvel de um toque

+551146806788,,3398113978#,,,,*628512# Brasil

+551147009668,,3398113978#,,,,*628512# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

ID da reunião: 339 811 3978

Senha de acesso: 628512

Ingresso pelo SIP

3398113978@zoomcrc.com

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DIAS BOMFIM - Juntado em: 12/02/2021 16:42:49 - 4c56c50
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021216420298300000126159715?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21021216420298300000126159715



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 20 de maio de 2021, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JOSE DANTAS DINIZ NETO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101253-12.2019.5.01.0002, supramencionada.

Às 10:33, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora CAMELIA BEZERRA MENDES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL INACIO MEDEIROS, OAB 157639 /RJ.

Presente a parte ré ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Matheus Vaz Dantas, CPF: 108.166.297-22, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA, OAB 173564/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

A parte autora informa que fora dispensada em 04/01/2021. Deverá, com isso, anexar ao processo a documentação alusiva à rescisão contratual, no prazo de 5 dias.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: Que iniciou a prestação de serviços na reclamada em 1990, como professora de ensino superior, apenas na pós graduação; que em 1999 passou a atuar também na graduação; que, até 1999, as turmas de pós graduação tinham aulas às terças e quintas, às segundas e quartas, e aos sábados; que, normalmente, as turmas estavam sempre preenchidas e a demanda de trabalho era contínua; que não sabe esclarecer o motivo pelo qual a ré não anotou a sua CTPS nesse período; que tomou ciência de que essa obrigação fora descumprida recentemente, ao comparecer ao sindicato da categoria; que é Mestre em Psicologia; que ministrava aulas na Pós Graduação dos cursos de Pedagogia, de Administração e de Contabilidade; que as disciplinas eram variadas; que as aulas na pós graduação eram contínuas e sofreram redução apenas em 2002; que o critério de pagamento era o número de aulas ministradas no mês; que recebia os valores constantes nos contracheques, após a anotação da CTPS, no período inicial; que todos os contracheques eram assinados; que, nos últimos anos, em razão das crises, passou a assinar recibos, como de férias, sem a percepção do valor correspondente. Encerrado.

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamado(s)(s): Que antes de 1999 a autora prestou serviços em cursos de pós graduação; que segundo informações recebidas, a

autora iniciou como prestadora de serviços em 1994, como horista; que esclarece o depoimento para informar que antes de 1999 a autora ministrou aulas em apenas 1 curso de pós graduação em 1994; que não sabe precisar o tempo de duração desse curso em 1994; que se tratava de disciplinas de Psicologia no curso de Administração; que não sabe informar se nos demais períodos, até 1999, a ré disponibilizava esse curso de pós graduação; que desconhece o Sr. César Di Blasio. Encerrado.

Primeira testemunha do reclamante: ELIAS NUNES FRAZÃO, CPF nº 039.842.147-15, residente e domiciliado(a) na AV. JOSÉ LUIZ VAZ, 295, APTO 502, RECREIO DOS BANDEIRANTES. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "Que prestou serviços na ré desde 1973, na função de professor; que teve sua CTPS anotada na ocasião; que o contrato de trabalho se mantém ativo; que está licenciado, sem vencimentos desde 03/2020; que sempre ministrou aulas na graduação e pós graduação; que é Mestre em Psicologia e Graduado em Pedagogia; que indicou a reclamante para assumir turmas na reclamada, em 1990, uma vez que não disponibilizava de horário para assumilas; que, desde então, a autora não interrompeu a prestação de serviços à ré; que não se recorda se a autora também assumiu turmas de graduação até 1999; que pode afirmar que nesse período a autora sempre atuou na pós graduação; que posteriormente passou a encontrá-la na sala de professores da graduação; que não tem certeza, mas acredita que a autora dava aulas 3 dias por semana, até 1999; que encontrava com a autora com certa frequência nas dependências da ré; que César Di Blasio era um dos sócios da ORBRACE; que ele trabalhava no grupo de gestão, como diretor acadêmico, ao que se recorda; que a autora dava Cursos de Pós Graduação Lattu Sensu em Administração Escolar, Magistério, dentre outras; que a carga horária das disciplinas era de 30 ou 60 horas; que não sabe esclarecer se a autora passou períodos sem turmas; que a turma de pós graduação durava de 1 a 3 meses, a depender da frequência das aulas. Encerrado.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Última proposta conciliatória rejeitada.

Razões finais por memoriais no prazo comum de 5 dias.

Vindo os memoriais, venham conclusos para sentença.

Adiado *sine die*.

Os participantes acompanharam a digitação pelo monitor, sem qualquer reparo a fazer.

A presente ata é válida para os fins e efeitos do art. 473, VIII, da CLT.

O acesso ao vídeo integral desta audiência estará disponível no PJe Mídias, em até 48 horas, por meio do link: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login>

Para acessar os vídeos das audiências, é necessário cadastro prévio no sistema Escritório Digital, disponibilizado pelo CNJ.

As informações necessárias encontram-se no manual do Escritório Digital, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/171e5fe0dd0b80305b911dee050f0815.pdf>

Audiência encerrada às 11:32 horas.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *TELMA HAUBRICHS DE FREITAS E SILVA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 20/05/2021 12:35:49 - ba70019
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052011540843200000131869560?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21052011540843200000131869560



Exmo Dr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

-

CAMELIA BEZERRA MENDES, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, também qualificada, devidamente representada pelo sindicato de sua categoria profissional que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao r. despacho realizado em audiência, apresentar **RAZÕES FINAIS**, o que o faz nos seguintes termos:

A Reclamante ajuizou a presente ação requerendo, em apertada síntese, o reconhecimento do vínculo anterior ao anotado em sua CTPS; diferenças de FGTS e pagamento de honorários advocatícios.

Por seu turno, a Reclamada apresentou defesa resistindo a todos os itens do pedido contido no libelo exordial.

- DO VINCULO ANTERIOR

A prova documental de Id d362681 comprova alegação da Reclamante de que iniciou sua prestação de serviço na Reclamada em 1990.

A Reclamada emitiu três declarações, em três anos distintos, informando que a Autora foi sua funcionária desde o ano de 1990.



A prova oral colhida na audiência de instrução corrobora com a prova documental, posto que, assim, informou a testemunha da Autora:

"Que prestou serviços na ré desde 1973, na função de professor; que teve sua CTPS anotada na ocasião; que o contrato de trabalho se mantém ativo; que está licenciado, sem vencimentos desde 03/2020; que sempre ministrou aulas na graduação e pós graduação; que é Mestre em Psicologia e Graduado em Pedagogia; **que indicou a reclamante para assumir turmas na reclamada, em 1990, uma vez que não disponibilizava de horário para assumi-las; que, desde então, a autora não interrompeu a prestação de serviços à ré;** que não se recorda se a autora também assumiu turmas de graduação até 1999; **que pode afirmar que nesse período a autora sempre atuou na pós graduação;** que posteriormente passou a encontrá-la na sala de professores da graduação; **que não tem certeza, mas acredita que a autora dava aulas 3 dias por semana, até 1999; que encontrava com a autora com certa frequência nas dependências da ré; que César Di Blasio era um dos sócios da ORBRACE;** que ele trabalhava no grupo de gestão, como diretor acadêmico, ao que se recorda; que a autora dava Cursos de Pós Graduação Lattu Sensu em Administração Escolar, Magistério, dentre outras; que a carga horária das disciplinas era de 30 ou 60 horas; que não sabe esclarecer se a autora passou períodos sem turmas; que a turma de pós graduação durava de 1 a 3 meses, a depender da frequência das aulas." (grifo nosso)

Cabe consignar que o representante legal da Ré desconhecia a realidade dos fatos, pois assim informou:

"Que antes de 1999 a autora prestou serviços em cursos de pós graduação; **que segundo informações recebidas,** a autora iniciou como prestadora de serviços em 1994, como horista; que esclarece o depoimento para informar que antes de 1999 a autora ministrou aulas em apenas 1 curso de pós graduação em 1994; **que não sabe precisar o tempo de duração desse curso em 1994;** que se tratava de disciplinas de Psicologia no curso de Administração; **que não sabe informar se nos demais períodos, até 1999, a ré disponibilizava esse curso de pós graduação; que desconhece o Sr. César Di Blasio.**" (GN)

Portanto, dúvidas não há de que a Reclamante desincumbiu de seu ônus de provar que iniciou sua jornada de trabalho na empresa Ré em 1990.



Ademais, a própria empresa reconhece em sua defesa a prestação dos serviços por parte da Reclamante nos anos de 2014 e 2015.

Diante das provas constantes nos autos, resta incontroverso que a Reclamante iniciou sua jornada na instituição de ensino Ré desde o ano de 1990, razão pela qual deve o pedido ser julgado totalmente procedente.

Ressalta-se que todos os requisitos do art. 3º da CLT estão devidamente preenchidos no caso em tela.

Sendo assim, reitera a Reclamante a procedência do pedido "c" da inicial.

Tendo em vista que o acessório acompanha o principal, com a retificação do vínculo empregatício para 1990, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento do adicional por tempo de serviço, nos exatos termos do pedido "d" da exordial.

-

- DO FGTS

Deixou a Reclamada provar que realizou todos os depósitos fundiários da Autora, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto na Súmula 461 do C. TST.

Ademais, cabe consignar que a própria Reclamada informou em sua contestação a existência de ação coletiva movida pelo Sindicato sobre o recolhimento do FGTS dos professores, nos autos da ação n.º 0092200-18.2007.5.01.000, perante a 5ª Vara do Trabalho da 1ª Região.

Com isso, o prazo prescricional quanto aos recolhimentos do FGTS encontra-se suspenso, em razão da ação coletiva.



Cabe consignar que a ação coletiva não substitui a presente ação, haja vista que naquela demanda sequer foi apresentado o rol de substitutivos.

Diante do acima exposto, requer a procedência do pedido "e" da peça inaugural.

Outrossim, de forma alternativa, na hipótese de ser declarada a prescrição, a procedência do pedido "f" da peça vestibular.

- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

-

Devido a Reclamante os benefícios da justiça gratuita, em razão de ter declarado na peça inicial e de ter apresentado declaração da qual informa que não possui condições de arcar com ônus processuais sem o prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, e por encontrar-se assistido por sua entidade sindical (Id db67095 e 0b69c7b).

Ademais, cabe mencionar que a Autora encontra-se desempregada desde que foi demitida pela Ré em janeiro de 2021, conforme comunicação de demissão em anexo.

Ressalta-se que até a presente data a Reclamante não recebeu as verbas rescisórias devida pela Ré, informando que terá que buscar seus direitos mais uma vez perante esta especializada Justiça do Trabalho.

- CONCLUSÃO

-

Face ao todo exposto, reitera a Reclamante a procedência da ação nos exatos termos do rol de pedidos da peça vestibular.



Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

RAPHAEL INACIO MEDEIROS

OAB/RJ N. 157.639

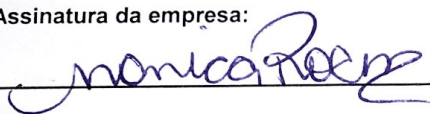
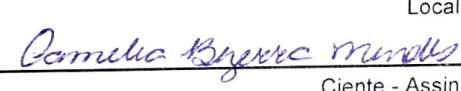


NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ORBRACE ORGANIZAÇÃO BRAS. DE CULT. E EDUCAÇÃO		(00001)
Endereço.: R IBITIÚVA, 151		
Funcionário: Camelia Bezerra Mendes		(001723)
CTPS	Admissão	Função
090264 / 00001	01/06/1999	Professor de Ensino Superior

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informamo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data: 04/01/2021	Assinatura da empresa: 
	Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021 Local e Data
Impressão digital	 Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



001RJ

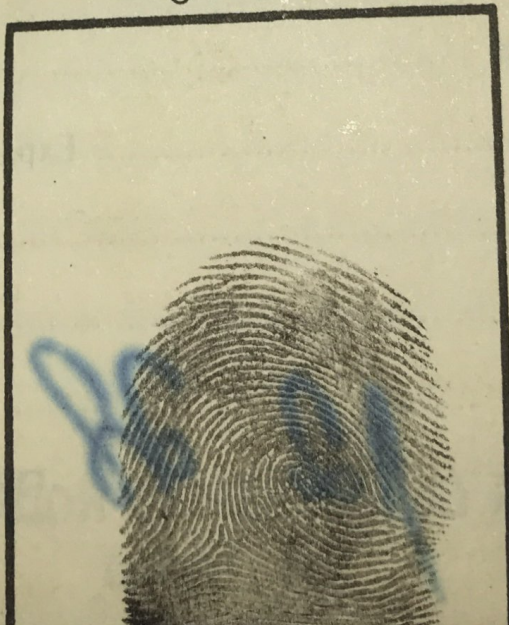
Série.....



Polegar Direito

90264

Número.....



Camilla Bezerra Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR



6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Famélia Bezerra
Mendes

Loc. Nasc.

Est.

Data

P.F. 23 / 9 / 60

Filiação

Scololar de Paula
Mendes e Maria das
Dores Bezerra Mendes

Est. Civil

Doc. N.º

19/12/75 51515

Fls.

Liv.

Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N.º

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N.º

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

VERA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES

Mat. 2.600

Assinatura do Funcionário



34 181347/0001-08

10

CONTRATO DE TRABALHO
ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA
E EDUCAÇÃO ORBRACE

Empregador

Rua Ibitiêva, 151

Rua Pedro Miguel - CEP 21.715 400 N°

Município Rio de Janeiro - RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Professora de Ensino Superior

..... C.B.O. n°

Data admissão 01 de Junho de 19 99

Registro n° 1423 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 13 (treze reais)
e treze centavos por hora/aula. +
R\$R

[Handwritten signature]

Organização Bras. de Cult. e Educação

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1°

2°

Data saída 04 de Abril de 19 2021

[Handwritten signature]
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Organização Brasileira de Cultura e Educação
ORBRACE

1°

2°



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Onde se é 04/01/2021, o
horário é 17/02/2021.

[Handwritten Signature]
SOCIEDADE CIVIL CONSV. BRAS. DE MÚSICA.

Aviso Indenizado data
do último dia trabalhado
04/01/2021

[Handwritten Signature]
SOCIEDADE CIVIL CONSV. BRAS. DE MÚSICA.

Aviso Prévio Indenizado Projetado
para (04/04/21) tendo como último
dia efetivamente trabalhado (04/01/21)
Conforme instrução normativa 015/
2010 de 14/07/10

[Handwritten Signature]
Organização Brasileira de Cultura e Educação
ORBRACE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo nº 0101253-12.2019.5.01.0002

**ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO -
ORBRACE**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através da presente, requerer a habilitação da
sua atual advogada, Dra. GISELE ESPÍNDOLA DE MOURA, OAB/RJ nº 178.174, bem como
sejam as publicações na imprensa Oficial efetuadas em nome do mesmo e a juntada do
substabelecimento anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

GISELE ESPÍNDOLA DE MOURA

OAB/RJ 178.174



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **SEM reservas de poderes**, na pessoa da advogada **GISELE ESPÍNDOLA DE MOURA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.174, com escritório na Rua Franklin Roosevelt, nº 39 – sala 1417, Centro - nesta cidade, os poderes a mim outorgados por **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE**.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2021.



TAUAN MONTEIRO DOS S. SILVA
OAB/RJ - 173.564





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta, em 31/10/2019, por **CAMELIA BEZERRA MENDES** em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, através da qual alega que iniciou a prestação de serviços entre as partes em 10/11/1990. Contrato ativo. Apresentou os fundamentos que embasam os pedidos arrolados na exordial, atribuiu à causa o valor de R\$ 192.810,96 e anexou documentos.

Regularmente notificadas, as partes compareceram à audiência. Rejeitada a primeira proposta conciliatória, a ré apresentou defesa escrita e documentos.

Na sessão seguinte, a autora informou que foi dispensada em 04/01/2021 (ID. da0ac9f - Pág. 1). Após a produção da prova oral, encerrou-se a instrução do processo.

Razões finais em memoriais, manifestando-se apenas a autora, restando infrutífera a derradeira tentativa de conciliação.

É o breve relato, passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Aplicação da lei no tempo

Nos casos em que o início da vigência da Lei n.º 13.467/17 se deu no curso da relação empregatícia, decido que o contrato de trabalho

não pode ser atingido pela nova legislação, no que promover modificação prejudicial ou redução no patamar de direitos trabalhistas (normas de direito material). Do contrário, estar-se-ia a admitir a violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que prescreve a impossibilidade de a lei prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Tal interpretação se coaduna com a visão prospectiva conferida pelo art. 7º, *caput*, da CF/88, aos direitos sociais, respeita o princípio da irredutibilidade salarial igualmente assegurado por norma constitucional (inciso VI) e o princípio da vedação à alteração contratual *in pejus* (art. 468 da CLT).

Nesse sentido ventila a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no enunciado de súmula 191 do TST.

Coisa julgada

Observado o disposto no art. 103, III, § 1º, do CDC, as ações coletivas não induzem coisa julgada ou litispendência em desfavor das ações individuais. A coisa julgada somente se formará na hipótese de decisão favorável ao beneficiário. Porém, no caso de improcedência, permanece a faculdade de o credor ajuizar a sua própria ação individual. É a coisa julgada, *secundum eventum litis*, que tem seus efeitos limitados ao teor da tutela jurisdicional prestada.

Portanto, a prerrogativa sindical de substituição processual, exercida através do ajuizamento da ação coletiva, não prevalece frente ao direito de acesso individual à justiça, entronizado no art. 5º, XXXV, da Carta Republicana.

Nesse sentido ventila a jurisprudência deste E. TRT da 1ª Região, consubstanciada no seguinte verbete:

SÚMULA Nº 23. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA DA AÇÃO COLETIVA. EFEITO ULTRAPARTES. REQUISITOS.

I - A demanda coletiva não induz litispendência em relação às ações individuais, com mesma causa de pedir e pedido, ajuizadas pelo próprio detentor do direito subjetivo material (CDC, art. 104, primeira parte).

II - Os efeitos da coisa julgada na ação coletiva beneficiarão o demandante individual, salvo se, intimado para tomar ciência da ação coletiva, não requerer a suspensão, em 30 (trinta) dias, da demanda individual (CDC, art. 104, segunda parte). A coisa julgada desfavorável não impede o ajuizamento de ações individuais, ainda que constatada identidade de pedido e causa de pedir.

Desta feita, se a parte autora manifestou o interesse de prosseguir com a demanda individual, não se beneficiará da decisão prolatada no âmbito da ação coletiva, tornando dispensável a sua intimação para que se manifeste acerca da possível suspensão do feito.

Rejeita-se.

Prescrição quinquenal

Tendo em vista que a reclamação fora ajuizada em 31/10/2019, acolho a prefacial de prescrição quinquenal para declarar inexigíveis os pleitos anteriores a 31/10/2014, com esteio no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e Súmula 308, I, do TST. Com efeito, julgo o processo extinto com resolução do mérito em relação a tais pedidos, na forma art. 487, II, do CPC. Ficam ressalvados os pedidos de cunho declaratório, pois não se sujeitam aos prazos prescricionais (art. 11, § 1º, da CLT); **e o FGTS, observado o disposto no enunciado de súmula 362 do TST:**

- Quanto a FGTS posterior a 13/11/2014, considerando o contrato em vigor na data do ajuizamento da ação e a data de ajuizamento, não há que se falar em prescrição; e

- Quanto ao FGTS anterior a 13/11/2014, deve ser analisada qual situação ocorre primeiramente: o prazo trintenário contado da data da exigibilidade da parcela ou o dia 13/11/2019 (5 anos a partir de 13/11/2014). A mais antiga competência postula da data de novembro de 1990, cuja cobrança se tornou exigível no mês subsequente, dezembro de 1990. Assim, o prazo trintenário de tal competência estaria exaurido em dezembro de 2020, motivo pelo qual, segundo o item II da Súmula 362 do TST, o prazo prescricional a ser considerado é o dia 13/11/2019. Levando em consideração a data do ajuizamento em 31/10/2019, não há se falar em reconhecimento de qualquer prescrição.

Prejudicado o pedido de pagamento de indenização por danos morais se reconhecida a prescrição do FGTS.

Vínculo empregatício

A peça vestibular noticia que a parte autora iniciou a prestação de serviços em 10/11/1990 e que, na sua CTPS, consta ter a admissão se efetivado em 01/06/1999.

A defesa, por seu turno, nega a alegação da autoral e aduz que a reclamante prestou serviços ministrando algumas matérias em 1994, nos cursos de pós-graduação, que era oferecida pela ré de forma eventual.

Inspirados no princípio protetor, uma vez reconhecida a prestação de serviços da parte reclamante, presume-se que se trata de relação de emprego, cabendo à parte ré comprovar a existência relação jurídica distinta da empregatícia, e essa é a hipótese dos autos.

A autora esclareceu que *iniciou a prestação de serviços na reclamada em 1990, como professora de ensino superior, apenas na pós graduação; que em 1999 passou a atuar também na graduação; **que, até 1999, as turmas de pós graduação tinham aulas às terças e quintas, às segundas e quartas, e aos sábados; que, normalmente, as turmas estavam sempre preenchidas e a demanda de trabalho era contínua; que não sabe esclarecer o motivo pelo qual a ré não anotou a sua CTPS nesse período; que tomou ciência de que essa obrigação fora descumprida recentemente, ao comparecer ao sindicato da categoria; que é Mestre em Psicologia; que ministrava aulas na Pós Graduação dos cursos de Pedagogia, de Administração e de***

Contabilidade; que as disciplinas eram variadas; que as aulas na pós graduação eram contínuas e sofreram redução apenas em 2002; que o critério de pagamento era o número de aulas ministradas no mês; que recebia os valores constantes nos contracheques, após a anotação da CTPS, no período inicial; que todos os contracheques eram assinados; que, nos últimos anos, em razão das crises, passou a assinar recibos, como de férias, sem a percepção do valor Correspondente.

O preposto da reclamada, por sua vez, asseverou **que antes de 1999 a autora prestou serviços em cursos de pós graduação; que segundo informações recebidas, a autora iniciou como prestadora de serviços em 1994, como horista; que esclarece o depoimento para informar que antes de 1999 a autora ministrou aulas em apenas 1 curso de pós graduação em 1994; que não sabe precisar o tempo de duração desse curso em 1994; que se tratava de disciplinas de Psicologia no curso de Administração; que não sabe informar se nos demais períodos, até 1999, a ré disponibilizava esse curso de pós graduação; que desconhece o Sr. César Di Blasio.**

Segue depoimento da testemunha da autora:

"que prestou serviços na ré desde 1973, na função de professor; que teve sua CTPS anotada na ocasião; que o contrato de trabalho se mantém ativo; que está licenciado, sem vencimentos desde 03/2020; que sempre ministrou aulas na graduação e pós graduação; que é Mestre em Psicologia e Graduado em Pedagogia; que indicou a reclamante para assumir turmas na reclamada, em 1990, uma vez que não disponibilizava de horário para assumilas; que, desde então, a autora não interrompeu a prestação de serviços à ré; que não se recorda se a autora também assumiu turmas de graduação até 1999; que pode afirmar que nesse período a autora sempre atuou na pós graduação; que posteriormente passou a encontrá-la na sala de professores da graduação; que não tem certeza, mas acredita que a autora dava aulas 3 dias por semana, até 1999; que encontrava com a autora com certa frequência nas dependências da ré; que César Di Blasio era um dos sócios da ORBRACE; que ele trabalhava no grupo de

gestão, como diretor acadêmico, ao que se recorda; que a autora dava Cursos de Pós Graduação Lattu Sensu em Administração Escolar, Magistério, dentre outras; que a carga horária das disciplinas era de 30 ou 60 horas; que não sabe esclarecer se a autora passou períodos sem turmas; que a turma de pós graduação durava de 1 a 3 meses, a depender da frequência das aulas."

A reclamada não comprovou relação jurídica distinta da empregatícia e, com base no depoimento da testemunha da autora, decido que a autora prestou serviços subordinados na forma do art. 2º e 3º da CLT, desde sua admissão. Assim, decido declarar que a admissão ocorreu em 10/11/1990.

Com efeito, condeno a reclamada ao pagamento do FGTS do período não anotado.

Sobre o período posterior à anotação da CTPS, o extrato analítico da conta vinculada da parte autora, anexado aos autos, demonstra que há diferenças de FGTS a serem adimplidas. Portanto, condeno a parte ré no pagamento de FGTS por todo o contrato de trabalho, ficando autorizada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos, consoante extrato da conta vinculada da parte autora.

Frise-se que a autora foi dispensada em 04/01/2021 (ID. da0ac9f - Pág. 1).

Ressalto, ainda, que o parcelamento concedido pela Caixa Econômica Federal não afasta a obrigação da parte reclamada em relação ao pagamento dos depósitos faltantes, caso venha a ser condenada por decisão judicial transitada em julgado. Se o trabalhador não participou do ajuste, não poderá o parcelamento ser oponível à parte autora, facultando-se ao empregador solicitar a dedução dos valores pagos junto à CEF. Nesse sentido a jurisprudência do C.TST, a seguir transcrita:

"DEPÓSITOS DO FGTS NÃO REALIZADOS INTEGRALMENTE NA CONTA VINCULADA - CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR - POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA EMPRESA REFERENTE AOS

DEPÓSITOS PARA O FGTS NA CEF. O acordo para parcelamento do FGTS firmado entre a empresa e o órgão gestor não retira do empregado o direito ao recolhimento das parcelas não depositadas no curso do contrato de trabalho, ainda que esteja em vigor. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 332-87.2012.5.12.0033 , Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 26/06/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/07/2013)"

Após o trânsito em julgado, as partes serão intimadas para comparecer à Secretaria da Vara, em data e horário previamente designados, quando então a 1ª parte reclamada deverá proceder à retificação da CTPS da parte autora para consignar a data de admissão 10/11/1990.

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do art. 39, §2º, da CLT, sem referência à presente reclamatória.

Adicional por tempo de serviço

A autora postula pelo pagamento de diferenças de adicional de tempo de serviços, vencidos e vincendos, e reflexos nas verbas trabalhistas.

A reclamada aponta, conforme contracheques, o correto pagamento considerando a data de admissão da CTPS.

Reconhecido o vínculo empregatício desde 10/11/1990, faz jus a autora as diferenças de adicional de tempo de serviço, considerando a prescrição (31/10/2014) até 04/01/2021 (ID. da0ac9f - Pág. 1), bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e FGTS.

Indefere-se a repercussão sobre repouso semanal remunerado, uma vez que o pagamento mensal da parcela já remunera os dias de descanso.

Justiça gratuita

Considerada a declaração de hipossuficiência econômica declinada na exordial, defiro à parte reclamante o benefício da gratuidade de justiça, com fulcro no art. 790, §3º, CLT, no art. 99, §3º, do CPC e na Súmula 463 do TST.

Honorários advocatícios

A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, razão pela qual os honorários sucumbenciais são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, no patamar a ser fixado entre 5% e 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, inclusive nas ações contra a Fazenda Pública, naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída por entidade sindical, e na reconvenção (art. 791-A da CLT).

Aplica-se aos pedidos, analogicamente, o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do STJ, por meio da qual a condenação no pagamento de indenização por danos morais, em valor inferior ao postulado, não implica sucumbência recíproca.

Observar-se-á, ainda, a regra de sucumbência mínima prevista no art. 86, § único, do CPC, aplicável subsidiariamente, em relação a cada pedido, e **a suspensão a que alude o §4º do dispositivo trabalhista.**

Ressalto que a disciplina legal referente à matéria não ofende a Lei Maior, **inclusive quanto ao beneficiário de justiça gratuita**, razão pela qual afasto a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos, **ressalvada** a decisão proferida pelo Pleno do TRT 1ª Região, no Arginciv nº 0102282-40.2018.5.01.0000, onde restou declarada a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", contida no § 4º do artigo 791-A da CLT.

Considerados os parâmetros fixados no §2º do dispositivo e a sucumbência recíproca, decido condenar a parte ré no pagamento de

honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, bem como a autora no importe de 5% sobre o valor total atribuído aos pedidos julgados improcedentes (art. 791-A, §3º, da CLT).

Juros de mora e correção monetária

O Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5.867 e 6.021, determinou a incidência do IPCA-E fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC.

Aplicável ao caso, por analogia, o disposto no art. 240, §1º, do CPC, segundo o qual a interrupção da prescrição, operada por despacho que ordenou a citação, retroage à data da propositura da ação.

Dessa forma, decido que o índice de atualização utilizado na fase pré-judicial será o IPCA-E e, a partir da data de distribuição da presente reclamação trabalhista, a taxa SELIC.

Por fim, registro que a condenação subsidiária da fazenda pública deve observar o critério de atualização monetária, acima descrito (OJ 382 da SDI-1 do TST).

Contribuições previdenciárias e fiscais

No que tange às contribuições previdenciárias e fiscais, observar-se-á o enunciado de súmula 368 do C.TST:

"I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que

integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil."

Outrossim, deverá ser excluída a incidência sobre os juros de mora, pois o C.TST reconheceu a natureza indenizatória da parcela - OJ 400 da SBDI-1. Não haverá tributação sobre férias e respectivo terço, integrais ou proporcionais (súmulas 125 e 386 do STJ).

Cumpra esclarecer que a presente decisão atende ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, vez que o art. 28 da Lei 8.212/91 expressamente arrola as parcelas que integram o salário de contribuição, o que afasta a possibilidade de futura discussão acerca da matéria.

Frise-se que a incidência da contribuição previdenciária e fiscal, em relação à cota pertinente ao trabalhador, decorre de norma imperativa e de ordem pública, razão porque não há que se falar em indenização compensatória.

A execução não alcançará contribuições sociais destinadas a "terceiros" e às entidades que integram o sistema "S", tendo em vista que não se tratam de créditos da União, destinados à seguridade social, conforme preceitua o art. 114, VIII, e 195, I, a, e II da Constituição Federal.

Observar-se-á, se pertinente, a especificidades relacionadas aos optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar n. 123 /2006.

Havendo condenação no pagamento de indenização por dano ou assédio moral, a expressão monetária que recompõe a lesão ostenta natureza nitidamente indenizatória e, portanto, não encontra previsão no art. 28 da Lei 8.212/91, de modo que não haverá incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre a parcela.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, ajuizada por **CAMELIA BEZERRA MENDES** em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, decido rejeitar preliminar de coisa julgada e acolher a prefacial de prescrição quinquenal para declarar inexigíveis os pleitos anteriores a 31/10 /2014; ficam ressalvados os pedidos de cunho declaratório, pois não se sujeitam aos prazos prescricionais e o FGTS, observado o disposto no enunciado de súmula 362 do TST.

Decido, ainda, julgar parcialmente procedentes os pedidos para declarar que a admissão ocorreu em 10/11/1990 e condenar a parte reclamada no pagamento das seguintes parcelas:

- pagamento de FGTS por todo o contrato de trabalho (inclusive do período anterior ao anotado reconhecido nesta sentença), ficando autorizada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos, consoante extrato da conta vinculada da parte autora; e
- diferenças de adicional de tempo de serviço, considerando a prescrição (31/10/2014) até 04/01/2021 (ID. da0ac9f - Pág. 1), bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e FGTS.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Anotações da CTPS, nos termos dos fundamentos acima.

Honorários advocatícios, consoante decidido alhures.

Decido julgar improcedentes os demais pedidos.

Tudo conforme a fundamentação *supra*, que integra esse dispositivo para todos os fins, como se nele estivesse inteiramente transcrita, inclusive quanto aos juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de 2% sobre R\$ 100.000,00, valor que atribuo à condenação para fins de direito, no prazo de 8 dias. Observar o limite estabelecido no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de junho de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 22/06/2021 22:02:20 - 5201011
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062216033905100000133991940?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21062216033905100000133991940

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5201011 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, ajuizada por **CAMELIA BEZERRA MENDES** em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, decido rejeitar preliminar de coisa julgada e acolher a prefacial de prescrição quinquenal para declarar inexigíveis os pleitos anteriores a 31/10/2014; ficam ressalvados os pedidos de cunho declaratório, pois não se sujeitam aos prazos prescricionais e o FGTS, observado o disposto no enunciado de súmula 362 do TST.

Decido, ainda, julgar parcialmente procedentes os pedidos para declarar que a admissão ocorreu em 10/11/1990 e condenar a parte reclamada no pagamento das seguintes parcelas:

- pagamento de FGTS por todo o contrato de trabalho (inclusive do período anterior ao anotado reconhecido nesta sentença), ficando autorizada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos, consoante extrato da conta vinculada da parte autora; e
- diferenças de adicional de tempo de serviço, considerando a prescrição (31/10/2014) até 04/01/2021 (ID. da0ac9f - Pág. 1), bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e FGTS.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Anotações da CTPS, nos termos dos fundamentos acima.

Honorários advocatícios, consoante decidido alhures.

Decido julgar improcedentes os demais pedidos.

Tudo conforme a fundamentação *supra*, que integra esse dispositivo para todos os fins, como se nele estivesse inteiramente transcrita, inclusive quanto aos juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de 2% sobre R\$ 100.000,00, valor que atribuo à condenação para fins de direito, no prazo de 8 dias. Observar o limite estabelecido no art. 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 22/06/2021 22:03:20 - d29625d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21062222021908300000134023583?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21062222021908300000134023583

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO**PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002**

CAMELIA BEZERRA MENDES, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

O que o faz através das inclusas razões, requerendo que após processadas as formalidades legais, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para apreciação e julgamento.

P. Deferimento



Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO

OAB/RJ 186023

RAZÕES DE RECORRENTE

CAMELIA BEZERRA MENDES

Processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

E. Corte,

Merece parcial reforma a r. sentença proferida, posto que em relação aos pedidos abaixo mencionados, não aplicou de forma correta, o direito ao caso concreto.

- DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SINDICAIS

Entendeu o D. Juízo de piso em condenar a Recorrida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Em que pese o notório saber jurídico do D. Juízo de primeira instância, a r. sentença, nesse tópico, merece ser alterada, uma vez que o pedido de condenação da Recorrida ao pagamento de honorários advocatícios está baseado na Lei n. 5.584/70, pois a Recorrente está representada por seu sindicato de classe.

Além disso, a Recorrente declarou expressamente na inicial, nos termos da lei n. 7.115/83, que não tem condições de demandar em Juízo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, juntando, inclusive, declaração de hipossuficiência.



Importante ressaltar que além de declarar que está assistida pelo seu sindicato na peça inaugural, a Recorrente juntou declaração e procuração com o timbre do SINPRO, comprovando, assim, a assistência sindical prestada por seu sindicato de classe.

Logo, constata-se que os requisitos previstos no artigo 790, § 3º da CLT e da Súmula n.º 219 do C.TST foram devidamente observados.

Portanto, deve ser majorado o percentual dos honorários aplicado ao sindicato assistente, a fim de que seja a Recorrida condenada ao pagamento no percentual de 20%.

Face ao acima exposto, requer a Recorrente a reforma da r. sentença, para que a Recorrida seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sindicais, nos exatos termos da INICIAL, a fim de que a Ré seja condenada ao pagamento de Honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

- DOS INDEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À RÉ -

O MM. Juízo *a quo* condenou a Recorrente em pagamento de honorários sucumbenciais devidos a Recorrida no percentual de 5% sobre o valor fixado na inicial para os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tal decisão não merece prosperar.

No caso em tela a Recorrente encontra-se devidamente representada por seu sindicato de classe, na forma da lei n. 5.584/70 **conforme procuração e declaração de hipossuficiência.**

O art. 14 da lei supracitada dispõe:

"Art 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador."
(grifo nosso)**



Ressalta-se que a assistência judiciária gratuita é realizada pelas Defensorias Públicas.

Neste diapasão, cumpre transcrever o disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 132/09, no que tange a organização da Defensoria Pública da União, Distrito Federal, Territórios e prescreve normas gerais para a organização das Defensorias Públicas dos Estados, in verbis:

"Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal." (grifo nosso)

Logo, aquele que é assistido pela Defensoria Pública, tanto da União quanto dos Estados, possui gratuidade integral quanto ao pagamento de custas e de honorários advocatícios.

Tendo em vista que na Justiça do Trabalho o papel da Defensoria Pública é realizado pelos Sindicatos dos empregados, não há que se falar em condenação pelo trabalhador de honorários sucumbenciais, sob pena de violar o disposto nas leis 5.584/70, 1.060/50 e 7.115/83.

Ademais, cabe consignar que os honorários advocatícios, enquanto remuneração dos advogados de Autores (trabalhadores), está vinculado ao proveito econômico obtido no processo. Contudo, em regra, a remuneração dos advogados de empresas (empregadoras) não depende do resultado da lide.

A condenação das empresas ao pagamentos de honorários sucumbenciais se fundamenta no sentido de não ser justo o Obreiro ter que arcar com o pagamento de um percentual de seu crédito para quitação de honorários advocatícios, até porque se viu obrigado a pleitear no Judiciário o recebimento de seu crédito em razão da inadimplência de seu ex-patrão, que deixou de pagar tempestivamente suas verbas.



É nesse sentido que devemos analisar qual foi a intenção do legislador com o novo art. 791-A da CLT, que, em verdade, se preocupou com a remuneração dos advogados dos Reclamantes.

Vejamos, inclusive, o texto do artigo que determina que a base de cálculo dos honorários é o "*valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa*".

Ora, os parâmetros serão, unicamente, a "liquidação da sentença" e o "proveito econômico" que se produzem unicamente nas hipóteses de procedência de um pedido formulado pela reclamante-trabalhador.

Sendo assim, requer a Recorrente a V. Ex.^a que se digne em reformar a r. sentença, excluindo da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais ou que não poderão ser deduzidos de créditos judiciais recebidos neste ou em qualquer outro processo, tendo em vista que o trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" do §4º do art. 791-A da CLT foi declarado inconstitucional pelo Pleno deste Regional, em controle concentrado, através do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade ArgIncCiv 0102282-40.2018.5.01.0000.

- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a recorrente, que o seu recurso seja conhecido e provido, reformando-se a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação supra, sendo julgado PROCEDENTE in totum o pedido, por ser de Direito e Justiça.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO

OAB/RJ 186023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DECISÃO PJe-JT

TERMO DE VERIFICAÇÃO - RO

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos itens abaixo:

Recurso Ordinário do Autor: ID fbd0a67

- Representação: ID 0b69c7b

- Custas: não cabíveis

- Data da ciência da sentença: 24/06/2021

- Data do recebimento do recurso: 28/06/2021

Autos conclusos.

Reinaldo Vieira de Castro Cantarino

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ao(s) recorrido(s).

Após, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, ao TRT com nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de julho de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 20/07/2021 16:33:15 - f8cb53a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21071909250667200000135612067?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21071909250667200000135612067

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8cb53a proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

TERMO DE VERIFICAÇÃO - RO

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos itens abaixo:

Recurso Ordinário do Autor: ID fbd0a67

- Representação: ID 0b69c7b

- Custas: não cabíveis

- Data da ciência da sentença: 24/06/2021

- Data do recebimento do recurso: 28/06/2021

Autos conclusos.

Reinaldo Vieira de Castro Cantarino

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ao(s) recorrido(s).

Após, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, ao TRT com nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de julho de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 20/07/2021 16:34:15 - 22d533e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072016330507600000135755893?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21072016330507600000135755893

G I S E L E M O U R A

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 02ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo/RT nº: 0101253-12.2019.5.01.0002

RECORRENTE: CAMÉLIA BEZERRA MENDES

**ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO -
ORBRACE**, nos autos da ação trabalhista em referência, por seus advogados,
vem, respeitosamente a Vossa Excelência apresentar suas **Contrarrazões** ao
Recurso Ordinário de Id fbd0a67, requerendo depois de cumpridas as formalidades
legais sua remessa ao E. Tribunal Regional da 01ª Região para o exame que lhe
compete a respeito da matéria.

Termos em que;

Espera deferimento.


Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.

GISELE ESPÍNDOLA DE MOURA

OAB/RJ 178.174

 21 98335-3288

 gmoura.advogada@gmail.com

 Av. Franklin Roosevelt, nº 39-Sala 1417
Centro RJ-CEP: 20021-120



Assinado eletronicamente por: GISELE ESPINDOLA DE MOURA - 03/08/2021 21:54:57 - 590e6e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080321544368700000136632897>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21080321544368700000136632897

ID. 590e6e8 - Pág. 1

Ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Processo nº 0101253-12.2019.5.01.0002

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: CAMÉLIA BEZERRA MENDES

**RECORRIDO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE**

Egrégia Turma:

I – TEMPESTIVIDADE

Registre-se inicialmente a **tempestividade** da presente resposta. O referido prazo publicou no diário oficial no dia 22/07/2021, começando a fluir o prazo em 23 de julho de 2021. Logo o prazo recursal de 08 dias findará dia 03 de agosto de 2021, sendo assim tempestiva a presente peça.


II- BREVE RESUMO DO APELO

Feito o registro, insurge-se a Recorrente contra a sentença prolatada pugnano pela reforma da r. sentença em relação ao percentual dos honorários advocatícios sindicais e condenação da reclamante ao pagamento honorários sucumbenciais a patrona da reclamada.

De qualquer forma, não há reparos a serem feitos na r. sentença no tocante aos temas devolvidos pela Recorrente à apreciação dessa C. Corte. A

 21 98335-3288

 gmoura.advogada@gmail.com

 Av. Franklin Roosevelt, nº 39-Sala 1417
Centro RJ-CEP: 20021-120



Assinado eletronicamente por: GISELE ESPINDOLA DE MOURA - 03/08/2021 21:54:57 - 590e6e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080321544368700000136632897>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21080321544368700000136632897

ID. 590e6e8 - Pág. 2

G I S E L E M O U R A

Advocacia e Consultoria Jurídica

decisão não merece ser reformada por seus próprios fundamentos, como veremos adiante.

III- MÉRITO

Não merece reparos a sentença id 5201011, nos pontos trazidos pela recorrente.

Como pode ser observado, na sentença proferida é explícita a concordância com a lei no que tange ao percentual dos honorários sindicais e a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, sendo os mesmos fixados nos moldes da lei, com isso, é notório que não há necessidade de reforma na sentença em questão.

Logo, o percentuais fixados pelo ilustríssimo magistrado está absolutamente dentro dos padrões e legislação pertinente, mais uma vez prova-se que não há necessidade alguma de reparar a sentença.

A sucumbência, mesmo nos casos de deferida a gratuidade de justiça, serão devidas ao patrono da parte contrária, nos termos do artigo 791-A, § 4º da CLT.

Quanto a fixação da percentual dos honorários sindicais em 5%, não assiste razão a parte recorrente, uma vez que na decisão o juiz deverá observar os requisitos do artigo 791, paragrafo 2ª.

“ Art. 791-A: Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

 21 98335-3288

 gmoura.advogada@gmail.com

 Av. Franklin Roosevelt, nº 39-Sala 1417
Centro RJ-CEP: 20021-120



Assinado eletronicamente por: GISELE ESPINDOLA DE MOURA - 03/08/2021 21:54:57 - 590e6e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080321544368700000136632897>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21080321544368700000136632897

ID. 590e6e8 - Pág. 3

G I S E L E M O U R A

Advocacia e Consultoria Jurídica

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

I - **o grau de zelo do profissional;** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - **o lugar de prestação do serviço;** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - **a natureza e a importância da causa;** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - **o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.** (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

☎ 21 98335-3288

✉ gmoura.advogada@gmail.com

📍 Av. Franklin Roosevelt, nº 39-Sala 1417
Centro RJ-CEP: 20021-120



Assinado eletronicamente por: GISELE ESPINDOLA DE MOURA - 03/08/2021 21:54:57 - 590e6e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080321544368700000136632897>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21080321544368700000136632897

ID. 590e6e8 - Pág. 4

G I S E L E M O U R A

Advocacia e Consultoria Jurídica

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).”

Portanto, não merece reparo a r. sentença do juízo a quo, nos pontos levantados pela recorrente.

IV-CONCLUSÃO

Dessa forma, deve ser negado provimento ao Recurso Ordinário da reclamante.

Termos em que;

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.

GISELE ESPINDOLA DE MOURA

OAB/RJ 178.174

 21 98335-3288

 gmoura.advogada@gmail.com

 Av. Franklin Roosevelt, nº 39-Sala 1417
Centro RJ-CEP: 20021-120



Assinado eletronicamente por: GISELE ESPINDOLA DE MOURA - 03/08/2021 21:54:57 - 590e6e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080321544368700000136632897>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21080321544368700000136632897

ID. 590e6e8 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101253-12.2019.5.01.0002

10ª Turma

Gabinete do Desembargador José da Fonseca Martins Júnior

Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO

RECORRENTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECORRIDO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em Sessão Virtual iniciada no dia 24 de setembro de 2021 e encerrada nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Flávio Ernesto Rodrigues Silva, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora do Trabalho Mônica Silva Vieira de Castro e dos Excelentíssimos Juiz Convocado do Trabalho **Cláudio José Montesso, Relator**, e Desembargadores Federais do Trabalho Leonardo Dias Borges e Alba Valéria Guedes Fernandes da Silva, decidiu a Décima Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **conhecer do recurso ordinário** interposto pela autora e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, para que o percentual de honorários advocatícios por ela devidos ao patrono da ré e fixados em 5%, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos moldes do §4º do artigo 791-A da CLT e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator.

CERTIFICO E DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Erika Gonçalves de Lima Sodré

Secretária da Sessão



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS - Juntado em: 04/10/2021 15:40:45 - 602db14
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100415404215000000060194952?instancia=2>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21100415404215000000060194952



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO N. 0101253-12.2019.5.01.0002 (ROT)
RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe

RELATOR: JUIZ CONVOCADO CLAUDIO JOSÉ MONTESSO

A C Ó R D Ã O
10ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Os honorários sucumbenciais arbitrados em face da autora devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de justiça, nos exatos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, em que são partes **CAMÉLIA BEZERRA MENDES** como recorrente e **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE** comorecorrida.

Trata-se de recurso ordinário da autora (Id fbd0a67), interposto em face da r. sentença proferida pelo Exmo. Dr. José Dantas Diniz Neto, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial (Id 5201011).

Requer a reforma da r. sentença recorrida, no tocante aos honorários sucumbenciais.

Contrarrazões da ré (Id 590e6e8).

Sem manifestação do douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do Ofício nº 737/18-GAB, de 5 de novembro de 2018.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, por preencher os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, vez que interposto tempestivamente e por advogado com representação regular (Id 0b69c7b).

MÉRITO

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A autora requer a reforma da r. sentença, para que a condenação da ré no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% seja majorada para 20%, com fulcro na Lei 5.584/70, no artigo 790, § 3º, da CLT e na Súmula nº 219 do C. TST, pois está representada por seu Sindicato de classe e pelo mesmo motivo, alega que não procede sua condenação em honorários sobre os pedidos que foram julgados improcedentes, conforme procuração e declaração de hipossuficiência anexados com a inicial.

Sucessivamente, postula que sua condenação nos honorários de sucumbência não seja deduzida de créditos judiciais recebidos neste ou em qualquer outro processo, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT.

Analiso.

Constou da r. sentença:

"Honorários advocatícios

A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, razão pela qual os honorários sucumbenciais são devidos ao advogado, ainda que atue em causa própria, no patamar a ser fixado entre 5% e 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-



lo, sobre o valor atualizado da causa, **inclusive nas ações contra a Fazenda Pública, naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída por entidade sindical, e na reconvenção (art. 791-A da CLT).**

Aplica-se aos pedidos, analogicamente, o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do STJ, por meio da qual a condenação no pagamento de indenização por danos morais, em valor inferior ao postulado, não implica sucumbência recíproca.

Observar-se-á, ainda, a regra de sucumbência mínima prevista no art. 86, § único, do CPC, aplicável subsidiariamente, em relação a cada pedido, e a suspensão a que alude o §4º do dispositivo trabalhista.

Ressalto que a disciplina legal referente à matéria não ofende a Lei Maior, inclusive quanto ao beneficiário de justiça gratuita, razão pela qual afastado a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos, ressalvada a decisão proferida pelo Pleno do TRT 1ª Região, no ArgincCiv nº 0102282-40.2018.5.01.0000, onde restou declarada a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contida no § 4º do artigo 791-A da CLT.

Considerados os parâmetros fixados no §2º do dispositivo e a sucumbência recíproca, decido condenar a parte ré no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, bem como a autora no importe de 5% sobre o valor total atribuído aos pedidos julgados improcedentes (art. 791-A, §3º, da CLT).

Pois bem.

Ressalte-se que o presente processo foi proposto após a vigência da Lei 13467/17, sendo-lhe aplicáveis suas normas inclusive para a parte assistida pelo Sindicato de sua categoria.

Assim, nos termos do art. 791-A da CLT são devidos honorários sucumbenciais, sendo assim definidos os seus parâmetros:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço

Considero que os honorários de sucumbência, fixados em 5%, na sentença, revelam-se proporcionais e razoáveis.



Ademais, o presente caso é de baixa complexidade e de natureza simples, tratando de matéria afeta ao reconhecimento do vínculo de emprego e seus consectários, não demandando maior esforço e tempo do advogado e também, inclusive, se considerando que o processo não envolveu recurso da ré, o que demandaria maior trabalho dos procuradores constituídos.

Assim, vencida também a recorrente em parte dos pedidos, são devidos honorários à parte contrária na mesma proporção, posto que, mesmo beneficiária da gratuidade de Justiça, a autora sendo sucumbente em parte de seus pedidos, não está isenta do pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária.

Não vislumbro, na hipótese, inconstitucionalidade no § 4º do artigo 791-A da CLT, ao menos no tocante à condenação dos beneficiários da gratuidade de Justiça ao pagamento de honorários advocatícios.

A lei pode impor limites à litigância em geral, com o fito de evitar abusos. Nesse sentido, compreende-se que a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais direcionada a beneficiários da gratuidade de Justiça tem o condão de desestimular aventuras jurídicas.

Destaque-se que tramita no E. STF, ainda pendente de julgamento, a ADI nº 5766/DF, que objetiva a declaração de inconstitucionalidade, entre outros, do referido dispositivo.

À falta de pronunciamento definitivo da Corte Suprema e diante do entendimento antes expendido, não há que se falar em inconstitucionalidade de todo o parágrafo em questão.

Por outro lado, em recente julgamento do processo de nº 0102282-40.2018.5.01.0000, o Pleno deste Regional declarou a inconstitucionalidade incidental do trecho "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", do § 4º do artigo 791-A da CLT, acima citado.

Portanto, deve-se determinar, desde logo, que os honorários sucumbenciais arbitrados em face da autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos exatos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT.

Dou parcial provimento.



Isto posto, conheço do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para que o percentual de honorários advocatícios por ela devidos ao patrono da ré e fixados em 5%, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos moldes do §4º do artigo791-A da CLT e nos termos da fundamentação supra.

A C O R D A M os Exmos. Desembargadores que compõem a Colenda 10ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que o percentual de honorários advocatícios por ela devidos ao patrono da ré e fixados em 5%, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos moldes do §4º do artigo791-A da CLT e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

JUIZ CONVOCADO CLAUDIO JOSÉ MONTESSO
Relator

MR-6146





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101253-12.2019.5.01.0002

10ª Turma

Gabinete do Desembargador José da Fonseca Martins Júnior

Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO

RECORRENTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECORRIDO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

A C O R D A M os Exmos. Desembargadores que compõem a Colenda 10ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que o percentual de honorários advocatícios por ela devidos ao patrono da ré e fixados em 5%, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos moldes do §4º do artigo 791-A da CLT e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de outubro de 2021.

CRISTINA RAMALHO REIS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTINA RAMALHO REIS - Juntado em: 15/10/2021 18:31:55 - 3fcb4fb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101518314954400000060550654?instancia=2>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21101518314954400000060550654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101253-12.2019.5.01.0002

10ª Turma

Gabinete do Desembargador José da Fonseca Martins Júnior

Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO

RECORRENTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECORRIDO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

A C O R D A M os Exmos. Desembargadores que compõem a Colenda 10ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que o percentual de honorários advocatícios por ela devidos ao patrono da ré e fixados em 5%, fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça, nos moldes do §4º do artigo 791-A da CLT e nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de outubro de 2021.

CRISTINA RAMALHO REIS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTINA RAMALHO REIS - Juntado em: 15/10/2021 18:31:55 - 89daed7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101518314973300000060550655?instancia=2>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21101518314973300000060550655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0101253-12.2019.5.01.0002

10ª Turma

Gabinete do Desembargador José da Fonseca Martins Júnior

Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO

RECORRENTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECORRIDO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que no dia 03/11/2021 decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação ao v. Acórdão de Id: 0b27475. Transitado em julgado, faço remessa dos autos à Vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de novembro de 2021.

Cristina Reis

10a. Turma



Assinado eletronicamente por: CRISTINA RAMALHO REIS - Juntado em: 09/11/2021 13:53:39 - c7725e7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21110913533602100000061188645?instancia=2>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21110913533602100000061188645



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO

Certifico que, em 03/11/2021, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de novembro de 2021.

ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BUENO DE ANDRADE - Juntado em: 29/11/2021 10:50:15 - 171ebf2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112910501399800000143824320?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21112910501399800000143824320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Registrado o trânsito em julgado, determino:

- **Intimem-se as partes** a acordarem uma data para que a ré proceda à retificação da CTPS da parte autora, nas dependências da reclamada e com informação nos autos dentro de 30 dias, **para consignar a data de admissão 10/11/1990**, conforme sentença de #id:5201011. Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do art. 39, §2º, da CLT, sem referência à presente reclamatória.

- **Ao autor para apresentação dos cálculos de liquidação nos termos da coisa julgada, no prazo de 10 dias, devendo ser observados os seguintes requisitos:**

1. Na apresentação dos valores deverá ser observada a discriminação das parcelas com o desmembramento do principal encontrado em valores mensais (já deduzidas as quantias recebidas aos mesmos títulos, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), englobando todas as parcelas deferidas, e épocas em que devidas;

2. Demonstração da apuração do número de horas extras, memória de cálculos, devendo ser apresentada de forma analítica, dia a dia, quando se tratar de cartões de ponto, ou seguir os parâmetros da sentença;

3. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de cota previdenciária, indicando inclusive, as alíquotas aplicadas, atualizando-se separadamente as cotas empregado e empregador, informando-se sua atualização e equivalência em IDTRs. Não deverá ser calculada alíquota de INSS devida por terceiros;

4. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de imposto de renda;

5. Autoriza-se a dedução do IR, nos termos do Ato Declaratório 01/2009 da Fazenda Nacional com base no Parecer PGFN/CRJ 287 de 12/02/2009, que dispõe sobre os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente que devem ser calculados com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, conforme jurisprudência pacífica do STJ;

6. Os cálculos devem ser apresentados atualizados com observância a súmula **381/TST**, com a totalização da correção monetária;

7. Do crédito de honorários advocatícios de sucumbência e periciais, se houver, deverá ser deduzido o imposto de renda, na forma da legislação aplicável;

8. Inclua-se no cálculo do sucumbente, se for a hipótese, o pagamento dos honorários periciais pagos pelo autor ou aqueles com determinação de pagamento ao final;

9. Não há incidência de imposto de renda sobre os honorários advocatícios assistenciais (art. 150.VI. "C". CRF/88);

10. A ausência da apuração das verbas dos itens 03 e 04, por isenção legal ou qualquer outro motivo, deverá ser acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;

11. Deverá ainda, ser apresentada planilha com demonstrativo de cálculos, na forma do Anexo III, do Ato 46/2008, do TRT - 1ª Região;

12. Os juros serão apurados pelo Setor de Cálculos da Vara, devendo vir com a atualização monetária dos valores até a data do cálculo.

- Vindo os cálculos do reclamante, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para vista dos cálculos no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

- Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de novembro de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 29/11/2021 21:43:56 - 5552e75
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112911005753100000143826165?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21112911005753100000143826165

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5552e75 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Registrado o trânsito em julgado, determino:

- **Intimem-se as partes** a acordarem uma data para que a ré proceda à retificação da CTPS da parte autora, nas dependências da reclamada e com informação nos autos dentro de 30 dias, **para consignar a data de admissão 10/11/1990**, conforme sentença de #id:5201011. Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do art. 39, §2º, da CLT, sem referência à presente reclamatória.

- **Ao autor para apresentação dos cálculos de liquidação nos termos da coisa julgada, no prazo de 10 dias, devendo ser observados os seguintes requisitos:**

1. Na apresentação dos valores deverá ser observada a discriminação das parcelas com o desmembramento do principal encontrado em valores mensais (já deduzidas as quantias recebidas aos mesmos títulos, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), englobando todas as parcelas deferidas, e épocas em que devidas;

2. Demonstração da apuração do número de horas extras, memória de cálculos, devendo ser apresentada de forma analítica, dia a dia, quando se tratar de cartões de ponto, ou seguir os parâmetros da sentença;

3. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de cota previdenciária, indicando inclusive, as alíquotas aplicadas, atualizando-se separadamente as cotas empregado e empregador, informando-se sua atualização e equivalência em IDTRs. Não deverá ser calculada alíquota de INSS devida por terceiros;

4. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de imposto de renda;

5. Autoriza-se a dedução do IR, nos termos do Ato Declaratório 01/2009 da Fazenda Nacional com base no Parecer PGFN/CRJ 287 de 12/02/2009, que dispõe sobre os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente que devem ser calculados com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, conforme jurisprudência pacífica do STJ;

6. Os cálculos devem ser apresentados atualizados com observância a súmula **381/TST**, com a totalização da correção monetária;

7. Do crédito de honorários advocatícios de sucumbência e periciais, se houver, deverá ser deduzido o imposto de renda, na forma da legislação aplicável;

8. Inclua-se no cálculo do sucumbente, se for a hipótese, o pagamento dos honorários periciais pagos pelo autor ou aqueles com determinação de pagamento ao final;

9. Não há incidência de imposto de renda sobre os honorários advocatícios assistenciais (art. 150.VI. "C". CRF/88);

10. A ausência da apuração das verbas dos itens 03 e 04, por isenção legal ou qualquer outro motivo, deverá ser acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;

11. Deverá ainda, ser apresentada planilha com demonstrativo de cálculos, na forma do Anexo III, do Ato 46/2008, do TRT - 1ª Região;

12. Os juros serão apurados pelo Setor de Cálculos da Vara, devendo vir com a atualização monetária dos valores até a data do cálculo.

- Vindo os cálculos do reclamante, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para vista dos cálculos no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

- Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de novembro de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 29/11/2021 21:44:57 - 472b29f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112921434584800000143901823?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21112921434584800000143901823

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Ref. Processo: **0101253-12.2019.5.01.0002.**

CAMELIA BEZERRA MENDES, nos autos da ação em referência em fase de execução que move em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, vem, em atenção ao r. despacho de Id. 5552e75, apresentar a V. Exa. seus cálculos de liquidação, conforme planilha anexa, devendo o reclamado ser intimado, para, querendo, oferecer impugnação.

Pede deferimento.

Marcelo Luis Pacheco Coutinho

OAB/RJ 186023





PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002		
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES		
RECLAMADA: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE		
AJUIZAMENTO DA AÇÃO ===== 31/10/2019		
DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ===== 01/12/2021		
TAXA SELIC NA FASE JUDICIAL ===== 7,81%		
TAXA DE JUROS DE MORA DE 1% a.m.===== 0,00%		
RESUMO		
DESCRIÇÃO	VALOR DEVIDO	
ANEXO I - DIFERENÇA DE TRIENIO	R\$	28.601,84
ANEXO II - FGTS NÃO RECOLHIDO	R\$	145.374,48
VARIAÇÃO DA TRD NA FASE PRÉ-JUDICIAL	R\$	138.728,30
VARIAÇÃO DA TAXA SELIC NA FASE JUDICIAL	R\$	13.232,59
JUROS DE MORA DE 1% a.m. ENTRE O AJUIZAMENTO E O PAGAMENTO	R\$	-
VALOR BRUTO DEVIDO ATÉ 01/12/2021	R\$	325.937,21
Desconto INSS parte empregado	R\$	2.443,47
Desconto Imposto de Renda	R\$	-
VALOR LÍQUIDO DEVIDO ATÉ 01/12/2021	R\$	323.493,74
HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA		
DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	
BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA	R\$	325.937,21
VALOR DEVIDO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA (05%)	R\$	16.296,86
COTA PREVIDENCIÁRIA		
Descrição	INSS Reclamada %	Valores
INSS - Empregado		R\$ 2.443,47
<i>Base de cálculo do INSS empresa</i>		R\$ 25.581,23
INSS - Empregador	20,00%	R\$ 5.116,25
INSS - SAT	1,00%	R\$ 255,81
INSS - Terceiros	0,00%	R\$ -
INSS - Empregador	21,00%	R\$ 5.372,06
TOTAL A RECOLHER DE INSS EM 01/12/2021		R\$ 7.815,53
IMPOSTO DE RENDA (IN 1.127/2011 E OJ-400)		
Descrição	Valores	
(1) Parcelas Tributáveis	R\$	23.137,76
(2) Quantidade de Meses acrescido de 13º		84
(3) Base Mensal de Tributação ((1) ÷ (2))	R\$	275,45
(4) Alíquota Mensal (Conforme Base Mensal de Tributação)		0,00%
(5) Valor do Imposto Mensal ((3) x (4))	R\$	-
(6) Valor a deduzir	R\$	-
(7) Imposto de Renda Mensal	R\$	-
TOTAL DEVIDO AO IMPOSTO DE RENDA ((7) x (2)) EM 01/12/2021	R\$	-
RESUMO GERAL DA EXECUÇÃO EM 01/12/2021		
Descrição	Valores	
Valor Líquido devido ao reclamante	R\$	323.493,74
INSS - empregado	R\$	2.443,47
INSS - empregador	R\$	5.372,06
Imposto de Renda	R\$	-
Honorários de Sucumbencia devidos ao advogado do autor	R\$	16.296,86
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO EM 01/12/2021	R\$	347.606,13

www.valorecalculos.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2112132048147840000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 2112132048147840000144837932
 ID. 53df96c - Pág. 1



PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADA: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

ANEXO I - DIFERENÇA DE TRIÊNIO

MÊS/ANO	BASE DO ANUÊNIO	PERCENTUAL DEVIDO	ANUÊNIO DEVIDO	ANUÊNIO PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	PARCELAS RESCISÓRIAS	FGTS 8%	TOTAL HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
out/14	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	12,05	-	-	-	0,96	13,01	1,30944037	17,04	4,52%	0,77	7,81%	1,33
nov/14	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	373,50	-	-	-	29,88	403,38	1,30448334	526,20	4,48%	23,55	7,81%	41,08
dez/14	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	373,50	-	-	-	29,88	403,38	1,29425869	522,08	4,37%	22,82	7,81%	40,76
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	63,25	-	5,06	68,31	1,30448334	89,12	4,48%	3,99	7,81%	6,96
jan/15	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	-	84,34	-	-	6,75	91,09	1,28284141	116,85	4,28%	5,00	7,81%	9,12
fev/15	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	373,50	-	-	-	29,88	403,38	1,26600356	510,68	4,27%	21,79	7,81%	39,87
mar/15	4.150,01	17,00%	705,50	332,00	373,50	-	-	-	29,88	403,38	1,25049739	504,43	4,14%	20,87	7,81%	39,38
abr/15	4.399,30	17,00%	747,88	351,94	395,94	-	-	-	31,67	427,61	1,23725872	529,07	4,03%	21,32	7,81%	41,30
mai/15	4.399,30	17,00%	747,88	351,94	395,94	-	-	-	31,67	427,61	1,22987945	525,91	3,91%	20,58	7,81%	41,06
jun/15	4.399,30	17,00%	747,88	351,94	395,94	-	-	-	31,67	427,61	1,21782300	520,76	3,73%	19,44	7,81%	40,65
jul/15	3.898,88	17,00%	662,81	311,91	350,90	-	-	-	28,07	378,97	1,21067999	458,81	3,50%	16,07	7,81%	35,82
ago/15	3.119,13	17,00%	530,25	249,53	280,72	-	-	-	22,46	303,18	1,20549635	365,48	3,32%	12,12	7,81%	28,53
set/15	3.648,38	17,00%	620,22	291,87	328,35	-	-	-	26,27	354,62	1,20081318	425,83	3,12%	13,30	7,81%	33,24
out/15	3.896,63	17,00%	662,43	311,73	350,70	-	-	-	28,06	378,75	1,19293978	451,83	2,94%	13,30	7,81%	35,27
nov/15	3.930,88	17,00%	668,25	314,47	353,78	-	-	-	28,30	382,08	1,18288525	451,96	2,81%	12,72	7,81%	35,28
dez/15	2.723,50	17,00%	463,00	217,88	245,12	-	-	-	19,61	264,72	1,16908999	309,49	2,59%	8,01	7,81%	24,16
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	320,36	-	25,63	345,99	1,18288525	409,27	2,81%	11,52	7,81%	31,95
jan/16	3.366,75	17,00%	572,35	269,34	-	427,15	-	-	34,17	461,33	1,15843241	534,41	2,46%	13,13	7,81%	41,72
fev/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,14221299	280,35	2,36%	7,81%	7,81%	21,89
mar/16	3.086,25	17,00%	524,66	246,90	277,76	-	-	-	22,22	299,98	1,13732250	341,18	2,15%	7,32	7,81%	26,64
abr/16	2.372,13	17,00%	403,26	189,77	213,49	-	-	-	17,08	230,57	1,13155159	260,90	2,01%	5,26	7,81%	20,97
mai/16	1.845,00	17,00%	313,65	147,60	166,05	-	-	-	13,28	179,33	1,12190322	201,20	1,86%	3,75	7,81%	15,71
jun/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,11743349	274,27	1,66%	4,55	7,81%	21,41
jul/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,11143176	272,79	1,50%	4,08	7,81%	21,30
ago/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,10645272	271,57	1,24%	3,37	7,81%	21,20
set/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,10391372	270,95	1,08%	2,93	7,81%	21,15
out/16	2.649,75	17,00%	450,46	211,98	238,48	-	-	-	19,08	257,56	1,10182026	283,78	0,92%	2,62	7,81%	22,15
nov/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,09896295	269,73	0,78%	2,10	7,81%	21,06
dez/16	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	227,26	-	-	-	18,18	245,44	1,09687888	269,22	0,60%	1,60	7,81%	21,02
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	207,22	-	16,58	223,79	1,09896295	245,94	0,78%	1,92	7,81%	19,20
jan/17	2.525,13	17,00%	429,27	202,01	-	276,29	-	-	22,10	298,39	1,09348907	326,29	0,43%	1,39	7,81%	25,47
fev/17	2.805,63	17,00%	476,96	224,45	252,51	-	-	-	20,20	272,71	1,08761594	296,60	0,40%	1,17	7,81%	23,16
mar/17	2.805,63	17,00%	476,96	224,45	252,51	-	-	-	20,20	272,71	1,08598696	296,16	0,24%	0,72	7,81%	23,12
abr/17	2.805,63	17,00%	476,96	224,45	252,51	-	-	-	20,20	272,71	1,08371117	295,54	0,24%	0,72	7,81%	23,07
mai/17	2.465,63	17,00%	419,16	197,25	221,91	-	-	-	17,75	239,66	1,08111649	259,10	0,17%	0,43	7,81%	20,23
jun/17	2.805,63	17,00%	476,96	224,45	252,51	-	-	-	20,20	272,71	1,07938947	294,36	0,11%	0,33	7,81%	22,98
jul/17	2.805,63	17,00%	476,96	224,45	252,51	-	-	-	20,20	272,71	1,08133587	294,89	0,05%	0,15	7,81%	23,02
ago/17	1.964,00	17,00%	333,88	157,12	176,76	-	-	-	14,14	190,90	1,07756440	205,71	0,00%	-	7,81%	16,06
set/17	1.964,00	17,00%	333,88	157,12	176,76	-	-	-	14,14	190,90	1,07638038	205,48	0,00%	-	7,81%	16,04
out/17	1.964,00	17,00%	333,88	157,12	176,76	-	-	-	14,14	190,90	1,07273308	204,79	0,00%	-	7,81%	15,99
nov/17	3.218,00	17,00%	547,06	257,44	289,62	-	-	-	23,17	312,79	1,06931129	334,47	0,00%	-	7,81%	26,11
dez/17	1.964,00	17,00%	333,88	157,12	176,76	-	-	-	14,14	190,90	1,06558175	203,42	0,00%	-	7,81%	15,88
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	206,76	-	16,54	223,30	1,06931129	238,78	0,00%	-	7,81%	18,64
jan/18	1.964,00	17,00%	333,88	157,12	-	275,68	-	-	22,05	297,73	1,06144213	316,02	0,00%	-	7,81%	24,67
fev/18	1.402,88	17,00%	238,49	112,23	126,26	-	-	-	10,10	136,36	1,05742392	144,19	0,00%	-	7,81%	11,26
mar/18	836,00	17,00%	142,12	66,88	75,24	-	-	-	6,02	81,26	1,05636755	85,84	0,00%	-	7,81%	6,70
abr/18	1.402,88	17,00%	238,49	112,23	126,26	-	-	-	10,10	136,36	1,05415383	143,74	0,00%	-	7,81%	11,22
mai/18	1.402,88	17,00%	238,49	112,23	126,26	-	-	-	10,10	136,36	1,05268007	143,54	0,00%	-	7,81%	11,21
jun/18	1.402,88	17,00%	238,49	112,23	126,26	-	-	-	10,10	136,36	1,04112360	141,97	0,00%	-	7,81%	11,08
jul/18	1.402,88	17,00%	238,49	112,23	126,26	-	-	-	10,10	136,36	1,03450278	141,06	0,00%	-	7,81%	11,01



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DO ANUÊNIO	PERCENTUAL DEVIDO	ANUÊNIO DEVIDO	ANUÊNIO PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	PARCELAS RESCISÓRIAS	FGTS 8%	TOTAL HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
ago/18	1.244,16	17,00%	211,51	-	211,51	-	-	-	16,92	228,43	1,03315968	236,00	0,00%	-	7,81%	18,42
set/18	1.493,00	17,00%	253,81	-	253,81	-	-	-	20,30	274,11	1,03223067	282,95	0,00%	-	7,81%	22,09
out/18	1.368,58	17,00%	232,66	-	232,66	-	-	-	18,61	251,27	1,02627826	257,87	0,00%	-	7,81%	20,13
nov/18	1.092,10	17,00%	185,66	-	185,66	-	-	-	14,85	200,51	1,02433202	205,39	0,00%	-	7,81%	16,03
dez/18	1.368,58	17,00%	232,66	-	232,66	-	-	-	18,61	251,27	1,02597358	257,80	0,00%	-	7,81%	20,13
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	151,90	-	12,15	164,05	1,02433202	168,05	0,00%	-	7,81%	13,12
jan/19	1.368,58	17,00%	232,66	-	-	202,54	-	-	16,20	218,74	1,02290487	223,75	0,00%	-	7,81%	17,47
fev/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,01943878	341,54	0,00%	-	7,81%	26,66
mar/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,01396337	339,71	0,00%	-	7,81%	26,52
abr/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,00671503	337,28	0,00%	-	7,81%	26,33
mai/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,00320381	336,10	0,00%	-	7,81%	26,24
jun/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,00260225	335,90	0,00%	-	7,81%	26,22
jul/19	1.824,77	17,00%	310,21	-	310,21	-	-	-	24,82	335,03	1,00170072	335,60	0,00%	-	7,81%	26,20
ago/19	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00090000	461,08	0,00%	-	7,81%	36,00
set/19	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	7,81%	35,96
out/19	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	7,29%	33,59
nov/19	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	6,89%	31,72
dez/19	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	6,49%	29,90
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	332,83	-	26,63	359,46	1,00000000	359,46	0,00%	-	6,89%	24,75
jan/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	-	443,77	-	-	35,50	479,28	1,00000000	479,28	0,00%	-	6,09%	29,18
fev/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	5,78%	26,63
mar/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	5,42%	24,98
abr/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	5,13%	23,63
mai/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	4,88%	22,47
jun/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	4,66%	21,46
jul/20	2.509,06	17,00%	426,54	-	426,54	-	-	-	34,12	460,66	1,00000000	460,66	0,00%	-	4,46%	20,54
ago/20	2.592,31	17,00%	440,69	-	440,69	-	-	-	35,26	475,95	1,00000000	475,95	0,00%	-	4,29%	20,43
set/20	2.592,31	17,00%	440,69	-	440,69	-	-	-	35,26	475,95	1,00000000	475,95	0,00%	-	4,13%	19,64
out/20	2.592,31	17,00%	440,69	-	440,69	-	-	-	35,26	475,95	1,00000000	475,95	0,00%	-	3,96%	18,84
nov/20	2.592,31	17,00%	440,69	-	440,69	-	-	-	35,26	475,95	1,00000000	475,95	0,00%	-	3,80%	18,10
dez/20	2.592,31	17,00%	440,69	-	440,69	-	-	-	35,26	475,95	1,00000000	475,95	0,00%	-	3,64%	17,31
13º salário	-	0,00%	-	-	-	-	396,89	-	31,75	428,64	1,00000000	428,64	0,00%	-	3,80%	16,30
jan/21	2.592,31	17,00%	440,69	-	58,76	-	-	1.082,60	4,70	1.146,06	1,00000000	1.146,06	0,00%	-	3,64%	41,69
TOTAL										R\$ 26.568,85		R\$ 28.601,84		R\$ 311,34		R\$ 1.976,21

REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS	
Média	401,79
Aviso Prévio	-
13º Salário Prop. - 3/12	100,45
Férias Simples	535,72
Férias Prop.- 10/12	446,43
Total	1.082,60



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADA: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

ANEXO II - FGTS NÃO RECOLHIDO

MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
nov/90	90.639,58	7.251,17	-	7.251,17	7.251,17	0,03898812	282,71	1178,48%	3.331,66	7,81%	22,07
dez/90	96.159,54	7.692,76	-	7.692,76	7.692,76	0,03291804	253,23	1178,48%	2.984,26	7,81%	19,77
13º salário	15.566,59	1.245,33	-	1.245,33	1.245,33	0,03898812	48,55	1178,48%	572,19	7,81%	3,79
jan/91	134.123,36	10.729,87	-	10.729,87	10.729,87	0,02726131	292,51	1178,48%	3.447,16	7,81%	22,84
fev/91	172.969,47	13.837,56	-	13.837,56	13.837,56	0,02258227	312,48	1178,48%	3.682,54	7,81%	24,40
mar/91	184.988,73	14.799,10	-	14.799,10	14.799,10	0,02017715	298,60	1169,98%	3.493,59	7,81%	23,31
abr/91	217.633,80	17.410,70	-	17.410,70	17.410,70	0,01921816	334,60	1161,05%	3.884,88	7,81%	26,12
mai/91	251.711,77	20.136,94	-	20.136,94	20.136,94	0,01788901	360,23	1152,06%	4.150,05	7,81%	28,12
jun/91	251.711,77	20.136,94	-	20.136,94	20.136,94	0,01608869	323,98	1142,66%	3.701,94	7,81%	25,29
jul/91	251.711,77	20.136,94	-	20.136,94	20.136,94	0,01431251	288,21	1132,61%	3.264,28	7,81%	22,50
ago/91	427.577,30	34.206,18	-	34.206,18	34.206,18	0,01237785	423,40	1120,66%	4.744,84	7,81%	33,05
set/91	457.030,98	36.562,48	-	36.562,48	36.562,48	0,01070470	391,39	1103,88%	4.320,46	7,81%	30,56
out/91	457.030,98	36.562,48	-	36.562,48	36.562,48	0,00890352	325,53	1084,11%	3.529,14	7,81%	25,41
nov/91	457.030,98	36.562,48	-	36.562,48	36.562,48	0,00711087	259,99	1053,59%	2.739,23	7,81%	20,30
dez/91	685.546,48	54.843,72	-	54.843,72	54.843,72	0,00574802	315,24	1025,17%	3.231,76	7,81%	24,61
13º salário	329.088,95	26.327,12	-	26.327,12	26.327,12	0,00711087	187,21	1053,59%	1.972,40	7,81%	14,62
jan/92	1.045.048,46	83.603,88	-	83.603,88	83.603,88	0,00457645	382,61	999,69%	3.824,88	7,81%	29,87
fev/92	1.045.048,46	83.603,88	-	83.603,88	83.603,88	0,00362922	303,42	974,08%	2.955,51	7,81%	23,69
mar/92	1.045.048,46	83.603,88	-	83.603,88	83.603,88	0,00297404	248,64	949,81%	2.361,61	7,81%	19,41
abr/92	1.045.048,46	83.603,88	-	83.603,88	83.603,88	0,00248188	207,49	928,73%	1.927,06	7,81%	16,20
mai/92	2.502.788,72	200.223,10	-	200.223,10	200.223,10	0,00201043	402,54	908,92%	3.658,71	7,81%	31,43
jun/92	2.502.788,72	200.223,10	-	200.223,10	200.223,10	0,00163092	326,55	887,87%	2.899,31	7,81%	25,49
jul/92	2.502.788,72	200.223,10	-	200.223,10	200.223,10	0,00134776	269,85	864,18%	2.331,99	7,81%	21,07
ago/92	2.502.788,72	200.223,10	-	200.223,10	200.223,10	0,00109449	219,14	840,96%	1.842,89	7,81%	17,11
set/92	5.682.276,46	454.582,12	-	454.582,12	454.582,12	0,00088745	403,42	815,58%	3.290,18	7,81%	31,49
out/92	5.682.276,46	454.582,12	-	454.582,12	454.582,12	0,00070724	321,50	790,51%	2.541,48	7,81%	25,10
nov/92	5.682.276,46	454.582,12	-	454.582,12	454.582,12	0,00057174	259,90	767,22%	1.994,02	7,81%	20,29
dez/92	5.682.276,46	454.582,12	-	454.582,12	454.582,12	0,00046299	210,46	743,27%	1.564,31	7,81%	16,43
13º salário	3.076.704,55	246.136,36	-	246.136,36	246.136,36	0,00057174	140,73	767,22%	1.079,67	7,81%	10,99
jan/93	13.609.729,81	1.088.778,38	-	1.088.778,38	1.088.778,38	0,00035760	389,35	716,51%	2.789,70	7,81%	30,40



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
fev/93	13.609.729,81	1.088.778,38	-	1.088.778,38	1.088.778,38	0,00028220	307,25	690,11%	2.120,35	7,81%	23,99
mar/93	18.601.161,06	1.488.092,89	-	1.488.092,89	1.488.092,89	0,00022404	333,39	664,30%	2.214,69	7,81%	26,03
abr/93	18.601.161,06	1.488.092,89	-	1.488.092,89	1.488.092,89	0,00017594	261,81	636,08%	1.665,31	7,81%	20,44
mai/93	35.945.486,92	2.875.638,95	-	2.875.638,95	2.875.638,95	0,00013680	393,38	607,40%	2.389,39	7,81%	30,71
jun/93	35.945.486,92	2.875.638,95	-	2.875.638,95	2.875.638,95	0,00010720	308,27	577,32%	1.779,69	7,81%	24,07
jul/93	50.488.865,74	4.039.109,26	-	4.039.109,26	4.039.109,26	0,00008204	331,36	546,95%	1.812,38	7,81%	25,87
ago/93	60.219,27	4.817,54	-	4.817,54	4.817,54	0,06215545	299,44	513,61%	1.537,92	7,81%	23,38
set/93	104.529,52	8.362,36	-	8.362,36	8.362,36	0,04625350	386,79	478,99%	1.852,66	7,81%	30,20
out/93	130.841,44	10.467,32	-	10.467,32	10.467,32	0,03421876	358,18	442,46%	1.584,78	7,81%	27,96
nov/93	163.453,87	13.076,31	-	13.076,31	13.076,31	0,02555546	334,17	406,30%	1.357,72	7,81%	26,09
dez/93	204.140,51	16.331,24	-	16.331,24	16.331,24	0,01869592	305,33	369,50%	1.128,17	7,81%	23,84
13º salário	204.140,51	16.331,24	-	16.331,24	16.331,24	0,02555546	417,35	406,30%	1.695,69	7,81%	32,58
jan/94	357.811,73	28.624,94	-	28.624,94	28.624,94	0,01343388	384,54	328,06%	1.261,52	7,81%	30,02
fev/94	466.051,91	37.284,15	-	37.284,15	37.284,15	0,00961623	358,53	288,20%	1.033,28	7,81%	27,99
mar/94	547.330,95	43.786,48	-	43.786,48	43.786,48	0,00669514	293,16	246,35%	722,18	7,81%	22,89
abr/94	778.391,45	62.271,32	-	62.271,32	62.271,32	0,00473992	295,16	200,38%	591,43	7,81%	23,04
mai/94	1.119.592,83	89.567,43	-	89.567,43	89.567,43	0,00328682	294,39	153,94%	453,17	7,81%	22,98
jun/94	1.606.432,14	128.514,57	-	128.514,57	128.514,57	0,00227226	292,02	107,06%	312,62	7,81%	22,80
jul/94	705,02	56,40	-	56,40	56,40	5,93927130	334,99	102,03%	341,77	7,81%	26,15
ago/94	705,02	56,40	-	56,40	56,40	5,65644885	319,03	99,90%	318,70	7,81%	24,91
set/94	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,56572749	339,16	97,46%	330,53	7,81%	26,48
out/94	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,46195044	332,84	94,90%	315,85	7,81%	25,98
nov/94	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,30543996	323,30	91,98%	297,36	7,81%	25,24
dez/94	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,18869434	316,19	89,11%	281,74	7,81%	24,68
13º salário	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,30543996	323,30	91,98%	297,36	7,81%	25,24
jan/95	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,09795081	310,66	87,01%	270,29	7,81%	24,25
fev/95	761,72	60,94	-	60,94	60,94	5,03650544	306,91	85,16%	261,35	7,81%	23,96
mar/95	761,72	60,94	-	60,94	60,94	4,97285293	303,03	82,86%	251,08	7,81%	23,66
abr/95	761,72	60,94	-	60,94	60,94	4,87773705	297,24	79,39%	235,96	7,81%	23,20
mai/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,74626550	413,18	76,14%	314,58	7,81%	32,26
jun/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,64182445	404,09	73,25%	295,98	7,81%	31,55
jul/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,52463637	393,89	70,26%	276,73	7,81%	30,75
ago/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,45820905	388,10	67,66%	262,57	7,81%	30,30
set/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,41537987	384,37	65,72%	252,59	7,81%	30,01
out/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,35699612	379,29	64,07%	243,00	7,81%	29,61
nov/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,29429935	373,83	62,63%	234,12	7,81%	29,18
dez/95	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,23668050	368,82	61,29%	226,03	7,81%	28,79



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
13º salário	979,35	78,35	-	78,35	78,35	4,29429935	336,45	62,63%	210,70	7,81%	26,27
jan/96	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,16873019	362,90	60,04%	217,87	7,81%	28,33
fev/96	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,11929861	358,60	59,08%	211,85	7,81%	28,00
mar/96	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,09391633	356,39	58,27%	207,65	7,81%	27,82
abr/96	1.088,17	87,05	-	87,05	87,05	4,06545812	353,91	57,61%	203,87	7,81%	27,63
mai/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	4,01249321	391,22	57,02%	223,06	7,81%	30,54
jun/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,96844349	386,92	56,41%	218,25	7,81%	30,21
jul/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,91481058	381,69	55,82%	213,05	7,81%	29,80
ago/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,88759740	379,04	55,19%	209,18	7,81%	29,59
set/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,88332574	378,62	54,53%	206,45	7,81%	29,56
out/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,87789669	378,09	53,79%	203,36	7,81%	29,52
nov/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,86206223	376,55	52,98%	199,48	7,81%	29,40
dez/96	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,85435353	375,80	52,11%	195,81	7,81%	29,34
13º salário	1.175,22	94,02	-	94,02	94,02	3,86206223	363,10	52,98%	192,36	7,81%	28,35
jan/97	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,81128599	371,60	51,37%	190,88	7,81%	29,01
fev/97	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,78441664	368,98	50,71%	187,09	7,81%	28,81
mar/97	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,76221954	366,82	50,08%	183,69	7,81%	28,64
abr/97	1.218,75	97,50	-	97,50	97,50	3,73680924	364,34	49,46%	180,19	7,81%	28,44
mai/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,71821815	388,42	48,82%	189,61	7,81%	30,32
jun/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,69787981	386,30	48,17%	186,06	7,81%	30,16
jul/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,68645181	385,10	47,51%	182,95	7,81%	30,06
ago/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,68019548	384,45	46,88%	180,21	7,81%	30,01
set/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,68203649	384,64	46,23%	177,80	7,81%	30,03
out/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,67285436	383,68	45,57%	174,83	7,81%	29,95
nov/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,67028516	383,41	44,04%	168,84	7,81%	29,93
dez/97	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,65238845	381,54	42,73%	163,02	7,81%	29,79
13º salário	1.276,78	102,14	-	102,14	102,14	3,67028516	374,89	44,04%	165,09	7,81%	29,27
jan/98	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,63277149	379,49	41,58%	157,78	7,81%	29,63
fev/98	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,60966960	377,08	41,13%	155,08	7,81%	29,44
mar/98	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,59564658	375,62	40,23%	151,09	7,81%	29,32
abr/98	1.305,80	104,46	-	104,46	104,46	3,58775352	374,79	39,76%	149,00	7,81%	29,26
mai/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,57310380	404,37	39,31%	158,94	7,81%	31,57
jun/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,56099641	403,00	38,82%	156,43	7,81%	31,46
jul/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,56491782	403,44	38,27%	154,38	7,81%	31,50
ago/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,57815700	404,94	37,90%	153,45	7,81%	31,61
set/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,59397047	406,73	37,45%	152,30	7,81%	31,75
out/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,59361111	406,69	36,56%	148,67	7,81%	31,75



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
nov/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,59756843	407,14	35,95%	146,35	7,81%	31,78
dez/98	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,59289767	406,61	35,21%	143,15	7,81%	31,74
13º salário	1.378,35	110,27	-	110,27	110,27	3,59756843	396,70	35,95%	142,60	7,81%	30,97
jan/99	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,56863098	403,86	34,69%	140,08	7,81%	31,53
fev/99	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,54593698	401,29	33,86%	135,86	7,81%	31,33
mar/99	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,50319797	396,46	32,70%	129,62	7,81%	30,95
abr/99	1.414,62	113,17	-	113,17	113,17	3,47608451	393,39	32,09%	126,22	7,81%	30,71
mai/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,45844643	409,46	31,51%	129,00	7,81%	31,97
jun/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,45913826	409,54	31,20%	127,76	7,81%	31,97
jul/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,43202526	406,33	30,91%	125,58	7,81%	31,72
ago/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,40444922	403,06	30,62%	123,40	7,81%	31,47
set/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,38852316	401,18	30,35%	121,74	7,81%	31,32
out/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,36163012	397,99	30,12%	119,86	7,81%	31,07
nov/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,32867622	394,09	29,92%	117,90	7,81%	30,77
dez/99	1.479,91	118,39	-	118,39	118,39	3,29865843	390,54	29,62%	115,66	7,81%	30,49
13º salário	1.458,15	116,65	-	116,65	116,65	3,32867622	388,30	29,92%	116,16	7,81%	30,31
jan/00	1.479,91	118,39	81,11	37,28	37,28	3,27735562	122,19	29,41%	35,93	7,81%	9,54
fev/00	1.479,91	118,39	81,11	37,28	37,28	3,26625037	121,77	29,18%	35,53	7,81%	9,51
mar/00	1.479,91	118,39	81,11	37,28	37,28	3,26331339	121,67	28,96%	35,23	7,81%	9,50
abr/00	1.643,14	131,45	81,11	50,34	50,34	3,24804756	163,51	28,83%	47,13	7,81%	12,76
mai/00	1.643,14	131,45	85,82	45,63	45,63	3,24512695	148,08	28,58%	42,31	7,81%	11,56
jun/00	1.659,57	132,77	82,41	50,36	50,36	3,24253292	163,28	28,37%	46,32	7,81%	12,75
jul/00	1.659,57	132,77	94,50	38,27	38,27	3,21743692	123,12	28,22%	34,74	7,81%	9,61
ago/00	1.659,57	132,77	139,62	-	-	3,15465920	-	28,02%	-	7,81%	-
set/00	1.659,57	132,77	-	132,77	132,77	3,14052683	416,95	27,92%	116,40	7,81%	32,55
out/00	1.678,29	134,26	-	134,26	134,26	3,13488404	420,90	27,79%	116,95	7,81%	32,86
nov/00	1.678,29	134,26	113,79	20,47	20,47	3,12956378	64,07	27,67%	17,73	7,81%	5,00
dez/00	1.678,29	134,26	220,31	-	-	3,11089839	-	27,57%	-	7,81%	-
13º salário	1.616,59	129,33	-	129,33	129,33	3,12956378	404,74	27,67%	111,97	7,81%	31,60
jan/01	1.678,29	134,26	-	134,26	134,26	3,09142243	415,06	27,43%	113,83	7,81%	32,40
fev/01	1.678,29	134,26	-	134,26	134,26	3,07604221	413,00	27,39%	113,10	7,81%	32,24
mar/01	1.678,29	134,26	-	134,26	134,26	3,06500819	411,52	27,22%	112,00	7,81%	32,13
abr/01	1.763,46	141,08	-	141,08	141,08	3,04975939	430,25	27,07%	116,45	7,81%	33,59
mai/01	1.763,46	141,08	-	141,08	141,08	3,03488844	428,15	26,89%	115,11	7,81%	33,43
jun/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	3,02339952	430,76	26,74%	115,17	7,81%	33,63
jul/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,99524422	426,74	26,50%	113,07	7,81%	33,32
ago/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,96031253	421,77	26,16%	110,32	7,81%	32,93



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
set/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,94910593	420,17	26,00%	109,23	7,81%	32,80
out/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,93823446	418,62	25,71%	107,61	7,81%	32,68
nov/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,90943110	414,52	25,52%	105,77	7,81%	32,36
dez/01	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,89351675	412,25	25,32%	104,36	7,81%	32,18
13º salário	1.752,36	140,19	-	140,19	140,19	2,90943110	407,87	25,52%	104,07	7,81%	31,84
jan/02	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,87568749	409,71	25,06%	102,66	7,81%	31,99
fev/02	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,86308990	407,92	24,94%	101,72	7,81%	31,85
mar/02	1.780,93	142,47	-	142,47	142,47	2,85168316	406,29	24,76%	100,58	7,81%	31,72
abr/02	1.887,74	151,02	-	151,02	151,02	2,82961219	427,33	24,52%	104,76	7,81%	33,36
mai/02	1.887,74	151,02	-	151,02	151,02	2,81777752	425,54	24,31%	103,43	7,81%	33,22
jun/02	1.906,25	152,50	-	152,50	152,50	2,80850944	428,30	24,15%	103,42	7,81%	33,44
jul/02	1.906,25	152,50	-	152,50	152,50	2,78704916	425,02	23,88%	101,50	7,81%	33,18
ago/02	1.906,25	152,50	-	152,50	152,50	2,75945462	420,82	23,63%	99,45	7,81%	32,85
set/02	1.906,25	152,50	-	152,50	152,50	2,74245142	418,22	23,44%	98,02	7,81%	32,65
out/02	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,71798951	429,02	23,16%	99,36	7,81%	33,49
nov/02	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,66260728	420,28	22,90%	96,22	7,81%	32,81
dez/02	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,58380134	407,84	22,53%	91,91	7,81%	31,84
13º salário	1.888,54	151,08	-	151,08	151,08	2,66260728	402,28	22,90%	92,10	7,81%	31,41
jan/03	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,53363536	399,92	22,05%	88,17	7,81%	31,22
fev/03	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,47933786	391,35	21,64%	84,67	7,81%	30,55
mar/03	1.973,07	157,85	-	157,85	157,85	2,45139199	386,94	21,26%	82,25	7,81%	30,21
abr/03	2.150,62	172,05	-	172,05	172,05	2,42376111	417,01	20,84%	86,90	7,81%	32,56
mai/03	2.150,62	172,05	-	172,05	172,05	2,40333279	413,49	20,37%	84,24	7,81%	32,28
jun/03	2.171,50	173,72	-	173,72	173,72	2,39805706	416,59	19,96%	83,14	7,81%	32,52
jul/03	2.171,50	173,72	-	173,72	173,72	2,40238135	417,34	19,41%	81,01	7,81%	32,58
ago/03	2.171,50	173,72	-	173,72	173,72	2,39591238	416,22	19,01%	79,11	7,81%	32,49
set/03	2.171,50	173,72	-	173,72	173,72	2,38233308	413,86	18,67%	77,27	7,81%	32,31
out/03	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,36671278	447,09	18,35%	82,04	7,81%	34,90
nov/03	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,36269620	446,34	18,17%	81,11	7,81%	34,84
dez/03	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,35187756	444,29	17,98%	79,89	7,81%	34,69
13º salário	2.165,88	173,27	-	173,27	173,27	2,36269620	409,38	18,17%	74,39	7,81%	31,96
jan/04	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,33599281	441,29	17,85%	78,79	7,81%	34,45
fev/04	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,31515640	437,36	17,81%	77,88	7,81%	34,14
mar/04	2.361,37	188,91	-	188,91	188,91	2,30593267	435,61	17,63%	76,80	7,81%	34,01
abr/04	2.432,69	194,62	-	194,62	194,62	2,30110036	447,83	17,54%	78,56	7,81%	34,96
mai/04	2.432,69	194,62	-	194,62	194,62	2,28874116	445,42	17,39%	77,45	7,81%	34,77
jun/04	2.456,08	196,49	-	196,49	196,49	2,27599558	447,20	17,21%	76,97	7,81%	34,91



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
jul/04	2.456,08	196,49	-	196,49	196,49	2,25502386	443,08	17,02%	75,40	7,81%	34,59
ago/04	2.456,08	196,49	-	196,49	196,49	2,23734881	439,61	16,82%	73,92	7,81%	34,32
set/04	2.456,08	196,49	-	196,49	196,49	2,22643925	437,47	16,64%	72,81	7,81%	34,15
out/04	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,21933737	451,27	16,53%	74,61	7,81%	35,23
nov/04	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,20544308	448,45	16,42%	73,63	7,81%	35,01
dez/04	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,18707168	444,71	16,18%	71,94	7,81%	34,72
13º salário	2.449,91	195,99	-	195,99	195,99	2,20544308	432,25	16,42%	70,97	7,81%	33,75
jan/05	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,17230004	441,71	15,99%	70,63	7,81%	34,48
fev/05	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,15634310	438,46	15,89%	69,69	7,81%	34,23
mar/05	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,14882222	436,94	15,63%	68,29	7,81%	34,11
abr/05	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,13303774	433,73	15,43%	66,92	7,81%	33,86
mai/05	2.541,72	203,34	-	203,34	203,34	2,11547927	430,16	15,18%	65,29	7,81%	33,58
jun/05	2.565,92	205,27	-	205,27	205,27	2,11294373	433,73	14,88%	64,53	7,81%	33,86
jul/05	2.565,92	205,27	-	205,27	205,27	2,11062205	433,26	14,62%	63,34	7,81%	33,82
ago/05	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,10472881	458,35	14,27%	65,42	7,81%	35,78
set/05	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,10136662	457,61	14,01%	64,11	7,81%	35,73
out/05	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,08966450	455,07	13,80%	62,80	7,81%	35,53
nov/05	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,07349127	451,54	13,61%	61,44	7,81%	35,25
dez/05	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,06564183	449,83	13,38%	60,19	7,81%	35,12
13º salário	2.620,92	209,67	-	209,67	209,67	2,07349127	434,76	13,61%	59,16	7,81%	33,94
jan/06	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,05516051	447,55	13,15%	58,84	7,81%	34,94
fev/06	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,04452896	445,24	13,08%	58,22	7,81%	34,76
mar/06	2.722,12	217,77	-	217,77	217,77	2,03699209	443,59	12,87%	57,08	7,81%	34,63
abr/06	2.778,11	222,25	-	222,25	222,25	2,03353508	451,95	12,78%	57,77	7,81%	35,28
mai/06	2.778,11	222,25	-	222,25	222,25	2,02805932	450,73	12,59%	56,76	7,81%	35,19
jun/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,03110598	465,02	12,40%	57,66	7,81%	36,30
jul/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,03151228	465,11	12,22%	56,86	7,81%	36,31
ago/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,02765973	464,23	11,98%	55,62	7,81%	36,24
set/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,02664640	463,99	11,83%	54,89	7,81%	36,22
out/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,02078612	462,65	11,64%	53,86	7,81%	36,12
nov/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,01333678	460,95	11,51%	53,07	7,81%	35,99
dez/06	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	2,00631468	459,34	11,36%	52,19	7,81%	35,86
13º salário	2.812,95	225,04	-	225,04	225,04	2,01333678	453,07	11,51%	52,16	7,81%	35,37
jan/07	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	1,99593581	456,96	11,14%	50,92	7,81%	35,67
fev/07	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	1,98679655	454,87	11,07%	50,35	7,81%	35,51
mar/07	2.861,84	228,95	-	228,95	228,95	1,97868394	453,01	10,88%	49,30	7,81%	35,37
abr/07	2.956,04	236,48	-	236,48	236,48	1,97434039	466,90	10,76%	50,22	7,81%	36,45



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
mai/07	2.956,04	236,48	-	236,48	236,48	1,96922042	465,69	10,59%	49,30	7,81%	36,36
jun/07	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,96352619	468,68	10,49%	49,17	7,81%	36,59
jul/07	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,95882501	467,56	10,34%	48,36	7,81%	36,50
ago/07	2.983,67	238,69	89,24	149,45	149,45	1,95063236	291,53	10,20%	29,73	7,81%	22,76
set/07	2.983,67	238,69	89,24	149,45	149,45	1,94499188	290,69	10,16%	29,54	7,81%	22,69
out/07	2.983,67	238,69	91,03	147,66	147,66	1,94033508	286,52	10,05%	28,79	7,81%	22,37
nov/07	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,93588255	462,08	9,99%	46,16	7,81%	36,07
dez/07	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,92242557	458,87	9,93%	45,54	7,81%	35,82
13º salário	2.948,60	235,89	-	235,89	235,89	1,93588255	456,65	9,99%	45,62	7,81%	35,65
jan/08	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,90906213	455,68	9,82%	44,77	7,81%	35,57
fev/08	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,89692183	452,78	9,80%	44,37	7,81%	35,35
mar/08	2.983,67	238,69	-	238,69	238,69	1,89256893	451,74	9,76%	44,09	7,81%	35,27
abr/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,88146826	473,80	9,66%	45,79	7,81%	36,99
mai/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,87099072	471,16	9,59%	45,18	7,81%	36,78
jun/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,85430200	466,96	9,48%	44,25	7,81%	36,45
jul/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,84269303	464,04	9,28%	43,08	7,81%	36,23
ago/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,83626610	462,42	9,13%	42,20	7,81%	36,10
set/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,83150419	461,22	8,93%	41,18	7,81%	36,01
out/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,82602611	459,84	8,68%	39,91	7,81%	35,90
nov/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,81712221	457,60	8,52%	38,97	7,81%	35,72
dez/08	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,81186780	456,27	8,30%	37,88	7,81%	35,62
13º salário	3.106,78	248,54	-	248,54	248,54	1,81712221	451,63	8,52%	38,47	7,81%	35,26
jan/09	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,80464920	454,46	8,12%	36,89	7,81%	35,48
fev/09	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,79335109	451,61	8,07%	36,46	7,81%	35,26
mar/09	3.147,81	251,83	-	251,83	251,83	1,79138057	451,11	7,93%	35,77	7,81%	35,22
abr/09	3.210,87	256,87	-	256,87	256,87	1,78495473	458,50	7,88%	36,15	7,81%	35,79
mai/09	3.210,87	256,87	-	256,87	256,87	1,77448527	455,81	7,84%	35,73	7,81%	35,58
jun/09	3.210,87	256,87	-	256,87	256,87	1,76776775	454,09	7,77%	35,30	7,81%	35,45
jul/09	3.210,87	256,87	-	256,87	256,87	1,76388720	453,09	7,67%	34,74	7,81%	35,37
ago/09	3.210,87	256,87	-	256,87	256,87	1,75983957	452,05	7,65%	34,57	7,81%	35,29
set/09	3.273,93	261,91	-	261,91	261,91	1,75650221	460,05	7,65%	35,19	7,81%	35,92
out/09	3.273,93	261,91	-	261,91	261,91	1,75334619	459,23	7,65%	35,12	7,81%	35,85
nov/09	3.273,93	261,91	-	261,91	261,91	1,74566526	457,21	7,65%	34,97	7,81%	35,69
dez/09	3.333,98	266,72	-	266,72	266,72	1,73905685	463,84	7,60%	35,23	7,81%	36,21
13º salário	3.221,13	257,69	-	257,69	257,69	1,74566526	449,84	7,65%	34,41	7,81%	35,12
jan/10	3.333,98	266,72	-	266,72	266,72	1,73006053	461,44	7,60%	35,05	7,81%	36,02
fev/10	3.333,98	266,72	-	266,72	266,72	1,71394941	457,14	7,60%	34,72	7,81%	35,69



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
mar/10	3.333,98	266,72	-	266,72	266,72	1,70457425	454,64	7,52%	34,17	7,81%	35,49
abr/10	3.422,33	273,79	-	273,79	273,79	1,69643138	464,46	7,52%	34,91	7,81%	36,26
mai/10	3.422,33	273,79	-	273,79	273,79	1,68581077	461,55	7,46%	34,45	7,81%	36,03
jun/10	3.517,39	281,39	-	281,39	281,39	1,68261380	473,47	7,41%	35,07	7,81%	36,96
jul/10	3.517,39	281,39	-	281,39	281,39	1,68412952	473,90	7,29%	34,55	7,81%	37,00
ago/10	3.517,39	281,39	-	281,39	281,39	1,68497201	474,14	7,20%	34,14	7,81%	37,02
set/10	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,67976474	484,94	7,13%	34,58	7,81%	37,86
out/10	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,66941437	481,95	7,08%	34,14	7,81%	37,63
nov/10	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,65517982	477,84	7,05%	33,68	7,81%	37,30
dez/10	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,64383734	474,57	6,91%	32,79	7,81%	37,05
13º salário	3.486,12	278,89	-	278,89	278,89	1,65517982	461,61	7,05%	32,54	7,81%	36,04
jan/11	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,63143841	470,99	6,84%	32,20	7,81%	36,77
fev/11	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,61576549	466,46	6,78%	31,65	7,81%	36,42
mar/11	3.608,67	288,69	-	288,69	288,69	1,60612871	463,68	6,66%	30,90	7,81%	36,20
abr/11	3.722,86	297,83	-	297,83	297,83	1,59385602	474,70	6,63%	31,46	7,81%	37,06
mai/11	3.722,86	297,83	-	297,83	297,83	1,58277659	471,40	6,47%	30,50	7,81%	36,80
jun/11	3.722,86	297,83	-	297,83	297,83	1,57914455	470,31	6,36%	29,90	7,81%	36,72
jul/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,57756699	484,13	6,24%	30,19	7,81%	37,79
ago/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,57331903	482,82	6,03%	29,10	7,81%	37,69
set/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,56502440	480,28	5,93%	28,47	7,81%	37,49
out/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,55847879	478,27	5,87%	28,05	7,81%	37,34
nov/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,55134261	476,08	5,80%	27,62	7,81%	37,17
dez/11	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,54270347	473,43	5,71%	27,02	7,81%	36,96
13º salário	3.750,89	300,07	-	300,07	300,07	1,55134261	465,51	5,80%	27,00	7,81%	36,34
jan/12	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,53274066	470,37	5,62%	26,44	7,81%	36,72
fev/12	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,52465996	467,89	5,62%	26,30	7,81%	36,53
mar/12	3.836,01	306,88	-	306,88	306,88	1,52085781	466,72	5,51%	25,73	7,81%	36,44
abr/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,51434613	477,44	5,49%	26,22	7,81%	37,27
mai/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,50666215	475,01	5,44%	25,86	7,81%	37,08
jun/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,50395503	474,16	5,44%	25,82	7,81%	37,02
jul/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,49900830	472,60	5,43%	25,66	7,81%	36,90
ago/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,49318488	470,76	5,42%	25,50	7,81%	36,75
set/12	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,48605183	468,52	5,42%	25,38	7,81%	36,58
out/12	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,47645488	477,88	5,42%	25,89	7,81%	37,31
nov/12	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,46852484	475,32	5,42%	25,75	7,81%	37,11
dez/12	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,45846146	472,06	5,42%	25,57	7,81%	36,85
13º salário	3.940,94	315,28	-	315,28	315,28	1,46852484	462,99	5,42%	25,08	7,81%	36,14



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
jan/13	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,44573895	467,94	5,42%	25,35	7,81%	36,53
fev/13	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,43597433	464,78	5,42%	25,18	7,81%	36,28
mar/13	4.045,87	323,67	-	323,67	323,67	1,42897236	462,51	5,42%	25,06	7,81%	36,11
abr/13	4.191,94	335,36	-	335,36	335,36	1,42172158	476,78	5,42%	25,83	7,81%	37,22
mai/13	4.191,94	335,36	-	335,36	335,36	1,41521161	474,60	5,42%	25,71	7,81%	37,05
jun/13	4.305,24	344,42	-	344,42	344,42	1,40985416	485,58	5,42%	26,31	7,81%	37,91
jul/13	4.305,24	344,42	-	344,42	344,42	1,40886796	485,24	5,40%	26,19	7,81%	37,88
ago/13	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,40661737	501,35	5,40%	27,06	7,81%	39,14
set/13	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,40282973	500,00	5,39%	26,94	7,81%	39,03
out/13	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,39612831	497,61	5,30%	26,36	7,81%	38,85
nov/13	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,38821549	494,79	5,28%	26,11	7,81%	38,63
dez/13	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,37788137	491,11	5,23%	25,67	7,81%	38,34
13º salário	4.284,02	342,72	-	342,72	342,72	1,38821549	475,77	5,28%	25,10	7,81%	37,14
jan/14	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,36871101	487,84	5,11%	24,95	7,81%	38,08
fev/14	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,35919663	484,45	5,06%	24,52	7,81%	37,82
mar/14	4.455,26	356,42	-	356,42	356,42	1,34934641	480,94	5,03%	24,21	7,81%	37,55
abr/14	4.592,60	367,41	-	367,41	367,41	1,33890296	491,92	4,99%	24,54	7,81%	38,40
mai/14	4.592,60	367,41	-	367,41	367,41	1,33118211	489,09	4,93%	24,10	7,81%	38,18
jun/14	4.592,60	367,41	-	367,41	367,41	1,32495482	486,80	4,88%	23,76	7,81%	38,00
jul/14	4.592,60	367,41	-	367,41	367,41	1,32270622	485,97	4,78%	23,21	7,81%	37,94
ago/14	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,32085702	499,92	4,72%	23,57	7,81%	39,03
set/14	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,31572569	497,98	4,63%	23,05	7,81%	38,88
out/14	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,30944037	495,60	4,52%	22,42	7,81%	38,69
nov/14	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,30448334	493,72	4,48%	22,10	7,81%	38,54
dez/14	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,29425869	489,85	4,37%	21,41	7,81%	38,24
13º salário	4.615,94	369,27	-	369,27	369,27	1,30448334	481,71	4,48%	21,56	7,81%	37,61
jan/15	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,28284141	485,53	4,28%	20,80	7,81%	37,90
fev/15	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,26600356	479,16	4,27%	20,44	7,81%	37,41
mar/15	4.731,01	378,48	-	378,48	378,48	1,25049739	473,29	4,14%	19,58	7,81%	36,95
abr/15	5.015,20	401,22	-	401,22	401,22	1,23725872	496,41	4,03%	20,00	7,81%	38,75
mai/15	5.015,20	401,22	-	401,22	401,22	1,22987945	493,45	3,91%	19,31	7,81%	38,52
jun/15	5.015,20	401,22	-	401,22	401,22	1,21782300	488,61	3,73%	18,24	7,81%	38,15
jul/15	4.444,71	355,58	-	355,58	355,58	1,21067999	430,49	3,50%	15,08	7,81%	33,61
ago/15	3.555,77	284,46	-	284,46	284,46	1,20549635	342,92	3,32%	11,37	7,81%	26,77
set/15	4.138,55	331,08	-	331,08	331,08	1,20081318	397,57	3,12%	12,42	7,81%	31,04
out/15	4.421,53	353,72	-	353,72	353,72	1,19293978	421,97	2,94%	12,42	7,81%	32,94
nov/15	4.481,16	358,49	-	358,49	358,49	1,18288525	424,06	2,81%	11,94	7,81%	33,11



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
dez/15	7.352,38	588,19	-	588,19	588,19	1,16908999	687,65	2,59%	17,81	7,81%	53,68
13º salário	4.802,73	384,22	-	384,22	384,22	1,18288525	454,49	2,81%	12,79	7,81%	35,48
jan/16	3.838,14	307,05	-	307,05	307,05	1,15843241	355,70	2,46%	8,74	7,81%	27,77
fev/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,14221299	263,04	2,36%	6,21	7,81%	20,54
mar/16	3.518,31	281,46	-	281,46	281,46	1,13732250	320,12	2,15%	6,87	7,81%	24,99
abr/16	2.894,61	231,57	-	231,57	231,57	1,13155159	262,03	2,01%	5,28	7,81%	20,46
mai/16	2.484,14	198,73	-	198,73	198,73	1,12190322	222,96	1,86%	4,15	7,81%	17,41
jun/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,11743349	257,33	1,66%	4,26	7,81%	20,09
jul/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,11143176	255,95	1,50%	3,83	7,81%	19,98
ago/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,10645272	254,81	1,24%	3,16	7,81%	19,89
set/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,10391372	254,22	1,08%	2,75	7,81%	19,85
out/16	3.020,77	241,66	-	241,66	241,66	1,10182026	266,27	0,92%	2,46	7,81%	20,79
nov/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,09896295	253,08	0,78%	1,97	7,81%	19,76
dez/16	2.878,63	230,29	-	230,29	230,29	1,09687888	252,60	0,60%	1,50	7,81%	19,72
13º salário	2.992,20	239,38	-	239,38	239,38	1,09896295	263,07	0,78%	2,05	7,81%	20,54
jan/17	1.439,32	115,15	-	115,15	115,15	1,09348907	125,91	0,43%	0,54	7,81%	9,83
fev/17	3.198,45	255,88	-	255,88	255,88	1,08761594	278,29	0,40%	1,10	7,81%	21,73
mar/17	3.198,45	255,88	-	255,88	255,88	1,08598696	277,88	0,24%	0,68	7,81%	21,69
abr/17	3.282,62	262,61	-	262,61	262,61	1,08371117	284,59	0,24%	0,69	7,81%	22,22
mai/17	3.085,38	246,83	-	246,83	246,83	1,08111649	266,85	0,17%	0,45	7,81%	20,83
jun/17	3.282,62	262,61	-	262,61	262,61	1,07938947	283,46	0,11%	0,32	7,81%	22,13
jul/17	3.282,62	262,61	-	262,61	262,61	1,08133587	283,97	0,05%	0,14	7,81%	22,17
ago/17	2.797,85	223,83	-	223,83	223,83	1,07756440	241,19	0,00%	-	7,81%	18,83
set/17	2.297,85	183,83	-	183,83	183,83	1,07638038	197,87	0,00%	-	7,81%	15,45
out/17	2.297,85	183,83	-	183,83	183,83	1,07273308	197,20	0,00%	-	7,81%	15,39
nov/17	3.765,03	301,20	-	301,20	301,20	1,06931129	322,08	0,00%	-	7,81%	25,14
dez/17	2.297,85	183,83	-	183,83	183,83	1,06558175	195,88	0,00%	-	7,81%	15,29
13º salário	2.852,16	228,17	-	228,17	228,17	1,06931129	243,99	0,00%	-	7,81%	19,05
jan/18	1.148,93	91,91	-	91,91	91,91	1,06144213	97,56	0,00%	-	7,81%	7,62
fev/18	1.641,33	131,31	-	131,31	131,31	1,05742392	138,85	0,00%	-	7,81%	10,84
mar/18	1.312,58	105,01	-	105,01	105,01	1,05636755	110,93	0,00%	-	7,81%	8,66
abr/18	1.641,33	131,31	-	131,31	131,31	1,05415383	138,42	0,00%	-	7,81%	10,81
mai/18	1.641,33	131,31	-	131,31	131,31	1,05268007	138,22	0,00%	-	7,81%	10,79
jun/18	1.641,33	131,31	-	131,31	131,31	1,04112360	136,71	0,00%	-	7,81%	10,67
jul/18	1.641,33	131,31	-	131,31	131,31	1,03450278	135,84	0,00%	-	7,81%	10,60
ago/18	1.244,16	99,53	-	99,53	99,53	1,03315968	102,83	0,00%	-	7,81%	8,03
set/18	1.493,00	119,44	-	119,44	119,44	1,03223067	123,29	0,00%	-	7,81%	9,63



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	FGTS 8%	FGTS PAGO	DIFERENÇA	VALOR HISTÓRICO DEVIDO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO ATÉ 01/12/2021	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TR	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TR	TAXA DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC	VALOR DOS JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC
out/18	1.368,58	109,49	-	109,49	109,49	1,02627826	112,36	0,00%	-	7,81%	8,77
nov/18	1.092,10	87,37	-	87,37	87,37	1,02433202	89,49	0,00%	-	7,81%	6,99
dez/18	1.368,58	109,49	-	109,49	109,49	1,02597358	112,33	0,00%	-	7,81%	8,77
13º salário	1.436,21	114,90	-	114,90	114,90	1,02433202	117,69	0,00%	-	7,81%	9,19
jan/19	1.368,58	109,49	-	109,49	109,49	1,02290487	111,99	0,00%	-	7,81%	8,74
fev/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,01943878	148,82	0,00%	-	7,81%	11,62
mar/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,01396337	148,02	0,00%	-	7,81%	11,56
abr/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,00671503	146,96	0,00%	-	7,81%	11,47
mai/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,00320381	146,45	0,00%	-	7,81%	11,43
jun/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,00260225	146,36	0,00%	-	7,81%	11,43
jul/19	1.824,77	145,98	-	145,98	145,98	1,00170072	146,23	0,00%	-	7,81%	11,42
ago/19	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00090000	200,91	0,00%	-	7,81%	15,68
set/19	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	7,81%	15,67
out/19	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	7,29%	14,64
nov/19	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	6,89%	13,82
dez/19	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	6,49%	13,03
13º salário	2.071,88	165,75	-	165,75	165,75	1,00000000	165,75	0,00%	-	6,89%	11,41
jan/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	6,09%	12,22
fev/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	5,78%	11,61
mar/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	5,42%	10,89
abr/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	5,13%	10,30
mai/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	4,88%	9,79
jun/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	4,66%	9,35
jul/20	2.509,06	200,72	-	200,72	200,72	1,00000000	200,72	0,00%	-	4,46%	8,95
ago/20	2.592,31	207,39	-	207,39	207,39	1,00000000	207,39	0,00%	-	4,29%	8,90
set/20	2.592,31	207,39	-	207,39	207,39	1,00000000	207,39	0,00%	-	4,13%	8,56
out/20	2.592,31	207,39	-	207,39	207,39	1,00000000	207,39	0,00%	-	3,96%	8,21
nov/20	2.592,31	207,39	-	207,39	207,39	1,00000000	207,39	0,00%	-	3,80%	7,89
dez/20	2.592,31	207,39	-	207,39	207,39	1,00000000	207,39	0,00%	-	3,64%	7,54
13º salário	2.543,75	203,50	-	203,50	203,50	1,00000000	203,50	0,00%	-	3,80%	7,74
jan/21	345,64	27,65	-	27,65	27,65	1,00000000	27,65	0,00%	-	3,64%	1,01
TOTAL					R\$ 69.714,91		R\$ 145.374,48		R\$ 138.416,97		R\$ 11.256,38



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADA: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE

PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS PARA RETENÇÃO											
MÊS/ANO	TETO DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS	NOVO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	NOVA ALÍQUOTA INSS	INSS DEVIDO	INSS RECOLHIDO	INSS À RECOLHER	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	INSS À RECOLHER ATÉ 01/12/2021	BASE DE CÁLCULO INSS EMPRESA
out/14	4.390,24	4.731,01	12,05	4.743,05	11,00%	482,93	482,93	-	1,30944037	-	15,78
nov/14	4.390,24	4.731,01	373,50	5.104,51	11,00%	482,93	482,93	-	1,30448334	-	487,23
dez/14	4.390,24	4.731,01	373,50	5.104,51	11,00%	482,93	482,93	-	1,29425869	-	483,41
13º Salário	4.390,24	4.731,01	63,25	4.794,26	11,00%	482,93	482,93	-	1,30448334	-	82,51
jan/15	4.663,75	4.731,01	84,34	4.815,34	11,00%	513,01	513,01	-	1,28284141	-	108,19
fev/15	4.663,75	4.615,94	373,50	4.989,44	11,00%	513,01	507,75	5,26	1,26600356	6,66	472,85
mar/15	4.663,75	4.731,01	373,50	5.104,51	11,00%	513,01	513,01	-	1,25049739	-	467,06
abr/15	4.663,75	4.731,01	395,94	5.126,94	11,00%	513,01	513,01	-	1,23725872	-	489,88
mai/15	4.663,75	4.731,01	395,94	5.126,94	11,00%	513,01	513,01	-	1,22987945	-	486,96
jun/15	4.663,75	5.015,20	395,94	5.411,14	11,00%	513,01	513,01	-	1,21782300	-	482,18
jul/15	4.663,75	5.015,20	350,90	5.366,10	11,00%	513,01	513,01	-	1,21067999	-	424,83
ago/15	4.663,75	5.015,20	280,72	5.295,93	11,00%	513,01	513,01	-	1,20549635	-	338,41
set/15	4.663,75	4.444,71	328,35	4.773,06	11,00%	513,01	488,92	24,09	1,20081318	28,93	394,29
out/15	4.663,75	3.555,77	350,70	3.906,47	11,00%	429,71	391,13	38,58	1,19293978	46,02	418,36
nov/15	4.663,75	4.138,55	353,78	4.492,33	11,00%	494,16	455,24	38,92	1,18288525	46,03	418,48
dez/15	4.663,75	4.421,53	245,12	4.666,65	11,00%	513,01	486,37	26,64	1,16908999	31,15	286,56
13º Salário	4.663,75	4.481,16	320,36	4.801,52	11,00%	513,01	492,93	20,08	1,18288525	23,76	378,95
jan/16	5.189,82	7.352,38	427,15	7.779,53	11,00%	570,88	570,88	-	1,15843241	-	494,83
fev/16	5.189,82	4.802,73	227,26	5.029,99	11,00%	553,30	528,30	25,00	1,14221299	28,55	259,58
mar/16	5.189,82	3.838,14	277,76	4.115,90	11,00%	452,75	422,20	30,55	1,13732250	34,75	315,91
abr/16	5.189,82	2.878,63	213,49	3.092,12	11,00%	340,13	316,65	23,48	1,13155159	26,57	241,58
mai/16	5.189,82	3.518,31	166,05	3.684,36	11,00%	405,28	387,01	18,27	1,12190322	20,49	186,29
jun/16	5.189,82	2.894,61	227,26	3.121,87	11,00%	343,41	318,41	25,00	1,11743349	27,93	253,95
jul/16	5.189,82	2.484,14	227,26	2.711,40	11,00%	298,25	223,57	74,68	1,11143176	83,00	252,59
ago/16	5.189,82	2.878,63	227,26	3.105,89	11,00%	341,65	316,65	25,00	1,10645272	27,66	251,45
set/16	5.189,82	2.878,63	227,26	3.105,89	11,00%	341,65	316,65	25,00	1,10391372	27,60	250,88
out/16	5.189,82	2.878,63	238,48	3.117,11	11,00%	342,88	316,65	26,23	1,10182026	28,90	262,76
nov/16	5.189,82	2.878,63	227,26	3.105,89	11,00%	341,65	316,65	25,00	1,09896295	27,47	249,75
dez/16	5.189,82	3.020,77	227,26	3.248,03	11,00%	357,28	332,28	25,00	1,09687888	27,42	249,28
13º Salário	5.189,82	2.878,63	207,22	3.085,85	11,00%	339,44	316,65	22,79	1,09896295	25,05	227,72
jan/17	5.531,31	2.878,63	276,29	3.154,92	11,00%	347,04	316,65	30,39	1,09348907	33,23	302,12
fev/17	5.531,31	2.992,20	252,51	3.244,70	11,00%	356,92	329,14	27,78	1,08761594	30,21	274,63



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS PARA RETENÇÃO											
MÊS/ANO	TETO DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS	NOVO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	NOVA ALÍQUOTA INSS	INSS DEVIDO	INSS RECOLHIDO	INSS À RECOLHER	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	INSS À RECOLHER ATÉ 01/12/2021	BASE DE CÁLCULO INSS EMPRESA
mar/17	5.531,31	1.439,32	252,51	1.691,82	9,00%	152,26	115,15	37,12	1,08598696	40,31	274,22
abr/17	5.531,31	3.198,45	252,51	3.450,96	11,00%	379,61	351,83	27,78	1,08371117	30,10	273,64
mai/17	5.531,31	3.198,45	221,91	3.420,36	11,00%	376,24	351,83	24,41	1,08111649	26,39	239,91
jun/17	5.531,31	3.282,62	252,51	3.535,13	11,00%	388,86	361,09	27,78	1,07938947	29,98	272,55
jul/17	5.531,31	3.085,38	252,51	3.337,89	11,00%	367,17	339,39	27,78	1,08133587	30,03	273,04
ago/17	5.531,31	3.282,62	176,76	3.459,38	11,00%	380,53	361,09	19,44	1,07756440	20,95	190,47
set/17	5.531,31	3.282,62	176,76	3.459,38	11,00%	380,53	361,09	19,44	1,07638038	20,93	190,26
out/17	5.531,31	2.797,85	176,76	2.974,61	11,00%	327,21	307,76	19,44	1,07273308	20,86	189,62
nov/17	5.531,31	2.297,85	289,62	2.587,47	9,00%	232,87	206,81	26,07	1,06931129	27,87	309,69
dez/17	5.531,31	2.297,85	176,76	2.474,61	9,00%	222,71	206,81	15,91	1,06558175	16,95	188,35
13º Salário	5.531,31	3.765,03	206,76	3.971,79	11,00%	436,90	414,15	22,74	1,06931129	24,32	221,09
jan/18	5.645,80	2.297,85	275,68	2.573,53	9,00%	231,62	206,81	24,81	1,06144213	26,34	292,62
fev/18	5.645,80	2.852,16	126,26	2.978,42	11,00%	327,63	313,74	13,89	1,05742392	14,69	133,51
mar/18	5.645,80	1.148,93	75,24	1.224,17	8,00%	97,93	91,91	6,02	1,05636755	6,36	79,48
abr/18	5.645,80	1.641,33	126,26	1.767,59	9,00%	159,08	131,31	27,78	1,05415383	29,28	133,10
mai/18	5.645,80	1.312,58	126,26	1.438,84	8,00%	115,11	105,01	10,10	1,05268007	10,63	132,91
jun/18	5.645,80	1.641,33	126,26	1.767,59	9,00%	159,08	131,31	27,78	1,04112360	28,92	131,45
jul/18	5.645,80	1.641,33	126,26	1.767,59	9,00%	159,08	131,31	27,78	1,03450278	28,73	130,62
ago/18	5.645,80	1.641,33	211,51	1.852,84	9,00%	166,76	131,31	35,45	1,03315968	36,62	218,52
set/18	5.645,80	1.641,33	253,81	1.895,14	9,00%	170,56	131,31	39,26	1,03223067	40,52	261,99
out/18	5.645,80	1.244,16	232,66	1.476,82	8,00%	118,15	99,53	18,61	1,02627826	19,10	238,77
nov/18	5.645,80	1.493,00	185,66	1.678,66	8,00%	134,29	119,44	14,85	1,02433202	15,21	190,17
dez/18	5.645,80	1.368,58	232,66	1.601,24	8,00%	128,10	109,49	18,61	1,02597358	19,10	238,70
13º Salário	5.645,80	1.092,10	151,90	1.244,00	8,00%	99,52	87,37	12,15	1,02433202	12,45	155,60
jan/19	5.839,45	1.368,58	202,54	1.571,12	8,00%	125,69	109,49	16,20	1,02290487	16,57	207,18
fev/19	5.839,45	1.436,21	310,21	1.746,43	8,00%	139,71	114,90	24,82	1,01943878	25,30	316,24
mar/19	5.839,45	1.368,58	310,21	1.678,79	8,00%	134,30	109,49	24,82	1,01396337	25,16	314,54
abr/19	5.839,45	1.824,77	310,21	2.134,98	9,00%	192,15	164,23	27,92	1,00671503	28,11	312,29
mai/19	5.839,45	1.824,77	310,21	2.134,98	9,00%	192,15	164,23	27,92	1,00320381	28,01	311,20
jun/19	5.839,45	1.824,77	310,21	2.134,98	9,00%	192,15	164,23	27,92	1,00260225	27,99	311,02
jul/19	5.839,45	1.824,77	310,21	2.134,98	9,00%	192,15	164,23	27,92	1,00170072	27,97	310,74
ago/19	5.839,45	1.824,77	426,54	2.251,31	9,00%	202,62	164,23	38,39	1,00090000	38,42	426,92
set/19	5.839,45	1.824,77	426,54	2.251,31	9,00%	202,62	164,23	38,39	1,00000000	38,39	426,54
out/19	5.839,45	2.509,06	426,54	2.935,60	11,00%	322,92	225,82	97,10	1,00000000	97,10	426,54
nov/19	5.839,45	2.509,06	426,54	2.935,60	11,00%	322,92	225,82	97,10	1,00000000	97,10	426,54
dez/19	5.839,45	2.509,06	426,54	2.935,60	11,00%	322,92	225,82	97,10	1,00000000	97,10	426,54
13º Salário	5.839,45	2.509,06	332,83	2.841,89	9,00%	255,77	225,82	29,95	1,00000000	29,95	332,83



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS PARA RETENÇÃO											
MÊS/ANO	TETO DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS	NOVO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	NOVA ALÍQUOTA INSS	INSS DEVIDO	INSS RECOLHIDO	INSS À RECOLHER	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	INSS À RECOLHER ATÉ 01/12/2021	BASE DE CÁLCULO INSS EMPRESA
jan/20	6.101,06	2.509,06	443,77	2.952,83	9,00%	265,76	225,82	39,94	1,00000000	39,94	443,77
fev/20	6.101,06	2.071,88	426,54	2.498,42	9,00%	224,86	186,47	38,39	1,00000000	38,39	426,54
mar/20	6.101,06	2.509,06	426,54	2.935,60	9,33%	273,91	222,72	51,18	1,00000000	51,18	426,54
abr/20	6.101,06	2.509,06	426,54	2.935,60	9,33%	273,91	222,72	51,18	1,00000000	51,18	426,54
mai/20	6.101,06	2.509,06	426,54	2.935,60	9,33%	273,91	222,72	51,18	1,00000000	51,18	426,54
jun/20	6.101,06	2.509,06	426,54	2.935,60	9,33%	273,91	222,72	51,18	1,00000000	51,18	426,54
jul/20	6.101,06	2.509,06	426,54	2.935,60	9,33%	273,91	222,72	51,18	1,00000000	51,18	426,54
ago/20	6.101,06	2.509,06	440,69	2.949,75	9,34%	275,61	222,72	52,88	1,00000000	52,88	440,69
set/20	6.101,06	2.509,06	440,69	2.949,75	9,34%	275,61	222,72	52,88	1,00000000	52,88	440,69
out/20	6.101,06	2.592,31	440,69	3.033,01	9,42%	285,60	232,71	52,88	1,00000000	52,88	440,69
nov/20	6.101,06	2.592,31	440,69	3.033,01	9,42%	285,60	232,71	52,88	1,00000000	52,88	440,69
dez/20	6.101,06	2.592,31	440,69	3.033,01	9,42%	285,60	232,71	52,88	1,00000000	52,88	440,69
13º Salário	6.101,06	2.592,31	396,89	2.989,21	9,38%	280,34	232,71	47,63	1,00000000	47,63	396,89
jan/21	6.433,57	345,64	58,76	404,40	7,50%	30,33	25,92	4,41	1,00000000	4,41	58,76
13º Salário	6.433,57	648,08	100,45	748,53	7,50%	56,14	48,61	7,53	1,00000000	7,53	100,45
								R\$ 2.336,52		R\$ 2.443,47	R\$ 25.581,23



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - 13/12/2021 20:48:31 - 53df96c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121320481478400000144837932>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 21121320481478400000144837932



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002

DESPACHO PJe-JT

Intime-se a(s) Reclamada(s) para vista dos cálculos do autor no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 14/12/2021 21:33:15 - a35aa91
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121418293372000000144927247?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21121418293372000000144927247

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35aa91 proferido nos autos.

PROCESSO: 0101253-12.2019.5.01.0002

DESPACHO PJe-JT

Intime-se a(s) Reclamada(s) para vista dos cálculos do autor no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de dezembro de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 14/12/2021 21:34:15 - f183896
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121421331468400000144936973?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 21121421331468400000144936973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem que houvesse manifestação da ré.

Assim sendo, nesta data, remeto os autos para a Contadoria, conforme determinado na parte final do despacho #id:a35aa91.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de março de 2022.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, a autora compareceu à Secretaria da Vara portando sua CTPS e procedi à retificação para consignar a data de admissão 10 /11/1990, conforme determinado na sentença de #id:5201011.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de março de 2022.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 24/03/2022 11:53:21 - 5a5f9df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032411530554000000150034974?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22032411530554000000150034974

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CAMELIA BEZERRA MENDES**

Reclamado: **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**

Data Últ. Atualização: **01/12/2021**

Data Liquidação: **24/05/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	334.054,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.129,71
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	16.824,91
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	7.180,19
Total Devido Pelo Reclamado	366.189,53

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 04/2022.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/9919).
4. Sem incidência de juros a partir de 01/12/2021.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0101253-12.2019.5.01.0002

Cálculo: 327987

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **CAMELIA BEZERRA MENDES**Reclamado: **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**Data Últ. Atualização: **01/12/2021**Data Liquidação: **24/05/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 24/05/2022**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	323.493,74	1,040200000	336.498,19	0,00	336.498,19
Juros de Mora até 01/12/2021	-	-	0,00	1,040200000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/12/2021 até 24/05/2022	334.054,72	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					336.498,19	0,00	336.498,19

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.443,47	1,000000000	2.443,47	0,00	2.443,47
Total Parcial					2.443,47	0,00	2.443,47

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	5.686,24	0,00	5.686,24
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO DO RECLAMANTE	336.498,19	5,0000%	-	-	16.824,91	0,00	16.824,91
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	7.180,19	0,00	7.180,19
Total Parcial					29.691,34	0,00	29.691,34

Atualização liquidada por CARLOS CESAR GAMA DE BRITO na versão 2.9.1 em 24/05/2022 às 10:40:24.

Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS CESAR GAMA DE BRITO - 24/05/2022 10:42:05 - c762205
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052410420562100000153958642>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 22052410420562100000153958642

Demonstrativo de Contribuição Social**Contribuição Social dos Salários Devidos**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 24/05/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2021	7.815,53	1,040200000	8.129,71	0,00	0,00	8.129,71	0,00	8.129,71	0,00	0,00	8.129,71
			8.129,71	0,00	0,00	8.129,71	0,00	8.129,71	0,00	0,00	8.129,71

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 24/05/2022
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
24/05/2022	359.009,34	2,0000%	10,64	-	7.180,19

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
24/05/2022	7.180,19	0,00	7.180,19	0,00	7.180,19	0,00	7.180,19

Atualização liquidada por CARLOS CESAR GAMA DE BRITO na versão 2.9.1 em 24/05/2022 às 10:40:24.

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS CESAR GAMA DE BRITO - 24/05/2022 10:42:05 - c762205
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052410420562100000153958642>
 Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
 Número do documento: 22052410420562100000153958642

Atualização liquidada por CARLOS CESAR GAMA DE BRITO na versão 2.9.1 em 24/05/2022 às 10:40:24.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS CESAR GAMA DE BRITO - 24/05/2022 10:42:05 - c762205
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22052410420562100000153958642>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22052410420562100000153958642

ID. c762205 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
 ORBRACE

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos do Reclamante (id. 8c1bd70), por adequados à coisa julgada, para fixar os valores da execução, corrigidos monetariamente e com incidência de juros legais até 24-5-2022 (id. c762205):

• Crédito líquido da Reclamante:	R\$ 334.054,72
• INSS	R\$ 8.129,71
• Hon. advogado da Reclamante:	R\$ 16.824,91
• Custas judiciais:	R\$ 7.180,19
• TOTAL:	R\$ 366.189,53

Imposto de Renda isento, conforme § 1º do art 12-A da Lei 7.713/88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.500, de 29/10/2014. Súmula 17 do TRT 1ª Região/ OJ 400 C. TST.

Do crédito líquido do reclamante já foram abatidos os valores referentes a sua cota previdenciária.

1- Intimem-se as partes, via Diário Oficial, sendo a Reclamada para **pagar o VALOR DEVIDO**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O INSS deverá ser recolhido em guia GPS.

2- Efetuado o pagamento, e decorrido prazo de 05 dias sem que haja Embargos à Execução, expeçam-se os alvarás na forma acima descrita, dando ciência às partes.

3- Não havendo pagamento e nem oferecidos bens em garantia da execução, diga a parte autora se concorda com a ativação dos convênios Sisbajud e Renajud, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, valendo silêncio como anuência.

4- Ciente a Ré que após 45 dias, a contar desta publicação, sem que haja a garantia do juízo, a executada será incluída no BNDT, nos termos do art. 883-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de maio de 2022.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 24/05/2022 21:10:52 - 2c6866e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052410312130800000153957211?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22052410312130800000153957211

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c6866e proferida nos autos.

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos do Reclamante (id. 8c1bd70), por adequados à coisa julgada, para fixar os valores da execução, corrigidos monetariamente e com incidência de juros legais até 24-5-2022 (id. c762205):

• Crédito líquido da Reclamante:	R\$ 334.054,72
• INSS	R\$ 8.129,71
• Hon. advogado da Reclamante:	R\$ 16.824,91
• Custas judiciais:	R\$ 7.180,19
• TOTAL:	R\$ 366.189,53

Imposto de Renda isento, conforme § 1º do art 12-A da Lei 7.713 /88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.500, de 29/10/2014. Súmula 17 do TRT 1ª Região/ OJ 400 C. TST.

Do crédito líquido do reclamante já foram abatidos os valores referentes a sua cota previdenciária.

1- Intimem-se as partes, via Diário Oficial, sendo a Reclamada para **pagar o VALOR DEVIDO**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O INSS deverá ser recolhido em guia GPS.

2- Efetuado o pagamento, e decorrido prazo de 05 dias sem que haja Embargos à Execução, expeçam-se os alvarás na forma acima descrita, dando ciência às partes.

3- Não havendo pagamento e nem oferecidos bens em garantia da execução, diga a parte autora se concorda com a ativação dos convênios Sisbajud e Renajud, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, valendo silêncio como anuência.

4- Ciente a Ré que após 45 dias, a contar desta publicação, sem que haja a garantia do juízo, a executada será incluída no BNDT, nos termos do art. 883-A da CLT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de maio de 2022.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 24/05/2022 21:11:52 - c52ef51
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052421104650000000154031516?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22052421104650000000154031516

EXMO. SR. DR. JUIZ DE 02ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: RT 0101253-12.2019.5.01.0002

CAMELIA BEZERRA MENDES, nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, vem por seu advogado, em atenção a decisão homologatória de Id. 2c6866e, requer, caso a reclamada não pague o valor homologado, sejam ativados os convênios Sisbajud e Renajud.

Pede Deferimento

Marcelo Luís Pacheco Coutinho

OAB/RJ - 186023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação tampouco pagamento pela ré, motivo pelo qual inicio a fase de execução e remeto os autos para ativação dos convênios Sisbajud e Renajud, conforme determinado na decisão homologatória.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de junho de 2022.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 03/06/2022 11:15:17 - 6f86202
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22060311151453200000154735851?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22060311151453200000154735851

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220010563682
Data/hora de protocolamento: 19/09/2022 11:01
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Juiz solicitante do bloqueio: JOSE DANTAS DINIZ NETO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: camelia bezerra mendes
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 19/10/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
34181347000108: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 366.189,53 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)	05422 - BCO SAFRA /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BCO SANTANDER /

19/09/2022 11:02

1 / 1



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012107850
Data/hora de protocolamento: 19/10/2022 12:39
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Juiz solicitante do bloqueio: JOSE DANTAS DINIZ NETO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: camelia bezerra mendes
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 19/10/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
34181347000108: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:39	Bloqueio de Valores	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	21 OUT 2022 06:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:39	Bloqueio de Valores	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	20 OUT 2022 20:44

21/11/2022 16:21

1 / 2

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:39	Bloqueio de Valores	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	(98) Não-Resposta	-	24 OUT 2022 10:35
21 NOV 2022 16:21	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:39	Bloqueio de Valores	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 20:44

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:39	Bloqueio de Valores	JOSE DANTAS DINIZ NETO	R\$ 366.189,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 20:41

21/11/2022 16:21

2 / 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema RENAJUD, não foram localizados veículos livres e desembaraçados pertencentes à executada. Mesmo assim, procedi à restrição de 02 veículos da executada, conforme documentos anexos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2022.

FELIPE BOURGUIGNON SA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 24/11/2022 16:05:31 - 4760bad
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112416034731000000165800120?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22112416034731000000165800120

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE BOURGUIGNON SA
24/11/2022 - 16:01:36

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	JOSE DANTAS DINIZ NETO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Nº do Processo	01012531220195010002

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LCC5945		RJ	GM/S10 2.2 D	ORBRACE ORGANIZACAO BRAS DE C E ED ORBRA	Licenciamento
LAN8617		RJ	IMP/CITROEN ZX 2.0I VOLC	ORBRACE ORG BRAS DE CULT E EDUCACAO	Licenciamento



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 24/11/2022 16:05:31 - 4d0c9d7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112416043057500000165800148?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22112416043057500000165800148

Dados do Veículo

Placa	LCC5945	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BG138ASWVC917703	Marca/Modelo	GM/S10 2.2 D	Ano Modelo	1998

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ORBRACE ORGANIZACAO BRAS DE C E ED ORBRA	CPF/CNPJ	34.181.3470/0001-08
Endereço	R IBITIUVA, N° 151, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21715-400		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Dados do Veículo

Placa	LAN8617	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	VF7N2E700R1E72305	Marca/Modelo	IMP/CITROEN ZX 2.0I VOLC	Ano Modelo	1995

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ORBRACE ORG BRAS DE CULT E EDUCACAO	CPF/CNPJ	34.181.3470/0001-08
Endereço	RUA IBITIUVA, Nº 151, , - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21715-400		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face dos veículos restringidos pelo RENAJUD, no endereço ali registrado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de dezembro de 2022.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 08/12/2022 19:36:03 - f3887a6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120815091058300000166666880?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 22120815091058300000166666880



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
 RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
 RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
 ORBRACE

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ORGANIZACAO
 BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE
 RUA IBITIUVA , 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21715-400

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos VEÍCULOS abaixo discriminados, conforme Renajud ID 4760bad, do(s) executado(s) **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE** quanto bastem à garantia da execução no valor de R\$ 366.189,53.

Dados do Veículo

Placa	LAN8617	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	VF7N2E700R1E72305	Marca/Modelo	IMP/CITROEN ZX 2.0I VOLC	Ano Modelo	1995

Dados do Veículo

Placa	LCC5945	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BG138ASWVC917703	Marca/Modelo	GM/S10 2.2 D	Ano Modelo	1998

cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de janeiro de 2023.

REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO
Assessor



Assinado eletronicamente por: REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO - Juntado em: 18/01/2023 10:22:20 - 3180e67
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011810221797700000167864787?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23011810221797700000167864787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3180e67

Destinatário: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E
EDUCACAO ORBRACE

Certifico que procedi a penhora conforme auto em anexo.

02 VT/RJ

Proc. nº 0101/53-12
2019.5.01.0002-

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 21 dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e VINTE E TRÊS
dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. TONICA ROCHA - GESTORA
DE PESSOAL, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo
de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 2ª Vara do Trabalho
do (de) RJ RJ 27 de MARÇO de 2023

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Registro que não houve pessoa que assumisse o encargo de fiel depositário, só havia no local empregados subalternos, sem poderes de administração e/ou gerência.

Certifico que diligenciei por todas as dependências do local e não encontrei o veículo indicado de placa LAN 8617, Marca/Modelo IMP/CITROEN ZX 2.01VOLC.

Pelo exposto, recolho o mandado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

MARCELO DE AZEVEDO CUNHA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO DE AZEVEDO CUNHA - Juntado em: 27/03/2023 19:02:25 - e05a15b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032719021770700000172224656?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23032719021770700000172224656



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Intime-se a ré para indicar nome de pessoa para ciência da penhora e para ser fiel depositário do bem. Prazo 48 horas.

Caso não indique, deverá a Secretaria nomear e intimar um de seus representantes.

Após intimação da pessoa, determino a realização de leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2023.

LUCIANA MENDES ASSUMPCAO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MENDES ASSUMPCAO - Juntado em: 21/06/2023 21:39:59 - 5caad1a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062121055263900000178147468?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23062121055263900000178147468

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5caad1a proferido nos autos.

Intime-se a ré para indicar nome de pessoa para ciência da penhora e para ser fiel depositário do bem. Prazo 48 horas.

Caso não indique, deverá a Secretaria nomear e intimar um de seus representantes.

Após intimação da pessoa, determino a realização de leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2023.

LUCIANA MENDES ASSUMPCAO

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MENDES ASSUMPCAO - Juntado em: 21/06/2023 21:40:59 - 02110a6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23062121395935100000178148327?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23062121395935100000178148327



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 48 horas sem que houvesse manifestação do autor.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de julho de 2023.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 28/07/2023 13:43:54 - b573fd3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072813434963300000180889918?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23072813434963300000180889918



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

Consultando a situação da ré junto à Receita Federal, consto que a mesma continua com registro ativo e tem como Presidente o sr.CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA.

Assim, intime-se o sr. CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA em seu endereço do Infojud (Rua Ibitiúva, 193, Padre Miguel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21715-400), para ciência da penhora do veículo realizada sob o #id:e05a15b , bem como para ciência de que foi nomeado com o fiel depositário do bem. A fim de se evitar futura arguição de nulidade, expeça-se também edital.

Após, voltem os autos conclusos para designação de leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

NAJLA RODRIGUES ABBUDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NAJLA RODRIGUES ABBUDE - Juntado em: 10/08/2023 15:40:31 - c930cc8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081013064381600000181844170?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23081013064381600000181844170



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESTINATÁRIO(S): CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA
RUA IBITIUVA , 193, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21715-400

NOTIFICAÇÃO PJe

Tomar ciência da penhora do veículo placa LAN8617 , bem como ciência de que V.Sa foi nomeado com o fiel depositário do bem penhorado.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de agosto de 2023.

REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO

Assessor



Assinado eletronicamente por: REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO - Juntado em: 18/08/2023 15:06:33 - 6cf75d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081815062728900000182455999?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23081815062728900000182455999



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

O/A MM. Juiz(a) NAJLA RODRIGUES ABBUDE da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para Tomar ciência da penhora do veículo placa LAN8617 , bem como ciência de que V. Sa foi nomeado com o fiel depositário do bem penhorado.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de agosto de 2023.

REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO

Assessor



Assinado eletronicamente por: REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO - Juntado em: 18/08/2023 15:06:33 - b6ee28a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081815062744900000182456000?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23081815062744900000182456000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

O/A MM. Juiz(a) NAJLA RODRIGUES ABBUDE da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da penhora do veículo placa LAN8617 , bem como de que V.Sa foi nomeado com o fiel depositário do bem penhorado.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de agosto de 2023.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 22/08/2023 15:00:46 - 2c6dc71
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082215004326200000182694044?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23082215004326200000182694044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO PJe

**Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvesse manifestação de
CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de setembro de 2023.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 12/09/2023 12:16:33 - e847b28
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091212162364000000184216221?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23091212162364000000184216221

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
eCarta**BH989596246BR****Processo: 0101253-12.2019.5.01.0002**
Destinatário: CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA
Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
24/08/2023 13:09	Objeto entregue ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
24/08/2023 10:29	Objeto saiu para entrega ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
22/08/2023 11:54	Objeto postado	SAO PAULO / SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CHECKLIST PARA LEILÃO UNIFICADO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, para fins de realização de leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 7/2019 deste Regional, conforme determinado no despacho retro, faço constar na presente certidão as informações elencadas em seu artigo 4º, § 2º, incisos abaixo transcritos:

I - CNPJ ou CPF dos executados: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08

II - auto de penhora: Id e05a15b

III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário:
Id c930cc8

IV - despacho encaminhando o bem a leilão: Id c930cc8

V - extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo: IDs
4d0c9d7 e 38c25b0

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019, **remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de setembro de 2023.

NAJLA RODRIGUES ABBUDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NAJLA RODRIGUES ABBUDE - Juntado em: 12/09/2023 20:34:39 - 5c8258e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091212283111600000184217899?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23091212283111600000184217899

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c8258e proferido nos autos.

CHECKLIST PARA LEILÃO UNIFICADO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, para fins de realização de leilão judicial unificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 7/2019 deste Regional, conforme determinado no despacho retro, faço constar na presente certidão as informações elencadas em seu artigo 4º, § 2º, incisos abaixo transcritos:

I - CNPJ ou CPF dos executados: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08

II - auto de penhora: Id e05a15b

III - auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário:
Id c930cc8

IV - despacho encaminhando o bem a leilão: Id c930cc8

V - extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo: IDs
4d0c9d7 e 38c25b0

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, que se refere o § 2º do art. 4º do Ato Conjunto nº 7/2019, **remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de setembro de 2023.

NAJLA RODRIGUES ABBUDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NAJLA RODRIGUES ABBUDE - Juntado em: 12/09/2023 20:35:39 - aa0f9f3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091220344496700000184280636?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23091220344496700000184280636



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO , cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de 28/11/23 a 05/12/23 e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:31:58 - 46bd005
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314315337700000185872165?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23100314315337700000185872165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Rio Branco, 243, Bloco 2, 1º andar – Centro – Fone: (21) 3218-8664

COMUNICADO DE LEILÃO

- **PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0101253-12.2019.5.01.0002, da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ**
- **PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: 5054098-11.2019.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **06/11/2023, com encerramento às 13:00 horas, e 06/11/2023, com encerramento às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente**, por meio eletrônico, através do site www.rioleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constrito nestes Autos, desse R. Juízo.

BEM(NS): Veículo GM/Chevrolet/S10 2.2 MPFI, placa LCC-5945, ano/modelo 1997/1998, na cor prata, a gasolina, carroceria aberta, cabine dupla, Renavam 00691511624, Chassi 9BG138ASWVC917703, em mau estado de conservação, parado há alguns anos, fora de funcionamento. **AVALIAÇÃO:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em 25 de maio de 2023.

Motivo pelo qual, estes peticionantes requerem a intimação do Exequente/Reclamante, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.rioleiloes.com.br

Obs.: O resultado do leilão será disponibilizado no processo em que tramita o leilão.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Rio Branco, 243, Bloco 2, 1º andar – Centro – Fone: (21) 3218-8664

consideração.

Em, 16 de outubro de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial



**Ao Douto Juízo Federal da 02ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – TRT
1ª Região**

Processo nº 0101253-12.2019.5.01.0002

Ref.: Alienação Judicial

Edgar de Carvalho Júnior, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br

1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:

a) CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87 (Advs. Raphael Inacio Medeiro - OAB/RJ: 157.639, Rita De Cassia Santanna Cortez - OAB/RJ: 39.529, Rafael Do Vale Cruz - OAB/RJ: 180.672, Romulo Da Conceicao Nogueira - OAB/RJ: 210.736, Natalia Miranda De Macedo - OAB/RJ: 209.752, André Henrique Raphael De Oliveira - OAB/RJ: 95.437, Vivian Teixeira Monasterio - OAB/RJ: 145.743, Manuela Martins De Sousa - OAB/RJ: 186.139, Henrique Lopes De Souza - OAB/RJ: 115.596, Lais Marcelle Pereira Prata - OAB/RJ: 215.827, Natalia Ximenes Do Nascimento - OAB/RJ: 217.939, Caio Gaudio Abreu - OAB/RJ: 186.587, Claudia De Carvalho Monassa - OAB/RJ: 203.365, Marcio Lopes Cordero - OAB/RJ: 81.613, Monica Alexandre Santos - OAB/RJ: 97.032, Jose Carlos Da Costa Ferreira - OAB/RJ: 117.388, Marcelo Luis Pacheco Coutinho - OAB/RJ: 186.023, Marcus Varão Monteiro - OAB/RJ: 60.121, Christiane Damasco De Castro - OAB/RJ: 167.749).

b) ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08 (Gisele Espindola De Moura - OAB/RJ: 178.174).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes e terceiros interessados que não possuem advogados constituídos nos autos:

**2- RELAÇÃO DAS PARTES/TERCEIROS INTERESSADOS SEM
ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

a) CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA - CPF:
023.613.457-49.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes e terceiros interessados elencados acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

Edgar de Carvalho Júnior

Matrícula JUCERJA nº 032

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87 (Advs. Raphael Inacio Medeiro - OAB/RJ: 157.639, Rita De Cassia Santana Cortez - OAB/RJ: 39.529, Rafael Do Vale Cruz - OAB/RJ: 180.672, Romulo Da Conceicao Nogueira - OAB/RJ: 210.736, Natalia Miranda De Macedo - OAB/RJ: 209.752, André Henrique Raphael De Oliveira - OAB/RJ: 95.437, Vivian Teixeira Monasterio - OAB/RJ: 145.743, Manuela Martins De Sousa - OAB/RJ: 186.139, Henrique Lopes De Souza - OAB/RJ: 115.596, Lais Marcelle Pereira Prata - OAB/RJ: 215.827, Natalia Ximenes Do Nascimento - OAB/RJ: 217.939, Caio Gaudio Abreu - OAB/RJ: 186.587, Claudia De Carvalho Monassa - OAB/RJ: 203.365, Marcio Lopes Cordero - OAB/RJ: 81.613, Monica Alexandre Santos - OAB/RJ: 97.032, Jose Carlos Da Costa Ferreira - OAB/RJ: 117.388, Marcelo Luis Pacheco Coutinho - OAB/RJ: 186.023, Marcus Varão Monteiro - OAB/RJ: 60.121, Christiane Damasco De Castro - OAB/RJ: 167.749) move a ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08 (Gisele Espindola De Moura - OAB/RJ: 178.174). Terceiro Interessado: CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA - CPF: 023.613.457-49. Processo nº **ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do veículo penhorado nestes Autos terá início às **14:00h do dia 28 de novembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da

avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **Edgar de Carvalho Júnior**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: **edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com**, telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do veículo em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Veículo a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como **01 (um) veículo, marca/modelo GM/S10 2.2 D, ano de fabricação 1997, ano/modelo 1998, Placa LCC 5945, Chassi 9BG138ASWVC917703, em regular estado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O veículo, inscrito sob o RENAVAM nº 691511624, não possui valores de IPVA e de Multas em aberto. O bem encontra-se localizado à Rua Ibitiúva, nº 151, Padre Miguel, Rio De Janeiro/RJ.** O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a

realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Havendo interesse pelo pretense arrematante na **aquisição de forma parcelada**, e, não havendo lances no leilão, após a juntada dos autos negativos, este poderá peticionar diretamente nos autos do processo para apreciação pelo juízo de origem do pedido de venda direta parcelada, na forma do CPC. Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O veículo serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do veículo, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 15:45:58 - f82514a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315455607200000187212314?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23102315455607200000187212314



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESTINATÁRIO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E
EDUCACAO ORBRACE

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos, conforme id f82514a .

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 15:46:54 - 9e2fc23
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315465214100000187212476?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23102315465214100000187212476



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESTINATÁRIO: CAMELIA BEZERRA MENDES

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos, conforme id f82514a .

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 15:46:54 - 6bc266b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315465254000000187212479?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23102315465254000000187212479



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002 - Rte. CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87 (Advs. Raphael Inacio Medeiro - OAB/RJ: 157.639, Rita De Cassia Santanna Cortez - OAB/RJ: 39.529, Rafael Do Vale Cruz - OAB/RJ: 180.672, Romulo Da Conceicao Nogueira - OAB/RJ: 210.736, Natalia Miranda De Macedo - OAB/RJ: 209.752, André Henrique Raphael De Oliveira - OAB/RJ: 95.437, Vivian Teixeira Monasterio - OAB/RJ: 145.743, Manuela Martins De Sousa - OAB/RJ: 186.139, Henrique Lopes De Souza - OAB/RJ: 115.596, Lais Marcelle Pereira Prata - OAB/RJ: 215.827, Natalia Ximenes Do Nascimento - OAB/RJ: 217.939, Caio Gaudio Abreu - OAB/RJ: 186.587, Claudia De Carvalho Monassa - OAB/RJ: 203.365, Marcio Lopes Cordero - OAB/RJ: 81.613, Monica Alexandre Santos - OAB/RJ: 97.032, Jose Carlos Da Costa Ferreira - OAB/RJ: 117.388, Marcelo Luis Pacheco Coutinho - OAB/RJ: 186.023, Marcus Varão Monteiro - OAB/RJ: 60.121, Christiane Damasco De Castro - OAB/RJ: 167.749) Rdo. ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08 (Gisele Espindola De Moura - OAB/RJ: 178.174). Terceiro Interessado: CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA - CPF: 023.613.457-49.

Pelo presente fica(m) notificado(s): CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87, ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08 e Terceiro Interessado CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA - CPF: 023.613.457-49 para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:

00h, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na íntegra disponível no site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br do veículo penhorado: **01 (um) veículo, marca/modelo GM/S10 2.2 D, ano de fabricação 1997, ano/modelo 1998, Placa LCC 5945, Chassi 9BG138ASWVC917703, em regular estado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 15:47:46 - a3b5ecf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315474348000000187212644?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23102315474348000000187212644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11/23 A 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:34:29 - bbf29c9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102315482802500000187212825?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23102315482802500000187212825



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CAEX LEILÕES

ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES

RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor



Assinado eletronicamente por: DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 30/10/2023 09:47:41 - 2bfa628
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103009473908800000187671263?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23103009473908800000187671263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: CAMELIA BEZERRA MENDES
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

DESPACHO PJe

Aguarde-se a realização do Leilão Unificado pela CAEX de 28/11 a 05/12/2023 e o posterior comunicação do resultado deste processo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de outubro de 2023.

NAJLA RODRIGUES ABBUDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NAJLA RODRIGUES ABBUDE - Juntado em: 31/10/2023 15:34:16 - ddd2388
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103114234846300000187807043?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23103114234846300000187807043

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddd2388 proferido nos autos.

DESPACHO PJe

Aguarde-se a realização do Leilão Unificado pela CAEX de 28/11 a 05/12/2023 e o posterior comunicação do resultado deste processo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de outubro de 2023.

NAJLA RODRIGUES ABBUDE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NAJLA RODRIGUES ABBUDE - Juntado em: 31/10/2023 15:35:16 - fac505b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23103115342217700000187820666?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 23103115342217700000187820666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322769683

Nome original: Despacho cancelamento Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 15/12/2023 13:26:54

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0101253-12.2019.5.01.0002.

Assunto: Em retificação ao Malote enviado anteriormente, encaminhado Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 - Leiloeiro Edgar de Carvalho - de 28/11 a 05/12/23 para anexar ao processo nº 0101253-12.2019.5.01.0002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intmem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "**qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances**", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 11/01/2024 14:48:20 - 0081033
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011114482016900000191419120?instancia=1>
Número do processo: 0101253-12.2019.5.01.0002
Número do documento: 24011114482016900000191419120

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7d5d7a0	31/10/2019 17:03	Petição Inicial	Petição Inicial
8020e79	31/10/2019 17:03	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
f5fe5ff	31/10/2019 17:03	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
86a5c5d	31/10/2019 17:03	03 - Comprovante de residencia	Documento Diverso
db67095	31/10/2019 17:03	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
0b69c7b	31/10/2019 17:03	Procuração	Procuração
8ca41b9	31/10/2019 17:03	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
9871a4f	31/10/2019 17:03	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
8048f3c	31/10/2019 17:03	08 - Diploma	Documento Diverso
d362681	31/10/2019 17:03	09 - Declaração da Rda	Documento Diverso
f10d6f2	31/10/2019 17:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
62c24ee	31/10/2019 17:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
01b2f0b	31/10/2019 17:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
905bf7c	31/10/2019 17:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
07ce898	31/10/2019 17:03	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
cb37956	07/11/2019 14:05	Despacho	Despacho
5981599	29/11/2019 14:15	Intimação	Intimação
567efe0	29/11/2019 14:15	Notificação	Notificação
76c3e24	10/03/2020 08:23	habilitação	Solicitação de Habilitação
4f0ca17	10/03/2020 08:23	Carta de Preposição	Carta de Preposição
81e5471	10/03/2020 08:23	Procuração	Procuração
5e83fdb	10/03/2020 08:23	Estatuto	Estatuto
83acc31	10/03/2020 11:42	juntada	Manifestação
b100f12	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
bdd130c	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
569b179	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
d0db8bd	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário

27a95ab	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
fc897fa	10/03/2020 11:42	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
7846ac8	10/03/2020 12:54	contestação	Contestação
635c16d	10/03/2020 13:44	manifestação	Manifestação
d113a99	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
4f9c759	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
270baed	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
328a5c4	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
1df5bc9	10/03/2020 13:44	docuemnto	Documento Diverso
039a751	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
78264cf	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
4efac87	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
fba8a54	10/03/2020 13:44	documento	Documento Diverso
ddd0eca	10/03/2020 13:46	manifestação	Manifestação
5f49707	10/03/2020 13:46	Prova Emprestada	Prova Emprestada
9bf000a	10/03/2020 14:35	Ata da Audiência	Ata da Audiência
60bce64	04/05/2020 12:42	Retirada de sigilo	Manifestação
21aa2db	18/05/2020 18:20	Despacho	Despacho
422216e	18/05/2020 18:21	Intimação	Intimação
a48b93a	27/05/2020 09:13	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
6ea0abe	07/06/2020 23:39	Manifestação rcte	Manifestação
1998e85	08/06/2020 12:10	Despacho	Despacho
c0432ad	08/06/2020 12:11	Intimação	Intimação
45583a8	09/06/2020 21:33	MANIFESTAÇÃO PARA RETIRADA DE SIGILO	Manifestação
aa16d59	23/06/2020 17:14	Despacho	Despacho
ba21950	23/06/2020 17:15	Intimação	Intimação
5a05e6c	25/06/2020 20:41	Manifestação sobre defesa e documentos	Manifestação
ede5c54	02/07/2020 08:46	Despacho	Despacho
e6ab514	02/07/2020 08:47	Intimação	Intimação
d84d5f9	05/09/2020 21:39	Decisão	Decisão
d22e31f	25/11/2020 14:58	solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
2bac256	25/11/2020 14:58	Procuração	Procuração
7bf5d8c	13/01/2021 11:21	Petição da Rte	Manifestação
052f6a9	25/01/2021 17:14	Despacho	Despacho
e8c0c73	12/02/2021 16:42	Intimação	Intimação
4c56c50	12/02/2021 16:42	Intimação	Intimação
ba70019	20/05/2021 12:35	Ata da Audiência	Ata da Audiência

e4b9375	27/05/2021 13:05	Memoriais da Rte	Razões Finais
da0ac9f	27/05/2021 13:05	Aviso Prévio	Aviso Prévio
636694a	27/05/2021 13:05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
626bfeb	07/06/2021 18:02	Habilitação	Solicitação de Habilitação
bed8280	07/06/2021 18:02	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
5201011	22/06/2021 22:02	Sentença	Sentença
d29625d	22/06/2021 22:03	Intimação	Intimação
fb0a67	28/06/2021 10:34	RECURSO ORDINÁRIO RTE	Recurso Ordinário
f8cb53a	20/07/2021 16:33	Decisão	Decisão
22d533e	20/07/2021 16:34	Intimação	Intimação
590e6e8	03/08/2021 21:54	Contrarrazões	Contrarrazões
602db14	04/10/2021 15:40	Certidão de julgamento	Certidão
0b27475	07/10/2021 12:36	Acórdão	Acórdão
3fcb4fb	15/10/2021 18:31	Intimação	Intimação
89daed7	15/10/2021 18:31	Intimação	Intimação
c7725e7	09/11/2021 13:53	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
171ebf2	29/11/2021 10:50	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
5552e75	29/11/2021 21:43	Despacho	Despacho
472b29f	29/11/2021 21:44	Intimação	Intimação
e971701	13/12/2021 20:48	PLANILHA DE LIQUIDAÇÃO	Apresentação de Cálculos
53df96c	13/12/2021 20:48	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
a35aa91	14/12/2021 21:33	Despacho	Despacho
f183896	14/12/2021 21:34	Intimação	Intimação
4ad4639	09/03/2022 20:02	Certidão decurso prazo e remessa Contadoria	Certidão
5a5f9df	24/03/2022 11:53	Certidão retificação CTPS	Certidão
c762205	24/05/2022 10:42	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
2c6866e	24/05/2022 21:10	Decisão	Decisão
c52ef51	24/05/2022 21:11	Intimação	Intimação
d26e489	26/05/2022 18:02	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE	Manifestação
6f86202	03/06/2022 11:15	Certidão decurso prazo	Certidão
aa9d263	19/09/2022 11:03	SISBAJUD - protocolo de ativação do convênio - modalidade teimosinha	Documento Diverso
7b75e44	21/11/2022 16:22	protocolo SISBAJUD - resultado negativo - sem bloqueios - teimosinha encerrada	Documento Diverso
4760bad	24/11/2022 16:05	RENAJUD - resultado da pesquisa	Certidão

4d0c9d7	24/11/2022 16:05	restrição veicular	Documento Diverso
38c25b0	24/11/2022 16:05	Placa LCC5945	Documento Diverso
37abbfd	24/11/2022 16:05	Placa LAN8617	Documento Diverso
f3887a6	08/12/2022 19:36	Despacho	Despacho
3180e67	18/01/2023 10:22	Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado
e05a15b	27/03/2023 19:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5caad1a	21/06/2023 21:39	Despacho	Despacho
02110a6	21/06/2023 21:40	Intimação	Intimação
b573fd3	28/07/2023 13:43	Certidão decurso prazo	Certidão
c930cc8	10/08/2023 15:40	Despacho	Despacho
6cf75d0	18/08/2023 15:06	Intimação	Intimação
b6ee28a	18/08/2023 15:06	Edital	Edital
2c6dc71	22/08/2023 15:00	Edital	Edital
e847b28	12/09/2023 12:16	Certidão decurso prazo	Certidão
1da85a9	12/09/2023 12:16	andamento ecarta not ID 6cf75d0	Documento Diverso
5c8258e	12/09/2023 20:34	Despacho	Despacho
aa0f9f3	12/09/2023 20:35	Intimação	Intimação
46bd005	03/10/2023 14:31	Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 A 05/12/23	Certidão
58a6ec2	19/10/2023 21:07	Petição Avulso	Manifestação
d9fe429	23/10/2023 15:05	Petição Avulso	Manifestação
f82514a	23/10/2023 15:45	Leilão Unificado - 28/11/23 a 05/12/23	Edital
9e2fc23	23/10/2023 15:46	Intimação	Intimação
6bc266b	23/10/2023 15:46	Intimação	Intimação
a3b5ecf	23/10/2023 15:47	Notificação Geral - Partes/Terceiros sem advogado ou local incerto	Edital
bbf29c9	24/10/2023 14:34	Despacho	Despacho
2bfa628	30/10/2023 09:47	Devolução VT	Certidão
ddd2388	31/10/2023 15:34	Despacho	Despacho
fac505b	31/10/2023 15:35	Intimação	Intimação
0081033	11/01/2024 14:48	Despacho CAEX cancelamento Leilão Unificado nº 42	Documento Diverso